

I, Sandra Regina Mattos Rudzit, certified public translator, duly admitted and sworn by the Commercial Registry of the State of São Paulo, Brazil, hereby certify that a copy of a document was submitted to me, written in Portuguese, the translation of which is as follows:

Judicial Branch of the State of Rio de Janeiro

PJe – Electronic Judicial Proceedings

12/20/2023

Number: **0803087-20.2023.8.19.0001**

Class: **JUDICIAL REORGANIZATION**

Trial Body: **4th Business Court of the Judicial District of the Capital City**

Last assignment: **01/12/2023**

Amount in controversy: **R\$500,000.00**

Subject Matters: **Judicial Reorganization**

Case processed under seal? **NO**

Free legal aid? **NO**

Claim for preliminary injunction or interlocutory relief? **YES**

Parties	Attorney-at-Law/Related Third Party
AMERICANAS S.A (PLAINTIFF)	RHAYSSA ANTINARELLI CARDOSO CAMPOS (COUNSEL) PATRICIA FERES TRIELLI (COUNSEL) FELIPE DE OLIVEIRA GONCALVES (COUNSEL) ANA TEREZA BASILIO (COUNSEL) JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (COUNSEL) GABRIEL PINA RIBEIRO (COUNSEL) CLEBER FELIPE LOPES GALHARDI (COUNSEL) RAFAELLI MOREIRA CESAR (COUNSEL) VERONICA DO NASCIMENTO (COUNSEL) DANILO FERNANDES CHRISTOFARO (COUNSEL) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registered in the civil registry as RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (COUNSEL) GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA (COUNSEL) TAYNAH SOARES DE ALCANTARA (COUNSEL)

This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688. The verification code at <https://oab.portaideassinaturas.com.br:443> is AF3B-6EF1-5253-9394.

**ROSEMEIRE BRANCO LOPES
(COUNSEL)**

**DANIELA DE OLIVEIRA TITO DOS
SANTOS (COUNSEL)**

ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA
registered in the civil registry as
**ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA
(COUNSEL)**

RENATO DACILIO FLORES (COUNSEL)

**VANDERLAN FERREIRA DE
CARVALHO (COUNSEL)**

**MARIO THADEU LEME DE BARROS
FILHO (COUNSEL)**

WILLIAM CARMONA MAYA (COUNSEL)

**RENATA ROCHA MOREIRA CLEUBER
LUCIO AZEVEDO RIOS (COUNSEL)**

**FABIO ROBERTO BARROS MELLO
(COUNSEL)**

**MAURICIO APARECIDO CRESOSTOMO
(COUNSEL)**

JOAO RICARDO DE SOUZA (COUNSEL)

**LILIANA BAPTISTA FERNANDES
(COUNSEL)**

**SELMA CRISTINA DOS SANTOS
DELBONE (COUNSEL)**

**ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN
(COUNSEL)**

**WILTON MAGARIO JUNIOR
(COUNSEL)**

RICARDO BARROS MERO (COUNSEL)

**SAMAYA GOMES CARVALHO OLIVEIRA
(COUNSEL)**

**LEONARDO SANTOS DE RESENDE
(COUNSEL)**

**DANIEL DE LIMA CABRERA
(COUNSEL)**

**LAERCIO TOSCANO JUNIOR
(COUNSEL)**

**DIEGO STARLING PESSIM SILVA
(COUNSEL)**

**SILVIA HELENA RAMOS DE OLIVEIRA
BASILE (COUNSEL)**

TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO
registered in the civil registry as **TANIA**

**REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO
(COUNSEL)**

**MILENA APARECIDA DA SILVA LEITE
(COUNSEL)**

MARIO LAIR DE SOUZA (COUNSEL)

**AMANDA KELLY IBIAPINA VIANA
(COUNSEL)**

**KILDARE FLAVIO BELO FURTADO
(COUNSEL)**

**ANTONIO CARLOS MATTOS BESSA
(COUNSEL)**

**LUCIANE ELIZABETH DE SOUSA
BARROS (COUNSEL)**

**ANDREZZA MARINS DA CRUZ
(COUNSEL)**

**LARISSA GABRIELE CARNEIRO
CANUTO (COUNSEL)**

**SAULO MAGNO FIRMO SANTOS
(COUNSEL)**

**FATIMA CRISTINA SANTOS FERREIRA
(COUNSEL)**

SERGIO ZVEITER (COUNSEL)

**BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE
REZENDE (COUNSEL)**

**MARCELO AUGUSTO NUNES
FERREIRA (COUNSEL)**

**RENAN SOARES CORTAZIO
(COUNSEL)**

**PAULO MAZZANTE DE PAULA
(COUNSEL)**

**LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE
MORAIS (COUNSEL)**

**JOAO LOYO DE MEIRA LINS registered
in the civil registry as JOAO LOYO DE
MEIRA LINS (COUNSEL)**

**FLAVIO CALLADO DE CARVALHO
(COUNSEL)**

**ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
(COUNSEL)**

**LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES
(COUNSEL)**

**ALEXANDRE PRANDINI JUNIOR
(COUNSEL)**

**JOAO VICTOR CARAN BARBOSA
(COUNSEL)**

**KALERIA LINS RIBEIRO CORTEZ
(COUNSEL)**

**FERNANDO MOREIRA DRUMMOND
TEIXEIRA (COUNSEL)**

**ADRIANA FERNANDES SCATOLINI
(COUNSEL)**

FABIANA DINIZ ALVES (COUNSEL)

**LUCIA DE QUEIROZ PACHECO
(COUNSEL)**

WESLEY JOSE MADUREIRA (COUNSEL)

**LUCIANA MARTINS DE AMORIM
AMARAL SOARES (COUNSEL)**

**JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR
(COUNSEL)**

MAURICIO NANARTONIS (COUNSEL)

**FABIO ANTERIO FERNANDES
(COUNSEL)**

**JOAO CARLOS VILELA NUNES DOS
REIS (COUNSEL)**

**JULIANA DE FATIMA SOARES
CALDEIRA GUEDES (COUNSEL)**

**ANA FLAVIA LINDENBERG DABIEN
(COUNSEL)**

**MARCIO DO AMARAL RAFFAELE
(COUNSEL)**

**CARINA CAVALCANTI DE
MORAIS(COUNSEL)**

**VANESSA CRISTINA DA COSTA
(COUNSEL)**

BRUNO CARLO SICILIANO (COUNSEL)

**RENATO DE ASSIS TRIPIANO
(COUNSEL)**

**RICARDO CHABU DEL SOLE
(COUNSEL)**

HERIBELTON ALVES (COUNSEL)

**ANDERSON CESAR FERNANDES
(COUNSEL)**

**EMERSON MACHADO DE SOUSA
(COUNSEL)**

**ISABELLE SAMPAIO DA COSTA
DAMASCENO (COUNSEL)**

**MARCIA BATISTA MARTINS CERONI
(COUNSEL)**

BRUNO FEIGELSON (COUNSEL)
VANESSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI (COUNSEL)
GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (COUNSEL)
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (COUNSEL)
MARCOS AURELIO TEIXEIRA ALBUQUERQUE BASTOS (COUNSEL)
ADEMIR BUITONI (COUNSEL)
AUREA ANDRESSA LACERDA LIMA (COUNSEL)
CAROLINA MASCARENHAS (COUNSEL)
CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA (COUNSEL)
MARCELO BRAGA DE ANDRADE (COUNSEL)
ANTONIO CLETO GOMES (COUNSEL)
HUGO MARTINS QUINTAO (COUNSEL)
GLAUCIA MARA COELHO (COUNSEL)
ILAN CAIAFA SOARES (COUNSEL)
MARIA SEVERINIA GONCALVES (COUNSEL)
AUREA NAVES DE OLIVEIRA (COUNSEL)
ELIZABETH RIBEIRO SOUTO (COUNSEL)
FELIPE ZORZAN ALVES (COUNSEL)
DANIELI DA CRUZ SOARES (COUNSEL)
NATHALIA GOMES PLA (COUNSEL)
ANA FLAVIA ANTUNES BONALUMI (COUNSEL)
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA (COUNSEL)
KERSON NASCIMENTO DE CARVALHO (COUNSEL)
PRISCILA GOES PRADO MELO (COUNSEL)
THIAGO BOZOGLIAN PAULINO CORREA (COUNSEL)
RICARDO JEREMIAS (COUNSEL)

	<p>MICHEL PLATINNY DUARTE ARAUJO (COUNSEL)</p> <p>LUCIANA PINTO PASSOS (COUNSEL)</p> <p>ALEXANDRE MENDES PINTO (COUNSEL)</p> <p>TONY RAFAEL BICHARA (COUNSEL)</p> <p>JONAS SMITH OLIVEIRA (COUNSEL)</p> <p>PAULO ANDRE LIMA AGUIAR (COUNSEL)</p> <p>MICHEL DINES (COUNSEL)</p> <p>LEANDRO FIGUEIREDO PINHEIRO (COUNSEL)</p> <p>ANA CAROLINA REIS DO VALLE MONTEIRO (COUNSEL)</p> <p>BRUNO PACHECO TEIXEIRA (COUNSEL)</p> <p>CARLOS EDUARDO ROCHA CRUZ (COUNSEL)</p> <p>JESSICA BRANDES SOUTO MARTINELLI (COUNSEL)</p> <p>WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO (COUNSEL)</p> <p>CISLENE DIAS HENRIQUE (COUNSEL)</p> <p>BRUNO SOARES CLETO (COUNSEL)</p> <p>EDUARDO PINTO SANTOS FERREIRA (COUNSEL)</p> <p>RACHEL MONFERDINI DOURADO LIMA (COUNSEL)</p> <p>JORGE LUIZ DE CARVALHO VELLOSO (COUNSEL)</p> <p>LUCIANA SILVA BRASIL (COUNSEL)</p> <p>ANDRE LUIZ CARRENHO GEIA (COUNSEL)</p> <p>MARCELO CRISTIAN SANTOS (COUNSEL)</p> <p>WESLEY SOUZA RIBEIRO ADAMI (COUNSEL)</p> <p>RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA (COUNSEL)</p> <p>AMANDA RODRIGUES FERRASIN (COUNSEL)</p> <p>FABIO CRISTIANO MOURA DE FREITAS (COUNSEL)</p>
--	---

NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO registered in the civil registry as NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO (COUNSEL)			
KARLA MOURA DE PLASENCIA (COUNSEL)			
EDUARDO REIS DE MENEZES (COUNSEL)			
EDUARDO BRAGA FILHO (COUNSEL)			
DANIELA NALIO SIGLIANO NICO (COUNSEL)			
LEILA DUARTE ALI (COUNSEL)			
JOAO GRECCO FILHO (COUNSEL)			
RENATA GHEDINI RAMOS (COUNSEL)			
Documents			
ID	Execution Date	Document	Type
94378841	12/20/2023 1:59 p.m.	Doc. 05 - Plano de Recuperação Judicial Deliberado	Other documents

DocuSign Envelope ID: 4709981B-35BD-41EE-8B53-333E4C8003B1

Logo of **americanas sa**

JUDICIAL REORGANIZATION PLAN OF AMERICANAS GROUP

Rio de Janeiro, December 19, 2023.

JUDICIAL REORGANIZATION PLAN

AMERICANAS S.A. – UNDER JUDICIAL REORGANIZATION, a publicly-held corporation, enrolled with the National Corporate Taxpayers Register of the Ministry of Finance (“**CNPJ/MF**”) under No. 00.776.574/0006-60, having its headquarters and principal place of business at Rua Sacadura Cabral No. 102, Saúde, City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, Postal Code 20081-902 (“**Americanas**” or “**Company**”), **B2W DIGITAL LUX S.À.R.L – UNDER JUDICIAL REORGANIZATION**, a limited liability company headquartered in Luxembourg at 14 Rue Edward Steichen, L-2540 (“**B2W**”), **JSM GLOBAL S.À.R.L – UNDER JUDICIAL REORGANIZATION**, a limited liability company headquartered in Luxembourg at 14 Rue Edward Steichen, L-2540 (“**JSM**”), and **ST IMPORTAÇÕES LTDA. – UNDER JUDICIAL REORGANIZATION**, a limited liability company enrolled with the CNPJ/MF under No. 02.867.220/0001-42, with headquarters at ROD SC 281, Sheds 1 and 2, Picada do Sul, São José, State of Santa Catarina (“**ST**” and, together with Americanas, B2W and JSM, “**Americanas Group**” or the “**Companies Under Reorganization**”), in compliance with the provisions of article 53 of Law No. 11.101/2005 (the “**LRF**”), hereby enter in the records of Judicial Reorganization Case No. 0803087-20.2023.8.19.0001, assigned to the 4th Business Court in the Judicial District of the State Capital of Rio de Janeiro (“**Judicial Reorganization**”), the following unified and consolidated judicial reorganization plan (“**Plan**”), according to the terms and conditions provided below.

1. Terms and Definitions

1.1. The terms and expressions below, whenever capitalized herein, shall have the meanings attributed thereto in this Section, whether in singular or plural form, whether in the masculine or feminine gender, which shall not cause them to lose the meaning ascribed thereto. The terms are defined below without prejudice to any other definitions that may be introduced in the wording of the Plan.

1.1.1. “**AME Net Assets**” has the meaning set forth in **Section 7.2.1(iii)**.

- 1.1.2. “Digital Net Assets” has the meaning set forth in **Section 7.2.1(iv)**.
- 1.1.3. “HNT Net Assets” has the meaning set forth in **Section 7.2.1(i)**.
- 1.1.4. “Uni.Co Net Assets” has the meaning set forth in **Section 7.2.1(ii)**.
- 1.1.5. “Reference Shareholders” or “ARs” means, collectively: (i) Cedar Trade LLC; (ii) BRC S.À.R.L.; (iii) Cathos Holding; (iv) S-Velame S.À.R.L.; and (v) Carlos Alberto da Veiga Sicupira.
- 1.1.6. “AR Shareholders” means the individuals who are signatories to the Plan Support Agreement and hold a relevant direct or indirect equity interest in the Reference Shareholders.
- 1.1.7. “Plan Support Agreement” means the *Reorganization Support Agreement, Reorganization Plan, Investment Agreement and Other Covenants* entered into on November 27, 2023 by the Companies Under Reorganization, the Reference Shareholders and Affiliates, the AR Shareholders, and the Initial Supporting Creditors, in the form and terms of **Exhibit 1.1.7**.
- 1.1.8. “Creditors Lock-Up Agreement” has the meaning assigned in **Section 6.2.6.2**.
- 1.1.9. “Exempt Managers” means all members and former members of the board of directors, executive board, fiscal council and advisory committees (statutory or not) of the board of directors of Americanas having individually and expressly adhered to and signed the respective Non-Litigation, Release and Waiver Commitment Agreement or who individually and expressly adhere to and sign the respective Non-Litigation, Release and Waiver Commitment Agreement by the Non-Litigation, Release and Waiver Commitment Agreement Execution Deadline, with the exception, in any case, of Non-Exempt Managers.
- 1.1.10. “Non-Exempt Managers” means the members and former members of the board of directors, executive board, fiscal council and advisory committees (statutory or not) of the board of directors of Americanas: (i) who have been or may be held liable by a final, unappealable criminal conviction judgment for having acted with the intention of defrauding Americanas’ financial statements, notwithstanding that they may have signed or may sign the Non-Litigation, Release and Waiver Commitment Agreement; (ii) who are on the list which was prepared by the Companies Under Reorganization in **Exhibit 1.1.10** and will be changed in the event contemplated in item (i) of this **Section 1.1.10**; or (iii) who have not individually and expressly adhered to and signed the respective Non-Litigation, Release and Waiver Commitment Agreement by the Non-Litigation, Release and Waiver Commitment Agreement Execution Deadline.
- 1.1.11. “Trustees” means the Joint Trustees, namely, (i) the specialized firm Preserva-Ação Administração Judicial, enrolled with the CNPJ/MF under No. 33.866.330/0001-13, represented by its managing partner Bruno Rezende, an attorney registered with the Brazilian Bar Association/Rio de Janeiro Chapter (“OAB/RJ”) under No. 124.405, with headquarters at Avenida Rio Branco No. 116, 15th floor, Downtown, Rio de Janeiro, RJ, website www.psvr.com.br, and (ii) the law firm Escritório de Advocacia Zveiter, represented by the attorney Sergio Zveiter, registered with the OAB/RJ under No. 36.501, with headquarters at Avenida Presidente Antônio Carlos No. 51, 19th floor, Downtown, Rio de Janeiro, RJ, website www.zveiter.com.br, according to the commitment agreements submitted on January 18, 2023 (ID No. 42528989) and January 23, 2023 (ID No. 42868780).
- 1.1.12. “Affiliates” means, with respect to any Person, another Person who, directly or indirectly, by themselves or through one or more intermediaries, Controls, is Controlled by or is under common Control with such Person.
- 1.1.13. “Restructuring Capital Increase AGE” has the meaning set forth in **Section 5.1.3**.
- 1.1.14. “New Board AGE” means Americanas’ special shareholders’ meeting to be called by Americanas as set forth in its Bylaws and the Corporation Law for the purpose of resolving on the election of the New Board of Directors of Americanas, as set forth in **Section 8.2.1**.
- 1.1.15. “Americanas”, “Reorganization Company” or “Company” means Americanas S.A. – Under Judicial Reorganization, a publicly-held corporation enrolled with the CNPJ/MF under number 00.776.574/0006-60, having its headquarters and principal place of business at Rua Sacadura Cabral No. 102, Saúde, City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, Postal Code 20081-902.

1.1.16. “Plan Approval” means the approval of this Plan by the Pre-Petition Creditors at the General Meeting of Creditors, under article 45 or article 58, § 1, of the LRF, or otherwise under article 45-A of the LRF. For the purposes of this Plan, the Plan Approval will be deemed to occur on the date of the General Meeting of Creditors that approves the Plan. In the event of approval under articles 45-A and 58, §1, of the LRF, the Plan Approval will be deemed to occur on the date of the decision granting the Judicial Reorganization.

1.1.17. “General Meeting of Creditors” or “GMC” means any general meeting of creditors held pursuant to chapter II, section IV, of the LRF.

1.1.18. “Non-Relevant Assets” has the meaning set forth in **Section 4.1.4**.

1.1.19. “Relevant Assets” means the assets, be it personal properties or real estate, making up the Companies Under Reorganization’s property and equipment (non-current).

1.1.20. “Restructuring Capital Increase” has the meaning set forth in **Section 4.1.2**.

1.1.21. “Authorized Capital Increases” means one or more increases in Americanas’ capital by resolution of the Board of Directors, through a public or private issuance of common or preferred shares, if applicable, until the amount of its capital stock reaches the limit set forth in Americanas’ Bylaws at the time that the relevant capital increase is performed, which resolution may also, within said limit, (i) resolve on the issuance of subscription warrants and convertible debentures or (ii) grant stock options to managers and employees of the Company or any company under its Control and/or individuals providing services thereto, according to the Plan approved by the General Meeting of Creditors without the shareholders having a preemptive right to subscribe for these shares, it being understood that, for the purposes of this item (ii), the limit of 2.00% (two percent) of Americanas’ capital stock, on a fully diluted basis, shall be observed, as calculated immediately after completion of the Restructuring Capital Increase, which limit shall be valid until the full settlement or redemption of Americanas Debentures.

1.1.22. “B3” means B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

1.1.23. “Chapter 15” means the ancillary insolvency proceeding set forth in Chapter 15 of Title 11 of the United States Bankruptcy Code, brought before the United States Bankruptcy Court, Southern District of New York, Case No. 23-10092 (MEW).

1.1.24. “Section” means each of the items identified by cardinal and Roman numerals in this Plan.

1.1.25. “Brazilian Civil Code” means Federal Law No. 10.406, dated January 10, 2002, as in force on the date hereof.

1.1.26. “Derivatives Offset” means the offsetting or foreclosure of guarantees and other actions taken by Creditors involving derivative transactions for the purpose of settling any and all balances of liabilities, including as permitted under article 193-A of the LRF.

1.1.27. “Non-Litigation Commitment” has the meaning set forth in **Section 11.3**.

1.1.28. “Restructuring Capital Increase Payment Account” means the escrow account linked to the Judicial Reorganization proceeding held by Americanas, to be subsequently indicated, into which the AR Shareholders shall deposit the fund necessary for payment in cash of their respective share in the AR Increase Amount in the context of the Restructuring Capital Increase, except for the amount equivalent to any share that may have been agreed upon otherwise by the Companies Under Reorganization, the Supporting Creditors and the Reference Shareholders and/or AR Shareholders under **Section 11.3.5(i)**, it being agreed that the funds will be released on the Closing Date - Restructuring Option II to pay part of the New Funds New Shares and will serve exclusively to compose the Funds Allocated to Repurchase and, if applicable, to operationalize the Repurchase of Unsecured Claims.

1.1.29. “M&A Payments Account” means the account linked to the Judicial Reorganization proceeding (escrow account) held by the trustee of Americanas Debentures, into which the Cash Sweep Amounts will be and remain deposited, in accordance with **Section 7.3**, until they are allocated to a partial or full payment of Americanas Debentures, pursuant to **Section 7.3** and the Debenture Indenture.

1.1.30. “Control” means, under article 116 of the Corporation Law, (i) the ownership of shareholder rights that ensure their holder, on a permanent basis, a majority of votes on corporate resolutions and

the power to elect a majority of the company's managers, and (ii) the actual use of such power to direct corporate activities and guide the procedures of company's bodies. The expressions and terms "Controlling", "Controlled by", "under common Control with" and "Controlled" have the meanings logically drawn from this definition of "Control".

1.1.31. "Claims" means all existing claims against Americanas Group, whether liquid or illiquid, whether materialized or contingent, whether or not subject to judicial or arbitration proceedings, whether or not subject to the effects of Judicial Reorganization.

1.1.32. "Reference Shareholder Claims" means the Claims held by the Reference Shareholders or their Affiliates, including individuals, arising from loans, borrowings or other transactions of any nature carried out between the Companies Under Reorganization and such companies or individuals, as applicable, including with funds from transactions carried out in the international market, *except* (i) DIP Financing and (ii) claims held by Affiliates of Reference Shareholders concerning the provisions of goods, inputs, materials and physical spaces for rent.

1.1.33. "Pre-Petition Claims" means the Claims existing against Americanas group on the Filing Date, subject to the effects of Judicial Reorganization under article 49, *head provision*, of the LRF, that will be restructured and paid according to the terms and conditions set forth in this Plan, including Labor Claims, Unsecured Claims, ME and EPP Claims and Illiquid Claims, in the latter case when they become liquid, as set forth in this Plan, and subject, in any case, to the Filing Date Payments. Any Claims that are Post-Petition and Tax Claims are not Pre-Petition Claims.

1.1.34. "Subrogated Pre-Petition Claims" means any Pre-Petition Claims that are subrogated for any purposes and at any time.

1.1.35. "Post-Petition Claims" means each of the existing Claims and obligations standing against Americanas Group that is not subject to the effects of the Judicial Reorganization (i) by virtue of the provisions of article 49, head provision and §§ 3 and 4, of the LRF, (ii) arising from contracts signed after the Filing Date, including Bank Guarantees and/or Surety Bonds, (iii) due to payment with subrogation of Post-Petition Claims or claims arising from administrative and judicial proceedings involving tax contingencies against Americanas Group, or (iv) due to its post-petition timing having been recognized by court decision. Post-Petition Claims will not be restructured and renewed due to the approval and Judicial Ratification of the Plan, it being agreed that their restructuring may be implemented through bilateral deals with the relevant Post-Petition Creditors.

1.1.36. "Financial Claims" means Bank Financial Claims and Capital Market Financial Claims.

1.1.37. "Bank Financial Claims" means the Unsecured Claims arising from transactions contracted and carried out by the Companies Under Reorganization within the National Financial System with financial institutions, under any denomination, as well as other financial claims, including Subrogated Pre-Petition Claims by financial institutions and insurance companies, that are not, in any case, deemed Capital Market Financial Claims, excluding any Offset Amounts or Amounts to be Offset.

1.1.38. "Capital Market Financial Claims" means Unsecured Claims relating to (i) debentures or debt instruments traded abroad and regulated by foreign laws (*bonds*) issued by the Debtors, (ii) bank credit notes ("CCBs") issued by Companies Under Reorganization and held by investment funds on the Filing Date and/or (iii) Certificates of Agribusiness Receivables ("CRAs") issued by the Companies Under Reorganization, excluding any Offset Amounts or Amounts to be Offset. For the sake of clarity, CRAs will be deemed Capital Market Financial Claims for the purposes of this Plan only if and as long as decision ID No. 85016728 remains effective, it being understood that, if said decision ceases to be in effect by the Closing Date - Option Restructuring II, then any Unsecured Claims relating to such CRAs will no longer be Capital Market Financial claims and will be treated generically as Unsecured Claims for the purposes of this Plan.

1.1.39. "Illiquid Claims" means contingent or illiquid Pre-Petition Claims subject to legal actions, arbitration proceedings or administrative proceedings, arising from any triggering events having occurred or found to have occurred by and including the Filing Date, which will be restructured by this Plan in accordance with **Section 6.3**, under the LRF, such as Labor Claims, Unsecured Claims, ME and EPP Claims or Intercompany Claims, as applicable.

- 1.1.40.** “Intercompany Claims” means claims held by companies belonging to the same economic group as the Companies Under Reorganization, including their subsidiaries and Affiliates, resulting from loans made between the Companies Under Reorganization and such companies, as a form of cash management and transfer of funds between different companies, including funds arising of transactions carried out in the international market, *except* for claims held by any Option II Unsecured Creditors that, by virtue of this Plan, may become shareholders of the Companies Under Reorganization.
- 1.1.41.** “ME and EPP Claims” means the Pre-Petition Claims held by ME and EPP Creditors, under article 41, item IV, of the LRF.
- 1.1.42.** “Post-Injunction, Pre-Petition Claims” means all Pre-Petition Claims which triggered event has occurred or found to have occurred between the Injunction Date and the Filing Date, exclusively related to continuously and/or successively serviced liabilities and to services and products provided to Americanas Group, which may have been or will be paid by Americanas Group in accordance with this Plan, the payments of which are expressly ratified for all legal intents and purposes by the giving and the effect of the Plan Approval.
- 1.1.43.** “Unsecured Claims” means the Pre-Petition Claims held by Unsecured Creditors, pursuant to article 41, item III, of the LRF, excluding Intercompany Claims.
- 1.1.44.** “Reclassified Claims” has the meaning set forth in **Section 6.6**.
- 1.1.45.** “Late Claims” has the meaning set forth in **Section 6.4**.
- 1.1.46.** “Labor Claims” means the Pre-Petition Claims arising out of the labor laws, resulting from a work accident, and those arising from any notice of termination of employment agreement prior to the Filing Date, regardless of how the notice period is served, including any amounts arising from compensation through Restricted Stock Units (RSU), pursuant to article 41, item I, of the LRF, which *(i)* are liquid, certain and uncontroversial, with no pending legal proceedings that have not become final and no qualifications, conflicts or challenges to their value or classification or that *(ii)* are being or will be disputed by legal actions.
- 1.1.47.** “Tax Claims” means any tax Claims existing against Americanas Group, including as a result of administrative or judicial proceedings.
- 1.1.48.** “Creditors” mean any persons, whether individuals or legal entities under public or private law, domestic or foreign, holding Claims against Americanas Group.
- 1.1.49.** “Supporting Creditors” means, collectively, the Financial Creditors that *(i)* are Initial Supporting Creditors or *(ii)* have fully adhered to the Plan Support Agreement by signing the respective Support Agreement by and including the day immediately prior to the General Meeting of Creditors convened to resolve on this Plan, as set forth in the LRF.
- 1.1.50.** “Initial Supporting Creditors” means the Financial Creditors who originally signed the Plan Support Agreement with the Companies Under Reorganization, Reference Shareholders, AR Shareholders and Affiliates on November 27, 2023.
- 1.1.51.** “Pre-Petition Creditors” means any Creditors holding Pre-Petition Claims.
- 1.1.52.** “Americanas Incoming Creditors” has the meaning set forth in **Section 4.1.2**.
- 1.1.53.** “Financial Creditors” means Unsecured Creditors holding Financial Claims.
- 1.1.54.** “Bank Financial Creditors” means Unsecured Creditors holding Bank Financial Claims.
- 1.1.55.** “Litigating Financial Creditors With Retained or Offset Amounts” means the Financial Creditors *(i)* holding Claims classified as Unsecured on the List of Creditors. *(ii)* holding Retained or Offset Amounts, *(iii)* having filed Claims in relation to such Retained or Offset Amounts, as well as other Claims, including preparatory ones, against the Companies Under Reorganization, their Affiliates, their shareholders or Exempt Managers, including claim acknowledgements and challenges, and *(iv)* having filed for withdrawal or suspension, as well as related extensions of any and all Actions against the Companies Under Reorganization, their Affiliates, their shareholders or Exempt Managers, even if not

granted, including claim qualifications and challenges, provided that any such suspension shall remain in force until the implementation of the conditions set out in the applicable Restructuring Option.

1.1.56. “Capital Market Financial Creditors” means the Unsecured Creditors holding Capital Market Financial Claims.

1.1.57. “Supplier Creditors” means Unsecured Creditors that, considering the nature of the activities performed thereby, provide goods, inputs, materials, physical spaces for rent and non-financial services to Americanas Group.

1.1.58. “Supplier Creditor Collaborators” means Supplier Creditors having provided goods for resale (non-financial products) as ordered by Americanas Group by the Plan Approval Date, provided that they shall strictly meet the requirements and the conditions set forth in **Section 6.2.9**.

1.1.59. “Technology Supplier Creditors” means the Unsecured Creditors that provide technology and are essential for the performance of sales activities (physical/online) and those of Americanas Group’s marketplace related to (i) the rental of space in a digital environment and/or platform not subject to commission payments, (ii) technology services for affiliation intermediation purposes, (iii) data storage (online/backup), (iv) paid exposure of content via digital platforms not subject to commission payments, (v) telecommunications services, (vi) electronic approval of payment methods (TEF), and (vii) the development and support of integrated ERP systems.

1.1.60. “Exempt Creditors” means any Creditor (including their respective Affiliates) that chooses to receive payment of their respective restructured Unsecured Claims under **Sections 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.6, 6.2.7, 6.2.8, 6.2.9 and 6.2.10**.

1.1.61. “ME and EPP Creditors” means Creditors holding Pre-Petition Claims that operate as micro-enterprises or small businesses, as defined by Supplementary Law No. 123, dated December 14, 2006, regardless of the nature of their Claims.

1.1.62. “Unsecured Creditors” means Creditors holding Unsecured Credits, pursuant to article 41, item III, of the LRF.

1.1.63. “Unsecured Creditors – General Payment Method” has the meaning set forth in **Section 6.2.11**.

1.1.64. “Option I Unsecured Creditors” has the meaning set forth in **Section 6.2.5.1**.

1.1.65. “Option II Unsecured Creditors” has the meaning set forth in **Section 6.2.6**.

1.1.66. “Stock Options Creditors” means Creditors holding Unsecured Claims arising from stock option programs made available by the Company to the respective beneficiaries, whose shares were not issued by the Company after the exercise of their stock options.

1.1.67. “Labor Creditors” means Creditors holding Labor Claims.

1.1.68. “Individualized Labor Creditors” means Creditors holding Labor Claims and represented by Labor Unions.

1.1.69. “CVM” means the Brazilian Securities Commission.

1.1.70. “Injunction Date” means January 12, 2023.

1.1.71. “Closing Date – Restructuring Option II” means a date to be determined, either within 150 (one hundred and fifty) days of the Ratification Date or on June 1, 2024, whichever the later, on which the following events shall have occurred cumulatively: (i) Restructuring Capital Increase, under **Section 5.1**; (ii) the issuance of Americanas Debentures, pursuant to **Section 6.2.6.3**; (iii) payments arising from the Reverse Auction, if applicable; and (iv) if applicable, the Repurchase of Unsecured Claims, under **Section 6.2.6.4**, with the respective payment to the Financial Creditors having elected the Restructuring Option II of the respective Remaining Balances of Option II Unsecured Claims, including through distribution by Americanas of the necessary Funds Allocated to Repurchase.

1.1.72. “Non-Litigation, Release and Waiver Commitment Agreement Execution Deadline” means the 30th (thirtieth) day from the Approval Date.

- 1.1.73** “Approval Date” means the day of publication of the decision providing Judicial Approval of the Plan in the Electronic Court of Justice of the State of Rio de Janeiro.
- 1.1.74** “Filing Date” means January 19, 2023. For the purposes of the Judicial Reorganization, this Plan and the consolidation of the List of Creditors, Pre-Petition Claims may be adjusted by the application of contractual charges up to the Filing Date, as applicable.
- 1.1.75** “Americanas Debentures” means the non-convertible debentures with collateral and personal guarantee, in four series, to be issued by Americanas for public placement, as set forth in the Americanas Debenture Indenture.
- 1.1.76** “Action” means, at any level of jurisdiction or prosecution, any dispute, action, claim, lawsuit, complaint, arbitration procedure, foreclosure, judicial protest, decision, charge, notice (judicial or extrajudicial), notice of assessment notice, subpoena, proceedings, inquiry, actions of any type or any other nature of action, lawsuit or investigation, whether judicial, arbitration, administrative or criminal, except for challenges, qualifications and joint claim conflicts that were the subject of any compromise between the parties prior to the date of the Plan Approval.
- 1.1.77** “Third Party Actions” means any Claim brought by a third party that is not an Exempt Party, including governmental, regulatory and/or inspection entities, against any Exempt Party and/or its Affiliates, seeking to have them held liable, including civil, administrative and /or criminal proceedings, in any court or jurisdiction, in Brazil or abroad, based on any acts, facts and circumstances disclosed in the Material Fact notices.
- 1.1.78** “Minimum Discount” has the meaning set forth in **Section 6.2.2**.
- 1.1.79** “Business Day” means any day that is not Saturday, Sunday, national holiday, state holiday in the State of Rio de Janeiro or municipal holiday in the judicial district of the State Capital of Rio de Janeiro and/or when, for any reason, banks are closed for business in the City of Rio de Janeiro.
- 1.1.80** “DIPs” or “DIP Financing” means, collectively, the 1st DIP Financing and the 2nd DIP Financing.
- 1.1.81** “Dollars” or “US\$” means the currency of the United States of America, i.e. the US Dollars.
- 1.1.82** “Reverse Auction Notice” has the meaning set forth in **Section 6.2.2.1**, according to the draft Reverse Auction Notice, substantially in the form of **Exhibit 6.2.2.1**.
- 1.1.83** “Americanas Debenture Indenture” means the indenture of issuing the Americanas Debentures, substantially in the form of **Exhibit 6.2.6.3**.
- 1.1.84** “Release Event I” has the meaning set forth in **Section 11.3.5(i)**.
- 1.1.85** “Release Event II” has the meaning set forth in **Section 11.3.5(ii)**.
- 1.1.86** “Release Event III” has the meaning set forth in **Section 11.3.51.1.1 (iii)**.
- 1.1.87** “Release Event IV” has the meaning set forth in **Section 11.3.5(iv)**.
- 1.1.88** “Release Event V” has the meaning set forth in **Section 11.3.5(v)**.
- 1.1.89** “Release Event VI” has the meaning set forth in **Section 11.3.5(vi)**.
- 1.1.90** “Release Event VII” has the meaning set forth in **Section 11.3.5(vii)**.
- 1.1.91** “Release Event VIII” has the meaning set forth in **Section 11.3.5(viii)**.
- 1.1.92** “Release Event IX” has the meaning set forth in **Section 11.3.5(ix)**.
- 1.1.93** “Release Event X” has the meaning set forth in **Section 11.3.5(x)**.
- 1.1.94** “Surplus Repurchase Funds” has the meaning set forth in **Section 6.2.6.6**.
- 1.1.95** “Material Facts” means the material facts published by Americanas on January 11, 2023, June 13, 2023 and June 14, 2023.
- 1.1.96** “Bank Guarantee” has the meaning set forth in **Section 6.2.6.3.6**.

1.1.97 “1st DIP Financing” means the post-petition financing granted under articles 69-A and 84, I-B, of the LRF by the Reorganization Court in decision ID No. 45476646, dated February 9, 2023, in the records of procedural motion No. 0813541-59.2023.8.19.0001, being handled by the Reorganization Court, linked to the “*Private Indenture of the 19th (Nineteenth) Private Issue of Unsecured, Simple, Non-Convertible Debentures in a Single Series,*” dated February 7, 2023.

1.1.98 “2nd DIP Financing” has the meaning set forth in **Section 4.1.1**.

1.1.99 “Judicial Ratification of the Plan” means the judicial decision entered by the Reorganization Court approving the Plan and granting the judicial reorganization to Americanas Group, as set forth in article 58, head provision, or article 58, §1, of the LRF, as published in the Rio de Janeiro State Judicial Gazette.

1.1.100 “IPCA” means the Broad Consumer Price Index measured monthly by IBGE (Brazilian Institute of Geography and Statistics), or any other index that may legally replace it.

1.1.101 “Reorganization Court” or “Judicial Reorganization Court” means the 4th Business Court in the Judicial District of the State Capital of Rio de Janeiro, to which the Judicial Reorganization was assigned.

1.1.102 “Reports” means the economic and financial and valuation reports on the properties and assets of Americanas Group, prepared in accordance with article 53, items II and III, of the LRF, in the form of **Exhibits I and II**.

1.1.103 “Law” means any law, regulation, order, ruling or decree issued by any governmental authority.

1.1.104 “Corporation Law” means Federal Law No. 6.404, dated December 15, 1976, as in force on the date hereof.

1.1.105 “Reverse Auction” has the meaning set forth in **Section 6.2.2**.

1.1.106 “Credit Facility” has the meaning set forth in **Section 6.2.7.2**.

1.1.107 “Bank Guarantee or Surety Bond Facilities” has the meaning set forth in **Section 6.2.6.3.6**.

1.1.108 “LRF” means Law No. 11.101, dated February 9, 2005, as amended on the date hereof.

1.1.109 “ARs Increase Amount” has the meaning set forth in **Section 4.1.2**.

1.1.110 “Creditors Increase Amount” has the meaning set forth in **Section 4.1.2**.

1.1.111 “Claims Capitalization New Shares” has the meaning set forth in **Section 4.1.2.1**.

1.1.112 “New Funds New Shares” has the meaning set forth in **Section 4.1.2.1**.

1.1.113 “Market New Shares”: has the meaning given in **Section 4.1.2.1**.

1.1.114 “New Board of Directors”: has the meaning given in **Section 8.2.1**.

1.1.115 “Judicial Observer” means the judicial observer CCC Monitoramento Ltda., designated in the appellate decision on pp. 330-344, issued within the scope of interlocutory appeal No. 0045600-39.2023.8.19.0000, being handled the 18th Private Law Panel of the Court of Justice of Rio de Janeiro, or any such other observer as may replace it, whose continuous action in such position was conditioned to a resolution at the General Meeting of Creditors and is expressly exempted by the Creditors from assuming the position from and by virtue of the Plan Approval.

1.1.116 “Unsecured Claims Increased Portion” has the meaning set forth in **Section 6.5**.

1.1.117 “Exempt Parties” means the Companies Under Reorganization and/or their respective Affiliates, the Exempt Managers, the Reference Shareholders and/or their respective Affiliates, the AR Shareholders and/or their respective Affiliates, the Exempt Creditors and/or their respective Affiliates and, for Exempt Managers, Reference Shareholders and their respective Affiliates and AR Shareholders and their respective Affiliates, provided that they shall have individually and expressly adhered to and signed the respective Non-Litigation, Release and Waiver Commitment Agreement, by the Non-Litigation, Release and Waiver Commitment Agreement Execution Date.

1.1.118 “Restructuring Capital Increase Adjustment Period” has the meaning set forth in **Section 4.1.2**.

1.1.119 “Action Stay Period” has the meaning set forth in **Section 11.3**.

1.1.120 “Person” means any individual or legal entity, corporation (including any non-profit company), foundation or similar legal entity, general partnership or limited partnership, limited liability company, private equity partnership, investment fund, joint venture, estate, trust, association, organization and government authority, as well as any legal entity governed by public or private law, in Brazil or abroad.

1.1.121 “Plan” means this judicial reorganization plan, including all Exhibits hereto.

1.1.122 “Administrative and Judicial Proceedings Guarantee Period” has the meaning set forth in **Section 6.2.6.3.7.2.**

1.1.123 “Releases and Waivers” has the meaning set forth in **Section 11.3.5.**

1.1.124 “Reais” or “R\$” means the national currency, namely, the *Real*.

1.1.125 “Net Revenue from Liquidity Events” means the total amount of the consideration (including, but not limited, through payment in cash or assumption of debts or obligations of the Companies Under Reorganization, with the exception of the liabilities that are part of the Uni.co Net Assets, the HNT Net Assets, the AME Net Assets and the Digital Net Assets, as applicable) attributed to 100% (one hundred percent) of the shares (equity value) issued by a certain Defined UPI owned by the Companies Under Reorganization that are actually sold to third parties by the Companies Under Reorganization, it being agreed that the said value will be (a) *net* of the M&A Price Adjustment Amounts and the applicable M&A Cost Amounts, (b) *plus* (x) the amount of any debts or obligations of the Companies Under Reorganization directly or indirectly assumed by the acquirer, except for any liabilities that are part of the Uni.co Net Assets, the HNT Net Assets, the AME Net Assets or the Digital Net Assets, as applicable, and (y) any Additional M&A Amounts, it being understood that, in any case, the corresponding amounts will be computed as Net Revenue from Liquidity Events only if and as they are actually paid to the Companies Under Reorganization. For avoidance of doubt, the “equity value” will correspond to the economic value for shareholders, determined based on the economic value of the total assets (enterprise value concept) of the Defined UPI in question, net of the amount of the net debt of the company or attributable to the respective Defined UPI.

1.1.126 “Repurchase of Unsecured Credits” means the repurchase of Unsecured Claims with the Funds Allocated to Repurchase, under **Section 6.2.6.4** and et seqq.

1.1.127 “Funds Allocated to Repurchase” has the meaning set forth in **Section 6.2.6.4**, including funds linked and deposited into the Restructuring Capital Increase Payment Account.

1.1.128 “List of Creditors” means the list of creditors submitted by the Trustees on June 2, 2023 (ID No. 61320601), which may be amended by the Trustees from time to time, due to the implementation of the terms of the restructuring option chosen by the Pre-Petition Creditors, the resolution of any controversy regarding the Filing Date according to the terms proposed in this Plan, the agreements signed by the Litigating Parties in any Action, any administrative or judicial judgments in any claim, qualifications and challenges, whether as a result of court rulings or arbitration awards acknowledging new Pre-Petition Claims or changing the legitimacy, classification or value of any Pre-Petition Claims already recognized, so long as they are final and unappealable or as such recognitions, changes, classifications or values take effect as a result of a specific court order issued by the Judicial Reorganization Court or any agreements entered into by the Parties to any Action.

1.1.129 “List of Creditors – Payments” means the list of Claims adjusted for the purposes of the Payments set forth in this Plan, which will only be valid and effective on the Closing Date – Restructuring Option II, provided that none of the Termination Conditions set forth in **Section 9.1** shall have occurred, reflecting (i) the Claims specified in the agreements signed between the Companies Under Reorganization and Creditors, (ii) the Claims defined as Agreed Claims in Exhibit D to the Plan Support Agreement, and (iii) the Claims held by Financial Creditors opting for the Restructuring Option – Retained or Offset Claims, under **Section 6.2.7** of the Plan. The List of Creditors - Payments attached to this Plan, under **Exhibit 1.1.129**, will be supplemented: (i) on the GMC Date(s), after the end of the period allowed for entering into Plan Support Agreements; and (ii) within 5 (five) days of the end of the period for choosing the Payment of the Restructuring Option – Retained or Offset Claims. The List of Creditors – Payments will be considered before the Closing Date only as a reference for the purposes of: (i) participation in the

Reverse Auction, under **Section 6.2.2.10**; and (ii) payment of Restructuring Option II, under **Section 6.2.6**.

1.1.130 “Monitoring Report” means the report to be prepared and made available on a quarterly basis by the Companies Under Reorganization in a specific section of their investor relations website, according to **Section 11.10** and **Exhibit 11.10**.

1.1.131 “Option I Unsecured Claims Balance – Post-Reverse Auction” means the balance of Unsecured Claims held by Option I Unsecured Creditors net of any amount of those Unsecured Claims to be paid as part of the Reverse Auction under **Section 6.2.2**.

1.1.132 “Option II Unsecured Claims Balance – Post-Reverse Auction” means the balance of Unsecured Claims held by Option II Unsecured Creditors net of any amount of those Unsecured Claims to be paid as part of the Reverse Auction under **Section 6.2.2**.

1.1.133 “Option II Unsecured Credits Balance – Post-Claims Capitalization” means the balance of Unsecured Claims held by Option II Unsecured Creditors upon deduction of the Option II Unsecured Claims Balance Creditors Increase Amount – Post-Reverse Auction.

1.1.134 “Unused Reverse Auction Balance” has the meaning set forth in **Section 6.2.2.9**.

1.1.135 “Option II Unsecured Claims Remaining Balance” means the remaining balance of Unsecured Claims held by Option II Unsecured Creditors upon deduction of the Total Issue Value of the Option II Unsecured Claims Balance – Post-Claims Capitalization.

1.1.136 “Surety Bond” has the meaning set forth in **Section 6.2.6.3.6**.

1.1.137 “Priority Series” means the priority series of Americanas Debentures, subject to the terms and conditions of **Section 6.2.6.3.2**.

1.1.138 “Simple Series” means the simple series of Americanas Debentures, subject to the terms and conditions of **Section 6.2.6.3.1**.

1.1.139 “SPE” has the meaning set forth in **Section 7.2.1**.

1.1.140 “AME SPE” has the meaning set forth in **Section 7.2.1(iii)**.

1.1.141 “Digital SPE” has the meaning set forth in **Section 7.2.1(iv)**.

1.1.142 “HNT SPE” has the meaning set forth in **Section 7.2.1(i)**.

1.1.143 “Uni.Co SPE” has the meaning set forth in **Section 7.2.1(ii)**.

1.1.144 “Conversion Exchange Rate” means, for any event contemplated in this Plan, the rate of change in the closing rate for sale of US Dollars (PTAX), available on the Central Bank’s website (<https://www.bcb.gov.br/>), which will be used with 4 (four) decimals, on the last Business Day preceding the end of the period for Creditors to choose the relevant payment option under this Plan.

1.1.145 “Support Agreement” means the instrument adhering to and supporting the Plan Support Agreement, according to the draft provided in exhibit G.1. to the Plan Support Agreement.

1.1.146 “Non-Litigation, Release and Waiver Commitment Agreement(s)” means the Non-Litigation, Release and Waiver Commitment Agreement adhered to and signed individually, as applicable, by the Exempt Managers, the Reference Shareholders and/or their Affiliates, and the AR Shareholders and/or their Affiliates, substantially in the form of **Exhibit 1.1.146**, a copy of which shall be sent to the Companies Under Reorganization under **Section 12.10** of the Plan. The Companies Under Reorganization will make available on their website, under the Judicial Reorganization tab, the list of the Release and Waiver Commitment Agreement(s) signed by the Exempt Managers, the Reference Shareholders and their Affiliates, and the AR Shareholders and their Affiliates, and will keep the list always updated, agreeing to make a copy of the relevant agreements available to the Exempt Parties whenever so requested.

1.1.147 “TJRJ” means the Court of Justice of the State of Rio de Janeiro.

1.1.148 “TR” means the reference rate instituted by Law No. 8.177/91, as calculated and published by the Central Bank of Brazil, the product of which will be added to the balance of the nominal value of a Claim for the purposes of calculating the pecuniary value of the obligations set forth in this Plan, which will be due on the payment dates set forth herein. In the case of temporary unavailability of the TR, the figure/rate last published will be used in its stead, calculated *pro rata temporis* per Business Day, but no financial compensation shall apply when the designated figure-rate is disclosed. In the absence of calculation and/or disclosure of the rate for a period exceeding 5 (five) Business Days after the expected date of its disclosure or otherwise if TR is discontinued due to any legal requirement or court order, then the TR shall be replaced by the substitute legally determined for that purpose.

1.1.149 “UPI” means each separate production unit to be occasionally and opportunely set up by Americanas Group with properties, rights or assets of any nature, tangible or intangible, in separate or in conjunction, under articles 60 and 60-A of the LRF.

1.1.150 “AME UPI” has the meaning set forth in **Section 7.2.1(iii)**.

1.1.151 “Digital UPI” has the meaning set forth in **Section 7.2.1(iv)**.

1.1.152 “HNT UPI” has the meaning set forth in **Section 7.2.1(i)**.

1.1.153 “Uni.Co UPI” has the meaning set forth in **Section 7.2.1(ii)**.

1.1.154 “Defined UPIs” means the UPIs set out in **Section 7.2**.

1.1.155 “Adjusted Administrative and Judicial Proceedings Guarantee Amount” has the meaning set forth in **Section 6.2.6.3.7**.

1.1.156 “Cash Sweep Amount” has the meaning set forth in **Section 7.3**.

1.1.157 “Administrative and Judicial Proceedings Guarantee Amount” has the meaning set forth in **Section 6.2.6.3.6**.

1.1.158 “Reverse Auction Amount” has the meaning set forth in **Section 6.2.2.2**.

1.1.159 “Additional M&A Amounts” means any amounts to be owed or released to Companies Under Reorganization after the closing of the sale of a given Defined UPI, depending on future events, including installments of term price and contingent price (earn-outs), release of amounts deposited in escrow and any similar events.

1.1.160 “M&A Price Adjustment Amounts” means the adjustment amounts of the purchase price paid for the sale of a certain Defined UPI, as agreed between Americanas Group and the respective purchaser in the sale agreement of the relevant Defined UPI, (i) which shall, under the relevant sale agreement, be determined within 3 (three) months of the closing date of the relevant UPI sale transaction, and (ii) the Companies Under Reorganization may stipulate, in the applicable sale agreement, the possibility that the purchaser may retain or deposit in an escrow account any amounts as guarantee for the price adjustment, not to exceed 20% (twenty percent) of the relevant purchase price.

1.1.161 “Amounts to be Offset” has the meaning set forth in **Section 1.1.165** below.

1.1.162 “Offset Amounts” has the meaning set forth in **Section 1.1.165** below.

1.1.163 “M&A Cost Amounts” means, in relation to the Defined UPIs comprising the Uni.Co Net Assets, the HNT Net Assets, the AME Net Assets and the Digital Net Assets: (i) the amounts of costs and expenses demonstrably incurred and necessary for the relevant transaction (such as costs and expenses incurred in connection with legal, accounting and financial advice and sales commissions), limited, in the aggregate, to total amounts equivalent to 5% (five percent) of the purchase price for each transaction, it being understood that (a) for cases where 5% (five percent) of the purchase price for each transaction corresponds to more than R\$20,000,000.00 (twenty million *Reais*), the M&A Cost Amount cannot exceed R\$40,000,000.00 (forty million *Reais*), and (b) for cases where 5% (five percent) of the purchase price for each transaction corresponds to less than R\$20,000,000.00 (twenty million *Reais*), the M&A Cost Amounts cannot exceed R\$20,000,000.00 (twenty million *Reais*); and (ii) the amounts of taxes paid (or that may be paid in the same fiscal year as the closing of the transaction or the receipt of the corresponding amount by the Companies Under Reorganization) for which the taxable event is the

organization or sale of the relevant Defined UPI, including any corporate reorganizations necessary for that purpose, it being agreed that the Companies Under Reorganization will be solely responsible for paying said taxes.

1.1.164 “Bank Guarantee or Surety Bond Facilities Amounts – Bank Financial Creditors” has the meaning set forth in **Section 6.2.6.3.7**.

1.1.165 “Retained or Offset Amounts” means: (i) the investments or any amounts receivable by Americanas held in custody by the Litigating Financial Creditors with Retained or Offset Amounts that, after the disclosure of a Material Fact by Americanas on January 11, 2023 or after the motion for injunctive relief before the filing for reorganization, were retained or offset (“Offset Amounts”) or are intended to be retained or offset (“Amounts to be Offset”) by Litigating Financial Creditors with Retained or Offset Amounts subject to any Actions; and (ii) the amounts subject to the Derivative Offset, *except for* any amounts whose Derivative Offset has already been the subject of a settlement in a joint claim challenge, with the related transactions being ratified by this Plan.

1.1.166 “Restructuring Capital Increase Surplus Amount” has the meaning set forth in **Section 5.1.5.1**.

1.1.167 “Total Issue Value” has the meaning set forth in **Section 6.2.6.3**.

2 INITIAL CONSIDERATIONS

2.1 Background

Lojas Americanas, a name known by Brazilian consumers and, in particular, consumers in Rio, was founded in 1929 by John Lee, Glen Matson, James Marshall, Batson Borger and Max Landesmann, all foreign businessmen who decided to bring into Brazil a retail business model for selling products in “*five and ten cents*” style, which was popular in the United States in the early the 20th century.

The operation of this company began in the City of Niterói, State of Rio de Janeiro, with the slogan “nothing above 2 bucks”.

The model was so successful that, in the same year as the Company was founded, Lojas Americanas already had 4 (four) stores on Brazilian soil—3 (three) in Rio de Janeiro, and 1 (one) in São Paulo.

With the rapid growth of the business, Lojas Americanas became a joint-stock corporation in the early 1940s, going public by listing its capital on the Brazilian Stock Exchange. The Company’s growth continued in the years following its going public, and its Control was acquired in the 1980s by Banco Garantia.

Over the 1990s and early 2000s, Americanas Group underwent numerous corporate reorganizations that aimed at the Company’s economic growth, the highlights of which were the creation of “Americanas.com” and the acquisition of “Shoptime” and “Ingresso.com”, which increased the Company’s reach in the e-commerce sector.

In 2006, Americanas.com and Submarino underwent a merger process, which resulted in the creation of B2W. In this new company, Lojas Americanas S.A. became the holder of shares representing 53.25% of the total voting capital stock of the new company, and the former shareholders of Submarino retained the remaining 46.75% stake.

In the years that followed, Lojas Americanas S.A. acquired the right to use relevant brands, such as Blockbuster, while expanding its operations internationally by “exporting” Ingresso.com to Latin American countries—among them Mexico, Chile and Argentina.

At the beginning of the 2000s, Lojas Americanas continued their expansion plan, having opened major distribution centers, launched the “SouBarato” website and carried out capital increases that, in 2011, reached the amount of R\$1 billion and, in 2014, approximately R\$2.4 billion.

From 2015 onwards, Americanas Group accelerated its growth, which included acquisitions. During this period, Americanas Group has performed capital increase transactions and its first bond issue. In addition, it launched Americanas Prime and AME Digital, having announced relevant partnerships with Stone, Cielo and Banco do Brasil.

In 2021, Grupo Americanas underwent a new corporate restructuring. The combination of the B2W and Lojas Americanas operations culminated in the creation of Americanas S.A., which covers both brick-and-mortar stores and e-commerce.

Today, Americanas and its Subsidiaries have combined their digital platforms (with the Americanas, Submarino and Shoptime brands), brick-and-mortar stores (traditional Lojas Americanas, Express, Local, Digital and AME Go stores), franchises (Imaginarium, MinD, Puket and LoveBrands), fulfillment, fintech (AME Digital), retail specializing in fruits and vegetables (Hortifruti Natural da Terra), advertising and the innovation platform.

Therefore, the relevance of Americanas Group to the Brazilian market is undeniable. Just look, for example, at the over tens of thousands of direct and indirect jobs created and the existence of more than a thousand places of business spread all over Brazil.

That demonstrates that Americanas Group has unique assets and expertise driving its profitable growth, and it is thanks to them that it is the technological innovation platform capable of delivering the best omnichannel consumer experience in Brazil, as well as one of the largest and most relevant retail companies in the Country, employing hundreds of thousands of people directly and indirectly.

2.2 **Organizational and Operational Structure**

Americanas' capital stock, already fully subscribed and paid in, amounts to R\$15,457,554,222.38 (fifteen billion four hundred fifty-seven million five hundred fifty-four thousand two hundred twenty-two *Reais* and thirty-eight cents) and is divided into 902,529,503¹ (nine hundred and two million five hundred twenty-nine thousand five hundred and three) common shares.

The corporate structure of Americanas subsidiaries is illustrated below:

(figure)

2.3 **Reasons for the Crisis and Demonstration of Economic Viability**

On January 11, 2023, it was announced to the market through a Material Fact notice that inconsistencies were detected in accounting entries decreasing "Trade Accounts Payable" introduced in previous years, including year 2022. After a preliminary analysis, the Company's accounting department estimated that the amounts of the inconsistencies would be approximately R\$20 billion as of the base date of September 30, 2022.

Immediately after the release of that Material Fact notice, Americanas Group began to engage in various conducts in order to identify the circumstances that gave rise to such inconsistencies in accounting entries. To that end, in absolute compliance with its duties of transparency and diligence, the Company set up an Independent Committee with a view to (i) investigating the origin of the inconsistencies and the resulting impact on the results of Americanas Group companies and (ii) identifying what measures will be taken to correct the inconsistencies found.

In addition to the creation of the Independent Committee, with full powers to work autonomously and investigate the facts reported in the Material Fact notice, various other measures have already been implemented by Americanas Group for the purpose of ensuring the strictest preservation of information and documents of Americanas Group, all with the aim of fully contributing to the ongoing investigations and cooperating with the authorities involved.

As investigations progressed and new evidence was obtained, a team of external legal advisors conducted a thorough analysis and found that the Company's financial statements had been defrauded by the previous management team, as disclosed in the Material Fact notice released on June 13, 2023, with those involved making efforts to hide the Company's real equity situation. In fact, Americanas was the victim of a sophisticated fraud, based on the willful manipulation of its internal controls by its former management.

As a result of the financial crisis facing it, the Company began to have difficulty conducting transactions to advance credit card receivables, the usual method of financing the operations of the Companies Under

¹ <https://ri.americanas.io/governanca-corporativa/composicao-acionaria/>

Reorganization, which barred it from accessing the short-term funding necessary for the Americanas Group's working capital.

Furthermore, the retention of financial resources from Americanas Group contributed significantly to worsening the financial crisis, partially mitigated by the 1st DIP Financing arrangement being obtained.

However, as reflected in the Reports submitted by Apsis Consultoria Empresarial Ltda. together with this Plan, which form an integral part hereof, the Companies Under Reorganization are viable businesses that create value for their stakeholders and have great potential for investment and expansion, so long as their capital structure is adjusted according to this Plan, particularly through the Restructuring Capital Increase. Americanas Group's Reports are attached to the Plan (**Exhibits I and II**).

Accordingly, Americanas Group is submitting this Plan to enable it to overcome its economic and financial crisis and, under article 47 of the LRF, to maintain the source of production, employment for workers (currently in the tens of thousands of direct and indirect jobs) and protection for the interests of creditors, thereby having the company preserved, its social rule fulfilled, and economic activity in Brazil stimulated, especially in the states of Rio de Janeiro and São Paulo, as well as the respective municipalities in which it operates.

2.4. Objectives of the Judicial Reorganization Plan. The Plan aims to restructure the Pre-Petition Claims in a fair and equitable manner, consistent with Americanas Group's business projections, cash flow requirements and investment requirements. The Judicial Ratification of the Plan seeks to: (i) preserve the social role of the Companies Under Reorganization and the business of Americanas Group; (ii) preserve existing jobs and foster the creation of new jobs; (iii) allow Americanas Group to overcome its economic and financial crisis; (iv) avoid bankruptcy of Companies Under Reorganization; (v) allow Americanas Group to set up a new production capacity and stand in an independent and sustainable financial position; and (vi) enable new investments and the Restructuring Capital Increase.

3. General Provisions

3.1. The purpose of the provisions below is to introduce and clarify the bases and conditions necessary for the interpretation of this Plan, including the Exhibits hereto.

3.2. Conflicts between Sections. In the event of a conflict between Sections, the Section containing a specific provision will prevail over the Section containing a generic provision.

3.3. Conflict with Exhibits. In the event of a conflict between any provision of the Plan and any the Exhibits hereto, the provisions of this Plan will prevail, it being understood that the Exhibits are an integral part of this Plan for all purposes, with the exception of the Plan Support Agreement set out in **Exhibit 1.1.7**.

3.4. Conflicts with Contracts. In the event of a conflict between any provision of this Plan and any provisions of any contracts and/or deeds related to the Pre-Petition Claims, the provisions of this Plan will prevail, subject to the provisions of **Section 12.16**.

3.5. Legal Provisions. Any references to legal provisions shall be interpreted as references to laws that are in force on the date hereof.

3.6. Deadlines. All deadlines set out in the Plan shall be considered according to the Brazilian Civil Code, which provides that the starting day of any period will be excluded and the last day of that period will be included. All terms and deadlines mentioned in this Plan (whether or not in Business Days) the ending date of which is on a day that is not a Business Day will be deemed immediately extended to the subsequent Business Day.

3.7. General Rules Applicable to Payments of Pre-Petition Claims. The Plan applies to all Pre-Petition Claims, including Post-Injunction, Pre-Petition Claims, regardless of the class of Creditors into which the Pre-Petition Claims fall, and governs all relations between Americanas Group and Pre-Petition Creditors, superseding all the agreements and other instruments that gave rise to the Pre-Petition Claims.

4. Primary Means of Reorganization

4.1. Overview. Americanas Group proposes implementing the measures listed below as a means to overcome its current and momentary economic and financial crisis, which are detailed in the specific sections of this Plan, in accordance with the LRF and other applicable Laws.

4.1.1. 2nd DIP Financing. As an essential factor to enable Creditor Supplier Collaborators under **Section 6.2.9**, Americanas will contract new, post-petition financing under articles 69-A and 84, item I-B, of the LRF, through a private issue by Americanas of simple, non-convertible debentures, in a single series, to be fully subscribed and paid in, on a pro rata basis, by the Reference Shareholders within 15 (fifteen) days of the Ratification Date, as set forth in the Plan Support Agreement and according to the following terms and conditions ("2nd DIP Financing"):

- (a) **Amount:** The total amount of the 2nd DIP Financing will be R\$3,500,000,000.00 (three billion and five hundred million *Reais*).
- (b) **Maturity:** 2 (two) years from the date of the first disbursement relating to the 2nd DIP Financing.
- (c) **Remuneration:** Accumulated fluctuation (to the extent positive) in the IPCA from the date of disbursement of the 2nd DIP Financing to the time of its actual payment, it being understood that if the 2nd DIP Financing is disbursed in more than one tranche, the IPCA shall be levied as from the date of each disbursement; and
- (d) **Guarantee:** To guarantee the fulfillment of Americanas' obligations in the context of the 2nd DIP Financing after disbursement of the first tranche, Americanas will provide a guarantee over 100% (one hundred percent) of the available credit card receivables, limited to the total amount of the 2nd DIP Financing.

4.1.2. Restructuring Capital Increase. Americanas Group will carry out, under **Section 5** of this Plan, an increase in Americanas' capital stock, with the resulting issue by private subscription (i.e. without registration with the CVM) of new common shares ("New Shares") and subscription warrants as an additional advantage to subscribers ("Subscription Warrants"), under articles 77, 170, § 1, and 171, § 2, of the Brazilian Corporation Law and other applicable legal provisions, to enable the subscription and payment of New Shares (a) by the Reference Shareholders, on a *pro rata* basis and under the Plan Support Agreement, for the amount of R\$12,000,000,000.00 (twelve billion *Reais*), adjusted by the accumulated fluctuation (to the extent positive) in the IPCA between the Plan Approval and the 1st Business Day preceding the date of approval of the Restructuring Capital Increase ("Restructuring Capital Increase Adjustment Period" and "ARs Increase Amount"), which will be paid in Brazil's currency and through the capitalization of credits arising from the DIP Financing, under the Plan Support Agreement, for the implementation of the terms and conditions for the restructuring of Pre-Petition Claims, (b) by those Financial Creditors, by themselves or through one of their respective Affiliates, that expressly and timely choose Restructuring Option II set forth in **Section 6.2.6** ("Americanas Incoming Creditors"), on a *pro rata* basis, for an amount of up to R\$12,000,000,000.00 (twelve billion *Reais*), also adjusted by the accumulated fluctuation (to the extent positive) in the IPCA during the Restructuring Capital Increase Adjustment Period ("Creditors Increase Amount"), which will be paid in through the capitalization of the Option II Unsecured Credits Balance – Post-Reverse Auction, in an amount equivalent to the Creditors Increase Amount, and (c) by shareholders holding common shares issued by Americanas and outstanding at the time of the Restructuring Capital Increase who exercise their respective preemptive rights via cash contribution. For the purposes of capitalizing Unsecured Claims in Dollars as part of the Restructuring Capital Increase, such claims will be converted into local currency based on the Conversion Exchange Rate ("Restructuring Capital Increase").

4.1.2.1. The Restructuring Capital Increase will be carried out through private subscription of new common shares by the Reference Shareholders ("New Funds New Shares") and by the Americanas Incoming Creditors ("Claims Capitalization New Shares"), and by the shareholders that exercise their preemptive right pursuant to the provisions of **Section 5.1.5** ("Market New Shares"), and Subscription Warrants issued by Americanas as an additional advantage of subscribing for new common shares issued as part of the Capital Increase, it being agreed that the Subscription Warrants will have the characteristics set out in **Section 5.1.6** and that the Reference Shareholders shall exercise the Subscription Warrants, whenever necessary, in the manner set forth in the Plan Support Agreement, up to the limit of the Subscription Warrants held thereby ("Reference Shareholder Participation").

4.1.2.2. At the Restructuring Capital Increase AGE, other prior transactions involving Americanas shares may be submitted to the meeting for resolution, such as a reverse split of all shares issued by Americanas, with the aim of imparting more reasonableness to the unit value and trading price of the common shares issued by Americanas and enabling the Restructuring Capital Increase to be carried out according to the terms and conditions set out in this Plan.

4.1.3. Restructuring of Pre-Petition Claims. Americanas Group will restructure and equalize its liabilities related to Pre-Petition Claims, adapting them to its payment capacity, by changing the term, charges and payment method, as provided in **Section 6**.

4.1.4. Sale and Encumbrance of Assets. As a way of the funds needed to fulfill the obligations arising under this Plan, the Companies Under Reorganization (*i*) shall carry out organized processes for the sale of the HNT and Uni.co UPIs, (*ii*) may carry out organized processes for selling the assets listed in **Exhibit 4.1.4**, whether in the form of UPIs or not, subject the provisions of this Plan, (*iii*) may encumber any items of the property and equipment (non-current) of the Companies Under Reorganization listed in **Exhibit 4.1.4**, and (*iv*) may arrange for the sale or encumbrance of any other Relevant Assets, including as deposit in legal proceedings, subject to the limitations set forth in the Americanas Debenture Indenture, and any other assets forming part of their current assets (non-property and equipment) (“Non-Relevant Assets”), without any limitation and in the ordinary course of the Company’s business, regardless, in any case, of any new approval from the Pre-Petition Creditors, according to **Section 7.1** of this Plan and, as applicable, articles 60, 60-A, 66, 140, 141 and 142 of the LRF, provided that the other terms and conditions of this Plan shall be observed and that any regulatory authorizations or limitations required are obtained and/or observed, as well as those set forth in the Bylaws of the Companies Under Reorganization, as applicable, with the Plan Approval having the effect of ratifying (*i*) any sales of Relevant Assets made in the ordinary course of the Company’s business between the Filing Date and the Ratification Date, up to the aggregate amount of R\$5,000,000.00 (five million *Reais*), and (*ii*) any sales authorized by the Judicial Reorganization Court in the same period.

4.1.4.1 In any UPI sale, the UPI(s) and the purchaser(s) will not succeed Americanas Group relative to liabilities of any nature, according to the provisions of article 60, sole paragraph, and article 141, item II, of the LRF, and article 133, § 1, item II, of Law No. 5.172/1966, including, but not limited to, fiscal, tax and non-tax, environmental, regulatory, administrative, criminal, anticorruption, civil, commercial, consumer, labor and social security liabilities.

4.1.4.2 The provisions of **Section 4.1.4.1** regarding the purchaser(s) not being successors to Americanas Group concerning its liabilities will be applicable after the Ratification Date, regardless of the method by which the sale of any UPI is implemented, be it ordinary, extraordinary or otherwise alternative, subject, as appropriate, to the provisions of article 60, sole paragraph, 142, 144 or 145 of the LRF.

4.1.4.3 For any sale of personal property or real estate of Americanas Group that do not represent UPIs, whether such assets are sold individually or as a block, directly or indirectly, upon contribution of such assets to the capital of any company of Americanas Group and sale of units or shares issued thereby, the purchaser(s) will not succeed Americanas Group relative to liabilities of any nature, according to the provisions of article 66, §3, 141, item II, and article 142 of the LRF, including environmental, regulatory, administrative or anticorruption liabilities.

4.1.4.4 The Companies Under Reorganization may sell the assets listed in **Exhibit 4.1.4** that are not used to create UPIs, as well as the Relevant Assets, subject to the limitations set forth in the Americanas Debenture Indenture, and the Non-Relevant Assets, regardless of any new approval by the Pre-Petition Creditors, in the manner they deem most efficient, including out of court and directly to any interested parties, as they will not be required to follow any of the ordinary methods of judicial sale of assets set forth in article 142 of the LRF.

4.1.4.5 For as long as the sales of all Defined UPIs are not completed, under penalty of breach of the Plan, (*i*) Americanas Group may neither offset nor allow any offsetting of credits or debts held by or owed by or to the Defined UPIs against or for any Person, including, but not limited, the offeror of a Winning Bid who, in any case, cannot make any price adjustment to the relevant bid due to any offset of credits or debts owed by the UPIs or Americanas Group, (*ii*) the Defined UPIs may not assume or subrogate themselves to any debt or liability of Americanas Group, and (*iii*) Americanas Group may not

sell, transfer, lease, encumber or otherwise dispose of any assets making up the Defined UPIs to third parties, except in the events set out in this Plan, and in compliance with the provisions of Americanas Debenture Indenture.

4.1.4.6 The M&A Payments Account, the Restructuring Capital Increase Payment Account, and the assets, properties and rights that will make up the Defined UPIs (i) are essential and are fully linked to the fulfillment of this Plan, for all legal intents and purposes, regardless, for Defined UPIs, of any sale or transfer of such assets to the respective Defined UPIs, in both cases according to the terms of this Plan, and (ii) may not be the subject of preemptive registration, attachment, seizure, sequestration or any other type of restriction on behalf of or to ensure the rights of any third party, whether or not they hold Claims of any nature against Americanas Group, subject, however, to the provisions of **Sections 6.2.6.3.1(h), 6.2.6.3.2(i), 6.2.6.3.3(h) and 6.2.6.3.4(i)**.

4.1.5. New Funds. Americanas Group may also, as set forth **Sections 7.4 and 7.5**, search for and implement measures, including during the Judicial Reorganization and with no need for prior authorization from the Pre-Petition Creditors at the General Meeting of Creditors, with a view to obtaining new funds, by implementing any capital increases through public or private subscription, including the capital increases contemplated in this Plan and Authorized Capital Increases, contracting of new lines of credit, transactions advancing credit card receivables in market conditions, any type of financing or any other funding methods, including in capital market and with guarantees pledged, to be approved in accordance with Americanas Group companies' respective bylaws, and provided that the terms and conditions set out in this Plan, in articles 67, 69-A et seqq., 84 and 149 of the LRF and the limitations set forth in the Americanas Debenture Indenture shall be observed. Any new funds raised in the capital market will be post-petition for the purposes of the provisions of the LRF, except as may be agreed otherwise between the parties, and except with regard to any capital increases, as they do not represent payment obligations.

4.1.6. Corporate Reorganization. Americanas Group may conduct one or more corporate reorganization transactions, as set forth in **Section 8.1** of this Plan, aiming to obtain a more efficient and more suitable structure for the implementation of this Plan, the continuity of its business, the implementation of its strategic business plan and the incorporation and organization of UPIs under this Plan, according to article 50 of the LRF, including in order to admit new shareholders and/or new investors. With the exception of corporate reorganizations listed in **Exhibit 4.1.6** and those necessary for the incorporation and organization of UPIs for subsequent sale by the Companies Under Reorganization according to this Plan, which may be carried out regardless of a new approval by the Pre-Petition Creditors, as set forth in **Section 8.1** of this Plan, the other corporate reorganizations will require approval of the Creditors, in a Meeting of Creditors, as set forth in **Section 10**.

5. Restructuring Capital Increase

5.1. Restructuring Capital Increase. Given the need for new funds to ensure the implementation of the terms and conditions for the restructuring of Pre-Petition Claims contemplated in this Plan, as well as the success of the Judicial Reorganization of Americanas Group, and in order to make Restructuring Option II viable through the capitalization of part of the Unsecured Claims held by Option II Unsecured Creditors, Americanas Group agrees to make the Restructuring Capital Increase to be carried out as set forth in this Plan and in compliance with applicable laws, as soon as possible after the Ratification Date and, in any case, by the Closing Date – Restructuring Option II, including by taking all necessary measures to complete the Restructuring Capital Increase, subject to the following terms and conditions:

5.1.1. Capital Increase Amount. The total amount of the Restructuring Capital Increase shall correspond to the amount necessary to cover (a.1) the ARs Increase Amount and (b.1) the Creditors Increase Amount, *plus* (c.1) any amounts contributed by other Americanas shareholders at the time of the Restructuring Capital Increase, due to the exercise of the preemptive right set forth in **Section 5.1.5** below. To that end, the Capital Increase shall be approved in a value range sufficient to enable (a.2) the Reference Shareholders to subscribe and pay in New Funds New Shares, in the ARs Increase Amount, (b.2) Americanas Incoming Creditors to subscribe and pay in the Claims Capitalization New Shares, up to the Creditors Increase Amount, including by using any preemptive right or right to unsubscribed remainders granted thereto by the Reference Shareholders under the Plan Support Agreement for

subscription and payment of Claims Capitalization New Shares, and (c.2) the other shareholders of Americanas to subscribe and pay in new common shares issued by Americanas in proportion to the number of shares held thereby, under the Brazilian Corporation Law. Americanas will be responsible for confirming the final amount of the Capital Increase as soon as possible after the end of the period for exercising the preemptive right set forth in this Plan and in article 171, § 4, of the Corporation Law.

5.1.2. Restructuring Capital Increase Framework. The Restructuring Capital Increase will be carried out through the private issue (a.1) of New Funds New Shares, which shall be paid in by the Reference Shareholders through a cash contribution and through the capitalization of Pre-Petition Claims related to DIP Financing existing on the date out of completion of the Restructuring Capital Increase, (b.1) of the Claims Capitalization New Shares, which will be paid in through the capitalization by Option II Unsecured Creditors of part of the Option II Unsecured Claims Balance – Post-Reverse Auction equivalent to the Creditors Increase Amount, (c.1) for subscription and payment by Americanas shareholders, of the Market New Shares that may be issued, due to exercise of the preemptive right set forth in **Section 5.1.5** below and cash contribution, and (d.1) of Subscription Warrants by Americanas, assigned free of charge as an additional advantage to subscribers of the new common shares to be issued in the context of the Restructuring Capital Increase, all without unjustified dilution and subject to the preemptive rights of Americanas shareholders set forth in **Section 5.1.5** below.

5.1.2.1 Exclusively for the purposes of paying in the New Funds New Shares, the principal amount of the Post-Petition Claims related to the DIP Financing to be used to compose the Ars Increase Amount shall be adjusted by the accumulated fluctuation (to the extent positive) in the IPCA between the date of the relevant DIP Financing (i.e. (i) for the 1st DIP Financing, (a) February 7, 2023, for the 1st tranche, and (b) October 6, 2023, for the 2nd tranche; and (ii) for the 2nd DIP Financing, on the date of disbursement of the respective tranche by the Reference Shareholders) and the end of the Restructuring Capital Increase Adjustment Period, it being agreed that any surplus between the interest rate originally applicable to DIP Financing and the accumulated fluctuation (to the extent positive) in the IPCA will be treated, for the purposes of this Plan, as Intercompany Claim and paid in a subordinate manner under **Section 6.2.12** below.

5.1.2.2 Exclusively for the purposes of paying in Claims Capitalization New Shares, the amount of part of the Option II Unsecured Claims Balance – Post-Reverse Auction equivalent to the Creditors Increase Amount to be capitalized shall be adjusted by the accumulated fluctuation (to the extent positive) in the IPCA for the Restructuring Capital Increase Adjustment Period.

5.1.3. Special Shareholder’ Meeting. Within 45 (forty-five) days of the Ratification Date, Americanas shall call, as set forth its Bylaws and the applicable Laws, a special meeting of Americanas’ shareholders to resolve, on the Termination Condition that all other arrangements and measures necessary or useful for making the Restructuring Capital Increase (“Restructuring Capital Increase AGE”) are implemented and verified. The Restructuring Capital Increase AGE shall be convened and conducted in accordance with Americanas’ Bylaws, and the corresponding minutes shall be reflected in the Judicial Reorganization records, so the Creditors and the Trustees are apprised, as soon as they are made available to the CVM.

5.1.4. Issue Price Definition Criterion. The issue price of the New Funds New Shares and the Claims Capitalization New Shares to be submitted by Americanas’ management to resolution by the Restructuring Capital Increase AGE will be calculated based on the criterion at one point thirty-three times (1.33x) the volume weighted average price (VWAP) of trading in the common shares issued by the Company at B3 in the sixty (60) consecutive days immediately previous to the day before the Plan Approval Date, as defined pursuant to the provisions of article 170, paragraph 1, III of the Brazilian Corporation Law (“Issue Price Definition Criterion”). The issue price shall be adjusted in the case of any grouping of the totality of the shares issued thereby, considering that, for each group of three (3) common shares issued by Americanas subscribed in the Restructuring Capital Increase, a Subscription Warrant shall be issued as an additional benefit pursuant to the provisions of Section 5.1.6 below.

5.1.5. Preemptive Right. Pursuant to article 171 of the Brazilian Corporation Law, Americanas shareholders shall, on the occasion of the Restructuring Capital Increase AGE, have preemptive rights to subscribe for the Market New Shares that may be issued due to exercise of the preemptive right, in proportion to the number of shares issued by Americanas held thereby on the date of the Restructuring Capital Increase AGE, exercisable within a maximum period of thirty (30) days from publication of its

respective minutes, which must be carried out by the Company on the Business Day immediately subsequent to the holding of the Restructuring Capital Increase AGE. The issue of New Funds New Shares, Claims Capitalization New Shares, and Market New Shares will be subject to the terms and conditions of the Corporation Law, particularly the preemptive right set forth in article 171, §§ 2 and 3, of the Brazilian Corporation Law, as applicable, and such new shares will carry the same rights as do the other outstanding common shares issued by Americanas.

5.1.5.1 In the event that the preemptive right is exercised by the other Americanas shareholders on the occasion of the Restructuring Capital Increase (*i.e.* excluding the Reference Shareholders), the amount payable by such shareholders (“Restructuring Capital Increase Surplus Amount”) shall be in cash and shall be used to redeem all or, on a *pro rata* basis, part of the Americanas Debentures issued and outstanding, under **Section 7.3**.

5.1.6. Subscription Warrant. In return for (i) the subscription and payment of New Funds New Shares by the Reference Shareholders and (ii) the subscription and payment of Claims Capitalization New Shares by Option II Unsecured Creditors and (iii) any subscription and payment of the Market New Shares by the shareholders that exercise their preemptive right, Subscription Warrants will be issued by Americanas as an additional advantage of the issue of new common shares in the context of the Restructuring Capital Increase (including the New Funds New Shares, Claims Capitalization New Shares, and Market New Shares), which will be delivered, on a *pro rata* basis, to all subscribers of the Restructuring Capital Increase, subject to the applicable rules and the following terms and conditions:

(i) Right to Receive Common Shares: The Subscription Warrants will be assigned free of charge as an additional advantage to all subscribers for the new common shares to be issued in the context of the Restructuring Capital Increase and will grant their holders the right to receive common shares in Americanas, upon payment of one cent of one *Real* (R\$0.01) for each new common share issued due to the exercise of each Subscription Warrant, with each Option II Unsecured Creditor being ensured the right to use part of any Option II Unsecured Claims Remaining Balance, in an equivalent amount, for the purposes of payment for the exercise of Subscription Warrants. Such equivalent amount attributable to each Option II Unsecured Creditor from any Option II Unsecured Claims Remaining Balance to be used under this Section will be determined after the Restructuring Capital Increase has been completed. If the Creditors fail to use that part of the Option II Unsecured Claims Remaining Balance for the purpose of exercising their Subscription Warrants, then such amount will be considered a discount for the purposes of this Plan. The exercise price of the Subscription Warrants set for herein will not be adjusted to reflect the effects of any change in Americanas’ capital stock in the event of any reverse split of all shares issued thereby.

(ii) Exercise Period: Subscription Warrants may be exercised (i) by Reference Shareholders according to the terms and conditions set out in the Plan Support Agreement, (ii) by Americanas Incoming Creditors after the end of the period of three (3) years after the date of the Plan Approval and within ninety (90) days of the end of such period, as set forth in the Creditors Lock-Up Agreement, and (iii) by Americanas shareholders who exercise their respective preemptive rights under **Section 5.1.5** above, at any time between the completion of the Restructuring Capital Increase and three (3) years and ninety (90) days after the Plan Approval. Once the Subscription Warrants have been validly exercised, Americanas shall issue and deliver to the holders the corresponding number of shares within fifteen (15) Business Days.

(iii) Number of Subscription Warrants: one (1) Subscription Warrant will be issued for every group of three (3) common shares issued by Americanas and subscribed as part of the Restructuring Capital Increase, the exercise of which will grant one (1) common share in Americanas.

5.1.7. Americanas Incoming Creditors Lock-up Period. Subject to the provisions of **Section 6.2.6.2**, Americanas Incoming Creditors shall observe the provisions of the Creditor Lock-Up Agreement, as defined in **Section 6.2.6.2**, in any trading of their Claims Capitalization New Shares and their respective Subscription Warrants.

6. Restructuring of Pre-Petition Claims

6.1. Labor Claims – Class I, and ME and EPP Claims – Class IV. Under article 45, § 3, of the LRF, this Plan does not change the value or the original payment conditions of the claims of the Labor Creditors and the ME and EPP Creditors that will be settled in accordance with the original terms and

conditions of payment or under different conditions accepted by the respective Creditor, even if they are holders (i) of Illiquid Claims, pursuant to the provisions of **Section 6.3** or of (ii) Late Claims, pursuant to the provisions of **Section 6.4**, so long as they are not more advantageous conditions than the relevant original conditions, within thirty (30) days of the Ratification Date.

6.2. Unsecured Claims – Class III. Expect as provided otherwise in this Plan, each Unsecured Creditor may choose, at their own discretion, to have all of their respective Unsecured Claims paid in the form of any of the options contemplated in this **Section 6.2**, provided that the conditions and requirements applicable to each Unsecured Creditor and their respective Unsecured Claims are met, without the possibility of voluntary division of the amount of any claim between the aforementioned options. Subject to the possibility of (i) partial allocation of the Claims for the purposes of the Reverse Auction and (ii) indication of ancillary payment method subsidiary provided to Litigating Financial Creditors with Retained or Offset Amounts and to Creditors with Unsecured Claims above twelve thousand *Reais* (R\$12,000.00) that do not receive twelve thousand *Reais* (R\$12,000.00) for settlement of their respective Unsecured Claims, subject to the respective Unsecured Claim limits) and (iii) the Persons that subrogate to rights of more than one Unsecured Creditor exercise different payment options for each of the Subrogated Pre-Petition Claims, according to the nature of the respective original Creditor and subject to the conditions and requirements set forth in the respective Sections, and provided that (a) they send an instrument of adhesion for each of the payment options chosen and (b) they timely inform the subrogation. Payments to Unsecured Creditors will always be due and made by Americanas, according to the terms and conditions of this Plan, so that the Unsecured Creditors become creditors to Americanas, and no longer to their respective original debtors, it being understood that, by virtue of the Judicial Ratification of the Plan, Americanas will assume and be subrogated to all the rights and obligations of the respective original debtors of the Pre-Petition Creditors. Any Claims held by Americanas as a result of payments made under this Plan that result in the subrogation of the respective obligations towards other Companies Under Reorganization will be considered and treated as *Intercompany Claims* for the purposes of this Plan, including payment.

6.2.1. Post-Injunction, Pre-Petition Claims: By virtue of the Plan Approval, all payments of Post-Injunction, Pre-Petition Claims already made are ratified for all legal intents and purposes by the Companies Under Reorganization, it being agreed that any remaining balances of Unsecured Claims held by Unsecured Creditors, including those having already received payment of Post-Injunction, Pre-Petition Claims, will be paid in accordance with **Sections 6.2.2** and **6.2.11** of this Plan, subject to the option applicable to the respective Unsecured Creditor.

6.2.2. Reverse Auction for advanced payment of Unsecured Claims. The Companies Under Reorganization will have held, by the Closing Date – Restructuring Option II, a round of advanced payment to those Unsecured Creditors who choose to receive full or partial settlement of their Unsecured Claims at a discount of no less than seventy percent (70%) of the relevant amount of Unsecured Claims offered by the Unsecured Creditor (“Minimum Discount”), provided that the respective Unsecured Creditor has not received any installment of the payment of its Creditor pursuant to the provisions of this Plan at the end of the term for qualification to participate in the Reverse Auction, according to the procedure described below, under the supervision of the Trustees (“Reverse Auction”). For the avoidance of doubt, Unsecured Creditors wishing to participate in the Reverse Auction may choose to participate in the Reverse Auction with their entire Unsecured Claim or with any part of their Unsecured Claim, at their sole discretion.

6.2.2.1 Reverse Auction Terms. The specific terms and rules for participation in the Reverse Auction to be carried out by Companies Under Reorganization, including any restrictions, shall be specified in detail and reflected in the notice to be published prior to the Reverse Auction by Companies Under Reorganization in the Rio de Janeiro State Official Gazette, substantially in the form of **Exhibit 6.2.2.1** (“Reverse Auction Notice”), and subsequently sent to any interested Unsecured Creditors having completed the registration set forth in **Section 6.2.2.4** below, without prejudice to the specific conditions below.

6.2.2.2 Resources Allocated to the Reverse Auction. The Companies Under Reorganization will use the amount of two billion *Reais* (R\$2,000,000,000.00), adjusted by the accumulated fluctuation (to the extent positive) in the IPCA between the date of the Plan Approval and the holding of the Reverse

Auction, to pay the Unsecured Claims offered as part of the Reverse Auction (“Reverse Auction Amount”).

6.2.2.3 Disclosure Deadline. The Companies Under Reorganization shall enter a petition in the Judicial Reorganization records within fifteen (15) days of the Ratification Date announcing the completion of the Reverse Auction round, as set forth in this Plan and the Reverse Auction Notice.

6.2.2.4 Qualification of Unsecured Creditors to Participate in Reverse Auction. All Unsecured Creditors who (i) are not a party to any Action against the Companies Under Reorganization, their Affiliates, their shareholders or Exempt Managers or, if they are, who have taken all actions necessary to stay any and all Actions against the Companies Under Reorganization, their Affiliates, their shareholders or Exempt Managers, (ii) refrain from taking any enforcement action or filing any Action against the Companies Under Reorganization, their Affiliates, their shareholders or Exempt Managers, and (iii) when opting to participate in the Reverse Auction, who irrevocably and irreversibly agree to the Non-Litigation Commitment provided in **Section 11.3** of this Plan, subject to its terms and conditions. Any Unsecured Creditors interested in participating in the Reverse Auction may, at any time within the period stipulated by the Companies Under Reorganization, in accordance with the Reverse Auction Notice, register on the website to be published in due course, to receive the notice from the Companies Under Reorganization regarding the holding of the Reverse Auction.

6.2.2.5 Except as indicated otherwise by the Companies Under Reorganization, there will be no form of communication with the Unsecured Creditors interested in participating in the Reverse Auction other than through the email registered on the website mentioned above.

6.2.2.6 Reverse Auction Winners. The Unsecured Creditor(s) who offer(s) the highest percentage discount on the amount of their respective Unsecured Claims offered for payment as part of the Reverse Auction will be considered the winner(s), subject to the Minimum Discount and the requirements and conditions set out in the Reverse Auction Notice. The Companies Under Reorganization shall, by the Closing Date – Restructuring Option II, use the Reverse Auction Amount towards paying in full (considering the discounts offered at the respective Reverse Auction) all Unsecured Claims offered by the Unsecured Creditors named winners in the Reverse Auction, subject to the provisions of **Sections 6.2.2.7** and **6.2.2.9** below.

6.2.2.7 If more than one Unsecured Creditor is considered the winner of the Reverse Auction (*i.e.* they have submitted an identical bid with the highest percentage discount on the value of their respective Unsecured Claims), subject to the provisions of **Section 6.2.2.6** above, and if the Reverse Auction Amount is not sufficient to pay in full (taking into account the discounts offered within the scope of the Reverse Auction) all winning Unsecured Creditors, then payment shall be made *pro rata* to the Unsecured Creditors considered winners of the Reverse Auction for having offered the same discount percentage, subject to the Minimum Discount and, in any case, limited to the balance of the relevant Unsecured Claims reflected on the List of Creditors and or, as applicable, the List of Creditors – Payments.

6.2.2.8 However, in the event that there is any remaining balance of the Reverse Auction Amount after full allocation (considering the discounts offered within the scope of the respective Reverse Auction) of all Unsecured Claims offered by the Unsecured Creditors considered winners in the Reverse Auction under **Sections 6.2.2.6** and **6.2.2.7** above, then such balance of the Reverse Auction Amount will be used by the Companies Under Reorganization to pay the Unsecured Claims offered by the other Unsecured Creditors for payment at a percentage discount in the context of the Reverse Auction, subject to the Minimum Discount. In this case, the Companies Under Reorganization will always give priority to allocation of the respective Unsecured Creditors having the second largest percentage discount on the value of their Unsecured Claims offered for payment in the context of the Reverse Auction, on a *pro rata* basis and limited to the balance of the respective Unsecured Claims reflected on the List of Creditors and, as applicable, the List of Creditors - Payments, and so on, until the entire Reverse Auction Amount is used, if the demand is there, it being agreed that, after allocation of all payments to the Unsecured Creditors participating in the Reverse Auction and having observed the Minimum Discount, any remaining balances of the amounts of Unsecured Claims that were not fully included in the Reverse Auction will be paid according to the terms of the option chosen by the respective Unsecured Creditors for payment of their Unsecured Claims.

6.2.2.9 On the other hand, in the event that (i) there is no Unsecured Creditor considered the winner of a given Reverse Auction, subject to the conditions set out in **Section 6.2.2.1** above, or (ii) there is still some remaining balance of the Reverse Auction Amount after the actual payment of the Unsecured Claims of all Unsecured Creditors participating in the Reverse Auction and having observed the Minimum Discount, subject to the provisions of **Sections 6.2.2.6** and **6.2.2.8** above, the respective balance of the Reverse Auction Amount (“Unused Reverse Auction Balance”) shall be made part of the Funds Allocated to Repurchase and be specifically and compulsorily used by the Companies Under Reorganization to pay any Option II Unsecured Claims Remaining Balance, under **Section 6.2.6.4**. The Unused Reverse Auction Balance will be adjusted for inflation by the accumulated fluctuation (to the extent positive positive) in the IPCA from the date of the Reverse Auction until its actual use by the Companies Under Reorganization for the payment of any Option II Unsecured Claims Remaining Balance under **Section 6.2.6.4**.

6.2.2.10 For the purposes of the rules applicable to the Reverse Auction governed by this **Section 6.2.2** and its **subsections**, the amount of the Unsecured Claim to be considered for offering purposes in the context of the Reverse Auction shall always correspond to the full amount (or any part thereof) reflected on the List of Creditors and, as applicable, the List of Creditors - Payments, without application of any discount or any other effect resulting from the restructuring options and other forms of novation of Unsecured Claims set forth in this Plan.

6.2.3. Creditors with Unsecured Claims up to R\$12,000.00. Unsecured Creditors holding Unsecured Claims in *Reais* in an amount of up to twelve thousand *Reais* (R\$12,000.00) may, so long as they comply with the Non-Litigation Commitment provided in **Section 11.3**, choose to have their respective Unsecured Claims paid in full by Americanas, in a lump sum, without discount and without adjustment for inflation, within thirty (30) days of the Ratification Date, limited to the amount of the balance of the respective Unsecured Claim reflected on the List of Creditors. Creditors with Unsecured Claims up to R\$12,000.00 may express their interest in having their Unsecured Claims restructured in accordance with this **Section 6.2.3** within fifteen (15) days of the Ratification Date by sending to Americanas, under **Section 12.10** below, the adherence agreement set out in **Exhibit 6.2.3**, subject to the provisions of **Section 6.2.11**.

6.2.4. Creditors with Unsecured Claims above R\$12,000.00. Without prejudice to the provisions of **Section 6.2.3** above, Americanas will make the total amount of forty million *Reais* (R\$40,000,000.00) (“Funds Allocated to Unsecured Claims above R\$12,000.00”) available for the payment to Unsecured Creditors in *Reais* holding Unsecured Claims in amounts above twelve thousand *Reais* (R\$12,000.00) who choose, under **Section 6.2.4.1**, to receive payment of their Unsecured Claims under this **Section 6.2.4** and **subsections hereof**. Any Unsecured Creditor who chooses to receive payment of their Unsecured Claims under **Section 6.2.4** shall be in compliance with the Non-Litigation Commitment provided in **Section 11.3**.

6.2.4.1. Choosing an Option and Payment Method. Unsecured Creditors with Unsecured Claims worth more than twelve thousand *Reais* (R\$12,000.00) may opt, within fifteen (15) days of the Ratification Date, by sending to Americanas, under **Section 12.10** below, the adherence agreement set out in **Exhibit 6.2.4.1**, to receive the total amount of twelve thousand *Reais* (R\$12,000.00), in a lump sum and without adjustment for inflation, within thirty (30) days of the Ratification Date, it being understood that, when choosing the payment option provided in **Section 6.2.4** and **subsections thereof** and actually receiving payment of Unsecured Claims under **Section 6.2.4.2** below, the relevant creditor will automatically waive the right to receive payment of the amounts of their respective Unsecured Claims exceeding twelve thousand *Reais* (R\$12,000.00) and will grant to the Companies Under Reorganization, at the same time the option is made, their broadest, strictest, irrevocable and irreversible discharge for having received the full amount of their respective Unsecured Claims. Any Unsecured Creditor wishing to choose the payment option provided in this **Section 6.2.4** shall, in said adherence agreement set out in **Exhibit 6.2.4.1**, indicate an ancillary payment method to receive their respective Unsecured Claims above twelve thousand *Reais* (R\$12,000.00) if the Funds Allocated to Unsecured Claims above R\$12,000.00 are not sufficient to pay their respective Unsecured Claims, as provided in **Section 6.2.4.3**, under penalty of being paid on the terms of the General Payment Method provided in **Section 6.2.11**.

6.2.4.2. In the event that the Funds Allocated to Unsecured Claims above R\$12,000.00 are not sufficient to pay the amount of twelve thousand *Reais* (R\$12,000.00) to all Unsecured Creditors having chosen this payment option for their respective Unsecured Claims, the Funds Allocated to Unsecured Claims above R\$12,000.00 will be primarily used to pay the total amount of twelve thousand *Reais* (R\$12,000.00) to Unsecured Creditors who are holders of Unsecured Claims in the smallest amounts above twelve thousand *Reais* (R\$12,000.00) and so increasingly, according to the amounts of the respective Unsecured Claims, until the total amount of Funds Allocated to Unsecured Claims above R\$12,000.00 is reached. By way of example, considering the existence of 3 (three) Unsecured Creditors who have chosen this payment option, with Creditor I having Unsecured Claims in the amount of twelve thousand and five hundred *Reais* (R\$12,500.00), Creditor II having Unsecured Claims in the amount of fourteen thousand *Reais* (R\$14,000.00), and Creditor III having Unsecured Claims in the amount of twenty thousand *Reais* (R\$20,000.00), Americanas will use the Funds Allocated to Unsecured Claims above R\$12,000.00 to pay the total amount of twelve thousand *Reais* (R\$12,000.00) firstly to Creditor I, then to Creditor II, and subsequently to Creditor III, provided that the balance of Funds Allocated to Unsecured Claims above R\$12,000.00 shall be sufficient to pay the amount of twelve thousand *Reais* (R\$12,000.00) to the three Creditors in full.

6.2.4.3 If the Funds Allocated to Unsecured Claims above R\$12,000.00 are not sufficient to pay all Creditors holding Unsecured Claims above twelve thousand *Reais* (R\$12,000.00) having chosen to have their claims restructured under this **Section 6.2.4**, then Creditors holding Unsecured Claims above twelve thousand *Reais* (R\$12,000.00) that cannot receive the amount of twelve thousand *Reais* (R\$12,000.00) under this **Section 6.2.4** will be paid by the ancillary payment method indicated by the Creditors in the adherence agreements, as set out in the **Exhibit 6.2.4.1**, or, alternatively, by the General Payment Method provided in **Section 6.2.11**, if no ancillary payment method is indicated.

6.2.5. Restructuring Option I. Unsecured Creditors may expressly choose, according to the terms and conditions of **Section 6.2.5.1** below, to receive payment of their respective Option I Unsecured Claims Balance – Post-Reverse Auction according to the terms and conditions of this **Section 6.2.5** and subsections hereof.

6.2.5.1 Choosing the Option. Unsecured Creditors may express their interest in participating in Restructuring Option I, regardless of making the Non-Litigation Commitment provided for in **Section 11.3**, within thirty (30) days of the Ratification Date, by sending to Americanas, under **Section 12.10** below, the adherence agreement set out in **Exhibit 6.2.5.1** (“Option I Unsecured Creditors”), subject to the provisions of **Section 6.2.11**.

6.2.5.2 Discount. The Option I Unsecured Claims Balances – Post-Reverse Auction to be restructured under this **Section 6.2.5** will be reduced by seventy percent (70%). For all intents and purposes, the discount provided herein will be applied first to the interest that is due and payable, and only subsequently to the portion of the principal making up the Unsecured Claims to be restructured and paid under this **Section 6.2.5**.

6.2.5.3 Payment of Principal. The principal amount of the Option I Unsecured Claims Balance – Post-Reverse Auction, after application of the discount provided in **Section 6.2.5.2** above, will be amortized in just one payment (bullet), on the last Business Day of January 2039.

6.2.5.4 Interest/Adjustment for Inflation. (i) If an Unsecured Creditor holds Unsecured Claims in *Reais*, the principal amount of the Option I Unsecured Claims Balance – Post-Reverse Auction, after application of the discount provided in **Section 6.2.5.2** above, will be adjusted by the TR rate per year from the date of the Plan Approval until the date of actual payment, or (ii) if an Unsecured Creditor holds Unsecured Claims in Dollars, there will be no interest on the principal amount of the respective Option I Unsecured Claims Balance – Post-Reverse Auction, after application of the discount provided in **Section 6.2.5.2** above.

6.2.5.5 Prepayment Option. Americanas will have the option, at its sole discretion, at any time, so long as Americanas Debentures have been fully settled, to pay in advance, in full or in part, the amounts due in accordance with this **Section 6.2.5**, by paying the present value (or part thereof) of the principal, after application of the discount and interest incurred up to the date of exercise of the option, calculated as follows:

Present value = PC x FD

- P = Principal adjusted from the date of the Plan Approval to the date of exercise of the option
- N = Number of Business Days between the option exercise date and the maturity date
- PC = Principal adjusted by the TR rate from the option exercise date to the maturity date, calculated according to the formula below:

$$PC = P \times [(1 + TR)^{(N/252)}]$$

For the purposes of calculating the adjusted principal, the TR rate to be used will be the last rate as calculated and published by the Central Bank of Brazil, on an annual basis, considering a year of two hundred and fifty-two (252) Business Days.

- FD = Discount factor calculated according to the formula below:

$$FD = 1 / [(1 + T)^{(N / 252)}]$$

For the purposes of calculating the discount factor, T will correspond to the amount of the last year of projection of the annual Selic rate, as determined and published in the Focus report by the Central Bank of Brazil, multiplied by 128%. For the avoidance of doubt, the Selic rate projection year cannot be later than the year of maturity itself.

6.2.5.6. In the case of prepayment of any Option I Unsecured Claims Balance– Post-Reverse Auction in Dollars, the same percentage discount on the face value resulting from the formula set out in **Section 6.2.5.5** above for the Option I Unsecured Claims Balance – Post-Reverse Auction in Reais will apply to the relevant Unsecured Claim.

6.2.6. Restructuring Option II. Any Financial Creditors that make and honor their Non-Litigation Commitment, as set forth in **Section 11.3**, may expressly choose to receive payment of their respective Option II Unsecured Claims Balance – Post-Reverse Auction according to the terms and conditions of this **Section 6.2.6** and **subsections** hereof, by sending to Americanas, within thirty (30) days of the Ratification Date and in accordance with **Section 12.10**, the adherence agreement set out in **Exhibit 6.2.6** (“Option II Unsecured Creditors”), together with the information set forth in **Section 6.2.6.3.6** below, and subject to the provisions of the **subsections** below and **Section 6.2.11**.

6.2.6.1. Option II Unsecured Creditors Payment. Any Option II Unsecured Creditors that timely choose the payment option provided in **Section 6.2.6** above and meet the requirements set forth therein will receive payment of their respective Option II Unsecured Claims Balance – Post-Reverse Auction upon delivery of a package composed of: (a) Claims Capitalization New Shares to be issued in the context of the Restructuring Capital Increase provided in the **Sections 4.1.2** and **5.1**; (b) Americanas Debentures, under **Section 6.2.6.3**, consisting of (b.1) Americanas Debentures – Simple Series, under **Sections 6.2.6.3.1** and **6.2.6.3.3**, as applicable, and (b.2) Americanas Debentures – Priority Series, under **Sections 6.2.6.3.2** and **6.2.6.3.4**, as applicable; and (c) payment in cash corresponding to the Repurchase of Unsecured Claims portion, according to the terms and conditions of **Sections 6.2.6.4** and **6.2.6.6**.

6.2.6.2. Americanas Incoming Creditors Lock-up Period. By choosing the payment option provided in **Section 6.2.6**, the Option II Unsecured Creditors irrevocably and irreversibly agree and undertake to adhere to the lock-up agreement applicable to the sale of the Claims Capitalization New Shares and Subscription Warrants in the form of **Exhibit 6.2.6.2** to this Plan (“Creditors Lock-Up Agreement”), which will go into effect immediately upon completion of the Restructuring Capital Increase and delivery of the Claims Capitalization New Shares and related Subscription Warrants to Americanas Incoming Creditors, free and clear of any charge or any administrative or judicial challenge.

6.2.6.3. Americanas Debentures. Without prejudice to the provisions of **Section 6.2.6.2** above, on the Closing Date – Restructuring Option II, Americanas will issue Americanas Debentures either in the total amount of **R\$1,875,000,000.00 (one billion eight hundred and seventy-five million Reais)** or in the total amount of the Option II Unsecured Claims Balance – Post-Claims Capitalization, whichever the lower (“Total Issue Value”), substantially in the form of the draft Americanas Debenture Indenture set out in **Exhibit 6.2.6.3**, for payment, on a *pro rata* basis, of part of the Option II Unsecured Claims Balance – Post-Claims Capitalization held by each Option II Unsecured Creditor. The Americanas

Debentures will be issued in up to four (4) series, two (2) of which being Simple Series (in *Reais* and in Dollars), under **Sections 6.2.6.3.1** and **6.2.6.3.3** below, and two (2) Priority Series (in *Reais* and in Dollars), under **Sections 6.2.6.3.2** and **6.2.6.3.4** below. For clarity purposes, for each one *Real* (R\$1.00) of Americanas Debentures issued pursuant to the provisions and in the form of the Debenture Indenture, one *Real* (R\$1.00) of the Option II Unsecured Claims Balance – Post-Claims Capitalization shall be paid.

6.2.6.3.1. Americanas Debentures - Simple Series in *Reais*. Subject to the provisions of **Section 6.2.6.3** above, the Americanas Debentures Simple Series in *Reais* will be subject to the following terms and conditions:

- (a) Issue Date: The date defined as such in the relevant debenture indenture.
- (b) Payment of Principal: The principal amount will be repaid in just one payment (bullet), on the sixtieth (60th) month after the issue date.
- (c) Adjustment for Inflation: Not applicable.
- (d) Conventional Interest: Subject to the provisions of **Section 6.2.6.3** above, conventional interest at the annual rate of one hundred and twenty-eight percent (128%) of the CDI rate will be charged from the issue date.
- (e) Grace Period: The conventional interest incurred over the twenty-four (24) months following the issue date will not be paid during that period, but will rather be incorporated into the principal amount.
- (f) Payment of Conventional Interest: After the grace period for conventional interest set forth above, the conventional interest on the new principal amount will be paid quarterly, with the first payment due on the twenty-seventh (27th) month following the issue date.
- (g) Optional Redemption or Extraordinary Amortization: The Company may redeem or amortize, at its sole discretion, at any time and so long as the Americanas Debentures of the Priority Series in *Reais* and the Priority Series in Dollars have been fully redeemed or amortized, without incurring any penalty, through payment of the outstanding balance of the Simple Series in *Reais* and the Simple Series in Dollars, including the conventional interest capitalized until the option exercise date, in full or, on a *pro rata* basis, in part, of the Simple Series *in Reais* of Americanas Debentures issued and outstanding. For the sake clarification, there will be no priority for redemption or amortization between the Debentures of the Simple Series in *Reais* and the Simple Series in Dollar, it being understood that any redemption or amortization of Debentures of the Simple Series in *Reais* will be carried out together and on a *pro rata* basis with the redemption or amortization of Simple Series Debentures in Dollars.
- (h) Guarantees: The payment obligations under the Americanas Debentures will be secured by corporate/personal guarantees provided by all Companies Under Reorganization, which are co-obligors under this Plan and also within the scope of the Americanas Debentures. Furthermore, if Americanas shall have not entered into a purchase and sale agreement for the entirety of the HNT UPI within twelve (12) months of the Ratification Date, then Americanas commit all or any part of the HNT UPI having not been sold to a fiduciary sale, in the form of the agreement set out in **Exhibit 6.2.6.3 - A**, to secure the Simple Series in *Reais* of the Americanas Debentures, to be executed within the period stipulated in the Americanas Debenture Indenture, it being understood that the Priority Series in *Reais* and the Priority Series in Dollars will have absolute priority over the Simple Series in *Reais* of the Americanas Debentures and the Simple Series in Dollars of the Americanas Debentures concerning the receipt of funds arising from the guarantee on all or any part of the HNT UPI having not been sold.
- (i) Other contractual terms: The other terms applicable to the Simple Series in *Reais* will be as set forth in the Americanas Debenture Indenture, substantially in the form of the draft indenture contained in **Exhibit 6.2.6.3**.

6.2.6.3.2. Americanas Debentures - Priority Series in *Reais*. Subject to the provisions of **Section 6.2.6.3** above, the Americanas Debentures will comprise the Priority Series in *Reais*, which may be subscribed and paid in, on a *pro rata* basis, only by Financial Creditors holding Bank Financial Claims, up to the total limit, including the Americanas Debentures – Priority Series in Dollars, of **R\$1,389,053,559.00 (one billion three hundred eighty-nine million fifty-three thousand five**

hundred and fifty-nine *Reais*), subject to the provisions of **Section 6.2.6.3.4** (“Priority Series Total Limit”), according to the following terms and conditions:

- (a) Trade Ratio: Any Financial Creditor holding Bank Financial Claims will receive one *Real* (R\$1.00) of Americanas Debentures of the Priority Series in *Reais* in lieu (and up to the total amount they would be entitled to receive) of one *Real* (R\$1.00) of Simple Series Americanas Debentures in *Reais*.
- (b) Issue Date: The date defined as such in the relevant debenture indenture.
- (c) Payment of Principal: The principal amount will be repaid in just one payment (bullet), in the forty-eighth (48th) month following the issue date.
- (d) Adjustment for Inflation: Not applicable;
- (e) Conventional Interest: Subject to the provisions of **Section 6.2.6.3** above, conventional interest at the annual rate of one hundred and twenty-eight percent (128%) of the CDI rate will be charged from the issue date.
- (f) Grace Period: The conventional interest incurred over the twenty-four (24) months following the issue date will not be paid during that period, but will rather be incorporated into the principal amount.
- (g) Payment of Conventional Interest: After the grace period for conventional interest set forth above, the conventional interest on the new principal amount will be paid quarterly, with the first payment due on the twenty-seventh (27th) month following the issue date.
- (h) Optional Redemption or Extraordinary Amortization: The Company may redeem or amortize, at any time and at its sole discretion, without incurring any penalty, through payment of the outstanding balance of the Priority Series in *Reais*, including the conventional interest capitalized to date exercise of the option, all or, on a *pro rata* basis, any part of the Priority Series in *Reais* of Americanas Debentures issued and outstanding, and such optional redemption or extraordinary amortization will be carried out with priority over the optional redemption or extraordinary amortization of the Debentures Americanas Simple Series in *Reais* and Simple Series in Dollars. For the sake of clarification, there will be no redemption or amortization priority between the Debentures of the Priority Series in *Reais* and the Priority Series in Dollars, it being understood that any redemption or amortization of Debentures of the Priority Series in *Reais* will be carried out together and on a *pro rata* basis with the redemption or amortization of Priority Series Debentures in Dollars.
- (i) Guarantees: The payment obligations under the Americanas Debentures will be secured by corporate/personal guarantees provided by all Companies Under Reorganization, which shall be co-obligors under this Plan and also within the scope of the Americanas Debentures. Furthermore, if Americanas shall have not entered into a purchase and sale agreement for the entirety of the HNT UPI within twelve (12) months of the Ratification Date, then Americanas shall commit all or any part of the UPI HNT having not been sold to a fiduciary sale, in the form of the agreement set out in **Exhibit 6.2.6.3 - A**, to secure the Priority Series in *Reais* of the Americanas Debentures, to be executed within the period stipulated the Americanas Debenture Indenture, it being understood that the Priority Series in *Reais* and the Priority Series in Dollars will have absolute priority over the Simple Series in *Reais* and the Simple Series in Dollars of the Americanas Debentures concerning the receipt of funds arising from the any foreclosure of the guarantee on all or any part of the HNT UPI having not been sold.
- (j) Other contractual terms: The other terms applicable to the Priority Series in *Reais* will be as set forth in the Americanas Debenture Indenture, substantially in the form of the draft indenture set out in **Exhibit 6.2.6.3**.

6.2.6.3.3. Americanas Debentures – Simple Series in Dollars. Subject to the provisions of **Section 6.2.6.3** above, the Simple Series in Dollars of Americanas Debentures will be made available exclusively for the restructuring of Unsecured Claims in Dollars held by Financial Creditors and will be subject to the following terms and conditions:

- (a) Issue Date: The date defined as such in the relevant debenture indenture.
- (b) Payment of Principal: The principal amount will be repaid in just one payment (bullet), on the sixtieth (60th) month following the issue date.

- (c) Adjustment for Inflation: The principal amount or any balance thereof, as applicable, will be adjusted for inflation using the Conversion Exchange Rate, from the issue date to the date of actual payment, with the product such adjustment being automatically incorporated on each date of amortization, incorporation or payment of the adjustment.
- (d) Conventional Interest: Subject to the provisions of **Section 6.2.6.3** above, conventional interest at the annual rate of 8.35% will be charged from the issue date.
- (e) Grace Period: The conventional interest incurred over the twenty-four (24) months following the issue date will not be paid during that period, but will rather be incorporated into the principal amount.
- (f) Payment of Conventional Interest: After the grace period for conventional interest set forth above, the conventional interest on the new principal amount will be paid quarterly, with the first payment due on the twenty-seventh (27th) month following the issue date.
- (g) Optional Redemption or Extraordinary Amortization: The Company may redeem or amortize, at its sole discretion, at any time and so long as the Americanas Debentures of the Priority Series in *Reais* and the Priority Series in Dollars have been fully redeemed or amortized, without incurring any penalty, through payment of the outstanding balance of the Simple Series in Dollars, including the conventional interest capitalized until the date of exercise of the option, all or, on a *pro rata* basis, any part of the Simple Series in Dollars of the Americanas Debentures issued and outstanding. For the sake of clarification, there will be no redemption or amortization priority between the Simple Series and Simple Dollar Series Debentures, it being understood that any redemption or amortization of Simple Series Debentures in Dollars will be carried out together and on a *pro rata* basis with the redemption or amortization of Simple Series Debentures in *Reais*.
- (h) Guarantees: The payment obligations under the Americanas Debentures will be secured by corporate/personal guarantees provided by all Companies Under Reorganization, which shall be co-obligors under this Plan and also within the scope of the Americanas Debentures. Furthermore, if Americanas shall have not entered into a purchase and sale agreement for all of the HNT UPI within twelve (12) months of the Ratification Date, then Americanas shall commit all or any part of the HNT UPI having not been sold to a fiduciary sale, in the form of the agreement set out in **Exhibit 6.2.6.3 - A**, to secure the Simple Series of the Americanas Debentures in Dollars, to be executed within the period stipulated in the Americanas Debenture Indenture, it being understood that the Priority Series in *Reais* and the Priority Series in Dollars will have absolute priority over the Simple Series in *Reais* and the Simple Series in Dollars of the Americanas Debentures concerning the receipt of funds arising from the guarantee on all or any part of the HNT UPI having not been sold.
- (i) Other contractual terms: The other terms applicable to the Simple Series in Dollars will be as set forth in the Americanas Debenture Indenture, substantially in the form of the draft indenture set out in **Exhibit 6.2.6.3**.

6.2.6.3.4. Americanas Debentures – Priority Series in Dollars. Subject to the provisions of **Section 6.2.6.3** above, the Americanas Debentures will comprise the Priority Series in Dollars, which may be subscribed and paid in, on a *pro rata* basis, only by Financial Creditors holding Bank Financial Claims involving Unsecured Claims in Dollars up to the Priority Series Total Limit, including the Americanas Debentures – Priority Series in *Reais*, according to the following terms and conditions:

- (a) Trade Ratio: Any Financial Creditor holding Bank Financial Claims in Dollars will receive one *Real* (R\$1.00) of Americanas Debentures of the Priority Series in Dollars in lieu (and up to the total amount they would be entitled to receive) of one *Real* (R\$1.00) of Simple Series Americanas Debentures in Dollars.
- (b) Issue Date: The date defined as such in the relevant debenture indenture.
- (c) Payment of Principal: The principal amount will be repaid in just one payment (bullet), in the forty-eighth (48th) month following the issue date.
- (d) Adjustment for Inflation: The principal amount or any balance thereof, as applicable, will be adjusted for inflation using the Conversion Exchange Rate, from the issue date to the date of actual

payment, with the adjustment product being automatically incorporated on each date of amortization, incorporation or payment of adjustment.

(e) Conventional Interest: Subject to the provisions of **Section 6.2.6.3** above, conventional interest at the annual rate of 8.35% will be charged from the issue date.

(f) Grace Period: The conventional interest incurred over the twenty-four (24) months following the issue date will not be paid during that period, but will rather be incorporated into the principal amount.

(g) Payment of Conventional Interest: After the grace period for conventional interest set forth above, the conventional interest on the new principal amount will be paid quarterly, with the first payment due on the twenty-seventh (27th) month following the issue date.

(h) Optional Redemption or Extraordinary Amortization: The Company may redeem or amortize, at its sole discretion, at any time, without incurring any penalty, through payment of the outstanding balance of the Priority Series in Dollars, including the conventional interest capitalized to date exercise of the option, all or, on a *pro rata* basis, any part of the Priority Series in Dollars of Americanas Debentures issued and outstanding, and such optional redemption or extraordinary amortization will be carried out with priority over the optional redemption or extraordinary amortization of Americanas Debentures of the Simple Series in *Reais* and Simple Series in Dollars. For the sake of clarification, there will be no redemption or amortization priority between the Debentures of the Priority Series in *Reais* and the Priority Series in Dollars, it being understood that any redemption or amortization of Debentures of the Priority Series in Dollars will be carried out together and on a *pro rata* basis with the redemption or amortization of Priority Series Debentures in *Reais*.

(i) Guarantees: The payment obligations under the Americanas Debentures will be secured by corporate/personal guarantees provided by all Companies Under Reorganization, which will be co-obligors under this Plan and also within the scope of the Americanas Debentures. Furthermore, if Americanas shall have not entered into a purchase and sale agreement for the entirety of the HNT UPI within twelve (12) months of the Ratification Date, Americanas commit all or any part of the HNT UPI having not been sold to a fiduciary sale, in the form of the agreement set out in **Exhibit 6.2.6.3 - A**, to secure the Priority Series in Dollars of the Americanas Debentures, to be executed within the period stipulated in the Americanas Debenture Indenture, it being understood that the Priority Series in Dollars and the Priority Series in *Reais* will have absolute priority over the Simple Series in *Reais* of the Americanas Debentures and the Simple Series in Dollar of the Americanas Debentures concerning the receipt of funds arising from the guarantee on all or any of the HNT UPI having not been sold.

(j) Other contractual terms: The other terms applicable to the Priority Series in Dollars will be as set forth in the Americanas Debenture Indenture, substantially in the form of the draft indenture set out in **Exhibit 6.2.6.3**.

6.2.6.3.5. For the sake of clarity, the Total Issue Value indicated in **Section 6.2.6.3** above is the total amount to be made available by Americanas for the issue of Americanas Debentures, and the Priority Series Total Limit shall apply to the Priority Series in both *Reais* and Dollars together.

6.2.6.3.6. Commitment to Grant Bank Guarantee or Surety Bond Facilities. The Supporting Creditors agree by virtue of this Plan and the terms of the Plan Support Agreement to, by themselves or through their Affiliates, subscribe and/or grant a credit limit for the contracting of bank guarantees (“Bank Guarantee”) or surety bonds (“Surety Bond”) for the benefit of the Companies Under Reorganization (“Bank Guarantee or Surety Bond Facilities”), as necessary to guarantee administrative and judicial proceedings involving tax contingencies of Americanas Group, totaling **one billion three hundred eighty-nine million fifty-three thousand five hundred and fifty-nine *Reais* (R\$1,389,053,559.00)** (“Administrative and Judicial Proceedings Guarantee Amount”), in order to ensure the feasibility of the restructuring process under this Plan and the Judicial Reorganization process.

6.2.6.3.7. Voluntary Participation in Bank Guarantee or Surety Bond Facilities by Bank Financial Creditors. Notwithstanding the provisions of **Section 6.2.6.3.6** above, all Bank Financial Creditors wishing to so do may make a commitment to open Bank Guarantee or Surety Bond facilities for the benefit of Americanas, up to the limit of the proportion that the respective installment of Bank Financial Claims included in its Option II Unsecured Claims Balance – Post-Reverse Auction represent relative to

all of the Bank Financial Claims included in the Option II Unsecured Claims Balance – Post-Reverse Auction held by all Financial Creditors (“Bank Guarantee or Surety Bond Facility Amounts – Bank Financial Creditors”). For each one *Real* (R\$1.00) of the Bank Guarantee or Surety Bond Amounts – Bank Financial Creditors, one *Real* (R\$1.00) will be taken away from the Administrative and Judicial Proceedings Guarantee Amount (“Adjusted Administrative and Judicial Proceedings Guarantee Amount”), it being understood that the Adjusted Administrative and Judicial Proceedings Guarantee Amount plus the Bank Guarantee or Surety Bond Facility Amounts – Bank Financial Creditors shall always correspond to the aggregate amount of **one billion three hundred eighty-nine million fifty-three thousand five hundred and fifty-nine Reais (R\$1,389,053,559.00)**, according to the explanatory simulation set out in Exhibit 5.2 of the Plan Support Agreement.

6.2.6.3.7.1. Additional Distribution on the Repurchase of Unsecured Claims. For every one *Real* (R\$1.00) offered to the Companies Under Reorganization in the form of Bank Guarantee or Surety Bond Facilities, each Financial Creditor holding Bank Financial Claims will receive one *Real* (R\$1.00) in addition to the amount they would be entitled to be paid in the context of the Repurchase of Unsecured Claims, as provided in **Section 6.2.6.4** and subject to its terms and limitations.

6.2.6.3.7.2. Terms of Bank Guarantee or Surety Bond Facilities. The Bank Guarantee or Surety Bond Facilities offered by each Financial Creditor holding Bank Financial Claims, acting on its own or through its Affiliates, including Supporting Creditors holding Bank Financial Claims, shall remain in force either (i) for a period of two (2) years from the occurrence of the Closing Date – Restructuring Option II or (ii) until the end of the Judicial Reorganization, under **Section 12.8**, whichever the earlier (“Administrative and Judicial Proceedings Guarantee Period”), provided that no default by Americanas Group shall be found under relevant agreement signed with the Option II Unsecured Creditor which was not cured under the aforementioned agreement (“Bank Guarantee or Surety Bond Agreement”), it being agreed that, once it has been used, the relevant Bank Guarantee or Surety Bond Facilities shall remain in force indefinitely and shall be automatically renewed each year until the relevant secured obligation is fully discharged, at a maximum cost of two percent (2.00%) per year (“Bank Guarantee or Surety Bond Facilities Amounts – Bank Financial Creditors”). Furthermore, if the Companies Under Reorganization decide to use Bank Guarantee or Surety Bond Facilities under an instrument signed with a certain Financial Creditor holding Bank Financial Claims and such Financial Creditor does not meet the respective obligation assumed, such Financial Creditor shall pay to Americanas, as indemnity, within fifteen (15) days of its receipt of notice of such breach, a non-compensatory amount equivalent to twenty percent (20%) of the total amount of the Bank Guarantee or Surety Bond Facility offered by such Bank Financial Creditor, without prejudice to the imposition, by Americanas, of any penalties contemplated in the aforementioned agreement and the liability of the respective Financial Creditor holding Bank Financial Claims for losses and damages arising from said breach.

6.2.6.3.7.3. Suspension of Obligations to Grant Bank Guarantee or Surety Bond Facilities. The obligation of Bank Financial Creditors to grant Bank Guarantee or Surety Bond Facilities will be suspended during the period in which the Companies Under Reorganization are in default of their obligations to reimburse the cost of the Bank Guarantee or Surety Bond Facility, which shall be fulfilled by Americanas within two (2) Business Days of its receipt of notice from the respective Financial Creditor to that effect, subject to a curing period of no more than five (5) calendar days, for any Bank Guarantee or Surety Bond Agreements, without any penalties being imposed on the Bank Financial Creditors under this Plan and the respective Bank Guarantee or Surety Bond Agreements.

6.2.6.3.7.4. Form and Disbursement of Bank Guarantee or Surety Bond Facilities. Bank Guarantee or Surety Bond Facilities (i) may be granted in the form of cash, bank guarantees, surety bond, collaterals, stand-by letters of credit or any other type of guarantee or counter-guarantee acceptable (a) to the Court in the relevant administrative and judicial proceedings or (b) to the insurer(s) and/or reinsurer(s) that may be contracted by Americanas to provide Administrative and Judicial Proceedings Guarantee and are approved by the Bank Financial Creditors opting for such grant, and (ii) will only be disbursed by the respective Bank Financial Creditors, cumulatively, (a) upon request from Americanas Group, (b) after the Closing Date - Restructuring Option II, and (c) after the execution of the Bank Guarantee or Surety Bond Agreements with each Bank Financial Creditor, which shall be executed by the Closing Date – Restructuring Option II, substantially under the conditions usually adopted by each Financial Creditor with their respective customers.

6.2.6.3.7.5. Proportion of Use of Bank Guarantee or Surety Bond Facilities. Americanas Group shall request the contracting and fulfillment (the call for payment) of the Bank Guarantee or Surety Bond Facilities offered by the Bank Financial Creditors, always in a proportional manner.

6.2.6.3.7.6. Centralizing Agent. The Companies Under Reorganization may hire a centralizing agent for such Bank Guarantees or Surety Bonds in order to facilitate the granting of guarantees for administrative and judicial proceedings involving tax contingencies against Americanas Group, in which case any costs and expenses related to the hiring of the centralizing agent shall be comprised by Bank Guarantee or Surety Bond Facilities Amounts – Bank Financial Creditors, it being agreed that, until such agent is hired, any Bank Guarantees or Surety Bonds will be provided as guarantee in such proceedings by the respective Bank Financial Creditors.

6.2.6.4. Repurchase of Unsecured Claims. Subject to the provisions of **Section 6.2.6.6** below, until the Closing Date - Restructuring Option II, Americanas will use a total amount of **up to six billion and seven hundred million Reais (R\$6,700,000,000.00)**, which shall be adjusted by the accumulated fluctuation (to the extent positive) in the IPCA between the Plan Approval and the date of repurchase of claims hereunder, plus any Unused Reverse Auction Balance, and in any case subject to adjustments according to the formula set forth in **Section 6.2.6.6** (“Funds Allocated to Repurchase”), to pay the Option II Unsecured Claims Remaining Balance according to the formulae set forth below, it being understood that under no circumstances may the total amount payable to each Option II Unsecured Creditor in the context of the Repurchase of Unsecured Claims exceed the respective Option II Unsecured Claims Remaining Balance.

(a)
$$\frac{\text{Total Repurchase Amount for Financial Creditors holding Capital Market Financial Claims} *}{\text{Capital Market Financial Claims of Financial Creditors} / \text{Option II Unsecured Claims}} * \text{Funds Allocated to Repurchase}$$

For the sake of clarity, the total amount payable to each Financial Creditor holding Capital Market Financial Claims in the context of the Repurchase of Unsecured Claims will be equivalent to the pro rata amount of its Capital Market Financial Claims relative to the total Capital Market Financial Claims held by the Financial Creditors after the Reverse Auction.

(b)
$$\frac{\text{Total Repurchase Amount for Financial Creditors holding Bank Financial Claims} *}{\text{Funds Allocated to Repurchase} - \text{Total Repurchase Amount for Financial Creditors holding Capital Market Claims} - \text{R}\$1,389,053,559.00 + \text{Bank Guarantee and Surety Bond Facilities amount granted individually by each Financial Creditor under Sections 6.2.6.3.6 and 6.2.6.3.7 (and their subsections)}} * =$$

*For the sake of clarity, all components of the Total Repurchase Amount for Financial Creditors holding Bank Financial Claims in the context of the Repurchase of Unsecured Claims will be calculated on a pro rata basis, based on the total Bank Financial Claims held by each Financial Creditor after the Reverse Auction has been held, relative to the total Bank Financial Claims, except the Bank Guarantee and Surety Bond facilities amount granted individually by each Financial Creditor under **Sections 6.2.6.3.6 and 6.2.6.3.7 (and subsections)**, which will be added to the payment due to such creditors.*

** For avoidance of doubt, all Claims referred to in the formulae above are already net of any payments in the context of the Reverse Auction.*

6.2.6.5. For the avoidance of doubt, the Unsecured Claims held by Option II Unsecured Creditors and subject to the Repurchase of Unsecured Claims will be those remaining after the Unsecured Claims are included in the Reverse Auction (if applicable), the Restructuring Capital Increase and the issue of Americanas Debentures.

6.2.6.6. Notwithstanding the provisions of **Section 6.2.6.4** above, the total amount of Funds Allocated to Repurchase may be reduced proportionally, according the formula provided below, in the event of restructuring of Unsecured Claims on the terms of Restructuring Option I and by the General Payment Method, the amount any such reduction in the Funds Allocated to the initial Repurchase (“Surplus Repurchase Funds”) shall be used by the Company in accordance with **Section 7.3**. For the sake of clarity, under no circumstances may the total amount of Funds Allocated to Repurchase exceed the Option II Unsecured Claims Remaining Balance subject to the Repurchase of Unsecured Claims.

(i)
$$\text{Funds Allocated to repurchase} = (\text{R}\$6,700,000,000.00 \text{ (adjusted by the accumulated fluctuation (to the extent positive) in the IPCA)} + \text{Unused Reverse Auction Balance}) * \text{Adjustment Factor, subject to the Option II Unsecured Claims Remaining Balance maximum amount subject to the Repurchase of Unsecured Claims.}$$

Where Adjustment Factor = Option II Restructuring Claims / (Option I Restructuring Claims + Option II Restructuring Claims + General Payment Method Claims), with all Claims referred to in the formulae above already net of any payments in the context of the Reverse Auction.

(ii) *Surplus Repurchase Funds = (R\$6,700,000,000.00 (adjusted by the accumulated fluctuation (to the extent positive) in the IPCA) + Unused Reverse Auction Balance) – Funds Allocated to Repurchase.*

6.2.6.7. In the event that any balance of Funds Allocated to Repurchase still remains after the actual payment of the Unsecured Claims held by each Option II Unsecured Creditor, under **Sections 6.2.6.4, 6.2.6.5 and 6.2.6.6**, the respective Funds Allocated to Repurchase will be used for early redemption of all or extraordinary amortization of part, on a *pro rata* basis, or all of the Americanas Debentures issued and outstanding, under **Section 7.3**. If there any balance of Funds Allocated to Repurchase still remains after the early redemption or amortization of all Americanas Debentures issued and outstanding, such amount may be used by the Companies Under Reorganization, at their sole discretion, for investments in their activities.

6.2.7. Litigating Financial Creditors With Retained or Offset Amounts. Any Litigating Financial Creditors With Retained or Offset Amounts who (x) are in compliance with the Non-Litigation Commitment provided in **Section 11.3** and (y) agree to and strictly observe the conditions set out in **Sections 6.2.7.1 and 6.2.7.4** below may expressly choose, according to the terms and conditions of **Section 6.2.7.1** below, to participate in the Restructuring Option – Retained or Offset Claims, provided that (i) the Offset Amounts and the Amounts to be Offset shall be treated as set out in **Section 6.2.7.3** below and (ii) any remaining balance of Unsecured Claims held by such Financial Creditors With Retained or Offset Amounts after any payment of part of the Unsecured Claims in the context of the Reverse Auction set forth in **Section 6.2.2** above will be paid by the ancillary payment method indicated by the Creditor in the adherence agreement set out in **Exhibit 6.2.7.1** or, alternatively, by the General Payment Method provided in **Section 6.2.11** if no ancillary payment method is indicated.

6.2.7.1 Choosing the Option. Subject to the conditions set out in **Section 6.2.7** above, the Litigating Financial Creditors With Retained or Offset Amounts that are interested in participating in the Restructuring Option - Retained or Offset Claims shall send to Americanas after the Plan Approval, but no later than thirty (30) days after the Ratification Date, the adherence agreement set out in **Exhibit 6.2.7.1**, pursuant to **Section 12.10**, containing an indication of the ancillary payment method, subject to the provisions of **Section 6.2.11**.

6.2.7.2 Credit Facility. Within 30 (thirty) days of the end of the period allowed for Unsecured Creditors to choose the option, the relevant Litigating Financial Creditors With Retained or Offset Amounts, except for any Litigating Financial Creditor With Retained or Offset Amounts having performed Derivatives Offset, shall enter into instruments with Americanas Group to grant a revolving line of credit for discounting performed credit card receivables or, at the sole discretion of the Americanas Group, any other equivalent financial product, so long as it is approved by the respective Litigating Financial Creditor With Retained or Offset Amounts, according to the following terms and conditions (“Credit Facility”):

6.2.7.2.1 Amount. The amount of the revolving credit facility will be equivalent to the total Retained or Offset Amount of the relevant Litigating Financial Creditor With Retained or Offset Amounts. The amount of the credit facility will not include any amount put through a Derivative Offset by the respective Litigating Financial Creditor With Retained or Offset Amounts. For the sake of clarity, such Litigating Financial Creditors With Retained or Offset Amounts will not have the obligation to provide a new credit facility to the Companies Under Reorganization under this **Section 6.2.7.2** only for the amount that has been put through a Derivative Offset by the respective Litigating Financial Creditor With Retained or Offset Amounts.

6.2.7.2.2 Term. At least three (3) years, taking effect upon implementation of the conditions set out in **Section 6.2.7.3** below, subject to the conditions set out in the Credit Facility instrument to be agreed upon by the parties and nonoccurrence of the Termination Conditions stipulated in **Section 9.1**.

6.2.7.2.3 Remuneration. Annual rate of 100% of the CDI, plus one and seven tenths of a percent (1.70%).

6.2.7.3 Consolidation of Retained or Offset Amounts. Conditional on (i) Judicial Ratification of the Plan, (ii) choice of the Restructuring Option – Retained or Offset Claims under **Section 6.2.7.1** above, (iii) execution of instruments relating to the Credit Facility, as applicable, and (iv) completion of the Restructuring Capital Increase, the respective Litigating Financial Creditors With Retained or Offset Amounts will have the Offset Amounts ratified and will have the Amounts to be Offset acknowledge, with the ownership of the Retained or Offset Amounts being consolidated for that purpose, thereby impairing any Actions involving the Companies Under Reorganization, their Affiliates, their shareholders or Exempt Managers, including credit qualifications and challenges relating to Retained or Offset Amounts, and the Claims up to the respective Retained or Offset Amounts deemed terminated.

6.2.7.4 If a particular Litigating Financial Creditor With Retained or Offset Amounts that is interested in participating in the Restructuring Option - Retained or Offset Claims fails to comply with the obligation to make the Credit Facility available under **Section 6.2.7.2** above and on the terms contractually agreed upon, then such Litigating Financial Creditor With Retained or Offset Amounts shall pay, as indemnity, within 15 (fifteen) days of noncompliance, an amount corresponding to 20% (twenty percent) of Retained or Offset Amounts to the Company.

6.2.8. Supplier Creditors with Unsecured Claims above R\$12,000.00. Supplier Creditors holding Unsecured Claims above R\$12,000.00 (twelve thousand *Reais*) that do not choose to receive payment for their Unsecured Claims otherwise, according to the applicable payment options provided for in this Plan, will be paid, so long as they keep the Non-Litigation Commitment as set forth in **Section 11.3**, after application of a 50% (fifty percent) discount on the total amount of their Unsecured Claims, as set out below.

(a) Installments. Amortization of the remaining balance of the principal, after application of the discount set forth in **Section 6.2.8** above, in 48 (forty-eight) monthly, equal and successive installments, the first of which being due on the last Business Day of the month following the final date of the term for Choice of Option set forth in **Section 6.2.8(c)**, and the others on the same day of subsequent months.

(b) Adjustment for Inflation. The amount of the remaining balance of the principal, after application of the discount provided for in **Section 6.2.8** above, will be adjusted for inflation with the lowest frequency permitted by Law, by the accumulated fluctuation (to the extent positive) in the IPCA, from the Ratification Date to the date the actual payment.

(c) Choosing the Option. Supplier Creditors may express their interest in having their Unsecured Claims restructured under **Section 6.2.8** above within 30 (thirty) days of the Ratification Date by sending to Americanas, under **Section 12.10** below, the adherence agreement provided in **Exhibit 6.2.8**, subject to the provisions of **Section 6.2.11**.

6.2.9. Supplier Creditor Collaborators. Considering the importance of maintaining the supply of goods for resale to Americanas Group, the total amount of R\$3,700,000,000.00 (three billion and seven hundred million *Reais*) (“Funds Allocated to Supplier Creditor Collaborators”) will be used to pay Unsecured Claims held by Supplier Creditor Collaborators who meet the Payment Conditions (as defined below) set out in **Section 6.2.9.1** below and timely choose the payment method for their respective Unsecured Claims in accordance with **Section 6.2.9.2** below, subject to the other terms and conditions set out in this **Section 6.2.9** and its **subsections**. Americanas may also, at its sole discretion and as provided in **Section 12.13**, use any credits, benefits, bonuses or the equivalent held against Supplier Creditor Collaborators (“Offsetting Amounts”) to make the payments set forth in **Section 6.2.9.3** below, always subject the limit of Funds Allocated to Supplier Creditor Collaborators.

6.2.9.1. Payment Conditions. Any Supplier Creditor Collaborators wishing to receive their Unsecured Claims under this **Section 6.2.9** and **subsections** shall: (i) return, by the Plan Approval Date, to regularly supply to Americanas Group non-financial products for resale, as applicable, according to the volumes, quality, assortment, delivery time and conditions previously agreed upon between the Company and the respective Supplier Creditor Collaborators; (ii) return, by the Plan Approval Date, to other ancillary negotiations, such as those concerning funds, Americanas Ads and bonuses, in order to allow the margins agreed upon between the Company and the respective Supplier Creditor Collaborators to be restored; (iii) grant, immediately upon receipt of their portion of the Funds Allocated to Supplier Creditor Collaborators as provided in **Section 6.2.9.3** below, in relation to their respective Unsecured Claims, an

extension of the payment period to Americanas Group for the time usually applied during the year 2022 or longer, in a continuous manner, during the minimum period of 12 (twelve) months, automatically extendable for an equal period; and (iv) comply with the Non-Litigation Commitment provided in **Section 11.3** (“Payment Conditions”). For the sake of clarity, the extension of the payment period for Americanas Group provided in item (iii) of this **Section 6.2.9.1** shall extend to orders placed and not yet paid by the Company upon receipt by the Supplier Creditor Collaborators of their respective portions of the Funds Allocated to Supplier Creditor Collaborators as provided in **Section 6.2.9.3** below.

6.2.9.2. Choice of Payment Method. Any Supplier Creditor Collaborators interested in receiving payment of their Unsecured Claims under this **Section 6.2.9** and **subsections** shall always be in compliance with the Payment Conditions set forth **Section 6.2.9.1** above, and shall each sign and send to the Companies Under Reorganization, within 15 (fifteen) days of the Approval Date, in accordance with **Section 12.10** below, the adherence agreement for Supplier Creditor Collaborators contained in **Exhibit 6.2.9.2**, expressly indicating the payment method chosen from those provided in **Section 6.2.9.3** below.

6.2.9.3. The Funds Allocated to Supplier Creditor Collaborators and the Offsetting Amounts will be used to pay the Unsecured Claims of Supplier Creditor Collaborators that are in compliance with the Payment Conditions set forth in **Section 6.2.9.1** above, in accordance with the options provided below, subject to the order of priority set out therein and the limit to the balance of the respective Unsecured Claims reflected on the List of Creditors:

(i) **Priority I:** Supplier Creditor Collaborators holding Unsecured Claims in an amount of up to R\$1,000,000.00 (one million *Reais*) will be paid in full, in a single payment, with no discount and no adjustment for inflation, within 30 (thirty) days of the Ratification Date (“Priority Option I”). Supplier Creditor Collaborators holding Unsecured Claims above R\$1,000,000.00 (one million *Reais*) may also choose to receive payment of the total amount of R\$1,000,000.00 (one million *Reais*) under this Priority Option I, in which case they shall waive the right to receive payment of the amount by which their Unsecured Claims that exceeds R\$1,000,000.00 (one million *Reais*) and give to the Companies Under Reorganization, at the same time as they take the option, their broadest, strictest, irrevocable and irreversible discharge for having received the full amount of their respective Unsecured Claims.

(ii) **Priority II:** After payment of all the Unsecured Claims of the Supplier Creditor Collaborators having opted for the Priority Option I, subject all its terms and conditions, Americanas will allocate the remaining balance of the Funds Allocated to Supplier Creditor Collaborators and Offsetting Amounts, as applicable, to the payment, on a *pro rata* basis, of Unsecured Claims held by Supplier Creditor Collaborators whose goods individually represent 0.30% (zero point three percent) or more of the total sales volume of Americanas Group for the period from October 1, 2022 to September 30, 2023 (“Priority Option II”). The payment of Priority Option II will be made *pro rata*, in a lump sum, with no discount and no adjustment for inflation, within 30 (thirty) days of the Ratification Date. For clarity purposes, in the event that a given Supplier Creditor Collaborator chooses to pay the Unsecured Claims held by it pursuant to the provisions of the Priority Option II, but does not fall under the requirements set forth in the Priority Option II, payment of the respective Unsecured Claims shall be automatically made pursuant to the provisions of Priority III below.

(iii) **Priority III:** After payment of all the Unsecured Claims of Supplier Creditor Collaborators having opted for Priority Option I and Priority Option II, subject all of their terms and conditions, Americanas will allocate the remaining balance of the Funds Allocated to Supplier Creditor Collaborators and Offsetting Amounts, as applicable, to the payment, on a *pro rata* basis, of Unsecured Claims held by Supplier Creditor Collaborators that choose Priority Option III or are not paid under either Priority Option I or Priority Option II (“Priority Option III”). The payment of Priority Option III will be made on a *pro rata* basis, in a lump sum, with no discount and no adjustment for inflation, within 30 (thirty) days of the Ratification Date.

6.2.9.4. If the Funds Allocated to Supplier Creditor Collaborators, including any Offsetting Amounts, if applicable, are not sufficient to pay in full the Unsecured Claims of the Supplier Creditor Collaborators under Priority Option III, then Americanas will make an additional amount of up to R\$300,000,000.00 (three hundred million *Reais*) (“Additional Amount”) available for payment of the Unsecured Claims of the relevant Supplier Creditor Collaborators having remained after payment of Priority Option III, in 60

(sixty) staggered monthly installments, the first of which payments to be made within 60 (sixty) days of the Ratification Date, it being agreed that the first 48 (forty-eight) installments payable shall be equivalent, in total, to 50% (fifty percent) of the Unsecured Claims of the relevant Supplier Creditor Collaborators having remained after payment of Priority Option III. The balance remaining after payment of the initial 48 (forty-eight) installments will be paid in the last 12 (twelve) installments, until the Additional Amount is depleted.

6.2.9.5. If the Funds Allocated to Supplier Creditor Collaborators, including any Offsetting Amount, if applicable, as well as the Additional, are not sufficient for the full payment of the Unsecured Claims of the Supplier Creditor Collaborators according to the option chosen by each Supplier Creditor Collaborator and subject to the order of priority provided in **Section 6.2.9.3** above, the remaining balance of the Unsecured Claims of the respective Supplier Creditor Collaborators shall be paid as set forth in **Section 6.2.8**.

6.2.9.6. In the event that a given Creditor Supplier Collaborator fails to meet any of the Payment Conditions set out in **Section 6.2.9.1** above after the payment of all or any of their respective Unsecured Claims, such Supplier Creditor Collaborator will be given no more than 30 (thirty) days after notification of their breach is sent by Americanas to cure the breach in question. If the Supplier Creditor Collaborator fails to cure the breach within the aforementioned period, then such Supplier Creditor Collaborator will be subject, and Americanas may charge at any time, the payment of a non-compensatory penalty to Americanas in an amount equivalent to 50% (fifty percent) of the total amount of the Unsecured Claims received by said Supplier Creditor Collaborator, which may be offset by Americanas with any claims held against such Supplier Creditor Collaborator.

6.2.9.7. Americanas Group will not be required to either order or contract any new products offered by the Supplier Creditor Collaborator and may contract new products strictly according to its operational needs and the best market offers.

6.2.9.8. In the event of (i) declaration of early maturity of the Americanas Debentures, in the form of the Americanas Debenture Indenture, during the judicial supervision period set forth in article 61, head provision of the LFR or (ii) default of claims held by the respective Supplier Creditor Collaborator created after the Filing Date, which has not been cured within five (5) Business Days after receipt of a notice by Americanas Group informing of said default, the Supplier Creditor Collaborator shall be exempt from compliance with the Payment Conditions set forth in item *iii* of **Section 6.2.9.1**, as well as from the penalties set forth in **Section 6.2.9.6**.

6.2.9.9. Subrogation. Subject to the provisions of **Section 6.2.9.9.1** below, in the event that any Person is subrogated, in any capacity and at any time, to the rights of a certain Supplier Creditor Collaborator, such Person will be entitled to the payment of the Unsecured Claims in question on the same terms as applicable to the relevant original Supplier Creditor Collaborator and within the limit of the respective Unsecured Credit, provided, in any case, that such original Creditor Supplier Collaborator (i) shall stay in compliance with the Payment Conditions set out in **Section 6.2.9.1**, (ii) shall sign and send, in conjunction with such original Supplier Creditor Collaborator, the adherence agreement for Subrogated Pre-Petition Claims – Creditor Supplier Collaborator provided in **Exhibit 6.2.9.9** to the Companies Under Reorganization within 5 (five) days of the date on which they are subrogated to the rights of a certain Supplier Creditor Collaborator, under **Section 12.10** below (or within 10 (ten) days of the Plan Ratification date, if subrogation has occurred before the Plan Approval Date), and (iii) shall choose to have their Unsecured Claims paid in accordance with **Section 6.2.9.2**, agreeing to remain in compliance with the Non-Litigation Commitment provided in **Section 11.3**. It hereby agreed that the provisions of this **Section 6.2.9.9** shall not apply if the Person being subrogated to the rights of a particular Creditor Supplier Collaborator is a financial institution.

6.2.9.9.1. In the event that the original Supplier Creditor Collaborator fails to meet any of the Payment Conditions set out in **Section 6.2.9.1** above after the payment of all or any part of the relevant Unsecured Claims to such Person having been subrogated to their rights, then such Person will be subject to the penalties set forth in **Section 6.2.9.6**.

6.2.10 Technology Supplier Creditors. Considering how important Americanas marketplace and the reinforcement of such digital sales channel are to Americanas Group, Americanas will make the total

amount of R\$100,000,000.00 (one hundred million *Reais*) (“Funds Allocated to Technology Supplier Creditors”) available for the payment of Unsecured Claims of Technology Supplier Creditors, on a *pro rata* basis, in a single payment, and without adjustment for inflation, within 45 (forty-five) days of the Ratification Date, subject to the provisions of **Sections 6.2.10.1** and **6.2.10.4** below.

6.2.10.1. Any Technology Supplier Creditors wishing to receive payment of their respective Unsecured Claims as set forth in **Section 6.2.10** above shall, cumulatively, (i) send to Americanas, within 30 (thirty) days of the Ratification Date, under **Section 12.10** below, the adherence agreement set out in **Exhibit 6.2.10.1**, (ii) grant, immediately upon receipt of its portion of the Funds Allocated to Technology Supplier Creditors, an extension of the payment period to Americanas Group for the time usually practiced applied during the year 2022 or longer, on a continuous basis, for a period minimum of 12 (twelve) months, automatically extendable for an equal period, and (iii) be always in compliance with the Non-Litigation Commitment provided in **Section 11.3**. The granting of such extensions of payment periods under item (ii) of this **Section 6.2.10.1** may be excluded if the relevant Technology Supplier Creditor proves an increase in its credit risk exposure of more than 20% (twenty percent) of the average monthly amounts spent by Americanas in 2023.

6.2.10.2. Any remaining balances of Unsecured Claims held by Technology Supplier Creditors having not been paid out of Funds Allocated to Technology Supplier Creditors after the payment set forth in **Section 6.2.10** above will be paid in accordance with **Section 6.2.8**.

6.2.10.3. In the event that a given Technology Supplier Creditor fails to meet any of the conditions set out in **Section 6.2.10.1** above after the payment of their respective Unsecured Claims, such Technology Supplier Creditor will be given no more than 30 (thirty) days of Americanas’ sending of notice of the breach to cure such breach. If the Technology Supplier Creditor fails to cure the breach within the aforementioned period, then such Technology Supplier Creditor will be subject, and Americanas may charge at any time, to the payment of a non-compensatory penalty to Americanas in an amount equivalent to 30% (thirty percent) of the total amount of the Unsecured Claims received, which may be offset by Americanas with any claims held against such Technology Supplier Creditor.

6.2.10.4. Grupo Americanas will not be required to either order or contract any new products or services offered by the Technology Supplier Creditor and may contract new products or services strictly according to its operational needs and the best market offers.

6.2.11. General Payment Method. Except as provided otherwise in this Plan, the general payment method set forth in this **Section 6.2.11** shall apply to (i) Unsecured Claims held by Unsecured Creditors (a) having remained silent and not expressly and timely indicated under this Plan the payment option for their respective Unsecured Claims, except for Stock Options Creditors, which will be paid in accordance with the respective sections, or (b) those having failed, for any reason, by their receipt of full payment of their respective Unsecured Claims restructured under this Plan, to comply with their Non-Litigation Commitment, as provided for Section 11.3, as applicable, (ii) Illiquid Claims, under **Section 6.3**, (iii) Late Claims, under **Section 6.4**, (iv) the Unsecured Claims Increased Portion, under **Section 6.5**, and (v) Reclassified Claims, under **Section 6.6** (“Unsecured Creditors – General Payment Method”), which will be paid as provided below:

(a) Discount: The remaining balances of Unsecured Claims to be restructured under this **Section 6.2.11** will be reduced by 80% (eighty percent). For all intents and purposes, the discount set forth in this item (a) will first apply to the interest that is due and payable, and only subsequently to the portion of the principal making up the Unsecured Claims to be restructured and paid under this **Section 6.2.11**.

(b) Payment of Principal: The principal amount of the balance of Unsecured Claims remaining after application of the discount provided in item (a) above will be amortized in just one payment (bullet), in the month of January 2044.

(c) Interest/Adjustment for Inflation: (i) If an Unsecured Creditor holds Unsecured Claims in *Reais*, the principal amount of the applicable remaining balance of their Unsecured Claims will, after application of the discount provided in item (a) above, be adjusted by the TR rate per year from the Plan Approval Date to the date of actual payment, or (ii) if an Unsecured Creditor holds Unsecured Claims in Dollars, there will be no interest paid on the principal amount of the applicable balance of their Unsecured Claims remaining after application of the discount provided in item (a) above.

(d) Prepayment Option: Americanas will have the option to, at its sole discretion, at any time, so long as Americanas Debentures have been fully paid, pay in advance, in full or in part, any amounts due in accordance with this Section **6.2.11** by paying the present value (or any part thereof) of the principal, after application of the discount and interest incurred up to the date of exercise of the option, calculated as follows:

Present value = PC x FD

- P = Principal adjusted from the date of Plan Approval to the date of exercise of the option
- N = Number of Business Days between the option exercise date and the maturity date
- PC = Principal adjusted by the TR rate from the date of Plan Approval to the date of actual payment, calculated according to the formula below:

$$PC = P \times [(1 + TR)^{(N/252)}]$$

For the purposes of calculating the adjusted principal, the TR to be used will be the last rate as determined and published by the Central Bank of Brazil, on an annual basis, considering a year of 252 (two hundred and fifty-two) Business Days.

- FD = Discount factor calculated according to the formula below:

$$FD = 1 / [(1 + T)^{(N / 252)}]$$

For the purposes of calculating the discount factor, T will correspond to the amount of the last year of projection of the annual Selic rate, as determined and published in the Focus report by the Central Bank of Brazil, multiplied by 128%. For the avoidance of doubt, the Selic rate projection year cannot be later than the maturity year itself.

(e) In the case of prepayment of Unsecured Claims in Dollars under this **Section 6.2.11**, the same percentage discount resulting from the formula in item (d) above will apply to the respective Unsecured Claims on the present value (or any part thereof) of the principal of their Unsecured Claims in Dollars, after application of the discount and interest incurred up to the date of exercise of the option.

6.2.12. Intercompany Claims and Reference Shareholder Claims. Intercompany Claims and Reference Shareholder Claims will not be allowed to participate in the Reverse Auction and will be settled, after application of an 80% (eighty percent) discount, in just one payment (*bullet*) in 2044, after the end of payment of Unsecured Claims under **Section 6.2.11**, it being agreed that the Companies Under Reorganization may, at their sole discretion, settle the aforementioned Intercompany Claims and Reference Shareholder Claims by alternative methods of termination and/or payment, including, but not limited to, offsetting in accordance with the Law, provided that, in this case, any and all payments shall be subordinated to the payment of the Americanas Debentures.

6.2.13. Stock Options Creditors. Notwithstanding that they may hold (i) Illiquid Claims, under **Section 6.3** or (ii) Late Claims, under **Section 6.4**, Stock Options Creditors will be paid on the terms set out in this **Section 6.2.13**, as follows:

(a) Discount: The Unsecured Claims of Stock Options Creditors to be restructured under this **Section 6.2.13** will be decreased by 93% (ninety-three percent).

(b) Payment of Principal: The principal amount of the balance of Unsecured Claims of the Stock Options Creditors remaining after application of the discount provided in item (a) above will be amortized in just one payment (bullet) 30 (thirty) days after the sending by the relevant Stock Options Creditor of payment information to the Company, under **Section 12.10**, which can only be done after recognition of the relevant Unsecured Claim by a final, unappealable court decision or a settlement is achieved by the parties and approved by the Judicial Reorganization Court.

(c) Adjustment for Inflation: The principal amount of the balance of the Stock Options Creditors' Unsecured Claims remaining after application of the discount provided in item (a) above will be adjusted by the TR rate per year from the Plan Approval Date to the date of actual payment.

6.3. Illiquid Claims. Illiquid Claims are fully subject to the terms and conditions of this Plan and the effects of the Judicial Reorganization. Once they have materialized and been recognized by a final,

unappealable court ruling or arbitration award rendering them liquid or by a settlement between the parties, Illiquid Claims will be paid as set forth in **Section 6.2.11**, except in the case of Post-Injunction, Pre-Petition Claims, (ii) Labor Claims, (iii) ME and EPP Claims, or (iv) as may be provided otherwise in this Plan.

6.4. Late Claims. In the event of recognition of Pre-Petition Claims by a final, unappealable court ruling or arbitration award or by settlement between the parties after the date of submission of the Plan to the Judicial Reorganization Court, they will be deemed “Late Claims” and shall be paid according to the classification and criteria set forth in this Plan for the class into which the Late Claims in question will be qualified and included, it being understood that, in the event that the Late Claims involve Unsecured Claims, the payment thereof shall be made as set forth in **Section 6.2.11**, except in the case of (i) Post-Injunction Pre-Petition Claims, (ii) Labor Claims, (iii) ME and EPP Claims, or as may be provided otherwise in this Plan.

6.5. Change of Claim Amounts. In the event of a change in the amount of any of the Claims already recognized and included on the List of Creditors - Payments by a final, unappealable court ruling or arbitration award, the changed amount of the Claim in question shall be paid according to the terms of this Plan, it being agreed that, if a given Unsecured Claim has been increased relative to the amount reflected on the List of Creditors - Payment, then the increased portion of the Unsecured Claim in question (“Unsecured Claims Increased Portion”) shall be paid in accordance with **Section 6.2.11**, unless the Unsecured Claims Increased Portion arises from an settlement or compromise between the Companies Under Reorganization and the relevant Unsecured Creditor, in which case the Unsecured Claims Increased Portion shall be paid according to the Payment Option chosen by such Unsecured Creditor.

6.6. Reclassification of Claims. If any final, unappealable court ruling or arbitration award or any settlement between the parties requires any of the Claims to be reclassified as Unsecured Claims (“Reclassified Claims”), then the Reclassified Claims shall be paid according to the terms and conditions of **Section 6.2.11**.

6.7. Payment Option – Capital Market. Each Financial Creditor holding Capital Market Financial Claims may choose a payment option under **Section 6.2.2, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6** or **6.2.7**, if applicable, individually and independently, directly or through a representative, notwithstanding that their Claims may have been added to the List of Creditors under the name of the relevant Fiduciary Agent/Trustee/Securitization Company, provided that such Financial Creditor expressly and previously informs and indicates to the respective Fiduciary Agent/Trustee/Securitization Company, as applicable, its wish to individually make such payment choice. For the sake of clarity, the choice of the payment option as provided in this **Section 6.7** will only be binding on the amounts of the Capital Market Financial Claims held by the relevant Financial Creditors, it being understood that the choice of a given payment option by such Financial Creditor in the form of this **Section 6.7** shall not prevent its participation in the Reverse Auction set forth in **Section 6.2.2**.

6.7.1. In relation to the Financial Creditors holding Capital Market Financial Creditors relating to bonds traded abroad and regulated by foreign Laws issued by the Companies Under Reorganization, Americanas Group informs that, for purposes of controlling the choices of individual payment options by these Financial Creditors, it may retain a specialized agent to consolidate the payment choices made individually by the Financial Creditors by means of electronic platform and send to Americanas Group a list of all choices between the payment options set forth in **Sections 6.2.2, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6** or **6.2.7** carried out by these Financial Creditors individually. After the choice and retainment of said agent, Americanas Group shall timely provide, on an electronic site to be subsequently disclosed, the information on said retained agent and its respective contact channels, and it shall request the Trustee of the respective bonds traded abroad and governed by foreign Laws to inform the respective Financial Creditors of said retainment and for purposes of express indication by the Financial Creditors of the choice of payment individually made.

7. Resources for Paying Creditors

7.1. Sale and Encumbrance of Assets. After the Ratification Date, as a means of raising resources, Americanas Group (i) shall carry out organized processes for the sale of the HNT and Uni.co UPIs, (ii)

may carry out organized processes for the sales of assets listed in **Exhibit 4.1.4**, whether or not in the form of UPIs, (iii) may encumber assets that are part of the property and equipment (non-current) of the Companies Under Reorganization listed in **Exhibit 4.1.4**, except those properties and assets that will make up the HNT Net Assets, the Uni.Co Net Assets, the AME Net Assets and the Digital Net Assets, as set forth in **Sections 7.2.1(i), 7.2.1(ii), 7.2.1(iii) and 7.2.1(iv)** below, except with regard to the HNT Net Assets, the consummation of transactions in the ordinary course of its business, and the Uni.Co Net Assets, with respect to its wholly-owned subsidiaries; and (iv) may proceed to sell or encumber any other Relevant Assets, including for the purposes of guarantees in judicial proceedings, subject to the limitations set forth in the Americanas Debenture Indenture, as well as any Non-Relevant Assets, regardless, in any case, of any new approval from the Pre-Petition Creditors, in accordance with articles 60, 60-A, 66, 140, 141 and 142 of the LRF, as applicable, subject to the other terms and conditions of this Plan, and so long as the regulatory authorizations or limitations or those required under the Bylaws of Americanas or any other Companies Under Reorganization, as applicable, are obtained or observed.

7.1.1. As a means of raising funds, Americanas Group may sell any Relevant Assets not listed in **Exhibit 4.1.4**, subject to the limitations set forth in Americanas Debenture Indenture, *provided that* any requirements or authorizations required under the Bylaws of Americanas or any other Reorganization Companies, as well as any regulatory authorizations that may be necessary, as applicable, shall be observed or obtained, and, for as long as the Judicial Reorganization has been concluded, only if it is approved by the Judicial Reorganization Court.

7.1.2. Americanas Group may also proceed to sell any Non-Relevant Assets, regardless of any new approval from the Judicial Reorganization Court or the Pre-Petition Creditors, *so long as* any requirements or authorizations required under the Bylaws of Americanas or any other Reorganization Companies are observed or obtained, as applicable.

7.1.3. As provided in **Section 4.1.4.3**, for sales of any personal properties or real estate of Americanas Group that not constitute UPIs, including sales of such assets individually or as a block, directly or indirectly, by contributing the same to the capital of some company and selling units or shares issued thereby, the purchaser(s) will not succeed Americanas Group concerning any types of liabilities, under article 141, item II, of the LRF, including environmental, regulatory, administrative, anticorruption and labor liabilities, with the exception for liabilities related to the sold asset itself (*propter rem*), such as, in the case of real estate, IPTU (property tax) and condominium charges.

7.1.4. Without prejudice to the provisions above, Americanas Group may also sell any Relevant Assets, *provided that* any requirements or authorizations required under the Bylaws of Americanas or any other Companies Under Reorganization, and the Americanas Debenture Indenture, as well as any regulatory authorizations, that may be necessary, as applicable, shall be observed or obtained.

7.2. Organization and Sale of UPIs. Without prejudice to the provisions of **Section 7.1** above, and under the authorization to sell assets provided in that section, as a way of enhancing the measures aimed at the economic and financial recovery of the Companies Under Reorganization and facilitating the process of selling assets, the Companies Under Reorganization may incorporate and organize the 4 (four) UPIs set out in **Section 7.2.1** below (collectively, the “**Defined UPIs**”) in order to sell them, whether individually or as blocks, in full or in part, with neither the UPI(s) nor the purchaser(s) succeeding the Companies Under Reorganization in respect of any debts, contingencies and liabilities of any nature, including fiscal, tax and non-tax, environmental, regulatory, administrative, civil, consumer, commercial, labor, social security, criminal and anticorruption liabilities, according to articles 60, sole paragraph, 141, item II, and 142 of the LRF, and article 133, § 1, item II, of Law No. 5.172/1966.

7.2.1. The 4 (four) Defined UPIs set out in items (i), (ii), (iii) and (iv) below may be incorporated through the conduct and implementation of corporate reorganization transactions that the Companies Under Reorganization deem most efficient and expedient, which UPIs may be organized as specific purpose entities (in each case, an “**SPE**”), to whose capital the Companies Under Reorganization can transfer the properties and assets listed in **Exhibit 4.1.4** that are applicable. When the Companies Under Reorganization decide to carry out a Bidding Procedure (as defined below) for the sale of each of the UPIs, the Companies Under Reorganization shall indicate in the applicable Bidding Procedure notice to be entered in the Judicial Reorganization records (“**Notice**”) and opportunely published in the Electronic Official Gazette of the Court of Justice of the State of Rio de Janeiro and in a newspaper of mass

circulation the conditions of the respective sale, which will include, but not be limited to, the following rules: (a) deadline for qualification and for carrying out the respective Bidding Process; (b) deadline and conditions for conducting a prior due diligence audit, if applicable; (c) the draft Purchase and Sale Agreement to be signed and any exhibits thereto; (d) the respective methods, the procedures to be used in each bidding process, and the criteria by which to determine the winning bids; and (e) in compliance with the provisions of **Section 7.3** and its **subsections**, the purchaser's obligation to deposit the Cash Sweep Amount into the M&A Payments Account.

(i) **Composition of HNT UPI.** The HNT UPI will be composed of the assets, liabilities, obligations and rights set forth in **Exhibit 7.2.1(i)** ("HNT UPI" and "HNT Net Assets") and will be organized in the form of an SPE to whose share capital the Companies Under Reorganization shall contribute and/or transfer, through corporate and/or contractual transactions, all of the HNT Net Assets ("HNT SPE"). All other assets, liabilities, obligations and rights not transferred by the Companies Under Reorganization to HNT SPE and not described as HNT Assets in **Exhibit 7.2.1(i)** will not form part of the HNT UPI and will not be part of the judicial sale, continuing to be the property and obligation of the Companies Under Reorganization, or of another SPE, if so provided in this Plan.

(ii) **Composition of Uni.Co. UPI.** The Uni.Co UPI will be composed of the assets, liabilities, obligations and rights set forth in **Exhibit 7.2.1(ii)** ("Uni.Co UPI" and "Uni.Co Net Assets") and may be organized in the form of an SPE to whose share capital the Companies Under Reorganization shall contribute and/or transfer, through corporate and/or contractual transactions, all of the Uni.Co Net Assets ("Uni.Co SPE"). All other assets, liabilities, obligations and rights not described as Uni.Co Assets in **Exhibit 7.2.1(ii)** will not be part of the Uni.Co UPI and will not be part of the judicial sale, remaining the property and obligation of the Companies Under Reorganization, or another SPE, if so provided in this Plan.

(iii) **Composition of AME UPI.** The AME UPI will be composed of the assets, liabilities, obligations and rights set forth in **Exhibit 7.2.1(iii)** ("AME UPI" and "AME Net Assets") and may be organized in the form of an SPE to whose share capital the Companies Under Reorganization can contribute and/or transfer, through corporate and/or contractual transactions, all of the AME Net Assets ("AME SPE"). All other assets, liabilities, obligations and rights not described as AME Assets in **Exhibit 7.2.1(iii)** will not be part of the AME UPI and will not be part of the judicial sale, remaining the property and obligation of the Companies Under Reorganization, or another SPE, if so provided in this Plan.

(iv) **Composition of Digital UPI.** The Digital UPI will be composed of the assets, liabilities, obligations and rights set forth in **Exhibit 7.2.1(iv)** ("Digital UPI" and "Digital Net Assets") and may be organized in the form of an SPE to whose share capital the Companies Under Reorganization can contribute and/or transfer, through corporate and/or contractual transactions, all of the Digital Net Assets ("SPE Digital"). All other assets, liabilities, obligations and rights not described as Digital Assets in **Exhibit 7.2.1(iv)** will not form part of the Digital UPI and will not be part of the judicial sale, remaining the property and obligation of the Companies Under Reorganization, or another SPE, if so provided in this Plan.

7.2.1.1 Transfer of Net Assets of Defined UPIs and Operation of SPEs. The Companies Under Reorganization will contribute and transfer the Net Assets of the Defined UPIs to the relevant Defined UPIs in the manner and by the execution date of the applicable purchase and sale agreements or such later date as shall be set in the applicable purchase and sale agreements, as appropriate, so that the SPEs can, if and when incorporated, operate their respective Defined UPI's Net Assets independently and with the necessary authorizations.

7.2.2. Sale of Defined UPIs. Without prejudice to other terms and conditions set out in the applicable Notice, and in compliance with the provisions of the following sections, as well as articles 60 and 142 of the LRF, the Defined UPIs, if incorporated, will be judicially sold, in full or in part, through a bidding process among potential interested parties, using sealed bid, as authorized by article 142, item V, of the LRF, after the relevant auction purchase agreement is drawn up and signed by the parties concerned and the shares issued by each Defined UPI SPE are transferred, with neither the UPI(s) nor the respective purchaser(s) succeeding the Companies Under Reorganization in respect of any debts, contingencies and liabilities of any nature, including fiscal, tax and non-tax, environmental, regulatory, administrative, civil, commercial, consumer, labor, criminal, anticorruption and social security liabilities, in accordance with

articles 60, sole paragraph, 141, item II, and 142 of the LRF, and article 133, § 1, item II, of Law No. 5.172/1966 (“Bidding Procedure”). The Bidding Procedure for the sale of each Defined UPI shall comply with all the terms and conditions contained in this Plan, the applicable laws and regulations and the respective Notice, with the Companies Under Reorganization being authorized to request the Judicial Reorganization Court for the auction purchase agreement to be drawn up after the conclusion of a certain Bidding Procedure provide that its effectiveness is conditional on the actual fulfillment of the conditions precedent set out in the purchase and sale agreement applicable to the relevant Defined UPI.

7.2.2.1. Exemption from Judicial Assessment. The Companies Under Reorganization, acting with transparency and in good faith, considering the peculiarities and unique characteristics of the assets forming the Defined UPIs, and with a view to expediting the procedures required for implementing the sale of the Defined UPIs and reducing costs of the procedure, without prejudice to the provisions of this Plan, waive the judicial valuation to be conducted in the Bidding Procedures for the sale of Defined UPIs, to which the Creditors hereby agree upon approval of this Plan. Subject solely and exclusively to the Plan Approval, the Creditors and the Companies Under Reorganization hereby waive any claims, defenses and/or prerogatives exclusively as they may relate to the absence of judicial valuation in the Bidding Procedures provided for herein.

7.2.2.2. Prior Due Diligence. The Companies Under Reorganization shall, as part of each Bidding Procedure, (i) give to those interested in participating in the Bidding Procedure, upon the signing of a confidentiality agreement and any other documents or implementation of any measures aimed at preserving the interests of the Companies Under Reorganization, and compliance with the applicable legal requirements, including those applicable to competition, access to documents and information related to the respective Defined UPI and the assets, obligations and rights comprised thereby for the conduct of a legal, financial and accounting audit and independent assessment of said documents and information by interested parties (“Audit”), (ii) provide a team responsible for answering questions asked by interested parties about the assets, obligations and rights making up the relevant Defined UPI, (iii) provide interested parties with reasonable access to the assets and liabilities transferred or to be transferred to each Defined UPI, and (iv) take all other necessary and appropriate measures to regularly carry out the Bidding Procedure. The deadlines and conditions for conducting the Audit of each Defined UPI will be as set out in the corresponding Notice.

7.2.2.3. Minimum Qualification Requirements. Those interested in participating in the Bidding Procedures shall express their interest within 7 (seven) Business Days of the publication of the respective Notice, which period may be extended at the sole discretion of the Companies Under Reorganization and subsequently communicated to all interested parties, by giving a qualification notice to Americanas Group, according to the terms of this Plan and the relevant Notice, with a copy for the Trustees and one filed with the Judicial Reorganization Court, always within the same period as stipulated herein (“Qualification”). Without prejudice to the financial criteria and other documents and conditions that may be required to be provided in each Notice under this Plan, each party interested in participating in any Bidding Procedure shall demonstrate through their Qualification notification that they meet the following minimum qualification requirements (“Minimum Qualification Requirements”), under penalty of the interested party in question having their Qualification notice disregarded by Americanas Group:

- (i) the interested party shall indicate the Bidding Procedure in which they wish to participate, as well as the Defined UPI for which they intend to submit a bid;
- (ii) the interested party must submit a bid to acquire Relevant Assets from the UPI exclusively in cash, in local currency, and with payment by the method and time stipulated in the draft of the respective purchase and sale agreement, subject to compliance with the provisions of **Section 7.2.1(e)**;
- (iii) the interested party shall provide proof of existence and goods standing, duly issued by the agencies responsible for registering the incorporation of the interested party;
- (iv) for legal entities, the interested party shall submit a copy of their articles of incorporation or bylaws and, for corporations, a copy of the corporate books naming the individuals or legal entities holding their shares, or, for publicly-held companies, an up-to-date shareholding statement;

- (v) the interested party shall submit a bank reference statement from at least 2 (two) first-class financial institutions attesting to their economic, financial and equity capacity to participate in the respective Bidding Procedure;
- (vi) the interested party shall provide proof that they have the availability of enough resources or means to cover the payment of the minimum price of the applicable Defined UPI to be set by Americanas Group, and such proof can provided, for example, by submitting an irrevocable letter of credit from a financial institution registered with the Central Bank of Brazil; and
- (vii) the interested party shall expressly agree with the terms and conditions of this Plan and the applicable Notice, without any qualifications.

7.2.2.4. Binding Proposals. Americanas Group shall, whether directly or through its financial advisors, prior to publishing a Notice and/or carrying out the corresponding Bidding Procedure, search for and/or interact with parties potentially interested in acquiring a certain Defined UPI with the aim of receiving one or more binding, irrevocable and irreversible proposals for the acquisition of said Defined UPI, which may be used by Americanas Group as a basis for setting the corresponding minimum price (in each case, a “Binding Proposal”). The Binding Proposals received and accepted by Americanas Group shall be made available within the scope of the respective Notices at the start of the corresponding Bidding Procedure. Any interested party who meets all the Minimum Qualification Requirements and whose Binding Proposal has been formally accepted by Americanas Group under this Plan may, within the scope of the relevant Bidding Procedure, (i) be released from complying with the formalities related to with the confirmation that they have met the Minimum Qualification Requirements. (ii) be released from the obligation to submit a sealed bid for the acquisition of the Relevant Assets UPI subject to its Binding Proposal, and (iii) receive from Americanas Group the right to top the bid in the highest amount above the minimum price that may be submitted during the Bidding Procedure in question if it is found, after the sealed bids are opened, that the Binding Proposal submitted by the interested party does not represent the bid with the highest purchase price for the Defined UPI subject to the Bidding Procedure (“Right of Last Offer”).

7.2.2.5. Winning Bid. The outcome of each Bidding Procedure will be determined independently. The bid to be considered the winner in each Bidding Procedure will be the one that offers the highest purchase price for the Defined UPI subject to the Bidding Procedure in question, provided, where applicable, that it shall be above the applicable minimum price to be set by Americanas Groups, subject any Right of Last Offer that may be granted to any interested party whose Binding Proposal has been formally accepted by Americanas Group (in each case, a “Winning Bid”).

7.2.2.6. Purchase and Sale Agreement. The bidder with a Winning Bid shall enter into a purchase and sale agreement with Americanas Group for the purchase of shares in the SPE related to the Defined UPI acquired thereby in the relevant Bidding Procedure, on terms usually adopted for transactions of this nature. Each purchase and sale agreement shall be concluded substantially in the form of the draft provided in the Notice concerning the relevant Defined UPI.

7.2.2.7. No Succession. The Defined UPIs will be sold free and clear of any liens or encumbrances, with no purchaser of any of the UPIs becoming successors to the Companies Under Reorganization concerning any debts and/or liabilities of the Companies Under Reorganization, including, but not limited to, fiscal, tax and non-tax, regulatory, administrative, civil, commercial, environmental, labor, criminal, an anticorruption liabilities, liabilities arising under Law No. 12.846/2013, and social security liabilities, in accordance with articles 60, sole paragraph, 141, item II, and 142 of the LRF, and article 133, § 1, item II, of Law No. 5.172/1966.

7.2.2.8. Preservation of UPI Sales. In any event, preservation is ensured, under articles 74 and 131 of the LRF, for any and all sale transactions related to the sale of the Defined UPIs, *so long as* they are carried out in accordance with the provisions of this Plan.

7.2.2.9. Failure to Sell UPIs. If, in respect of a certain Defined UPI, after the first Bidding Procedure has been carried out, (i) no bid has been submitted for the acquisition of the Defined UPI before or during the respective Bidding Procedure, (ii) no bid submitted for the acquisition of the Defined UPI has been declared a Winning Bid in the applicable Bidding Procedure, or (iii) after a Winning Bid is declared, the applicable purchase and sale agreement is not concluded for any reason, in accordance with Section

7.2.2.6, or the transfer of the respective Defined UPI to the bidder having submitted the Winning Bid is not completed, then the Companies Under Reorganization may, at their sole discretion, carry out one or more additional Bidding Procedures for the sale of such Defined UPI by the end of the Judicial Reorganization, by any method provided for in article 142 of the LRF, including by electronic auction, *provided that* all other terms and conditions contained in this Plan and the applicable Notice shall be observed.

7.3. Cash Sweep. Subject to the provisions of **Section 7.3.5** below, the Companies Under Reorganization will, except in the case contemplated in item *(iv)* below, allocate to the trustee of Americanas Debentures within 3 (three) Business Days of the receipt of the relevant funds: *(i)* the entire Restructuring Capital Increase Surplus Amount, as provided in **Section 5.1.5.1**; *(ii)* the entire Surplus Repurchase Funds; *(iii)* any balance of Funds Allocated to Repurchase, as set forth in **Section 6.2.6.7**; and *(iv)* according to the terms and conditions of **Sections 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, 7.3.4** and **7.3.5** below, the Net Revenue from Liquidity Events resulting from the sale of all or any part of the Defined UPIs, including the remuneration of any funds deposited in the M&A Payments Account, in an amount, in any case, equivalent to at least the amounts deposited by the purchaser into the M&A Payments Account (the amounts indicated in item *(iv)* being referred to as “Cash Sweep Amount”), in the amount necessary for the early redemption of all or the extraordinary amortization of the Americanas Debentures issued and outstanding, subject, in any case, to *(a)* the priority for early redemption or extraordinary amortization, on a *pro rata* basis, of the Americanas Debentures of the Priority Series in *Reais* and the Priority Series in Dollars, as provided in **Sections 6.2.6.3.2(i)** and **6.2.6.3.4(i)**, and subsequently for the early redemption or extraordinary amortization, on a *pro rata* basis, of the Americanas Debentures of the Simple Series in *Reais* and the Simple Series in Dollars, as provided in **Sections 6.2.6.3.1(h)** and **6.2.6.3.3(h)**, and *(b)* the limit to the total value of the Americanas Debentures. For the sake of clarity, *(a)* the amounts set forth in items *(i)*, *(ii)* and *(iii)* of this **Section 7.3** shall always be used with priority over the funds related to the Cash Sweep Amount, and *(b)* any amounts set forth in items *(i)*, *(ii)* and *(iii)* of this **Section 7.3** that are not transferred to the trustee due to the limit of the total value of the Americanas Debentures having already been reached, such amounts may be used by the Companies Under Reorganization, at their sole discretion, for investments in their activities.

7.3.1. Net Revenue from Liquidity Events up to R\$1,000,000,000.00. If the sum of Net Revenues from Liquidity Events received by Americanas Group for the sale of one or more assets is equal to R\$1,000,000,000.00 (one billion *Reais*) or less, then such funds will become part of the Cash Sweep Amount and will be deposited by the purchaser of the relevant Defined UPI on behalf of Americanas Group into the M&A Payments Account for allocation in accordance with **Section 7.3** above.

7.3.2. Net Revenue from Liquidity Events above R\$1,000,000,000.00 and up to R\$2,000,000,000.00. If the sum of Net Revenues from Liquidity Events received by Americanas Group for the sale of one or more assets is higher than R\$1,000,000,000.00 (one billion *Reais*) and equal to R\$2,000,000,000.00 (two billion of *Reais*) or less, the resources available, up to R\$1,000,000,000.00 (one billion *Reais*), will become part of the Cash Sweep Amount and will be deposited by the purchaser of the respective Defined UPI, on behalf of Americanas Group, into the M&A Payments Account for allocation under **Section 7.3** above, it being understood that the surplus amount of Net Revenue from Liquidity Events up to the amount of R\$2,000,000,000.00 (two billion *Reais*) will not become part of the Cash Sweep Amount and, therefore, will be deposited by the purchaser of the respective Defined UPI into the account of the Companies Under Reorganization and may be used for investments in their activities, at their sole discretion.

7.3.3. Net Revenue from Liquidity Events above R\$2,000,000,000.00. If the sum of Net Revenues from Liquidity Events received by Americanas Group for the sale of one or more assets is higher than R\$2,000,000,000.00 (two billion *Reais*), then *(i)* the funds available, up to R\$1,000,000,000.00 (one billion *Reais*), will become part of Cash Sweep Amount and will be deposited by the purchaser of the respective Defined UPI, on behalf of the Americanas Group, into the M&A Payments Account for allocation in accordance with **Section 7.3** above, *(ii)* the funds by which R\$1,000,000,000.00 (one billion *Reais*) is exceeded, up to the limit of R\$2,000,000,000.00 (two billion *Reais*), will not become part of the Cash Sweep Amount and, therefore, will be deposited by the purchaser of the respective Defined UPI into the account of the Companies Under Reorganization and may be used for investments in their activities, at their sole discretion, and *(iii)* the amount by which Net Revenue from Liquidity Events exceeds

R\$2,000,000,000.00 (two billion *Reais*) will become part of the Cash Sweep Amount and will be deposited by the purchaser of the respective Defined UPI, on behalf and order of Americanas Group, into the M&A Payments Account for allocation in accordance with **Section 7.3** above, subject, in any case, to the limit of the total value of the Americanas Debentures.

7.3.4. In the event that there is any balance of the Cash Sweep Amount in the M&A Payments Account remaining after the allocations to the early redemption of the entire amount or the extraordinary amortization of the Americanas Debentures issued and outstanding, as set forth in **Sections 7.3.1, 7.3.2** and **7.3.3** above, such amount shall be deposited by the trustee of the Americanas Debentures into the account of the Companies Under Reorganization within 3 (three) Business Days of the respective allocations, and may be used by the Companies Under Reorganization, at their sole discretion, for investments in their activities.

7.3.5. No less 5 (five) Business Days prior to the closing date of the sale of a Defined UPI (or the date of any other payment by the buyer involving Net Revenue from Liquidity Events), the Companies Under Reorganization shall notify the trustee of the Americanas Debentures, indicating (i) the total amount to be paid by the buyer, (ii) the total sum of the respective M&A Cost Amounts, to be submitted together with the corresponding receipts or, for taxes, the calculation method, (iii) the M&A Price Adjustment Amounts, and (iv) the balance to be deposited by the purchaser into the M&A Payments Account. The funds related to the Cash Sweep Amount deposited by the purchaser of the respective UPI Defined into the M&A Payments Account will be transferred by the trustee of the Americanas Debentures to the holders of the Americanas Debentures within 10 (ten) days of the closing date of the relevant UPI sale transaction, subject to the terms and conditions of the Debenture Indenture, it being agreed that the respective Notices for the sale of the Defined UPIs shall expressly stipulate, under penalty of nullity, this obligation to allocate the payment of the Cash Sweep Amount, subject, in any case, to the provisions of **Sections 7.3.1, 7.3.2** and **7.3.3** above. If, after the closing of a certain Defined UPI sale transaction, Americanas Group is found to be entitled to receive any M&A Price Adjustment Amount and/or Additional M&A Amount and Americanas Debentures have not yet been fully paid, then such amount shall be deposited by the purchaser of the respective Defined UPI into the M&A Payments Account or the account of the Companies Under Reorganization, as applicable, under **Sections 7.3.1, 7.3.2** and **7.3.3** above, within 10 (ten) days of the date when such event is ascertained, it being understood that, if the Americanas Debentures have already been fully paid, then said amount shall be deposited in full into the account of the Companies Under Reorganization, also within 10 (ten) days of the date of said event being ascertained.

7.3.6. Obligations of the trustee. The Pre-Petition Creditors acknowledge and agree that Americanas Group will not, under any circumstances, be held responsible for failure to comply with any obligations of the trustee set forth in this **Section 7.3**, it being understood that any failure by the trustee to comply with their obligations will not result in a breach of this Plan and will not be interpreted as having and will not have any effects and consequences of breach of the Plan.

7.4. Additional Capital Increases. In addition to the Restructuring Capital Increase, Americanas Group may also perform, if necessary and with no need for the previous consent the Pre-Petition Creditors at the General Meeting of Creditors, new capital increases through public or private subscription, as well as Authorized Capital Increases, it being agreed that (i) the funds raised by the Companies Under Reorganization through said capital increases will not be post-petition in nature for the purposes of the provisions of the LRF, as they do not represent payment obligations, (ii) in the event of a capital increase by Americanas not contemplated in this Plan while Americanas is listed on the Novo Mercado segment of B3, the issue price of the shares will be calculated and set by the Companies Under Reorganization in due course, according to the parameters, terms and conditions of the Brazilian Corporation Law, including the provisions of article 170 of the Corporation Law, and (iii) in the event of a capital increase by Americanas not contemplated in this Plan, without Americanas being listed in the Novo Mercado segment of B3, the approval of the parameters, terms and conditions of the relevant capital increase, including the issue price of new shares, shall be consistent with the provisions of the Americanas Debenture Indenture.

7.4.1. Capital Increases by Subsidiaries. Americanas Group may also, if necessary and with no need for the previous consent of the Pre-Petition Creditors at the General Meeting of Creditors, (i) approve,

subscribe and pay in capital increases by its subsidiaries, and/or (ii) take out intercompany loans for the transfer of funds, according to the terms and limits of **Exhibit 7.4.1**.

7.4.1.1. Without prejudice to the provisions of **Section 7.4.1** above, Americanas Group may also approve, subscribe and pay in capital increases by other subsidiaries for the purpose of keeping up cash and enabling operations in the ordinary course of business, it being understood that, in such cases, the amounts to be contributed to its subsidiaries in the context of such capital increases will be limited to the annual amount of R\$72,000,000.00 (seventy-two million *Reais*) on an aggregated basis.

7.5. Additional Financing Methods. In addition to the 2nd DIP Financing and the Restructuring Capital Increase, Americanas Group will also be able to seek new resources, if necessary, during the Judicial Reorganization, without the need for from the previous consent of the Pre-Petition Creditors at the General Meeting of Creditors, through: (i) the implementation of possible capital increases via public or private subscription, including the capital increases contemplated in this Plan and Authorized Capital Increases, but subject to the provisions of **Section 7.4**, and (ii) contracting new credit facilities, financing of any nature or other forms of funding in attractive conditions to enable the capitalization of the funds necessary to carry out the activities of Americanas Group, including in the capital market, which may be accomplished, among other methods, by a public or private issue of shares or new debt instruments, including secured debts, subject to the limitations set forth in the Americanas Debenture Indenture. Any new funds raised in the capital market will be post-petition in nature for the purposes of the provisions of the LRF, except as provided otherwise in the contractual instruments and except with regard to any capital increases, as they do not represent payment obligations.

8. Corporate Reorganization and Corporate Governance

8.1 Corporate reorganization. The Companies Under Reorganization may carry out corporate reorganization transactions, such as spin-offs, consolidations, mergers involving one or more companies, transformation, dissolution or liquidation among the Companies Under Reorganization themselves and/or any of their Affiliates, always aiming to obtain a more efficient and appropriate structure for the implementation of the proposals set out in this Plan, the continuity of their business, the implementation of their strategic business plan and the incorporation and organization of UPIs for subsequent sale by the Companies Under Reorganization, or any other corporate reorganization that may be opportunely determined by the Companies Under Reorganization, under article 50 of the LRF, including in order to admit new shareholders and/or new investors, provided that any requirements, authorizations or limitations set forth in the Bylaws of Americanas or any other Companies Under Reorganization, as applicable, shall be observed or obtained. With the exception of the corporate reorganizations listed in **Exhibit 4.1.6** and those necessary for the incorporation and organization of UPIs for subsequent sale by the Companies Under Reorganization, which may be carried out independently of ant new approval by the Pre-Petition Creditors, the other corporate reorganizations will require the approval of the Pre-Petition Creditors, gathered in a Meeting of Creditors, in accordance with **Section 10**.

8.2 Corporate Governance. In the conduct of its business, the management of Americanas Group shall observe best practices in corporate governance, as well as all of the terms, conditions and limitations of this Plan and any other instruments related to the Judicial Reorganization. Americanas Group's bylaws shall be updated whenever necessary to observe the best practices governance provided by Law, proposed by the Brazilian Institute of Corporate Governance or by the stock exchanges on which the securities issued by Americanas Group are traded or otherwise resulting from CVM recommendations.

8.2.1 Board of Directors. In order to ensure the actual fulfillment of the corporate purpose of Americanas Group and implementation of the measures set forth in this Plan and subject to applicable regulatory approvals, as of the Ratification Date, the Company will have a Board of Directors consisting of 7 (seven) members in total. Americanas shall call a New Board AGE within 10 (ten) days of the Closing Date – Restructuring Option II for resolution on the election of the New Board of Directors, in compliance with the provisions of the Corporation Law, which will consist of the incumbent members identified in Exhibit II to the Plan Support Agreement, as amended from time to time (“New Board of Directors”). The New Board of Directors will serve for a term of 2 (two) years from its investiture, with reappointment for an equal period allowed, in compliance with the provisions of the Corporation Law.

9. Termination of the Plan

9.1. Termination Conditions. The conditions subsequent to the Plan, i.e. the occurrence of which will result in the automatic termination of this Plan and its stipulations, with the resulting retention and/or full reinstatement of the Creditors' rights and guarantees under the conditions originally agreed upon, as if this Plan had not been approved, under this **Section 9.1**:

- (i) Judicial Ratification of the Plan not provided within 40 (forty) days of the Plan Approval, subject to the suspension of that period during the court recess and holidays period from December 20, 2023 to and including January 20, 2024.
- (ii) The grant of a stay in any appeal filed against the Judicial Ratification of the Plan that is not reversed within 45 (forty-five) Business Days of the entry of the relevant decision.
- (iii) Failure to contract and effectively receive the 2nd DIP Financing within 30 (thirty) days of the Ratification Date.
- (iv) Stay of execution, total or partial voidance or annulment of **Sections 5.1, 6.2.2, 6.2.6, 6.2.7 and 11.3** (including their **subsections**) of the Plan until occurrence of the Closing Date – Restructuring Option II.
- (v) Failure to (i) conclude the Restructuring Capital Increase, (ii) issue the Americanas Debentures, (iii) make payments arising from the Reverse Auction, if applicable, and (iv) make the Repurchase of Unsecured Claims, if applicable, by the Closing Date – Restructuring Option II.

9.2. Waiver of Termination Conditions. The Unsecured Creditors may, through adherence agreements or by resolution within the scope of a Meeting Creditors called for this purpose, approve a waiver of or change to all or any part of the Termination Conditions set forth in **Section 9.1** above, it being understood that that in the case of a stay or total or partial voidance of **Section 11.3** under **Section 9.1(iv)** above, the effectiveness of the waiver of or change to all or any part of the Termination Conditions will be subject to the express consent of the Companies Under Reorganization.

9.3. Plan Termination. If the Plan is terminated, it will be incumbent upon the General Meeting of Creditors to decide (i) on the approval of or any changes to the Plan that may be proposed by the Companies Under Reorganization, (ii) for the submission of any alternative judicial reorganization plan to be submitted by the creditors if a given Plan (or amendment to such Plan) proposed by the Companies Under Reorganization is not approved at the General Meeting of Creditors, in accordance with article 56, § 4, of the LRF, or (iii) for the bankruptcy of the Companies Under Reorganization being decreed by the Reorganization Court.

9.4. Breach of the Plan. Any acceleration of the Americanas Debentures, as set forth in the Americanas Debenture Indenture, during the judicial supervision period set forth in article 61, head provision, of the LFR, will be deemed a breach of this Plan by the Companies Under Reorganization for all legal intents and purposes. Any breach of this Plan under this **Section 9.4** will not affect the validity, soundness, effectiveness, irrevocability and irreversibility or legal effects of all actions carried out within the scope of the Judicial Reorganization, including and particularly payments already made under this Plan, sales of assets, and the Releases and Waivers applicable to the Exempt Parties.

9.5. Amendment to the Plan. If it is resolved that any change or amendment be made to the Plan (i) before the Closing Date – Restructuring Option II, the amounts of the claims to be computed for voting purposes under article 45 of the LRF will be those indicated on the List of Creditors, and (ii) after the Closing Date – Restructuring Option II, the amounts of claims to be computed for voting purposes, under article 45 of the LRF, will be subject to the provisions of **Section 10.4** below.

10. Meeting of Creditors

10.1. Unsecured Creditors may resolve at a Meeting of Creditors, when called under this Plan, on any change or amendment to and/or exemption from deadlines, obligations and Termination Conditions stipulated in this Plan as applicable to Companies Under Reorganization, so long as it does not result in any change in material conditions of the Plan or in the imposition of any new obligation not contemplated in this Plan.

10.1.1. Replacement of Creditor Meeting. The resolutions of the Meeting of Creditors may be replaced by the submission of the terms of the resolution, with the same effects, containing: (i) if the

Meeting of Creditors takes place by the Closing Date - Restructuring Option II, by the signatures (or adherence agreement) of the Pre-Petition Creditors representing more than half of the value of the Pre-Petition Claims reflected on the List of Creditors, and (ii) if the Meeting of Creditors takes place after the Closing Date - Restructuring Option II, by the signatures (or adherence agreement) of the Unsecured Creditors representing more than half of the then existing Unsecured Claims.

10.1.2. Call. The Meeting of Creditors will be virtual or hybrid and shall be called by the Companies Under Reorganization, on their own initiative, or at the request of Unsecured Creditors representing at least 25% (twenty-five percent) of the Unsecured Claims through the publication of the call notice on its website <https://ri.americanas.io/recuperacao-judicial/>, without prejudice to sending emails to Unsecured Creditors, according to the email addresses provided to in the Companies Under Reorganization in accordance with this Plan. The call will be made at least 5 (five) calendar days in advance of the date of the meeting, and 2 (two) calendar days in advance for the second call. The call shall contain the date, time, place and agenda.

10.1.2.1. Meetings of Creditors may be held virtually through digital platforms such as clickmeeting, Teams, and Zoom, among others, and the right to take the floor and vote shall be ensured for all Unsecured Creditors attending the respective Meeting of Creditors, with full application, *mutatis mutandis*, of the rules for the Meeting of Creditors set forth in this **Section 10.1** and **subsections**.

10.2. Meeting Quorum. The Meeting of Creditors will be held: (1) on first call (i) if the Meeting of Creditors takes place by the Closing Date – Restructuring Option II of the Plan, with the presence of Pre-Petition Creditors holding more than 50% (fifty percent) of the total value of Pre-Petition Claims reflected on the List of Creditors or their respective attorneys indicated under **Section 10.2.1** below, and (ii) if the Meeting of Creditors takes place after the Closing Date – Restructuring Option II, with the presence of Unsecured Creditors holding more than 50% (fifty percent) of the then existing Unsecured Claims; or (2) on second call, with no minimum quorum required. The Meeting of Creditors will be chaired and have the secretary seat taken by Persons elected by Unsecured Creditors holding more than 50% (fifty percent) of the Unsecured Claims of all Unsecured Creditors attending the Meeting of Creditors.

10.2.1. Representation of Creditors. No later than 2 (two) days before the scheduled date for holding a given Meeting of Creditors, the Creditors shall send notice to Americanas Group, in accordance with **Section 12.10** of the Plan, to indicate any attorney(s) appointed to represent them at any Meetings of Creditors that may be called under the Plan, providing the following information: (i) complete identification; (ii) telephone; (iii) email address; and (iv) street address.

10.3. Attendance. Until the Plan Ratification Date, any Pre-Petition Creditor or any attorney appointed and indicated to the Companies Under Reorganization under **Section 10.2.1** above are allowed to attend. After the Plan Ratification Date, attendance by any Unsecured Creditor or any attorney appointed and indicated to the Companies Under Reorganization under **Section 10.2.1** above is allowed.

10.4. Approval Quorum. Any resolutions at the Meeting of Creditors will be taken by the Creditors who together represent a simple majority of the Claims present, i.e. more than 50% (fifty percent) of the total value of the Claims present at the Meeting of Creditors, as per **Section 10.2** above.

10.5. Minutes. The minutes will be taken by the Trustees, or their representative or attorney, and shall be entered, within 48 (forty-eight) hours of the Meeting of Creditors, in the Judicial Reorganization records, as applicable.

10.6. The rules set forth in the LRF for convening and making resolutions at GMCs will apply to the Meeting of Creditors, by analogy, in matters that are not expressly contemplated in this **Section 10**.

11. Effects of the Plan

11.1. Binding Effect of the Plan. The provisions of the Plan are binding on Americanas Group and its Pre-Petition Creditors, and their respective assignees and successors, upon Judicial Ratification of the Plan. Americanas Group agrees to take any measures reasonably necessary to ensure full and timely compliance with this Plan and the obligations set forth in the Plan Support Agreement.

11.2. Novation. Subject to the Condition Subsequent to this Plan, under **Section 9.1** above, with the Judicial Ratification of the Plan, the Plan will entail the novation of the Pre-Petition Claims, in accordance with the provisions of article 59 of the LRF, which will be paid under this Plan. By virtue of the novation resulting from the Judicial Ratification of the Plan, all terms, conditions, covenants, financial ratios, acceleration events, and restrictions, among other provisions, and all obligations and guarantees of any nature related to the Pre-Petition Claims contracted and/or provided by the Companies Under Reorganization will be terminated and will no longer be applicable to the Companies Under Reorganization, as they shall be fully replaced (except as and when provided otherwise in this Plan) by the provisions of this Plan. Therefore, the novation resulting from the Judicial Ratification of the Plan will the termination and resulting cancellation and/or annulment, as appropriate, of any and all financial obligations subject to the Judicial Reorganization arising from bonds and securities, financial contracts and any other financial instrument paid under this Plan.

11.3. Non-Litigation, Release and Waiver Commitment. In consideration and as an essential and indispensable condition to the commitments assumed by the Exempt Parties to enable the implementation and execution of this Plan (including, but not limited to, the obligations to subscribe for the Restructuring Capital Increase and contribute funds to the Company under the DIP Financing), as well as in consideration of the concessions proposed by Americanas Groups and Exempt Creditors within the scope of the Actions, all aiming to enable the implementation and execution of this Plan, the Exempt Parties mutually agree, by and under this Plan, severally and not jointly, on an irrevocable and irreversible basis, except as provided in **Section 9**, subject to the Exclusions of the Non-Litigation Commitment, Release and Waiver Commitment, to (i) suspend or cause the stay of (notwithstanding that the stay may lead to judgment without prejudice) all ongoing Actions among the Exempt Parties from the Plan Approval (unless such commitment has been made at a previous time) and until the occurrence of each Release Event applicable to each Exempt Party or until Termination of the Plan, pursuant to **Section 9**, and refrain from filing any new Actions against any Exempt Party (“Action Stay Period”), and (ii) grant the releases and waivers as set forth in **Section 11.3.5** below, directly, immediately and automatically, upon occurrence of each Release Event, *ipso facto*, with no additional actions required (except, in the cases of Exempt Managers, Reference Shareholders and/or their respective Affiliates, AR Shareholders and/or their respective Affiliates, as long as they have individually and expressly adhered to and signed the respective Non-Litigation, Release and Waiver Commitment Agreement, until the Non-Litigation, Release and Waiver Commitment Agreement Execution Deadline), without prejudice to the provisions of **Section 11.3.8** below (“Non-Litigation, Release and Waiver Commitment”).

11.3.1. The obligations set out in **Section 11.3** and its **subsections** are deemed irrevocably and irreversibly assumed, except for the provisions of **Section 9** and the Exclusions of the Non-Litigation, Release and Waiver Commitment, (a) by the Companies Under Reorganization and their Affiliates, by the Reference Shareholders and their Affiliates, by the AR Shareholders and their Affiliates and by the Exempt Creditors signatories to the Plan Support Agreement, exclusively before the signatories or adherents to the Plan Support Agreement, from the respective signing of or adherence to the Plan Support Agreement, as applicable, (b) by the Companies Under Reorganization and their Affiliates, in relation to the other Exempt Parties, at the time they become an Exempt Party under this Plan, (c) by the Exempt Managers, by the Reference Shareholders and their Affiliates, and by the AR Shareholders and their Affiliates, in relation to the other Exempt Parties, upon the signing of the respective Non-Litigation, Release and Waiver Commitment Agreements, and (d) by Exempt Creditors that are not signatories or adherent to the Plan Support Agreement, at the time (d.1) of Qualification of the Unsecured Creditor to Participate in Reverse Auction as provided in **Section 6.2.2.4**, or, in the case of non-participation by the Unsecured Creditor in the Reverse Auction, (d.2) upon the signing of the adherence agreements provided in **Exhibits 6.2.3, 6.2.4.1, 6.2.6, 6.2.7.1, 6.2.8, 6.2.9.2** and **6.2.10.1**, subject, in any case, to the mutual, several and not joint nature of the obligations assumed by the Exempt Parties. For the sake of clarity, any breach of the obligations assumed in the Non-Litigation, Release and Waiver Commitment by any of the Exempt Parties does not hamper the other Exempt Parties, which will remain restrained and bound by the relevant Non-Litigation, Release and Waiver Commitment, except in relation any Exempt Party breached or defaulted on its obligations.

11.3.2. The Exempt Parties agree and stipulate, based on the provisions of article 6, item I, of the LRF, that during the Action Stay Period there will be a suspension of the statute of limitations on the respective rights of the Exempt Parties.

11.3.3. Exclusions from the Non-Litigation Commitment, Discharge and Waiver. The Non-Litigation, Release and Waiver Commitment excludes and does not cover (“Exclusions from the Non-Litigation, Release and Waiver Commitment”) any: (a) Claims not directly or indirectly related to the acts, facts and circumstances disclosed in the Material Fact notices filed by an Exempt Party against another Exempt Party, for any purposes, so long as such Actions are not related to Claims restructured or subject to restructuring in accordance with this Plan, which, for the sake of clarity, are included in the Non-Litigation Commitment; (b) Claims filed against any Affiliate of the Companies Under Reorganization that is not a Company Under Reorganization, notwithstanding that any of the Companies Under Reorganization may be jointly required to pay the respective credit; (c) Actions brought by any Companies Under Reorganization against Companies Under Reorganization in connection with legal transactions concluded after the Filing Date; (d) exercise by any Exempt Party of its right to counsel and adversarial proceedings in Third-Party Actions (for the sake of clarity, the concept of right to counsel and/or adversarial proceedings does not include any motion to dismiss the case, call for proceedings or any other type third-party intervention between an Exempt Party and another in the context of a Third-Party Action, such procedures, motions or incidental issues being covered by the Non-Litigation Commitment and, therefore, not being permitted); (e) compliance by any Exempt Party with any court and/or administrative orders issued by the relevant authorities in any Third-Party Actions, in accordance with the law; (f) exclusively for Supplier Creditors, Supplier Creditor Collaborators and Technology Supplier Creditors, challenges to claims related to the value of any Claims; (g) Action filed by any Exempt Party for the performance of obligations set out in the Plan and other instruments related to the Plan, including the Americanas Debenture Indenture and the Plan Support Agreement, subject to the relevant instruments; (h) Claim having been or yet to be filed by any Exempt Party against the Non-Exempt Managers, including civil actions for damages caused to the assets of the respective Exempt Party, in accordance with applicable laws; (i) Action that may be filed by Americanas Group against its managers, former managers or employees for liability for any acts, facts and circumstances disclosed in the Material Fact notices, regardless of whether they are considered, for the purposes of this Plan, Exempt Managers or Non-Exempt Managers, including civil liability action for damages caused to the assets of Companies Under Reorganization; and (j) Action exclusively between Exempt Creditors, under **Section 11.3.4.1**.

11.3.4. The Exempt Parties irrevocably and irreversibly stipulate, acknowledge and agree with the following: (a) that the assumption of the Non-Litigation, Release and Waiver Commitment by any Exempt Party does not prevent it from collaborating with the government authorities responsible for investigating the acts, facts and circumstances disclosed in the Material Fact notices, at their discretion; and (b) they will cooperate with each other to enable the full exercise of the right to counsel in any Third-Party Actions, by using commercially reasonable efforts to produce useful or necessary documents and information requested by the other Exempt Party.

11.3.4.1. Without prejudice to the provisions of **Section 11.3 and subsections thereof**, when opting to have their Claims restructured under **Sections 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.6, 6.2.7, 6.2.8, 6.2.9 and 6.2.10**, the respective Creditor irrevocably and irreversibly agrees not to file, directly or indirectly, any Action against any other Exempt Creditors, including its Affiliates, that have also assumed the Non-Litigation, Release and Waiver Commitment concerning the acts, facts and circumstances disclosed in the Material Fact notices and any origination, formalization and/or acquisition of their Claim against the Companies Under Reorganization, except for any Action exclusively between any of the bookrunners and/or intermediary institutions (regardless of whether they are Exempt Creditors) for the division of liability arising from or in connection with any offerings for the distribution of securities issued by any of the Companies Under Reorganization or their Affiliates carried out in the Brazil or abroad, including, but not limited to, initial purchasers, book running managers and agents.

11.3.5. Releases and Waivers. Subject to the Exclusions from the Non-Litigation, Release and Waiver Commitment, the occurrence of any Release Event(s) specified below will result, directly, immediately and automatically, *ipso facto*, with no additional actions required, the release and grant, by all Exempt Parties (on behalf of themselves and their Affiliates and any of their successors, assignees, agents, employees, consultants, advisors and representatives, for any purposes) involved in each Release Event,

of their full, broad, comprehensive, absolute, unconditional, irrevocable and irreversible discharge to the other Exempt Parties, as applicable, in relation to their respective Claims restructured through this Plan and Actions, as well as any claims, interests, obligations, rights, actions, indemnities, causes of action, remedies and liabilities of any nature, whether known or unknown, settled or unpaid, materialized or contingent, past due or coming do, arising from any instrument and/or any laws applicable in Brazil and/or any other jurisdiction (including the securities law), directly or indirectly resulting from any of the acts, facts and circumstances disclosed in the Material Fact notices, as well as from the respective Claims and securities issues by the Companies Under Reorganization in the financial and capital markets in the Brazil or abroad (“Releases and Waivers”). For the avoidance of doubt, the discharge of the obligations provided in the Americanas Debenture Indenture will only occur upon payment thereof.

(i) Release Event I – Payment of Restructuring Capital Increase by Reference Shareholders and AR Shareholders: Automatically, on the same Closing Date - Restructuring Option II, upon deposit by the Reference Shareholders, the AR Shareholders and/or any of their Affiliates, of the part in Brazilian currency of the ARs Increase Amount into the Restructuring Capital Increase Payment Account, the Reference Shareholders (and their Affiliates) and the AR Shareholders (and their Affiliates), on the one hand, and the other Exempt Parties, on the other, will be grant to one another, in voluntary manner, the Releases and Waivers provided in **Section 11.3.5** above (“Release Event I”), except as agreed otherwise by the Companies Under Reorganization, the Reference Shareholders, the AR Shareholders and their respective Affiliates and the Exempt Creditors. For the sake of clarity, the Companies Under Reorganization are not covered by the concept of Affiliates of Reference Shareholders and/or AR Shareholders and will be granted Releases and Waivers in as set forth in the other Release Events below.

(ii) Release Event II – Reverse Auction: Automatically after the Restructuring Capital Increase has occurred and the provisions of **Section 6.2.2.6** has been implemented:

a. Option I Unsecured Creditors: Any Option I Unsecured Creditors that (i) choose to participate in the Reverse Auction under **Section 6.2.2** and its **subsections** and (ii) have all or any part of their respective Unsecured Claims paid by the Companies Under Reorganization after application of the discount offered by such Option I Unsecured Creditors in the context of the Reverse Auction, on the one hand, and the other Exempt Parties, on the other (except the Reference Shareholders and their Affiliates, and the AR Shareholders and their Affiliates, whose Releases and Waivers will be granted in Release Event I), will grant to one another, on a voluntary basis, the Releases and Waivers provided in **Section 11.3.5** above.

b. Unsecured Creditors – General Payment Method: Any Unsecured Creditors – General Payment Method that (i) choose to participate in the Reverse Auction under **Section 6.2.2** and its **subsections** and (ii) have all or any part of their respective Unsecured Claims paid by the Companies Under Reorganization after application of the discount offered by such Creditors in the context of the Reverse Auction, on the one hand, and the other Exempt Parties, on the other (except the Reference Shareholders and their Affiliates, and the AR Shareholders and their Affiliates, whose Releases and Waivers will be granted in Release Event I), will grant to one another, on a voluntary basis, the Releases and Waivers provided for **Section 11.3.5** above.

c. Other Unsecured Creditors: Any other Unsecured Creditors that (i) choose to participate in the Reverse Auction under **Section 6.2.2** and its **subsections** and (ii) have all of their respective Unsecured Claims paid by the Companies Under Reorganization after application of the discount offered by such Creditors in the context of the Reverse Auction, on the one hand, and the other Exempt Parties, on the other (except the Reference Shareholders and their Affiliates, and the AR Shareholders and their Affiliates, whose Releases and Waivers will be granted in Release Event I), will grant to one another, on a voluntary basis, the Releases and Waivers provided in **Section 11.3.5** above.

d. For the sake of clarity, the Releases and Waivers provided in items “a”, “b” and “c” above will be considered a “Release Event II” and, if a given Unsecured Creditor (except Option I Unsecured Creditors and Unsecured Creditors – General Payment Method) is considered the winner of the Reverse Auction and receives payment of part (but not all) of their respective Unsecured Claims after application of the discount offered by such Creditor in the context of the Reverse Auction, under **Section 6.2.2.6**, the remaining portion of the Unsecured Claim of such Creditor will be restructured in accordance with the Restructuring Option chosen thereby under the Plan, and such Creditor will be subject to the Release

Event applicable to the payment of the remaining portion of his Unsecured Credit, as provided for in the items (ii), (iii) or (iv) below, except (a) in relation to the Option I Unsecured Creditor, which will be subject to the Release Event provided for item “a” above, and (b) in relation to the Unsecured Creditors – General Payment Method, which will be subject to the Release Event provided in item “b” above.

(iii) Release Event III - Restructuring Option II: Automatically after the cumulative occurrence of (i) the Restructuring Capital Increase pursuant to **Section 5.1**, (ii) the issue of Americanas Debentures pursuant to **Section 6.2.6.3**, (iii) the actual receipt by Option II Unsecured Creditors of payments arising from (a) the Reverse Auction under **Section 6.2.2** and (b) the Repurchase of Unsecured Claims under **Section 6.2.6.4**, free and clear, in all cases, of any disputes, encumbrances or constraints, the Option II Unsecured Creditors, on the one hand, and the other Exempt Parties, on the other (except the Reference Shareholders and their Affiliates, and the AR Shareholders and their Affiliates, whose Releases and Waivers will be granted in Release Event I), will grant to one another, on a voluntary basis, the Releases and Waivers provided for **Section 11.3.5** above (“Release Event III”).

(iv) Release Event IV – Litigating Financial Creditors With Retained or Offset Amounts: Automatically after the cumulative occurrence of (i) the Restructuring Capital Increase pursuant to **Section 5.1**, (ii) the issue of Americanas Debentures pursuant to **Section 6.2.6.3**, (iii) the actual receipt by Option II Unsecured Creditors of payments arising from (a) the Reverse Auction under **Section 6.2.2** and (b) the Repurchase of Unsecured Claims under **Section 6.2.6.4**, and, where applicable, (iv) the execution of instruments related to the Credit Facility, in accordance with **Section 6.2.7.2**, the Creditors that opt for the Litigating Financial Creditors With Retained or Offset Amounts Restructuring Option, on the one hand, and the other Exempt Parties, on the other (except the Reference Shareholders and their Affiliates, and the AR Shareholders and their Affiliates, whose Releases and Waivers will be granted in Release Event I), will grant to one another, on a voluntary basis, the Releases and Waivers provided in **Section 11.3.5** above (“Release Event IV”).

(v) Release Event V – Supplier Creditor Collaborators: Automatically after the receipt of the respective payment provided for in **Section 6.2.9**, the Creditors that choose to have their respective Unsecured Claims restructured under the Supplier Creditor Collaborators Option, on the one hand, and the other Exempt Parties, on the other (except the Reference Shareholders and their Affiliates, and the AR Shareholders and their Affiliates, whose Releases and Waivers will be granted in Release Event I), will grant to one another, on a voluntary basis, the Releases and Waivers provided in **Section 11.3.5** above (“Release Event V”).

(vi) Release Event VI – Supplier Creditors: Automatically after the receipt of the first installment of the payment provided for in **Section 6.2.8**, the respective Supplier Creditors, on the one hand, and the other Exempt Parties, on the other (except the Reference Shareholders and their Affiliates, and the AR Shareholders and their Affiliates, whose Releases and Waivers will be granted in Release Event I), will grant to one another, on a voluntary basis, the Releases and Waivers provided in **Section 11.3.5** above (“Release Event VI”).

(vii) Release Event VII – Technology Supplier Creditors: Automatically after the receipt of the respective payment provided for in **Section 6.2.10**, the Creditors that choose to have their respective Unsecured Claims restructured under the Technology Supplier Creditors Option, on the one hand, and the other Exempt Parties (except the Reference Shareholders and their Affiliates, and the AR Shareholders and their Affiliates, whose Releases and Waivers will be granted in Release Event I), on the other hand, will grant to one another, in a voluntary manner, the Releases and Waivers provided in **Section 11.3.5** above (“Release Event VII”).

(viii) Release Event VIII – Exempt Managers: Automatically after signing and sending to the Companies Under Reorganization the respective Non-Litigation, Release and Waiver Commitment Agreements, (a) the Exempt Managers, on the one hand, and the other Exempt Parties (with exception of Companies Under Reorganization), on the other hand (except the Reference Shareholders and their Affiliates, and the AR Shareholders and their Affiliates, whose Releases and Waivers will be granted in Release Event I), will grant to one another, in voluntary manner, the Releases and Waivers provided in **Section 11.3.5** above, and (b) the Exempt Managers will grant to the Companies Under Reorganization, on a voluntary basis, the Releases and Waivers provided in **Section 11.3.5** above (“Release Event VIII”).

(ix) Release Event IX – Creditors with Unsecured Claims up to R\$12,000.00: Automatically upon receipt of the first installment of the payment provided for in **Section 6.2.3**, the respective Creditors with Unsecured Claims up to R\$12,000.00, on the one hand, and the other Exempt Parties, on the other, will grant to one another, on a voluntary basis, the Releases and Waivers provided in **Section 11.3.5** above (“Release Event IX”).

(x) Release Event X – Creditors with Unsecured Claims above R\$12,000.00: Automatically after the receipt of the respective payment provided for in **Section 6.2.4**, the Creditors that choose to have their respective Unsecured Claims restructured according to the terms of the Creditors with Unsecured Claims above R\$12,000.00 Option, on the one hand, and the other Exempt Parties, on the other hand, will grant to one another, on a voluntary basis, the Releases and Waivers provided in **Section 11.3.5** above (“Release Event X”).

11.3.6. Dismissal of Actions. Subject to the provisions of **Section 11.3**, any Creditors that choose to have their respective Unsecured Claims restructured in accordance with **Sections 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.6, 6.2.7, 6.2.8, 6.2.9** and **6.2.10**, as applicable, irrevocably and irreversibly agree to file (or cause the filing) for dismissal with prejudice of the existing Actions against all Exempt Parties involved in the respective Actions that are in compliance with their Non-Litigation, Release and Waiver Commitments, and the Companies Under Reorganization and other Exempt Parties agree to expressly consent to such filings in the respective Actions, through a joint petition or successive individual petitions in the same period, upon occurrence of each Release Event, at no cost to any party and with irrevocable waiver of the appeal period, under article 487, paragraph III, item “b”, of the Brazilian Civil Procedure Code, by the following deadlines, except as agreed otherwise by the Exempt Parties under the Plan Support Agreement:

- a. For the Payment of the Restructuring Capital Increase by the Reference Shareholders and AR Shareholders: within 5 (five) days of Release Event I.
- b. For the Reverse Auction: within 5 (five) days of Release Event II.
- c. For Restructuring Option II: within 5 (five) days of Release Event III.
- d. For Litigating Financial Creditors With Retained or Offset Amounts: within 5 (five) days of Release Event IV;
- e. For Supplier Creditor Collaborators: within 5 (five) days of Release Event V.
- f. For Supplier Creditors: within 5 (five) days of Release Event VI.
- g. For Technology Supplier Creditors: within 5 (five) days of Release Event VII.
- h. For Exempt Managers: within 5 (five) days of Release Event VIII.
- i. For Creditors with Unsecured Claims up to R\$12,000.00: within 5 (five) days of Release Event IX.
- j. For Creditors with Unsecured Claims above R\$12,000.00: within 5 (five) days of the Release Event X.

11.3.7. The Exempt Parties involved in any Actions dismissed pursuant to **Section 11.3.6**, except as may be agreed otherwise in the respective transaction, **irrevocably and irreversibly** stipulate, acknowledge and agree to the following: (i) they will pay any pending legal or administrative costs arising from or possibly necessary for the stay or dismissal of Actions as a result of the Release Events, as applicable, including credit qualifications and challenges, as ordered by the relevant Court; and (ii) they will make payment in full and solely of contractual and/or attorney’s fees due or awarded to the respective attorney(s) appointed by the Exempt Party to sponsor the Action, in cases of dismissal of actions, for any purposes, whether as a result of motions to stay or motions to dismiss, including in the context of credit qualifications and challenges, each Exempt Party being required to use its best efforts to obtain from their respective attorneys a waiver of the right to attorney’s fees, and agreeing, in any case, to hold each other harmless and to reimburse the other Exempt Party, as applicable, for any amounts charged and actually paid by the respective Exempt Party in relation to items (i) and (ii) above that *were* not under its purview under this **Section 11.3.7**, within 5 (five) days of its receipt of notice sent to the respective

Exempt Party responsible for such amounts, indicating the charge and payment, or on the date on which the charge becomes due, the whichever the earlier, plus legal charges. For the sake of clarity, (a) any legal or administrative costs and expenses already incurred by any Exempt Party will be the responsibility of the respective Exempt Party and will not be reimbursed by any other Exempt Parties, regardless of what the relevant Court orders, and (b) the amounts related to expert fees will always be borne by the Exempt Party having brought or filed the Action and will not be reimbursed by the other Exempt Parties.

11.3.8. The Companies Under Reorganization and their Affiliates acknowledge and represent, individually, in an irreversible and irrevocable manner, that the Creditors and their Affiliates did not have any participation or interference in the investigation conducted by the Companies Under Reorganization to determine the responsibility of the Managers appointed by the Companies Under Reorganization as accountable for any acts, facts and circumstances disclosed in the Material Fact notices, and the Plan Approval by the Creditors does not represent the ratification of or agreement to the inclusion of the Non-Exempt Managers named on the list provided for **Exhibit 1.1.10**.

11.4. Dismissal of Judicial Proceedings. With the Ratification of the Plan, all actions, enforcement proceedings, claims (even if not brought to court) and ongoing judicial and arbitration proceedings the subject matter of which is the collection of Pre-Petition Claims and related rights, including against Americanas Group or its subsidiaries and Affiliates and any company belonging to the same corporate or economic group as Americanas Group, except for those set forth in **Section 11.3** above, will be dismissed, with the release of any and all pledges or restrictions existing on the Ratification Date, except for actions demanding gross amounts exclusively in relation to Claims, with the aim of including the claim on the List of Creditors, in accordance with article 6, § 1, of the LRF, which will be dismissed after the decision setting the net amount due becomes final and unappealable.

11.5. Cancellation of Protests. The Judicial Ratification of the Plan will result in the cancellation of any and all protests filed with any Registries of Deeds and Documents arising from Pre-Petition Claims, as well as the final removal of the names of the Companies Under Reorganization from the records of any credit protection agencies when the relevant note originates from Pre-Petition Claims.

11.6. Execution of Documents and Other Steps. Americanas Group, the purchasers of any assets owned by any of the Companies Under Reorganization and the Creditors and their representatives and attorneys shall take all actions and sign all contracts and other documents that, in form and substance, are necessary or appropriate for the observance and implementation of the provisions of this Plan.

11.7. Changes to the Plan. Americanas Group may submit addenda, changes or amendments to the Plan at any time after the Ratification Date, provided that such addenda, changes or amendments are accepted and approved by the Pre-Petition Creditors, in accordance with the LRF.

11.7.1. Binding Effect of Plan Changes. Any addenda, changes or amendments to the Plan will be binding upon Americanas Group, its Pre-Petition Creditors and their respective assigns and successors upon approval by the Pre-Petition Creditors in accordance with articles 45 or 58, intro or § 1, of the LRF.

11.8. Concessions, Waivers and Obligations of the Parties. All concessions and waivers granted and all obligations assumed by Americanas Group and the Creditors under this Plan and the Plan Support Agreement are absolutely and irrevocably linked to this Plan and the Plan Support Agreement, respectively. In the event of termination of this Plan, no provision of this Plan may be interpreted as a waiver or acknowledgement of any claims of Americanas Group, the Creditors, the ARs, the AR Shareholders and/or their Affiliates.

11.9. Ratification of Actions. The Plan Approval by the General Meeting of Creditors will entail the approval and ratification of all regular management actions and measures taken by the Companies Under Reorganization to implement their restructuring, in particular those taken during the Judicial Reorganization, including, but not limited to, payments of Post-Injunction, Pre-Petition Claims and any actions necessary for restructuring as proposed in this Plan, as well as all other actions and measures necessary for the full implementation and consummation of this Plan and the Judicial Reorganization, which are hereby expressly authorized, validated and ratified for all legal purposes.

11.10. Monitoring Report. The Companies Under Reorganization shall provide and make available on a quarterly basis, within 5 (five) Business Days of the publication of their Quarterly Earnings and in a

specific location on their website, in the investor relations section, from the Plan Approval until the settlement of the Americanas Debentures, a specific report, in the form of **Exhibit 11.10**, intended for its Pre-Petition Creditors, containing public data and not including material facts and any issues not yet disclosed to the market, providing information relevant to monitoring of compliance with the Plan and the exhibits hereto (“Monitoring Report”).

11.10.1. Judicial Observer. Due to the commitment made by the Companies Under Reorganization to provide and make the Monitoring Report available under **Section 11.10** above and **Exhibit 11.10**, the Creditors agree, by virtue of and based on the Plan Approval, to waive the role of the Judicial Observer and the right to request the appointment of any judicial observer, monitoring agent or the equivalent based on any facts occurring up to the date of the Plan Approval.

12. Miscellaneous Provisions

12.1. Claims in Foreign Currency. For payment purposes, except (i) for the express consent of the Creditors to the conversion their respective Claims from foreign currency to local currency and (ii) for those who choose to receive their Unsecured Claims in the context of **Section 6.2.6.3**, where the exchange rate fluctuation will be kept as the indexing parameter of the corresponding liability, in accordance with article 50, § 2, of the LRF, any claims originally registered in foreign currency will be kept in the respective original currency for all legal purposes and will be paid in accordance with the provisions of this Plan. Any Unsecured Creditors holding Claims registered in foreign currency may, at their sole discretion, choose to convert their claims into local currency and shall, to that end, give express notice of this option at the time of, and together with, the sending of the respective adherence agreements indicating the payment option, in which case the respective Unsecured Claims will be converted at the Conversion Exchange Rate.

12.2. Payment Method. Except as provided otherwise provided in this Plan, the amounts owed to Creditors under this Plan will be paid by direct transfer of funds, by means of “wire transfer of funds available” (TED) or using the Brazilian instant payment system (PIX) or otherwise, for creditors holding Unsecured Claims in Dollars, by remittance of the amounts to the accounts of the respective foreign creditors, to be indicated individually by each Creditor in their respective adherence agreement, in accordance with **Section 12.10**, or in the case of bonds and debentures traded on regulated markets, directly in the applicable settlement and custody systems, into the account of each of the Creditors, to be indicated individually by the Creditor by entering a petition indicating such account in the Judicial Reorganization records or by sending an email to Americanas under **Section 12.10**.

12.2.1. The documents reflecting the actual transfer of funds will serve as proof of payment of the relevant amounts actually paid by the Companies Under Reorganization.

12.2.2. The Unsecured Creditors shall provide the banking information for payment of their Claims pursuant to the provisions and within the term for sending the respective instrument of adhesion, as set forth in **Sections 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 6.2.7, 6.2.8, 6.2.9 and 6.2.10**. In the event that it is not necessary to send an instrument of adhesion, the respective Creditor shall, within 15 (fifteen) days of the Ratification Date or within a different term set forth in this Plan, provide the banking information for payment of their Claims by entering a petition in the Judicial Reorganization records or by sending an email to Americanas, pursuant to **Section 12.10**.

12.2.3. Any payments that are not made exclusively due to any Creditors having not indicated their bank accounts will not be deemed a breach the Plan. There will be no default interest or charges if any payments have not been made because the Creditors have not indicated their bank accounts.

12.2.4. Exclusively for the Labor Creditors and ME and EPP Creditors, if the payments set forth in **Section 6.1** are not made because the Creditors have not provided the banking information for payment of their Claims or because Americanas Group does not have such banking information at the time of the respective payment, Americanas Group shall make the deposit in an escrow judicial account linked to the Judicial Reorganization Court within 90 (ninety) days as from the Ratification Date.

12.3. Creditors’ Consent. The Pre-Petition Creditors are fully aware that the deadlines, terms and conditions for satisfying their Claims are changed by this Plan. The Pre-Petition Creditors, exercising

their autonomy of will, represent that they expressly agree with the aforementioned changes, as well as all the terms and conditions set out in this Plan, without any qualifications.

12.4. Maximum Payment. The Pre-Petition Creditors will not receive from Americanas Group, under any circumstances, any amounts in excess the amount set forth in this Plan for the payment of their respective Claims, and they shall always comply with the provisions of the List of Creditors and, where applicable, the List of Creditors - Payments.

12.5. Severability of Plan Provisions. Subject to the provisions of **Section 9.1**, in the event that any term or provision of the Plan is held invalid, void or ineffective, the remaining terms and provisions of the Plan will remain valid and effective.

12.6. Waiver and Retention of Rights. The waiver by any Party of any breach hereof by the other party or any action taken by the other party stipulated herein shall not entail novation or waiver in relation to the other obligations stipulated herein.

12.7. Taxes and Additional Measures. Each Creditor shall be responsible for the taxes and levies for which it is a taxpayer or the responsible party in accordance with applicable Laws, arising from or in connection with their compliance with the terms and conditions of this Plan.

12.7.1. Without prejudice to the provisions of **Section 12.7** above, each Creditor will be responsible for taking all necessary measures to comply with the terms and conditions of this Plan, including, but not limited to, actions to enable them receive the securities provided for herein and make the necessary registrations with the Central Bank and other relevant government authorities, in accordance with applicable Laws.

12.8. Closing of Judicial Reorganization. The Judicial Reorganization will be closed according to the provisions of articles 61 and 63 of the LRF.

12.9. Chapter 15. After the Judicial Ratification of the Plan, Americanas Group will submit the Plan and the respective Judicial Ratification of the Plan in the Chapter 15 procedure, with the goal of making the Plan effective on U.S. territory and binding upon any and all Pre-Petition Creditors residing, domiciled or based in the U.S. Chapter 15 may not, in any way, change the payment conditions and other rules provided for in this Plan.

12.10. Communications. Except for the purposes of sending the adherence agreements making the payment options provided for in **Sections 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 6.2.7, 6.2.8, 6.2.9** and **6.2.10**, which shall be filled out and sent by means of the electronic address <https://portalcredor.americanas.io>, any notices, requests, applications and other communications to Americanas Group concerning this Plan shall be sent in writing, with acknowledgment of receipt at Americanas' address provided below, with a delivery confirmation number, or electronically (via *email*), with proof of transmission. All communications must be addressed to:

Americanas S.A.

c/o the Judicial Reorganization Group

Email: recjud@americanas.io

Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brazil

Postal code: 20081-902

12.11. Assignments of Pre-Petition Claims. The Pre-Petition Creditors may assign their Pre-Petition Claims or rights to participate in such Pre-Petition Claims to other Pre-Petition Creditors or third parties, and such assignment will only be considered effective and go into force if (i) notice of the assignment is given to Americanas Group *and* the Trustees at least 10 (ten) days in advance of the payment dates, (ii) the notice is delivered together with proof that the assignees have irrevocably received and accepted the terms and conditions set out in this Plan (including, but not limited to, payment conditions), and that they are aware that the credit assigned is a Pre-Petition Claim subject to the provisions of the Plan, and (iii) notice of the assignment or promise to assign is immediately given to the Reorganization Court, in

accordance with article 39, § 7, of the LRF. The provisions of items (i) to (iii) above do not apply to Unsecured Claims represented by securities issued or to be issued by Companies Under Reorganization in the domestic capital market (Americanas Debentures or Bank Credit Notes), which may be freely and independently assigned regardless of prior notice to and/or the consent of the Companies Under Reorganization.

12.12. Subrogation. For the sake of clarity, in the event that any party is subrogated, in any capacity and at any time, to the rights of a given Unsecured Creditor over the respective Unsecured Claims, such party will be entitled to payment of said Unsecured Claims under the same terms as applicable to the respective Unsecured Creditor, subject, in any case, to the provisions of **Section 0** (sic) of this Plan. This **Section 12.12** does not apply to any of the Companies Under Reorganization, notwithstanding that they may become holders of Claims, among themselves, due to any subrogation.

12.13. Claim Offsets. After the Ratification Date, the Companies Under Reorganization will have the option, but not the obligation, at their sole discretion, to pay off all or part of the remaining balance of the Pre-Petition Claims held by their Supplier Creditors, by using any credits, benefits, bonuses or the equivalent granted by the respective Supplier Creditor, for offsetting Pre-Petition Claims, under articles 368 et seqq. of the Brazilian Civil Code. For the avoidance of doubt, any balance of the Pre-Petition Credit of a given Supplier Creditor remaining after the offset provided for in this **Section 12.13** will receive the treatment stipulated for the payment option for their Pre-Petition Claims, as chosen or applicable to the respective Pre-Petition Creditor under this Plan.

12.14. Enforcement Instrument. This Plan is a judicial enforcement instrument, in accordance with article 59, § 1, of the LRF. The Pre-Petition Creditors may demand compliance with the Plan and payments of their respective Pre-Petition Claims according to the terms of this Plan and the respective option taken as provided in this Plan, regardless of the issue of new debt instruments, including Americanas Debentures, in accordance with the LRF and other applicable Laws.

12.15. Governing Law. The Plan will be governed and interpreted in accordance with the Laws of the Federative Republic of Brazil.

12.16. Jurisdiction. The following courts will have jurisdiction to resolve any disputes related to the Plan: (i) the Reorganization Court, until the end of the Judicial Reorganization proceeding; and (ii) the Courts in the Judicial District of the State Capital of Rio de Janeiro, to express exclusion of any other, however privileged it may be, after the end of the Judicial Reorganization proceeding, except for the choices of venue reflected in the instruments attached to this Plan.

The Plan has been signed by legal representatives duly appointed by Americanas Group.

Rio de Janeiro, December 19, 2023.

AMERICANAS S.A. – UNDER JUDICIAL REORGANIZATION

By: Leonardo Coelho Pereira and Camille Loyo Faria

B2W DIGITAL LUX S.À.RL – UNDER JUDICIAL REORGANIZATION

By: Leonardo Coelho Pereira and Camille Loyo Faria

JSM GLOBAL S.À.RL – UNDER JUDICIAL REORGANIZATION

By: Leonardo Coelho Pereira and Camille Loyo Faria

ST IMPORTACOES LTDA. – UNDER JUDICIAL REORGANIZATION

By: Leonardo Coelho Pereira and Camille Loyo Faria

DocuSign

Certificate of Completion

Envelope 4709981B35BD41EE8B53333E4C8003B1	identification:	Status: Complete
Subject: Complete with DocuSign: PRJ Colombo - rev. BMA 18.12.2023 (limpo).pdf		

Source envelope:		
Document pages: 111	Signatures: 8	Envelope sender:
Certify pages: 5	Initial: 0	MARIANA GOFFERJ• PEREIRA
Guided signature: Enabled		LRG DO IBAM, 1 – ANDAR 3 ANDAR 4 ANDAR 5 PARTE ANDAR 6 ANDAR 7 PARTE HUMAITA , RJ 22271-070 mgof@bmalaw.com.br IP Address: 186.228.63.130
Seal with EnvelopeId (Envelope ID): Enabled		
Time zone: (UTC-03:00) Brasília		
Record tracking		
Status: Original	Holder: MARIANA GOFFERJ• PEREIRA	Local: DocuSign
December 19, de 2023 7:23 p.m.	mgof@bmalaw.com.br	
Signatory events	Signature	Timestamp
Camille Faria camille.faria@americanas.io	DocuSigned by: (sgd) 2EBE39778689438...	Sent: December 19, 2023 7:24 p.m. Viewed: December 19, 2023 8:26 p.m.
Security level: E-mail, Account authentication (None)	Adoption of signature: Pre-selected style using IP address: 186.228.63.130	Signed: December 19, 2023 8:26 p.m.
Signature Instruments and Electronic Registration: Accepted: June 1, 2023 5:37 p.m. ID: 441bb0c8-8139-454f-b337-62c5ce5043bd		
Leonardo Coelho leonardo.coelho@americanas.io Security level: E-mail, Account authentication (None)	DocuSigned by: (sgd) E90659D0C88446C...	
Signature Instruments and Electronic Registration: Accepted: December 19, 2023 8:05 p.m. ID: 5aa95008-bfb9-401c-9d83-d56b13eac6fd	Adoption of signature: Pre-selected style Using IP address: 186.228.63.130 Signed using mobile	Sent: December 19, 2023 7:24 p.m. Viewed: December 19, 2023 8:05 p.m. Signed: December 19, 2023 8:05 p.m.
Presential signatory events	Signature	Timestamp
Editor delivery events	Status	Timestamp
Agent delivery events	Status	Timestamp

This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688. The verification code at <https://oab.portaideassinaturas.com.br/443> is AF3B-6EF1-5253-9394.

Intermediary delivery events	Status	Timestamp
Certified delivery events	Status	Timestamp
Copy events	Status	Timestamp
Aline Cavalcanti De Souza Sanches	Copied	Sent: December 19, 2023 7:24 p.m.
aaz@bmalaw.com.br		
Security level: E-mail, Account authentication (None)		
Signature Instruments and Electronic Registration:		
Not offered through DocuSign		
Events with witnesses	Signature	Timestamp
Notary public events	Signature	Timestamp
Envelope summary events	Status	Date/time stamp
Envelope sent	With hash/encrypted	December 19, 2023 7:24 p.m.
Delivery certified	Security checked	December 19, 2023 8:05 p.m.
Signature completed	Security checked	December 19, 2023 8:05 p.m.
Completed	Security checked	December 19, 2023 8:26 p.m.
Payment events	Status	Date/time stamp
Signature Instruments and Electronic Registration		

Signature Instruments and Electronic Registration created on: August 1st, 2022 | 3:20 p.m.

Parties agree on: Camille Faria, Leonardo Coelho

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows: To contact us by email send messages to: atm@bmalaw.com.br

To advise BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at atm@bmalaw.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to atm@bmalaw.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to atm@bmalaw.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO during the course of your relationship with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO.

(QR Code)

Electronically signed by: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/12/2023 13:59:35

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312201359351880000089813391>

Document number: 2312201359351880000089813391

Num. 94378841 - P.

IN WITNESS WHEREOF I set my hand and seal to this translation.

São Paulo, January 24, 2024

Receipt No. 25849

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT

Certified Translator



Número: **0803087-20.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **12/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

AMERICANAS S.A (AUTOR)

RHAYSSA ANTINARELLI CARDOSO CAMPOS (ADVOGADO)
PATRICIA FERES TRIELLI (ADVOGADO)
FELIPE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADVOGADO)
FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA (ADVOGADO)
ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO)
JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO)
GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO)
CLEBER FELIPE LOPES GALHARDI (ADVOGADO)
RAFAELLI MOREIRA CESAR (ADVOGADO)
VERONICA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
DANILO FERNANDES CHRISTOFARO (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA (ADVOGADO)
TAYNAH SOARES DE ALCANTARA (ADVOGADO)
ROSEMEIRE BRANCO LOPES (ADVOGADO)
DANIELA DE OLIVEIRA TITO DOS SANTOS (ADVOGADO)
ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA registrado(a) civilmente como ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA (ADVOGADO)
RENATO DACILIO FLORES (ADVOGADO)
VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)
MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO (ADVOGADO)
WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
RENATA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)
CLEUBER LUCIO AZEVEDO RIOS (ADVOGADO)
FABIO ROBERTO BARROS MELLO (ADVOGADO)
MAURICIO APARECIDO CRESOSTOMO (ADVOGADO)
JOAO RICARDO DE SOUZA (ADVOGADO)
LILIANA BAPTISTA FERNANDES (ADVOGADO)
SELMA CRISTINA DOS SANTOS DELBONE (ADVOGADO)
ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN (ADVOGADO)
WILTON MAGARIO JUNIOR (ADVOGADO)
RICARDO BARROS MERO (ADVOGADO)
SAMAYA GOMES CARVALHO OLIVEIRA (ADVOGADO)
LEONARDO SANTOS DE RESENDE (ADVOGADO)
DANIEL DE LIMA CABRERA (ADVOGADO)
LAERCIO TOSCANO JUNIOR (ADVOGADO)
DIEGO STARLING PESSIM SILVA (ADVOGADO)
SILVIA HELENA RAMOS DE OLIVEIRA BASILE (ADVOGADO)
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO registrado(a) civilmente como TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO (ADVOGADO)
MILENA APARECIDA DA SILVA LEITE (ADVOGADO)
MARIO LAIR DE SOUZA (ADVOGADO)
AMANDA KELLY IBIAPINA VIANA (ADVOGADO)
KILDARE FLAVIO BELO FURTADO (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS MATTOS BESSA (ADVOGADO)
LUCIANE ELIZABETH DE SOUSA BARROS (ADVOGADO)
ANDREZZA MARINS DA CRUZ (ADVOGADO)
LARISSA GABRIELE CARNEIRO CANUTO (ADVOGADO)

This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688. The verification code at <https://wab.portatideassinaturas.com.br:443/af3B-6EF1-3253-9394>.

AMERICANAS S.A. (RÉU)

SAULO MAGNO FIRMO SANTOS (ADVOGADO)
FATIMA CRISTINA SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)
SERGIO ZVEITER (ADVOGADO)
BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE
(ADVOGADO)
MARCELO AUGUSTO NUNES FERREIRA (ADVOGADO)
RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO)
PAULO MAZZANTE DE PAULA (ADVOGADO)
LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS (ADVOGADO)
JOAO LOYO DE MEIRA LINS registrado(a) civilmente como
JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO)
FLAVIO CALLADO DE CARVALHO (ADVOGADO)
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES (ADVOGADO)
ALEXANDRE PRANDINI JUNIOR (ADVOGADO)
JOAO VICTOR CARAN BARBOSA (ADVOGADO)
KALERIA LINS RIBEIRO CORTEZ (ADVOGADO)
FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
(ADVOGADO)
ADRIANA FERNANDES SCATOLINI (ADVOGADO)
FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO)
LUCIA DE QUEIROZ PACHECO (ADVOGADO)
WESLEY JOSE MADUREIRA (ADVOGADO)
LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES
(ADVOGADO)
JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR (ADVOGADO)
MAURICIO NANARTONIS (ADVOGADO)
FABIO ANTERIO FERNANDES (ADVOGADO)
JOAO CARLOS VILELA NUNES DOS REIS (ADVOGADO)
JULIANA DE FATIMA SOARES CALDEIRA GUEDES
(ADVOGADO)
ANA FLAVIA LINDENBERG DABIEN (ADVOGADO)
MARCIO DO AMARAL RAFFAELE (ADVOGADO)
CARINA CAVALCANTI DE MORAIS (ADVOGADO)
VANESSA CRISTINA DA COSTA (ADVOGADO)
BRUNO CARLO SICILIANO (ADVOGADO)
RENATO DE ASSIS TRIPIANO (ADVOGADO)
RICARDO CHABU DEL SOLE (ADVOGADO)
HERIBELTON ALVES (ADVOGADO)
ANDERSON CESAR FERNANDES (ADVOGADO)
EMERSON MACHADO DE SOUSA (ADVOGADO)
ISABELLE SAMPAIO DA COSTA DAMASCENO
(ADVOGADO)
MARCIA BATISTA MARTINS CERONI (ADVOGADO)
BRUNO FEIGELSON (ADVOGADO)
VANESSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI
(ADVOGADO)
GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
MARCOS AURELIO TEIXEIRA ALBUQUERQUE BASTOS
(ADVOGADO)
ADEMIR BUITONI (ADVOGADO)
AUREA ANDRESSA LACERDA LIMA (ADVOGADO)
CAROLINA MASCARENHAS (ADVOGADO)
CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA (ADVOGADO)
MARCELO BRAGA DE ANDRADE (ADVOGADO)

This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Sandra Regina Mattos Rudzít, JUCESP 1688.
The verification code at <https://wab.portatideassinaturas.com.br:4431s-AF3B-6EF1-9253-9394>.

ANTONIO CLETO GOMES (ADVOGADO)
 HUGO MARTINS QUINTAO (ADVOGADO)
 GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)
 ILAN CAIAFA SOARES (ADVOGADO)
 MARIA SEVERINIA GONCALVES (ADVOGADO)
 AUREA NAVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
 ELIZABETH RIBEIRO SOUTO (ADVOGADO)
 FELIPE ZORZAN ALVES (ADVOGADO)
 DANIELI DA CRUZ SOARES (ADVOGADO)
 NATHALIA GOMES PLA (ADVOGADO)
 ANA FLAVIA ANTUNES BONALUMI (ADVOGADO)
 CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA (ADVOGADO)
 KERSON NASCIMENTO DE CARVALHO (ADVOGADO)
 PRISCILA GOES PRADO MELO (ADVOGADO)
 THIAGO BOZOGLIAN PAULINO CORREA (ADVOGADO)
 RICARDO JEREMIAS (ADVOGADO)
 MICHEL PLATINNY DUARTE ARAUJO (ADVOGADO)
 LUCIANA PINTO PASSOS (ADVOGADO)
 ALEXANDRE MENDES PINTO (ADVOGADO)
 TONY RAFAEL BICHARA (ADVOGADO)
 JONAS SMITH OLIVEIRA (ADVOGADO)
 PAULO ANDRE LIMA AGUIAR (ADVOGADO)
 MICHEL DINES (ADVOGADO)
 LEANDRO FIGUEIREDO PINHEIRO (ADVOGADO)
 ANA CAROLINA REIS DO VALLE MONTEIRO (ADVOGADO)
 BRUNO PACHECO TEIXEIRA (ADVOGADO)
 CARLOS EDUARDO ROCHA CRUZ (ADVOGADO)
 JESSICA BRANDES SOUTO MARTINELLI (ADVOGADO)
 WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
 CISLENE DIAS HENRIQUE (ADVOGADO)
 BRUNO SOARES CLETO (ADVOGADO)
 EDUARDO PINTO SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)
 RACHEL MONFERDINI DOURADO LIMA (ADVOGADO)
 JORGE LUIZ DE CARVALHO VELLOSO (ADVOGADO)
 LUCIANA SILVA BRASIL (ADVOGADO)
 ANDRE LUIZ CARRENHO GEIA (ADVOGADO)
 MARCELO CRISTIAN SANTOS (ADVOGADO)
 WESLEY SOUZA RIBEIRO ADAMI (ADVOGADO)
 RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
 AMANDA RODRIGUES FERRASIN (ADVOGADO)
 FABIO CRISTIANO MOURA DE FREITAS (ADVOGADO)
 NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO registrado(a) civilmente
 como NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO (ADVOGADO)
 KARLA MOURA DE PLASENCIA (ADVOGADO)
 EDUARDO REIS DE MENEZES (ADVOGADO)
 EDUARDO BRAGA FILHO (ADVOGADO)
 DANIELA NALIO SIGLIANO NICO (ADVOGADO)
 LEILA DUARTE ALI (ADVOGADO)
 JOAO GRECCO FILHO (ADVOGADO)
 RENATA GHEDINI RAMOS (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94378 841	20/12/2023 13:59	Doc. 05 - Plano de Recuperação Judicial Deliberado	Outros documentos



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AMERICANAS

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.776.574/0006-60, com sede e principal estabelecimento na Rua Sacadura Cabral, nº 102, Bairro Saúde, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20081-902 (“Americanas” ou “Companhia”), **B2W DIGITAL LUX S.À.R.L – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, sediada em Luxemburgo na 14 Rue Edward Steichen, L-2540 (“B2W”), **JSM GLOBAL S.À.R.L – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, sediada em Luxemburgo na 14 Rue Edward Steichen, L-2540 (“JSM”) e **ST IMPORTAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.867.220/0001-42, com sede na ROD SC 281, Galpão 1 e 2, Picada do Sul, São José, Estado de Santa Catarina, (“ST” e, em conjunto com a Americanas, a B2W e a JSM, o “Grupo Americanas” ou as “Recuperandas”), em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (a “LRF”), apresentam nos autos do processo de recuperação judicial nº 0803087-20.2023.8.19.0001, distribuído perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”), o seguinte plano de recuperação judicial unitário e consolidado (“Plano”), conforme termos e condições abaixo.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados em letras maiúsculas, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, no singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos definidos a seguir não prejudicam outras definições eventualmente introduzidas ao longo do Plano.

1.1.1. “Acervo AME”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(iii)**.

1.1.2. “Acervo Digital”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(iv)**.

1.1.3. “Acervo HNT”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(i)**.

1.1.4. “Acervo Uni.Co”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(ii)**.

1.1.5. “Acionistas de Referência” ou “ARs”: Significa, em conjunto, (i) Cedar Trade LLC; (ii) BRC S.À.R.L; (iii) Cathos Holding; (iv) S-Velame S.À.R.L; e (v) Carlos Alberto da Veiga Sicupira.





1.1.6. “Acionistas dos ARs”: Significa as pessoas físicas signatárias do Acordo de Apoio ao Plano e que detenham participação acionária, direta ou indireta, relevante nos Acionistas de Referência.

1.1.7. “Acordo de Apoio ao Plano”: Significa o *Acordo de Apoio à Reestruturação, Plano de Recuperação, Investimentos e Outras Avenças*, celebrado em 27 de novembro de 2023 entre as Recuperandas, os Acionistas de Referência e Afiliadas, os Acionistas dos ARs, e os Credores Apoiadores Iniciais, na forma e nos termos do **Anexo 1.1.7**.

1.1.8. “Acordo de Lock-Up Credores”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.2**.

1.1.9. “Administradores Isentos”: Significa todos os membros e ex-membros do conselho de administração, da diretoria estatutária, do conselho fiscal e de comitês de assessoramento (estatutários ou não) ao conselho de administração da Americanas que tenham individual e expressamente aderido e assinado o respectivo Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia ou venham individual e expressamente a aderir e assinar o respectivo Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, até a Data Limite de Assinatura do Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, em qualquer caso com exceção dos Administradores Não Isentos.

1.1.10. “Administradores Não Isentos”: Significa os membros e ex-membros do conselho de administração, da diretoria estatutária, do conselho fiscal e de comitês de assessoramento (estatutários ou não) ao conselho de administração da Americanas que (i) tenham sido ou venham a ser responsabilizados, em sentença penal transitada em julgado, por terem atuado com intenção de fraudar as demonstrações financeiras da Americanas, mesmo que tenham assinado ou venham a assinar o Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia; (ii) aqueles relacionados na lista elaborada pelas Recuperandas constante do **Anexo 1.1.10** e que será alterada na hipótese prevista no item (i) desta **Cláusula 1.1.10**; ou (iii) aqueles que não tenham individual e expressamente aderido e assinado o respectivo Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia até a Data Limite de Assinatura do Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia.

1.1.11. “Administração Judicial”: Significa a Administração Judicial Conjunta, composta (i) pela empresa especializada Preserva-Ação Administração Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.866.330/0001-13, representada na pessoa de seu





sócio administrador Bruno Rezende, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 124.405, com sede na Avenida Rio Branco nº 116, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, site: www.psvr.com.br; e (ii) pelo Escritório de Advocacia Zveiter, representado na pessoa do advogado Sergio Zveiter, inscrito na OAB/RJ sob o nº 36.501, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 51, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, site: www.zveiter.com.br, conforme termos de compromisso apresentados em 18 de janeiro de 2023 (ID nº 42528989) e em 23 de janeiro de 2023 (ID nº 42868780).

1.1.12. “Afiliadas”: Significa, com relação a qualquer Pessoa, outra Pessoa que, direta ou indiretamente, isoladamente ou através de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlado por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.

1.1.13. “AGE Aumento de Capital Reestruturação”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 5.1.3.**

1.1.14. “AGE Novo Conselho”: Significa a assembleia geral extraordinária de acionistas da Americanas, a ser convocada pela Americanas na forma de seu Estatuto Social e das disposições da Lei das Sociedades Anônimas, para o fim de deliberar sobre a eleição do Novo Conselho da Americanas, nos termos da **Cláusula 8.2.1.**

1.1.15. “Americanas”, “Recuperanda” ou “Companhia”: Significa a Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.776.574/0006-60, com sede e principal estabelecimento na Rua Sacadura Cabral, nº 102, Bairro Saúde, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20081-902.

1.1.16. “Aprovação do Plano”: Significa a aprovação deste Plano pelos Credores Concursais na Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 ou art. 58, §1º da LRF, ou ainda na forma do art. 45-A da LRF. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorrerá na data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano. Nas hipóteses de aprovação nos termos dos arts. 45-A e 58, §1º da LRF, considera-se a Aprovação do Plano na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

1.1.17. “Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”: Significa qualquer assembleia geral de credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da LRF.





1.1.18. “Ativos Não Relevantes”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.4.**

1.1.19. “Ativos Relevantes”: Significa os bens, móveis ou imóveis, integrantes do ativo permanente (não circulante) das Recuperandas.

1.1.20. “Aumento de Capital Reestruturação”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.2.**

1.1.21. “Aumentos de Capital Autorizados”: Significa um ou mais aumentos de capital da Americanas mediante deliberação do Conselho de Administração, por meio de emissão pública ou privada de ações ordinárias ou preferenciais, caso aplicável, até que o valor do seu capital social alcance o limite previsto no Estatuto Social da Americanas no momento da realização do respectivo aumento de capital, podendo, ainda, dentro do referido limite, (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; ou (ii) outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados da Companhia ou sociedade sob seu Controle e/ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, de acordo com o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores sem que os acionistas tenham direito de preferência à subscrição dessas ações, sendo certo que para este item (ii) deverá ser observado o limite de 2,00% (dois por cento) do capital social da Americanas em base totalmente diluída (*fully diluted basis*), calculado imediatamente após a conclusão do Aumento de Capital Reestruturação, limite este que vigorará até a integral quitação ou resgate das Debêntures Americanas.

1.1.22. “B3”: Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

1.1.23. “Chapter 15”: Significa o procedimento de insolvência auxiliar previsto no Capítulo 15, do Título 11, do Código de Insolvência dos Estados Unidos, instaurado perante a *United States Bankruptcy Court Southern District of New York*, Processo No. 23-10092 (MEW).

1.1.24. “Cláusula”: Significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano.

1.1.25. “Código Civil Brasileiro”: Significa a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme vigente nesta data.





1.1.26. “Compensação Derivativos”: Significa a compensação, excussão de garantias e demais atos exercidos por Credores envolvendo operações de derivativos para fins de liquidação de todo e qualquer saldo de obrigações, inclusive conforme permitido pelo art. 193-A da LRF.

1.1.27. “Compromisso de Não Litigar”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.**

1.1.28. “Conta de Integralização Aumento de Capital Reestruturação”: significa a conta centralizadora de pagamentos vinculada ao processo de Recuperação Judicial (*escrow*), de titularidade da Americanas e a ser posteriormente informada, na qual deverão ser depositados, pelos Acionistas dos ARs, os recursos necessários para a integralização em dinheiro de sua respectiva parcela do Montante do Aumento ARs no contexto do Aumento de Capital Reestruturação, salvo o montante equivalente à parcela que tiver sido acordada de modo diverso entre as Recuperandas, os Credores Apoiadores e os Acionistas de Referência e/ou Acionistas dos ARs na forma da **Cláusula 11.3.5(i)**, sendo certo que os recursos serão liberados na Data de Fechamento – Opção Reestruturação II para integralização de parte das Novas Ações Novos Recursos e servirá exclusivamente para compor os Recursos Destinados à Recompra e, caso aplicável, para operacionalizar a Recompra de Créditos Quirografários.

1.1.29. “Conta de Pagamentos M&A”: Significa a conta vinculada ao processo de Recuperação Judicial (*escrow*), de titularidade do agente fiduciário das Debêntures Americanas, na qual serão e permanecerão depositados, nos termos da **Cláusula 7.3**, os Valores *Cash Sweep* até sua efetiva distribuição em pagamento parcial ou integral das Debêntures Americanas, nos termos da **Cláusula 7.3** e da Escritura de Debêntures.

1.1.30. “Controle”: Significa, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.





1.1.31. “Créditos”: Significa todos os créditos existentes contra o Grupo Americanas, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial.

1.1.32. “Créditos Acionistas de Referência”: Significa os Créditos de titularidade dos Acionistas de Referência ou de suas Afiliadas, inclusive pessoas físicas, decorrentes de mútuos, empréstimos ou outras operações de qualquer natureza realizados entre as Recuperandas e tais sociedades ou pessoas físicas, conforme aplicável, inclusive com recursos decorrentes de operações realizadas no mercado internacional, *excetuados* (i) os Financiamentos DIP; e (ii) os créditos detidos por Afiliadas dos Acionistas de Referência relativos ao fornecimento de bens, insumos, materiais e espaços físicos para locação.

1.1.33. “Créditos Concursais”: Significa os Créditos existentes contra o Grupo Americanas na Data do Pedido, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, *caput*, da LRF e que serão reestruturados e pagos consoante os termos e condições estabelecidos neste Plano, inclusive os Créditos Trabalhistas, os Créditos Quirografários, os Créditos ME e EPP e os Créditos Ilíquidos, neste último caso quando se tornarem líquidos, conforme previsto neste Plano, e observados, em qualquer caso, os Pagamentos Data do Pedido. Não são Créditos Concursais os Créditos que sejam Créditos Extraconcursais e Créditos Tributários.

1.1.34. “Créditos Concursais Sub-Rogados”: Significa os Créditos Concursais sub-rogados, a qualquer título e a qualquer tempo.

1.1.35. “Créditos Extraconcursais”: Significa cada um dos Créditos e obrigações existentes contra o Grupo Americanas que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial (i) por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, da LRF; (ii) que decorram de contratos celebrados após a Data do Pedido, inclusive Fiança Bancária e/ou Seguro Garantia; (iii) em razão de pagamento com sub-rogação de Créditos Extraconcursais ou créditos derivados de processos administrativos e judiciais envolvendo contingências de natureza fiscal contra o Grupo Americanas; ou (iv) cuja natureza extraconcursal tenha sido reconhecida por decisão judicial. Os Créditos Extraconcursais não serão reestruturados e novados em razão da aprovação e Homologação Judicial do Plano, sendo certo que a sua reestruturação poderá ser implementada por meio de negociações bilaterais com os respectivos Credores Extraconcursais.





1.1.36. “Créditos Financeiros”: Significa os Créditos Financeiros Bancos e os Créditos Financeiros Mercado de Capitais.

1.1.37. “Créditos Financeiros Bancos”: Significa os Créditos Quirografários decorrentes de operações contratadas e realizadas pelas Recuperandas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional com instituições financeiras, sob qualquer modalidade, bem como outros créditos financeiros, incluindo os Créditos Concursais Sub-Rogados por instituições financeiras e seguradoras, em qualquer caso que não sejam considerados como Créditos Financeiros Mercado de Capitais, excluindo quaisquer Valores Compensados ou Valores a serem Compensados.

1.1.38. “Créditos Financeiros Mercado de Capitais”: Significa os Créditos Quirografários relativos a (i) debêntures ou títulos de dívida negociados no exterior e regulados por Leis estrangeiras (*bonds*) emitidos pelas Recuperandas; (ii) cédulas de crédito bancário (“CCBs”) emitidas pelas Recuperandas e detidas por fundos de investimentos por ocasião da Data do Pedido; e/ou (iii) Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRAs”) emitidos pelas Recuperandas, excluindo quaisquer Valores Compensados ou Valores a serem Compensados. Para fins de esclarecimento, os CRAs serão considerados como Créditos Financeiros Mercado de Capitais para fins deste Plano somente se e enquanto a decisão de ID nº 85016728 permanecer eficaz, sendo certo que, se a referida decisão perder a eficácia até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, os Créditos Quirografários relativos a tais CRAs deixarão de ser Créditos Financeiros Mercado de Capitais e serão tratados genericamente como Créditos Quirografários para fins deste Plano.

1.1.39. “Créditos Ilíquidos”: Significa os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores ocorridos ou verificados até a Data do Pedido, inclusive, que serão reestruturados por este Plano na forma da **Cláusula 6.3**, nos termos da LRF, como Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários, Créditos ME e EPP ou Créditos *Intercompany*, conforme aplicável.

1.1.40. “Créditos Intercompany”: Significa os créditos de titularidade de companhias integrantes do mesmo grupo econômico das Recuperandas, incluindo suas subsidiárias e Afiliadas decorrentes de mútuos realizados entre as Recuperandas e tais sociedades, como forma de gestão de caixa e





transferência de recursos entre as diferentes sociedades, inclusive com recursos decorrentes de operações realizadas no mercado internacional, *excetuados* os créditos detidos pelos Credores Quirografários Opção II que por força deste Plano se tornarem acionistas das Recuperandas.

1.1.41. “Créditos ME e EPP”: Significa os Créditos Concurais detidos pelos Credores ME e EPP, nos termos do art. 41, inciso IV, da LRF.

1.1.42. “Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido”: Significa todos os Créditos Concurais com fato gerador ocorrido ou verificado entre a Data da Cautelar e a Data do Pedido, exclusivamente relacionados a obrigações de trato continuado e/ou sucessivo e a serviços e produtos fornecidos ao Grupo Americanas, que porventura tenham sido ou que serão quitados pelo Grupo Americanas na forma deste Plano, cujos pagamentos são expressamente ratificados para todos os fins e efeitos de direito por força e operação da Aprovação do Plano.

1.1.43. “Créditos Quirografários”: Significa os Créditos Concurais detidos pelos Credores Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF, excluídos os Créditos *Intercompany*.

1.1.44. “Créditos Reclassificados”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.6.**

1.1.45. “Créditos Retardatários”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.4.**

1.1.46. “Créditos Trabalhistas”: Significa os Créditos Concurais derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho, e aqueles decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, incluídos os valores decorrentes da remuneração por meio de *Restricted Stock Units* (RSU), nos termos do art. 41, inciso I, da LRF, que (i) sejam líquidos, certos e incontroversos, sem nenhum processo judicial pendente não transitado em julgado e nem habilitações, divergências ou impugnações de crédito que discutam seu valor ou sua classificação; ou que (ii) estejam sendo ou venham a ser discutidos em ações judiciais.





1.1.47. “Créditos Tributários”: Significa os Créditos de natureza fiscal existentes contra o Grupo Americanas, inclusive em decorrência de processos administrativos ou judiciais.

1.1.48. “Credores”: Significa as pessoas, naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, detentoras de Créditos contra o Grupo Americanas.

1.1.49. “Credores Apoiadores”: Significa conjuntamente os Credores Financeiros que (i) sejam Credores Apoiadores Iniciais; ou (ii) tenham aderido integralmente ao Acordo de Apoio ao Plano mediante a assinatura do respectivo Termo de Apoio, até o dia imediatamente anterior à Assembleia Geral de Credores instalada para deliberação deste Plano, inclusive, na forma da LRF.

1.1.50. “Credores Apoiadores Iniciais”: Significa os Credores Financeiros que originalmente assinaram o Acordo de Apoio ao Plano com as Recuperandas, Acionistas de Referência, os Acionistas dos ARs e Afiliadas em 27 de novembro de 2023.

1.1.51. “Credores Concursais”: Significa os Credores detentores de Créditos Concursais.

1.1.52. “Credores Entrantes na Americanas”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.2.**

1.1.53. “Credores Financeiros”: Significa os Credores Quirografários titulares de Créditos Financeiros.

1.1.54. “Credores Financeiros Bancos”: Significa os Credores Quirografários titulares de Créditos Financeiros Bancos.

1.1.55. “Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados”: Significa os Credores Financeiros (i) detentores de Créditos classificados como Quirografários na Relação de Credores; (ii) que detenham Valores Retidos ou Compensados; (iii) que tenham ajuizado Demandas relativamente a tais Valores Retidos ou Compensados, bem como outras Demandas, inclusive preparatórias, em face das Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou Administradores Isentos, inclusive habilitações e impugnações de crédito; e (iv) que tenham requerido a desistência ou a

10





suspensão, bem como respectivas prorrogações de toda e qualquer Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou Administradores Isentos, ainda que não deferidas, inclusive habilitações e impugnações de crédito, sendo certo que a suspensão deverá permanecer em vigor até a implementação das condições previstas na respectiva Opção de Reestruturação.

1.1.56. “Credores Financeiros Mercado de Capitais”: Significa os Credores Quirografários titulares de Créditos Financeiros Mercado de Capitais.

1.1.57. “Credores Fornecedores”: Significa os Credores Quirografários que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, forneçam bens, insumos, materiais, espaços físicos para locação e serviços não financeiros ao Grupo Americanas.

1.1.58. “Credores Fornecedores Colaboradores”: Significa os Credores Fornecedores que forneceram mercadorias para revenda (produtos não financeiros) solicitadas pelo Grupo Americanas até a data de Aprovação do Plano, desde que preencham estritamente os requisitos e de acordo com as condições estabelecidas na **Cláusula 6.2.9**.

1.1.59. “Credores Fornecedores de Tecnologia”: Significa os Credores Quirografários fornecedores de tecnologia, essenciais para o desempenho das atividades de vendas (física/on-line) e do *marketplace* do Grupo Americanas relacionadas (i) à locação de espaço em ambiente e/ou plataforma digital não comissionável; (ii) aos serviços de tecnologia para fins de intermediação de afiliação; (iii) ao armazenamento de dados (on-line/backup), (iv) à exposição paga de conteúdo por plataformas digitais não comissionáveis; (v) aos serviços de telecomunicações; (vi) à aprovação eletrônica de meios de pagamento (TEF); e (vii) ao desenvolvimento e suporte a sistemas integrados de ERP.

1.1.60. “Credores Isentos”: Significa qualquer Credor (incluindo suas respectivas Afiliadas) que optar por receber o pagamento do seu respectivo Crédito Quirografário reestruturado nos termos das **Cláusulas 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.6, 6.2.7, 6.2.8, 6.2.9 e 6.2.10**.

1.1.61. “Credores ME e EPP”: Significa os Credores detentores de Créditos Concursais que operam sob a forma de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza de seus Créditos.





1.1.62. “Credores Quirografários”: Significa os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF.

1.1.63. “Credores Quirografários – Modalidade de Pagamento Geral”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.11**.

1.1.64. “Credores Quirografários Opção I”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.5.1**.

1.1.65. “Credores Quirografários Opção II”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6**.

1.1.66. “Credores Stock Options”: Significa os Credores detentores de Créditos Quirografários derivados dos programas de opção de compra de ações disponibilizados pela Companhia aos respectivos beneficiários, cujas ações não tenham sido emitidas pela Companhia após o exercício da opção de compra.

1.1.67. “Credores Trabalhistas”: Significa os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.

1.1.68. “Credores Trabalhistas Individualizados”: Significa os Credores titulares de Créditos Trabalhistas e representados por Sindicatos de Trabalhadores.

1.1.69. “CVM”: Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

1.1.70. “Data da Cautelar”: Significa o dia 12 de janeiro de 2023.

1.1.71. “Data de Fechamento – Opção Reestruturação II”: Significa a data a ser verificada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da Data de Homologação ou 01 de junho de 2024, o que ocorrer por último, até a qual deverão ter ocorrido cumulativamente os seguintes eventos: (i) o Aumento de Capital Reestruturação, nos termos da **Cláusula 5.1**; (ii) a emissão das Debêntures Americanas, nos termos da **Cláusula 6.2.6.3**; (iii) os pagamentos decorrentes do Leilão Reverso, caso aplicável; e (iv) caso aplicável, a Recompra de Créditos Quirografários, nos termos da **Cláusula 6.2.6.4**, com o respectivo pagamento aos Credores Financeiros que tiverem eleito a Opção Reestruturação II dos respectivos Saldos Remanescentes Créditos Quirografários Opção II, inclusive mediante a distribuição pela Americanas dos Recursos Destinados à Recompra necessários.

12





1.1.72. “Data Limite de Assinatura do Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia”: Significa o 30º (trigésimo) dia contado da Data de Homologação.

1.1.73. “Data de Homologação”: Significa o dia da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.74. “Data do Pedido”: Significa o dia 19 de janeiro de 2023. Para os efeitos da Recuperação Judicial, deste Plano e da consolidação da Relação de Credores, os Créditos Concursais poderão ser ajustados pela incidência de encargos contratuais até a Data do Pedido, conforme aplicável.

1.1.75. “Debêntures Americanas”: Significa as debêntures não conversíveis em ações, com garantia real e fidejussória, em quatro séries, a serem emitidas pela Americanas para colocação pública, na forma da Escritura Debêntures Americanas.

1.1.76. “Demanda”: Significa, em qualquer grau de jurisdição ou instância, qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação, procedimento arbitral, execução, protesto judicial, decisão, cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, procedimento, inquérito, demanda de qualquer tipo, ou, ainda, qualquer outro tipo de ação, processo ou investigação, seja judicial, arbitral, administrativo ou criminal, excetuadas as impugnações, habilitações e divergências de crédito conjuntas que foram objeto de transação entre as partes anteriormente à data de Aprovação do Plano.

1.1.77. “Demandas de Terceiros”: Significa qualquer Demanda iniciada por um terceiro que não seja uma Parte Isenta, inclusive entidades governamentais, regulatórias e/ou de fiscalização, contra qualquer Parte Isenta e/ou suas Afiliadas, buscando sua responsabilização, inclusive cível, administrativa e/ou criminal, em qualquer foro ou jurisdição, no Brasil ou no exterior, pelos atos, fatos e circunstâncias divulgados nos Fatos Relevantes.

1.1.78. “Desconto Mínimo”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.2**.

1.1.79. “Dia Útil”: Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado estadual no Estado do Rio de Janeiro ou feriado





municipal na comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, e/ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade do Rio de Janeiro.

1.1.80. “DIPs” ou “Financiamentos DIP”: Significa, conjuntamente, o 1º Financiamento DIP e o 2º Financiamento DIP.

1.1.81. “Dólares” ou “US\$”: Significa a moeda corrente dos Estados Unidos da América, ou seja, os Dólares estadunidenses.

1.1.82. “Edital Leilão Reverso”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.2.1**, conforme minuta de Edital de Leilão Reverso, substancialmente na forma do **Anexo 6.2.2.1**.

1.1.83. “Escritura Debêntures Americanas”: Significa a escritura de emissão das Debêntures Americanas, substancialmente na forma do **Anexo 6.2.6.3**.

1.1.84. “Evento de Quitação I”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5(i)**.

1.1.85. “Evento de Quitação II”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5(ii)**.

1.1.86. “Evento de Quitação III”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.51.1.1(iii)**.

1.1.87. “Evento de Quitação IV”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5(iv)**.

1.1.88. “Evento de Quitação V”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5(v)**.

1.1.89. “Evento de Quitação VI”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5(vi)**.

1.1.90. “Evento de Quitação VII”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5(vii)**.

1.1.91. “Evento de Quitação VIII”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5(viii)**.





1.1.92. “Evento de Quitação IX”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5(ix)**.

1.1.93. “Evento de Quitação X”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5(x)**.

1.1.94. “Excedente Recursos Recompra”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.6**.

1.1.95. “Fatos Relevantes”: Significa os fatos relevantes publicados pela Americanas em 11 de janeiro de 2023, em 13 de junho de 2023 e em 14 de junho de 2023.

1.1.96. “Fiança Bancária”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.3.6**.

1.1.97. “1º Financiamento DIP”: Significa o financiamento de caráter extraconcursal deferido nos termos dos arts. 69-A e 84, I-B da LRF, pelo Juízo da Recuperação na decisão de ID nº 45476646, em 09 de fevereiro de 2023, nos autos do incidente processual nº 0813541-59.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da Recuperação, vinculado ao “*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única*” datado de 07 de fevereiro de 2023.

1.1.98. “2º Financiamento DIP”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.1**.

1.1.99. “Homologação Judicial do Plano”: Significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial ao Grupo Americanas, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, ambos da LRF, conforme publicada no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.100. “IPCA”: Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

1.1.101. “Juízo da Recuperação” ou “Juízo da Recuperação Judicial”: Significa o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, perante o qual foi distribuída a Recuperação Judicial.





1.1.102. "Laudos": Significa os laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do Grupo Americanas, elaborados nos termos do art. 53, incisos II e III da LRF, na forma dos **Anexos I e II**.

1.1.103. "Lei": Significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer autoridade governamental.

1.1.104. "Lei das Sociedades por Ações": Significa a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme vigente nesta data.

1.1.105. "Leilão Reverso": Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.2**.

1.1.106. "Linha de Crédito": Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.7.2**.

1.1.107. "Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia": Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.3.6**.

1.1.108. "LRF": Significa a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com as alterações existentes nesta data.

1.1.109. "Montante do Aumento ARs": Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.2**.

1.1.110. "Montante do Aumento Credores": Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.2**.

1.1.111. "Novas Ações Capitalização de Créditos": Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.2.1**.

1.1.112. "Novas Ações Novos Recursos": Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.2.1**.

1.1.113. "Novas Ações Mercado": Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.2.1**.

1.1.114. "Novo Conselho de Administração": Possui o significado atribuído na **Cláusula 8.2.1**.





1.1.115. “Observador Judicial”: Significa o observador judicial CCC Monitoramento Ltda., indicado no acórdão de fls. 330/344, proferido no âmbito do agravo de instrumento nº 0045600-39.2023.8.19.0000, em trâmite perante a 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ou outro que vier a substituí-lo, cuja permanência no cargo foi condicionada à deliberação em Assembleia Geral de Credores e que fica expressamente dispensado pelos Credores de assumir o cargo a partir e por força da Aprovação do Plano.

1.1.116. “Parcela Majorada de Créditos Quirografários”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.5.**

1.1.117. “Partes Isentas”: Significa as Recuperandas e/ou respectivas Afiliadas, os Administradores Isentos, os Acionistas de Referência e/ou suas respectivas Afiliadas, os Acionistas dos ARs e/ou suas respectivas Afiliadas, os Credores Isentos e/ou suas respectivas Afiliadas e, nos casos dos Administradores Isentos, dos Acionistas de Referência e suas respectivas Afiliadas, dos Acionistas dos ARs e suas respectivas Afiliadas, desde que tenham individual e expressamente aderido e assinado o respectivo Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, até a Data Limite de Assinatura do Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia.

1.1.118. “Período de Correção do Aumento de Capital Reestruturação”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.2.**

1.1.119. “Período de Suspensão das Demandas”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.**

1.1.120. “Pessoa”: Significa qualquer pessoa natural ou jurídica, sociedade por ações (incluindo qualquer sociedade sem fins lucrativos), fundação ou pessoa jurídica semelhante, sociedade em nome coletivo ou sociedade em comandita simples, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade em conta de participação, fundo de investimento, *joint venture*, espólio, *trust*, associação, organização, autoridade governamental, bem como qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, no Brasil ou no exterior.

1.1.121. “Plano”: Significa este plano de recuperação judicial, incluindo todos os seus Anexos.





1.1.122. “Prazo da Garantia de Processos Administrativos e Judiciais”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.3.7.2**.

1.1.123. “Quititações e Renúncias”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5**.

1.1.124. “Reais” ou “R\$”: Significa a moeda corrente nacional, ou seja, o Real.

1.1.125. “Receita Líquida de Eventos de Liquidez”: Significa o valor total da contrapartida (inclusive, sem limitação, mediante pagamento em dinheiro ou assunção de dívidas ou obrigações das Recuperandas à exceção dos passivos que integram o Acervo Uni.co, o Acervo HNT, o Acervo AME e o Acervo Digital, conforme o caso) atribuída a 100% (cem por cento) das ações (*equity value*) de emissão de determinada UPI Definida de titularidade das Recuperandas e que sejam efetivamente alienadas a terceiros pelas Recuperandas, sendo certo que o referido valor será (a) líquido dos Valores Ajuste de Preço M&A e dos Valores Custo M&A aplicáveis; e (b) somando-se (x) o valor de quaisquer dívidas ou obrigações das Recuperandas direta ou indiretamente assumidas pelo adquirente, à exceção dos passivos que integram o Acervo Uni.co, o Acervo HNT, o Acervo AME ou o Acervo Digital, conforme o caso, e (y) quaisquer Valores Adicionais M&A, sendo certo que, em qualquer caso, os valores correspondentes serão computados como Receita Líquida de Eventos de Liquidez somente se e conforme seu efetivo desembolso para as Recuperandas. Para evitar dúvidas, o “*equity value*” corresponderá ao valor econômico para os acionistas, determinado com base no valor econômico da totalidade dos ativos (conceito de “*enterprise value*” ou “valor da firma”) da UPI Definida em questão, deduzido do valor da dívida líquida da empresa, ou atribuível à respectiva UPI Definida.

1.1.126. “Recompra de Créditos Quirografários”: Significa a recompra de Créditos Quirografários com os Recursos Destinados à Recompra, nos termos da **Cláusula 6.2.6.4** e seguintes.

1.1.127. “Recursos Destinados à Recompra”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.4**, incluindo os recursos vinculados e depositados na Conta de Integralização Aumento de Capital Reestruturação.

1.1.128. “Relação de Credores”: Significa a relação de credores apresentada pela Administração Judicial em 02 de junho de 2023 (ID nº 61320601), e que poderá ser aditada pela Administração Judicial, de tempos em tempos, seja em





virtude da implementação dos termos da opção de reestruturação escolhida pelos Credores Concurtais, da resolução da controvérsia a respeito da Data do Pedido nos termos propostos neste Plano, dos acordos celebrados entre as Partes Litigantes em qualquer Demanda, dos julgamentos administrativos ou judiciais no âmbito das divergências, habilitações e impugnações de crédito, seja em razão de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concurtais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurtais já reconhecidos, desde que transitadas em julgado ou que tais reconhecimentos, alterações, classificações ou valores produzam efeitos em decorrência de ordem judicial específica expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial ou em razão de acordos celebrados entre as Partes em qualquer Demanda.

1.1.129. “Relação de Credores – Pagamentos”: Significa a relação de Créditos ajustada para fins dos Pagamentos previstos neste Plano, a qual será válida e eficaz somente na Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, desde que não ocorra nenhuma condição resolutiva prevista na **Cláusula 9.1** – refletindo (i) os Créditos definidos nos acordos celebrados entre as Recuperandas e Credores; (ii) os Créditos definidos como Créditos Acordados no Anexo D do Acordo de Apoio ao Plano; e (iii) os Créditos detidos pelos Credores Financeiros que optarem pela Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados, nos termos da **Cláusula 6.2.7** do Plano. A Relação de Credores – Pagamentos anexa a este Plano, nos termos do **Anexo 1.1.129**, será complementada: (i) na(s) Data(s) da AGC, após o término do prazo para a celebração dos Acordos de Apoio ao Plano; e (ii) em até 5 (cinco) dias do término do prazo para a escolha de Pagamento da Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados. A Relação de Credores – Pagamentos será considerada antes da Data de Fechamento apenas como referência para fins de: (i) participação no Leilão Reverso, nos termos da **Cláusula 6.2.2.10**; e (ii) pagamento da Opção de Reestruturação II, nos termos da **Cláusula 6.2.6**.

1.1.130. “Relatório de Monitoramento”: Significa o relatório a ser elaborado e disponibilizado trimestralmente pelas Recuperandas em local específico em seu sítio eletrônico no campo de relação com investidores, nos termos da **Cláusula 11.10** e **Anexo 11.10**.

1.1.131. “Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso”: Significa o saldo dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Opção I líquidos do eventual montante destes Créditos





Quirografários a ser pago no contexto do Leilão Reverso nos termos na **Cláusula 6.2.2.**

1.1.132. “Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso”: Significa o saldo dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Opção II líquidos do eventual montante destes Créditos Quirografários a ser pago no contexto do Leilão Reverso nos termos na **Cláusula 6.2.2.**

1.1.133. “Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos”: Significa o saldo dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Opção II após a *dedução* do Montante do Aumento Credores do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso.

1.1.134. “Saldo Leilão Reverso Não Utilizado”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.2.9.**

1.1.135. “Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II”: Significa o saldo remanescente dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Opção II após a *dedução* do Valor Total da Emissão do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos.

1.1.136. “Seguro Garantia”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.3.6.**

1.1.137. “Série Prioritária”: Significa a série prioritária das Debêntures Americanas, observado os termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.6.3.2.**

1.1.138. “Série Simples”: Significa a série simples das Debêntures Americanas, observado os termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.6.3.1.**

1.1.139. “SPE”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1.**

1.1.140. “SPE AME”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(iii).**

1.1.141. “SPE Digital”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(iv).**

1.1.142. “SPE HNT”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(i).**

1.1.143. “SPE Uni.Co”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(ii).**





1.1.144. “Taxa de Câmbio Conversão”: Significa, para qualquer evento previsto neste Plano, o fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de Dólares dos Estados Unidos da América (PTAX), disponível na página do Banco Central na rede mundial de computadores (<https://www.bcb.gov.br/>), que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais, do último Dia Útil que anteceder o término do prazo para os Credores escolherem a respectiva opção de pagamento nos termos deste Plano.

1.1.145. “Termo de Apoio”: Significa o termo de adesão e apoio ao Acordo de Apoio ao Plano, conforme a minuta constante do anexo G.1. do Acordo de Apoio ao Plano.

1.1.146. “Termo(s) de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia”: Significa o Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia aderido e assinado individualmente, conforme o caso, pelos Administradores Isentos, pelos Acionistas de Referência e/ou suas Afiliadas, e pelos Acionistas dos ARs e/ou suas Afiliadas, substancialmente na forma do **Anexo 1.1.146** cuja cópia deverá ser enviada para as Recuperandas nos termos da **Cláusula 12.10** do Plano. As Recuperandas disponibilizarão em seu website, aba Recuperação Judicial, a relação dos Termo(s) de Compromisso de Quitação e Renúncia assinados pelos Administradores Isentos, pelos Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e pelos Acionistas dos ARs e suas Afiliadas e manterão listagem sempre atualizada, obrigando-se a disponibilizar às Partes Isentas a cópia dos respectivos termos sempre que seja solicitada nesse sentido.

1.1.147. “TJRI”: Significa o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.148. “TR”: significa a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/91, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações previstas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento aqui estabelecidas. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela substituta determinada legalmente para tanto.





1.1.149. “UPI”: Significa cada unidade produtiva isolada, a ser eventual e oportunamente constituída pelo Grupo Americanas com bens, direitos ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, isolados ou em conjunto, na forma dos arts. 60 e 60-A da LRF.

1.1.150. “UPI AME”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(iii)**.

1.1.151. “UPI Digital”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(iv)**.

1.1.152. “UPI HNT”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(i)**.

1.1.153. “UPI Uni.Co”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(ii)**.

1.1.154. “UPIs Definidas”: Significa as UPIs descritas na **Cláusula 7.2**.

1.1.155. “Valor Ajustado da Garantia de Processos Administrativos e Judiciais”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.3.7**.

1.1.156. “Valor Cash Sweep”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.3**.

1.1.157. “Valor da Garantia de Processos Administrativos e Judiciais”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.3.6**.

1.1.158. “Valor do Leilão Reverso”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.2.2**.

1.1.159. “Valores Adicionais M&A”: Significa os valores referentes a quaisquer quantias a serem devidas ou liberadas às Recuperandas após o fechamento da alienação de determinada UPI Definida dependendo de eventos futuros, incluindo parcelas de preço a prazo, preço contingente (*earn-outs*), liberação de valores depositados em garantia (*escrow*) e eventos similares.

1.1.160. “Valores Ajuste de Preço M&A”: Significa os valores de ajustes do preço de aquisição de alienação de determinada UPI Definida acordados entre o Grupo Americanas e o respectivo adquirente no contrato de compra e venda da respectiva UPI Definida, que (i) deverão, nos termos do contrato de compra e venda respectivo, ser apurados em até 3 (três) meses contados da data de fechamento da operação de alienação da respectiva UPI e (ii) as Recuperandas





poderão estabelecer, no respectivo contrato de compra e venda, a possibilidade do comprador reter ou depositar em conta de depósito em garantia (*escrow*), valores em garantia do ajuste de preço não superiores a 20% (vinte por cento) do respectivo preço de aquisição.

1.1.161. “Valores a serem Compensados”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 1.1.165** abaixo.

1.1.162. “Valores Compensados”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 1.1.165** abaixo.

1.1.163. “Valores Custo M&A”: Significa em relação às UPIs Definidas que compreendem o Acervo Uni.Co, o Acervo HNT, o Acervo AME e o Acervo Digital, (i) os valores dos custos e despesas comprovadamente incorridos e necessários à respectiva operação (tais como custos e despesas com assessoria legal, contábil e financeira e comissão de vendas) limitado, de forma conjunta, aos montantes totais equivalentes a 5% (cinco por cento) do preço de aquisição para cada operação, sendo certo que (a) para os casos em que os 5% (cinco por cento) do preço de aquisição para cada operação correspondam a mais do que R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), os Valores Custo M&A não poderão superar R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais), e (b) para os casos em que os 5% (cinco por cento) do preço de aquisição para cada operação correspondam a menos do que a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), os Valores Custo M&A não poderão superar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais); e (ii) os valores de tributos pagos (ou que vierem a ser desembolsados no mesmo exercício social do fechamento da operação ou do recebimento do valor correspondente pelas Recuperandas) tendo como fato gerador a constituição ou venda da respectiva UPI Definida, inclusive eventuais reorganizações societárias necessárias para tanto, sendo certo que as Recuperandas serão as únicas responsáveis pelo recolhimento de referidos tributos.

1.1.164. “Valores Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia – Credores Financeiros Bancos”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.3.7**.

1.1.165. “Valores Retidos ou Compensados”: Significa (i) os investimentos ou quaisquer valores de titularidade da Americanas detidos em custódia pelos Credores Financeiros Litigantes com Valores Retidos ou Compensados e que, após a divulgação de Fato Relevante pela Americanas em 11 de janeiro de 2023 ou após o pedido de tutela cautelar antecipada ao pedido recuperacional, foram retidos ou compensados (“Valores Compensados”), ou cuja retenção ou

23





compensação se pretende (“Valores a serem Compensados”), por Credores Financeiros Litigantes com Valores Retidos ou Compensados, objeto de Demandas; e (ii) os valores objeto da Compensação Derivativos, *excetuados* os valores cuja Compensação Derivativos já tenha sido objeto de acordo em sede de impugnação de crédito conjunta, ficando as transações ratificadas por meio deste Plano.

1.1.166. “Valor Excedente Aumento de Capital Reestruturação”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 5.1.5.1.**

1.1.167. “Valor Total da Emissão”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.3.**

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Histórico

As Lojas Americanas, nome conhecido do consumidor brasileiro e, em especial, do consumidor carioca, foram fundadas em 1929 por John Lee, Glen Matson, James Marshall, Batson Borger e Max Landesmann, empresários estrangeiros que decidiram trazer para o Brasil um modelo de negócio de varejo, para venda de produtos no estilo “*five and ten cents*”, que fazia sucesso nos Estados Unidos no início do século XX.

A operação desta empresa teve início na cidade de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, tendo como slogan “nada além de 2 mil réis”.

O sucesso do modelo foi tão grande que, no mesmo ano de sua fundação, as Lojas Americanas já contavam com 4 (quatro) lojas em solo brasileiro – sendo 3 (três) no Rio de Janeiro e 1 (uma) em São Paulo.

Com o rápido crescimento do negócio, já no início dos anos 40, as Lojas Americanas se tornaram uma sociedade anônima, tendo aberto seu capital na Bolsa de Valores Brasileira. O crescimento da Companhia continuou nos anos que sucederam a abertura de seu capital, tendo o seu Controle sido adquirido nos anos 80 pelo Banco Garantia.

Ao longo da década de 1990 e no início dos anos 2000, o Grupo Americanas passou por inúmeras reorganizações societárias que objetivaram o crescimento econômico da empresa, tendo como destaque a criação da “Americanas.com” e a aquisição do





“Shoptime” e do “Ingresso.com”, o que aumentou sua capilaridade no setor de e-commerce.

Em 2006, a Americanas.com e o Submarino passaram por um processo de fusão, que resultou na criação da B2W. Nessa nova sociedade, as Lojas Americanas S.A. passaram a ser titulares de ações representativas de 53,25% do capital social total e votante da nova sociedade e os antigos acionistas do Submarino ficaram com a participação remanescente de 46,75%.

Nos anos que se seguiram, as Lojas Americanas S.A. adquiriram o direito de uso de marcas relevantes, como é o caso da Blockbuster, assim como expandiram suas operações internacionalmente por meio da “exportação” da Ingresso.com para países da América Latina – dentre eles, México, Chile e Argentina.

Logo no início da segunda década dos anos 2000, as Lojas Americanas continuaram com seu plano de expansão, tendo inaugurado relevantes centros de distribuição, lançado o site “SouBarato” e realizado aumentos de capitais que, em 2011, atingiram a monta de R\$ 1 bilhão e, em 2014, aproximadamente, R\$ 2,4 bilhões.

A partir de 2015, o Grupo Americanas acelerou o seu crescimento, o que incluiu aquisições. Nesse período, o Grupo Americanas fez operações de aumento de capital e realizou sua primeira emissão de *bonds*. Além disso, lançou a Americanas Prime e a AME Digital, tendo anunciado parcerias relevantes com Stone, Cielo e Banco do Brasil.

Em 2021, o Grupo Americanas passou por nova reestruturação societária. A combinação operacional da B2W e das Lojas Americanas culminou na criação da Americanas S.A., que abrange tanto o comércio físico como o eletrônico.

Hoje, a Americanas e suas Controladas combinam plataformas digitais (com as marcas Americanas, Submarino e Shoptime), locais físicos de operação (com as Lojas Americanas tradicional, express, local, digital e AME Go), franquias (Imaginarium, MinD, Puket e LoveBrands), *fulfillment*, *fintech* (AME Digital), varejo especializado em frutas, legumes e verduras (Hortifruti Natural da Terra), publicidade e a plataforma de inovação.

É inegável, portanto, a relevância do Grupo Americanas para o mercado brasileiro. Basta ver, por exemplo, a geração de mais de dezenas de milhares de empregos diretos e indiretos e a existência de mais de mil estabelecimentos espalhados por todo o País.

Isso demonstra que o Grupo Americanas possui ativos e *expertise* únicos que impulsionam o seu crescimento com rentabilidade e, graças a eles, é a plataforma de

25



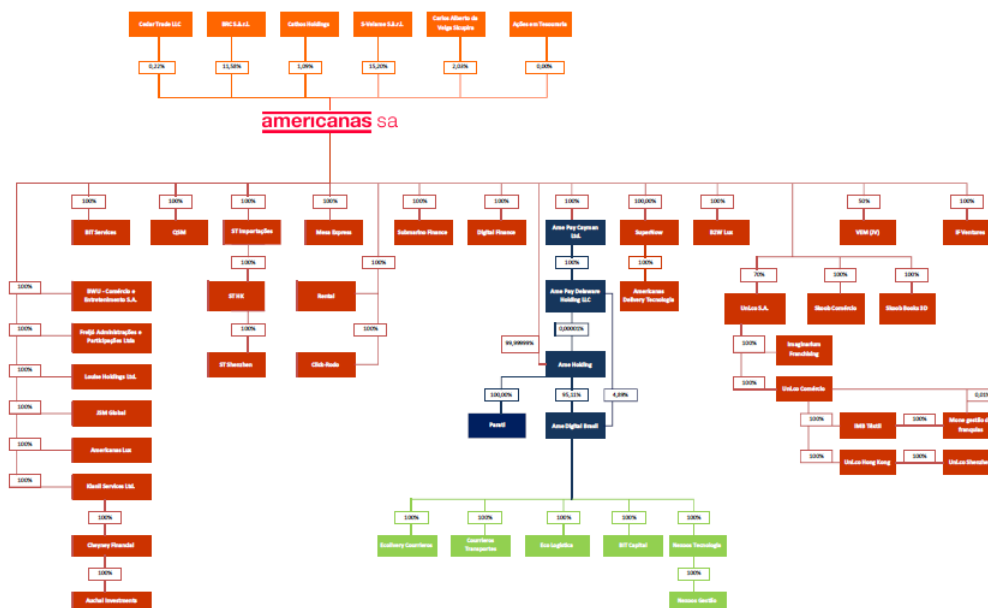


inovação tecnológica capaz de entregar a melhor experiência de consumo *omnichannel* do Brasil, sendo uma das maiores e mais relevantes empresas de varejo do País, empregando centenas de milhares de pessoas, direta e indiretamente.

2.2. Estrutura Organizacional e Operacional

O capital social da Americanas, já totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 15.457.554.222,38 (quinze bilhões, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois Reais e trinta e oito centavos) e se divide em 902.529.503¹ (novecentos e dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e três) ações ordinárias.

O quadro societário das subsidiárias da Americanas encontra-se abaixo ilustrado:



2.3. Razões da Crise e Demonstração de Viabilidade Econômica

Em 11 de janeiro de 2023, foi divulgado ao mercado, por meio de Fato Relevante, que foram detectadas inconsistências em lançamentos contábeis redutores da conta de “Fornecedores”, realizados em exercícios anteriores, incluindo o exercício de 2022.

¹ <https://ri.americanas.io/governanca-corporativa/composicao-acionaria/>





Numa análise preliminar, a área contábil da Companhia estimou que os valores das inconsistências seriam de dimensão aproximada de R\$ 20 bilhões na data-base de 30 de setembro de 2022.

Imediatamente após a divulgação do Fato Relevante, o Grupo Americanas passou a adotar diversas condutas no desígnio de identificar as circunstâncias que ensejaram as inconsistências em lançamentos contábeis. Nesse sentido, a Companhia, com absoluta observância aos deveres de transparência e diligência, instaurou um Comitê Independente, com vistas a (i) apurar a origem das inconsistências e o consequente impacto no resultado das empresas do Grupo Americanas; e (ii) identificar quais medidas serão adotadas para corrigir as inconsistências constatadas.

Além da criação do Comitê Independente, com plenos poderes para atuar de forma autônoma e apurar os fatos reportados no Fato Relevante, diversas outras medidas já foram implementadas pelo Grupo Americanas com o propósito de garantir a mais estrita preservação de informações e documentos do Grupo Americanas, tudo com o objetivo de contribuir plenamente com as apurações em curso e autoridades envolvidas.

Com a evolução das apurações e obtenção de novas evidências, um time de assessores jurídicos externos realizou uma análise criteriosa e identificou que as demonstrações financeiras da Companhia vinham sendo fraudadas pela gestão anterior, conforme divulgado no Fato Relevante de 13 de junho de 2023, com esforços dos envolvidos para ocultar sua real situação patrimonial. De fato, a Americanas foi vítima de uma fraude sofisticada, baseada na manipulação dolosa de seus controles internos por parte de sua antiga gestão.

Como consequência da crise financeira enfrentada, a Companhia passou a ter dificuldade de celebração de operações de adiantamento de recebíveis de cartões de crédito, modalidade usual de financiamento das operações das Recuperandas, o que impediu o acesso a recursos de curto prazo necessários para o capital de giro do Grupo Americanas.

Ademais, a retenção de recursos financeiros do Grupo Americanas contribuiu significativamente para o agravamento da crise financeira, parcialmente mitigada com a obtenção do 1º Financiamento DIP.

Entretanto, conforme atestam os Laudos apresentados pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda. juntamente com este Plano e que deste constitui parte integrante, as Recuperandas são empresas viáveis e geradoras de valor para seus *stakeholders*, com grande potencial de investimento e expansão, desde que sua estrutura de capital seja readequada na forma deste Plano, em especial mediante o Aumento de Capital





Reestruturação. Os Laudos do Grupo Americanas estão anexados ao Plano (**Anexos I e II**).

Assim, o Grupo Americanas apresenta este Plano para viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, a fim de, nos termos do art. 47 da LRF, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores (atualmente, são dezenas de milhares de empregos diretos e indiretos) e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica do País, especialmente dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, bem como dos respectivos municípios em que opera.

2.4. Objetivos do Plano de Recuperação Judicial. O Plano tem por objetivo a reestruturação dos Créditos Concurais de maneira justa e equânime, consistente com as projeções de negócios do Grupo Americanas, necessidades de fluxo de caixa e investimentos necessários. A Homologação Judicial do Plano busca a: (i) preservar a função social das Recuperandas e dos negócios do Grupo Americanas; (ii) preservar os empregos existentes e promover a geração de novos empregos; (iii) permitir que o Grupo Americanas supere sua crise econômico-financeira; (iv) evitar a falência das Recuperandas; (v) permitir que o Grupo Americanas estabeleça nova capacidade produtiva e posição financeira independente e sustentável; e (vi) viabilizar novos investimentos e o Aumento de Capital Reestruturação.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As disposições abaixo têm por objeto apresentar e esclarecer as bases e condições necessárias para a interpretação deste Plano, incluindo os seus Anexos.

3.2. Conflitos entre Cláusulas. Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.

3.3. Conflito com Anexos. Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão, sendo certo que os Anexos são parte integrante deste Plano para todos os fins, com exceção do Acordo de Apoio ao Plano constante do **Anexo 1.1.7**.

3.4. Conflitos com Contratos. Na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste Plano e quaisquer disposições de quaisquer contratos e/ou escrituras relativos aos Créditos Concurais, as disposições deste Plano prevalecerão, observado o disposto na **Cláusula 12.16**.





3.5. Disposições Legais. As referências às disposições legais devem ser interpretadas como referências à legislação em vigor nesta data.

3.6. Prazos. Todos os prazos previstos no Plano deverão ser considerados de acordo com o Código Civil Brasileiro, que estabelece que o dia de início do prazo será excluído e o último dia do prazo será incluído. Todos os termos e prazos referidos neste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não), cujo termo final seja em um dia que não seja Dia Útil, serão considerados como imediatamente prorrogados para o Dia Útil subsequente.

3.7. Regras Gerais Aplicáveis ao Pagamento dos Créditos Concurrais. O Plano se aplica a todos os Créditos Concurrais, incluindo os Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido, independentemente da classe de Credores em que os Créditos Concurrais se enquadrem, e regula todas as relações entre o Grupo Americanas e os Credores Concurrais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos Créditos Concurrais.

4. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

4.1. Visão Geral. O Grupo Americanas propõe a adoção das medidas elencadas abaixo como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira, as quais estão detalhadas nas seções específicas do presente Plano, nos termos da LRF e demais Leis aplicáveis.

4.1.1. 2º Financiamento DIP. Como fator essencial para viabilizar o pagamento dos Credores Fornecedores Colaboradores nos termos da **Cláusula 6.2.9**, a Americanas realizará a contratação de um novo financiamento de caráter extraconcursal, nos termos dos arts. 69-A e 84, I-B da LRF, por meio da emissão privada pela Americanas de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, a ser integralmente subscrito e integralizado, de forma *pro rata*, pelos Acionistas de Referência, em até 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, conforme previsto no Acordo de Apoio ao Plano e de acordo com os seguintes termos e condições ("2º Financiamento DIP"):

(a) **Valor:** O valor total do 2º Financiamento DIP será de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de Reais);

(b) **Vencimento:** 2 (dois) anos contados da data do primeiro desembolso relativo ao 2º Financiamento DIP;





(c) Remuneração: Variação acumulada (desde que positiva) do IPCA desde a data do desembolso do 2º Financiamento DIP até o seu efetivo pagamento, sendo certo que, caso o 2º Financiamento DIP seja desembolsado em mais de uma tranche, o IPCA incidirá a partir da data de cada desembolso; e

(d) Garantia: Para garantir o cumprimento das obrigações da Americanas no contexto do 2º Financiamento DIP, após o desembolso da primeira tranche, a Americanas outorgará uma garantia sobre 100% (cem por cento) dos recebíveis de cartão de crédito disponíveis, limitados ao valor total do 2º Financiamento DIP.

4.1.2. Aumento de Capital Reestruturação. O Grupo Americanas realizará, na forma da **Cláusula 5** deste Plano, um aumento de capital social da Americanas, com a consequente emissão por subscrição privada (ou seja, sem registro na CVM) de novas ações ordinárias ("Novas Ações") e bônus de subscrição como vantagem adicional aos subscritores ("Bônus de Subscrição"), na forma dos arts. 77, 170, §1º e 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, que viabilize a subscrição e integralização de Novas Ações (a) pelos Acionistas de Referência, de forma *pro rata* e nos termos do Acordo de Apoio ao Plano, pelo montante de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de Reais), corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a Aprovação do Plano e o 1º Dia Útil que anteceder a data da aprovação do Aumento de Capital Reestruturação ("Período de Correção do Aumento de Capital Reestruturação" e "Montante do Aumento ARs"), o qual será integralizado em moeda corrente do país e mediante a capitalização de créditos oriundos dos Financiamentos DIP, nos termos do Acordo de Apoio ao Plano, para a implementação dos termos e condições de reestruturação dos Créditos Concursais; e (b) pelos Credores Financeiros, em nome próprio ou por uma de suas respectivas Afiliadas, que expressa e tempestivamente escolherem a Opção de Reestruturação II estabelecida na **Cláusula 6.2.6** ("Credores Entrantes na Americanas"), de forma *pro rata*, pelo montante de até R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de Reais), igualmente corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA durante o Período de Correção do Aumento de Capital Reestruturação ("Montante do Aumento Credores"), o qual será integralizado mediante a capitalização do Saldo de Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso em valor equivalente ao Montante do Aumento Credores; e (c) pelos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Americanas em circulação por ocasião do Aumento de Capital

30





Reestruturação que exercerem seu respectivo direito de preferência, mediante aporte em dinheiro. Para fins da capitalização de Créditos Quirografários em Dólar no contexto do Aumento de Capital Reestruturação, tais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional com base na Taxa de Câmbio Conversão (“Aumento de Capital Reestruturação”).

4.1.2.1. O Aumento de Capital Reestruturação será realizado por meio de subscrição privada de novas ações ordinárias pelos Acionistas de Referência (“Novas Ações Novos Recursos”), pelos Credores Entrantes na Americanas (“Novas Ações Capitalização de Créditos”) e pelos acionistas que exercerem o seu direito de preferência nos termos da **Cláusula 5.1.5** (“Novas Ações Mercado”), e de Bônus de Subscrição de emissão da Americanas como vantagem adicional na subscrição das novas ações ordinárias emitidas no âmbito do Aumento de Capital, sendo que os Bônus de Subscrição terão as características previstas na **Cláusula 5.1.6**, observado que os Acionistas de Referência deverão exercer os Bônus de Subscrição, sempre que necessário, na forma prevista no Acordo de Apoio ao Plano, até o limite dos Bônus de Subscrição de sua titularidade (“Participação Acionistas de Referência”).

4.1.2.2. Na AGE Aumento de Capital Reestruturação poderão ser submetidas à deliberação outras operações prévias com as ações da Americanas, tais como o grupamento da totalidade das ações de emissão da Americanas, com o objetivo de conferir mais razoabilidade ao valor unitário e de cotação das ações ordinárias de emissão da Americanas e viabilizar a realização do Aumento de Capital – Reestruturação nos termos e condições previstos neste Plano.

4.1.3. Reestruturação dos Créditos Concursais. O Grupo Americanas realizará uma reestruturação e equalização de seu passivo relativo a Créditos Concursais, adequando-os à sua capacidade de pagamento, mediante alteração no prazo, nos encargos e na forma de pagamento, nos termos estabelecidos na **Cláusula 6.**

4.1.4. Alienação e Oneração de Ativos. Como forma de levantamento dos recursos necessários para o cumprimento das obrigações deste Plano, as Recuperandas (i) deverão promover processos organizados de alienação para as UPIs HNT e Uni.co; (ii) poderão promover processos organizados de alienação dos ativos listados no **Anexo 4.1.4** sob a forma de UPIs ou não, observado o disposto neste Plano; (iii) poderão onerar bens que integram o ativo





permanente (não circulante) das Recuperandas listados no **Anexo 4.1.4**; bem como (iv) poderão promover a alienação ou oneração de outros Ativos Relevantes, inclusive para fins de garantia em processos judiciais, observadas as limitações estabelecidas na Escritura de Debêntures Americanas, e de quaisquer outros bens integrantes do seu ativo circulante (não permanente) (“Ativos Não Relevantes”) sem nenhuma limitação e no curso normal dos negócios da Companhia, em qualquer caso independentemente de nova aprovação dos Credores Concurssais, na forma da **Cláusula 7.1** deste Plano e, conforme aplicável, dos arts. 60, 60-A, 66, 140, 141 e 142 da LRF, e desde que observados os demais termos e condições deste Plano e observadas e/ou obtidas as autorizações ou limitações regulatórias necessárias, e aquelas previstas no Estatuto Social das Recuperandas, conforme aplicáveis, ficando ratificadas por meio e por força da Aprovação do Plano (i) as alienações de Ativos Relevantes realizadas no curso normal dos negócios da Companhia entre a Data do Pedido e a Data de Homologação até o montante agregado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais); (ii) e aquelas autorizadas pelo Juízo da Recuperação Judicial no mesmo período.

4.1.4.1 Na alienação de UPI, a(s) UPI(s) e o(s) adquirente(s) não sucederá(ão) nas obrigações do Grupo Americanas de quaisquer naturezas, nos termos do disposto no art. 60, parágrafo único, e art. 141, inciso II da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966, inclusive, mas não exclusivamente, as obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, cível, comercial, consumerista, trabalhista e previdenciária.

4.1.4.2 O disposto na **Cláusula 4.1.4.1** a respeito da não sucessão do(s) adquirente(s) nas obrigações do Grupo Americanas será aplicável, após a Data de Homologação, independentemente da forma que vier a ser implementada a alienação da UPI, ordinária, extraordinária ou qualquer forma alternativa, aplicando-se, conforme o caso, o disposto nos arts. 60, parágrafo único, 142, 144 ou 145 da LRF.

4.1.4.3 Na alienação dos bens móveis ou imóveis do Grupo Americanas, que não constituírem UPIs, sejam tais bens vendidos individualmente ou em bloco, direta ou indiretamente, mediante o aporte de tais bens no capital de alguma sociedade do Grupo Americanas e a venda das quotas ou ações de sua emissão, o(s) adquirente(s) não sucederá(ão) nas obrigações do Grupo Americanas de quaisquer naturezas, nos termos do disposto nos art. 66, §3, 141, inciso II e no art. 142 da LRF, inclusive as





obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa ou anticorrupção.

4.1.4.4 As Recuperandas poderão alienar os bens que se encontram listados no **Anexo 4.1.4** e que não forem utilizados para a constituição de UPIs, bem como os Ativos Relevantes, observadas as limitações estabelecidas na Escritura de Debêntures Americanas, e os Ativos Não Relevantes, independentemente de nova aprovação dos Credores Concurssais, da forma que entenderem mais eficiente, inclusive extrajudicialmente e diretamente a eventuais interessados, não estando obrigadas a seguir qualquer das modalidades ordinárias de alienação judicial de ativos previstas no art. 142 da LRF.

4.1.4.5 Enquanto as alienações de todas as UPIs Definidas não forem concluídas, sob pena de descumprimento do Plano, *(i)* o Grupo Americanas não poderá realizar ou permitir que seja realizada qualquer compensação de créditos ou débitos detidos pelas ou devidos às UPIs Definidas contra ou por qualquer Pessoa, incluindo, sem qualquer limitação, o proponente de uma Proposta Vencedora que, em qualquer caso, não poderá realizar qualquer ajuste de preço na respectiva proposta em função de eventual compensação de créditos ou débitos devidos pelas UPIs ou pelo Grupo Americanas; *(ii)* as UPIs Definidas não poderão assumir ou se sub-rogar em qualquer dívida ou obrigação do Grupo Americanas; e *(iii)* o Grupo Americanas não poderá alienar, transferir, arrendar, onerar ou de qualquer outra forma dispor dos ativos que compõem as UPIs Definidas para terceiros, exceto conforme hipóteses previstas neste Plano e observado o disposto na Escritura de Debêntures Americanas.

4.1.4.6 A Conta de Pagamentos M&A, a Conta de Integralização Aumento de Capital Reestruturação, os ativos, bens e direitos que comporão as UPIs Definidas *(i)* são essenciais e estão integralmente vinculados ao cumprimento deste Plano, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente da, no caso das UPIs Definidas, possível alienação ou transferência de tais ativos para as respectivas UPIs Definidas, em ambos os casos nos termos deste Plano; e *(ii)* não poderão ser objeto de averbação premonitória, penhora, arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição em benefício ou para assegurar direito de qualquer terceiro, sejam ou não detentores de Créditos de qualquer natureza contra o Grupo Americanas, observado, no entanto, o disposto nas **Cláusulas 6.2.6.3.1(h), 6.2.6.3.2(i), 6.2.6.3.3(h) e 6.2.6.3.4(i)**.





4.1.5. Novos Recursos. O Grupo Americanas também poderá, conforme previsto nas **Cláusulas 7.4 e 7.5**, prospectar e adotar medidas, inclusive durante a Recuperação Judicial e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, visando à obtenção de novos recursos, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital por meio de subscrição pública ou privada, incluindo os aumentos de capital previstos neste Plano e Aumentos de Capital Autorizados, contratação de novas linhas de crédito, operações de antecipação de recebíveis de cartão de crédito em condições de mercado, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação, inclusive no mercado de capitais e com o oferecimento de garantias, a serem aprovados nos termos dos respectivos estatutos sociais das sociedades do Grupo Americanas e desde que observados os termos e condições dispostos neste Plano, nos arts. 67, 69-A e seguintes, 84 e 149 da LRF e as limitações estabelecidas na Escritura de Debêntures Americanas. Eventuais novos recursos captados no mercado de capitais terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF, salvo se disposto de modo diverso entre as partes e exceto no que diz respeito a eventuais aumentos de capital, uma vez que não representam obrigações de pagamento.

4.1.6. Reorganização Societária. O Grupo Americanas poderá realizar uma ou mais operações de reorganização societária, nos termos da **Cláusula 8.1** deste Plano, visando à obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação deste Plano, à continuidade de suas atividades, à implementação de seu plano estratégico de negócios e à constituição e organização de UPIs na forma deste Plano, nos termos do art. 50 da LRF, a fim de admitir, inclusive, novos acionistas e/ou novos investidores. Com exceção das reorganizações societárias listadas no **Anexo 4.1.6** e aquelas necessárias para a constituição e organização de UPIs para posterior alienação pelas Recuperandas na forma deste Plano, que poderão ser realizadas independentemente de nova aprovação dos Credores Concursais, na forma da **Cláusula 8.1** deste Plano, as demais reorganizações societárias dependerão de aprovação dos Credores, reunidos em Reunião de Credores, na forma da **Cláusula 10**.

5. AUMENTO DE CAPITAL REESTRUTURAÇÃO

5.1. Aumento de Capital Reestruturação. Diante das necessidades de novos recursos para assegurar a implementação dos termos e condições de reestruturação de Créditos Concursais contemplados neste Plano, bem como o sucesso da





Recuperação Judicial do Grupo Americanas, e de forma a viabilizar a Opção de Reestruturação II mediante a capitalização de parte dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários Opção II, o Grupo Americanas obriga-se a realizar o Aumento de Capital Reestruturação, a ser realizado na forma deste Plano e observada a legislação aplicável, tão logo quanto possível após a Data de Homologação e em qualquer caso até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, incluindo a tomada de todas as providências necessárias à realização do Aumento de Capital Reestruturação, observado os seguintes termos e condições:

5.1.1. Valor do Aumento de Capital. O valor total do Aumento de Capital Reestruturação deverá corresponder ao montante necessário para comportar (a.1) o Montante do Aumento ARs; e (b.1) o Montante do Aumento Credores; *acrescido* (c.1) dos montantes eventualmente aportados pelos demais acionistas da Americanas na ocasião do Aumento de Capital Reestruturação, por força do exercício do direito de preferência previsto na **Cláusula 5.1.5** abaixo. Para tanto, o Aumento de Capital deverá ser aprovado em intervalo de valor suficiente para possibilitar (a.2) aos Acionistas de Referência, o direito de subscrever e integralizar as Novas Ações Novos Recursos, no valor do Montante do Aumento ARs; (b.2) aos Credores Entrantes na Americanas, o direito de subscrever e integralizar as Novas Ações Capitalização de Créditos, até o valor do Montante do Aumento Credores, inclusive utilizando eventual direito de preferência ou direito às sobras não subscritas que lhes for concedido pelos Acionistas de Referência nos termos do Acordo de Apoio ao Plano para subscrição e integralização de Novas Ações Capitalização de Créditos; e (c.2) aos demais acionistas da Americanas, o direito de subscrever e integralizar novas ações ordinárias de emissão da Americanas na proporção do número de ações que possuem nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Caberá à Americanas a confirmação do valor final do Aumento de Capital no menor prazo possível após o encerramento do prazo para exercício do direito de preferência previsto neste Plano e no art. 171, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

5.1.2. Estrutura do Aumento de Capital Reestruturação. O Aumento de Capital Reestruturação será realizado por meio da emissão privada (a.1) das Novas Ações Novos Recursos, as quais serão integralizadas pelos Acionistas de Referência mediante aporte em dinheiro e mediante a capitalização de Créditos Extraconcursais relacionados aos Financiamentos DIP existentes na data da realização do Aumento de Capital Reestruturação; (b.1) das Novas Ações Capitalização de Créditos, as quais serão integralizadas mediante a capitalização pelos Credores Quirografários Opção II de parte do Saldo de Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso que seja equivalente ao

35





Montante do Aumento Credores; (c.1) da subscrição e integralização pelos acionistas da Americanas das Novas Ações Mercado eventualmente emitidas em razão do exercício do direito de preferência previsto na **Cláusula 5.1.5** abaixo e aporte em dinheiro; e (d.1) de Bônus de Subscrição de emissão da Americanas, atribuídos gratuitamente como vantagem adicional aos subscritores das novas ações ordinárias a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Reestruturação, todos sem diluição injustificada e observado o direito de preferência dos acionistas da Americanas previsto na **Cláusula 5.1.5** abaixo.

5.1.2.1 Exclusivamente para fins da integralização das Novas Ações Novos Recursos, o valor do principal dos Créditos Extraconcursais relacionados aos Financiamentos DIP a ser empregado para composição do Montante do Aumento ARs deverá ser corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a data do respectivo Financiamento DIP (ou seja, (i) para o 1º Financiamento DIP, (a) 07 de fevereiro de 2023, para a 1ª tranche e (b) 06 de outubro de 2023, para a 2ª tranche; e (ii) para o 2º Financiamento DIP, na data do desembolso da respectiva tranche pelos Acionistas de Referência) e o final do Período de Correção do Aumento de Capital Reestruturação, sendo certo que eventual diferença a maior entre a taxa de juros originalmente aplicável aos Financiamentos DIP e a variação acumulada (desde que positiva) do IPCA será tratada, para os fins do presente Plano, como Crédito *Intercompany* e pago de forma subordinada nos termos da **Cláusula 6.2.12** abaixo.

5.1.2.2 Exclusivamente para fins da integralização das Novas Ações Capitalização de Créditos, o valor de parte do Saldo de Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso equivalente ao Montante do Aumento dos Credores a serem capitalizados deverá ser corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA no Período de Correção do Aumento de Capital Reestruturação.

5.1.3. **Assembleia Geral Extraordinária.** Dentro de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Homologação, a Americanas deverá convocar, na forma do seu Estatuto Social e das Leis vigentes, uma assembleia geral extraordinária dos acionistas da Americanas para deliberar, sob a condição suspensiva consistente na verificação e implementação de todas as demais providências e atos necessários ou úteis, a realização do Aumento de Capital Reestruturação ("**AGE Aumento de Capital Reestruturação**"). A AGE Aumento de Capital Reestruturação deverá ser instalada e conduzida na forma do





Estatuto Social da Americanas, devendo a correspondente ata ser divulgada nos autos da Recuperação Judicial, para conhecimento dos Credores e da Administração Judicial, tão logo disponibilizada à CVM.

5.1.4. Critério de Definição do Preço de Emissão. O preço de emissão das Novas Ações Novos Recursos e das Novas Ações Capitalização de Créditos a ser submetido pela administração da Americanas à deliberação da AGE Aumento de Capital Reestruturação será calculado com base no critério a 1,33x (uma vírgula trinta e três vezes) o preço médio ponderado por volume (VWAP) de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 nos 60 (sessenta) dias corridos imediatamente anteriores à véspera da Data da Aprovação do Plano, definido nos termos do art. 170, §1º, III da Lei das Sociedades por Ações (“Critério de Definição do Preço de Emissão”). O preço de emissão deverá ser ajustado no caso de eventual grupamento da totalidade das ações de sua emissão, considerando que, para cada grupo de 3 (três) ações ordinárias de emissão da Americanas subscritas no Aumento de Capital Reestruturação, será emitido um Bônus de Subscrição como vantagem adicional nos termos da Cláusula 5.1.6 abaixo.

5.1.5. Direito de Preferência. Nos termos do art. 171 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Americanas por ocasião da realização da AGE Aumento de Capital Reestruturação terão direito de preferência para a subscrição das Novas Ações Mercado a serem eventualmente emitidas em razão do exercício do direito de preferência, na proporção do número de ações de emissão da Americanas que possuírem na data da AGE Aumento de Capital Reestruturação, exercível no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da respectiva ata, a qual deverá ser realizada pela Companhia no Dia Útil imediatamente posterior à realização da AGE Aumento de Capital Reestruturação. A emissão das Novas Ações Novos Recursos, Novas Ações Capitalização de Créditos e Novas Ações Mercado observará os termos e condições previstos na Lei das Sociedades por Ações, especialmente o direito de preferência previsto no art. 171 e seus §§ 2º e 3º da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, e conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da Americanas em circulação.

5.1.5.1 Na hipótese de exercício do direito de preferência pelos demais acionistas da Americanas por ocasião do Aumento de Capital Reestruturação (*i.e.*, excluindo os Acionistas de Referência), o valor a ser pago por estes acionistas (“Valor Excedente Aumento de Capital Reestruturação”) deverá ser em dinheiro e ser destinado para o resgate da totalidade ou, de forma *pro*





rata, de parte das Debêntures Americanas emitidas e em circulação, nos termos previstos na **Cláusula 7.3**.

5.1.6. Bônus de Subscrição. Em contrapartida (i) à subscrição e integralização das Novas Ações Novos Recursos pelos Acionistas de Referência; e (ii) à subscrição e integralização das Novas Ações Capitalização de Créditos pelos Credores Quirografários Opção II e (iii) à eventual subscrição e integralização das Novas Ações Mercado pelos acionistas que exercerem o seu direito de preferência, serão emitidos Bônus de Subscrição pela Americanas, como vantagem adicional à emissão das novas ações ordinárias no contexto do Aumento de Capital Reestruturação (incluindo as Novas Ações Novos Recursos, Novas Ações Capitalização de Créditos e Novas Ações Mercado), os quais serão entregues, de forma *pro rata*, a todos os subscritores do Aumento de Capital Reestruturação, observadas as normas aplicáveis e os seguintes termos e condições:

- (i) **Direito de Receber Ações Ordinárias:** Os Bônus de Subscrição serão atribuídos gratuitamente como vantagem adicional a todos os subscritores das novas ações ordinárias a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Reestruturação e conferirão aos seus titulares o direito de receber ações ordinárias da Americanas, mediante o pagamento de R\$ 0,01 (um centavo de Real) por cada nova ação ordinária emitida em razão do exercício de cada Bônus de Subscrição, sendo assegurado a cada Credor Quirografário Opção II o direito de utilizar parte do seu eventual Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II, em valor equivalente, para fins de pagamento pelo exercício dos Bônus de Subscrição. Tal valor equivalente atribuível a cada Credor Quirografário Opção II a partir do eventual Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II a ser utilizado nos termos desta Cláusula será definido após a realização do Aumento de Capital Reestruturação. Caso os Credores não utilizem esta parcela do Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II para fins do exercício dos Bônus de Subscrição, tal montante será considerado como deságio para fins deste Plano. O preço de exercício dos Bônus de Subscrição aqui fixado não será ajustado para refletir os efeitos da modificação do capital social da Americanas no caso de eventual grupamento da totalidade das ações de sua emissão.
- (ii) **Prazo de Exercício:** Os Bônus de Subscrição poderão ser exercidos (i) pelos Acionistas de Referência de acordo com os termos e condições





previstos no Acordo de Apoio ao Plano; (ii) pelos Credores Entrantes na Americanas após o término do prazo de 3 (três) anos contados da data da Aprovação do Plano e em até 90 (noventa) dias contados do término deste prazo, conforme previsto no Acordo de Lock-Up Credores; e (iii) pelos acionistas da Americanas que exercerem seu respectivo direito de preferência nos termos da **Cláusula 5.1.5** acima, a qualquer momento entre a conclusão do Aumento de Capital Reestruturação e 3 (três) anos e 90 (noventa) dias contados da Aprovação do Plano. Uma vez validamente exercidos os Bônus de Subscrição, a Americanas deverá emitir e entregar ao titular a quantidade de ações correspondentes em até 15 (quinze) Dias Úteis.

- (iii) Número de Bônus de Subscrição: Será emitido 1 (um) Bônus de Subscrição para cada grupo de 3 (três) ações ordinárias de emissão da Americanas subscritas no Aumento de Capital Reestruturação, cujo exercício conferirá 1 (uma) ação ordinária da Americanas.

5.1.7. Período de Bloqueio Credores Entrantes na Americanas. Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.2**, os Credores Entrantes na Americanas deverão observar o disposto no Acordo de Lock-Up Credores, conforme definido na **Cláusula 6.2.6.2**, em qualquer negociação de suas Novas Ações Capitalização de Créditos e de seus respectivos Bônus de Subscrição.

6. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

6.1. Créditos Trabalhistas – Classe I e Créditos ME e EPP – Classe IV. Na forma do art. 45, §3º, da LRF, este Plano não altera o valor ou as condições originais de pagamento dos créditos dos Credores Trabalhistas e dos Credores ME e EPP que serão quitados de acordo com os termos e condições originais de pagamento ou em condições diversas aceitas pelo respectivo Credor, mesmo que sejam titulares (i) de Créditos Ilíquidos, nos termos da **Cláusula 6.3** ou de (ii) Créditos Retardatários, nos termos da **Cláusula 6.4**, desde que não sejam condições mais vantajosas em relação às respectivas condições originais, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.

6.2. Créditos Quirografários – Classe III. Exceto se disposto de forma diversa neste Plano, cada Credor Quirografário poderá optar, à sua discricionariedade, por ter a totalidade de seus respectivos Créditos Quirografários pagos na forma de qualquer das opções previstas nesta **Cláusula 6.2**, desde que observadas as condições e requisitos aplicáveis a cada Credor Quirografário e a seus respectivos Créditos





Quirografários, sem possibilidade de divisão voluntária do valor do crédito entre as referidas opções. Fica ressalvada a possibilidade de (i) destinação parcial dos Créditos para fins do Leilão Reverso; (ii) indicação de modalidade de pagamento subsidiária facultada aos Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados e aos Credores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) que não receberem R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) para a quitação dos seus respectivos Créditos Quirografários, observados os respectivos limites de Créditos Quirografários) e (iii) as Pessoas que se sub-rogarem em direitos de mais de um Credor Quirografário exercerem opções de pagamento diversas para cada um dos Créditos Concursais Sub-Rogados, de acordo com a natureza do respectivo Credor originário e observadas as condições e requisitos previstos nas respectivas Cláusulas, e desde que (a) enviem um termo de adesão para cada uma das opções de pagamento escolhidas e (b) comuniquem a sub-rogação tempestivamente. O pagamento dos Credores Quirografários será devido e realizado sempre pela Americanas, de acordo com os termos e condições descritos neste Plano, de forma que os Credores Concursais passarão a ser credores da Americanas e não mais de sua respectiva devedora original, sendo certo que por força da Homologação Judicial do Plano, a Americanas assumirá e se sub-rogará em todos os direitos e obrigações da respectiva devedora original dos Credores Concursais. Eventuais Créditos detidos pela Americanas por força de pagamentos realizados neste Plano e que importem na sub-rogação das respectivas obrigações perante as demais Recuperandas serão considerados e tratados como Créditos *Intercompany* para os fins deste Plano, inclusive pagamento.

6.2.1. Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido: Por força da Aprovação do Plano, ficam ratificados para todos os fins e efeitos de direito, reputando-se válidos, irrevogáveis e irretratáveis, todos os pagamentos dos Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido já realizados pelas Recuperandas, sendo certo que eventuais saldos remanescentes de Créditos Quirografários de titularidade de Credores Quirografários, inclusive daqueles que já receberam o pagamento de Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido serão pagos nos termos das **Cláusulas 6.2.2 a 6.2.11** deste Plano, observada a opção aplicável ao respectivo Credor Quirografário.

6.2.2. Leilão Reverso para antecipação do pagamento de Créditos Quirografários. As Recuperandas concluirão, até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, uma rodada de pagamento antecipado àqueles Credores Quirografários que optarem por receber a quitação integral ou de parte de seus Créditos Quirografários com um desconto não inferior a 70% (setenta por cento) do respectivo montante do Crédito Quirografário ofertado pelo Credor Quirografário ("Desconto Mínimo"), desde que o respectivo





Credor Quirografário não tenha recebido nenhuma parcela do pagamento de seu Crédito nos termos deste Plano ao final do prazo de habilitação para participação no Leilão Reverso, conforme o procedimento a seguir descrito, sob supervisão da Administração Judicial (“Leilão Reverso”). Para que não restem dúvidas, os Credores Quirografários que desejarem participar do Leilão Reverso poderão optar por participar do Leilão Reverso com a totalidade do Crédito Quirografário ou com parte do seu Crédito Quirografário, a seu exclusivo critério.

6.2.2.1 Condições do Leilão Reverso. As condições e as regras específicas para participação no Leilão Reverso a ser realizado pelas Recuperandas, inclusive eventuais restrições, deverão ser detalhadas e constar no edital a ser divulgado previamente ao Leilão Reverso pelas Recuperandas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, substancialmente na forma do **Anexo 6.2.2.1 (“Editais Leilão Reverso”)**, e posteriormente enviado aos Credores Quirografários interessados que realizarem o cadastro previsto na **Cláusula 6.2.2.4** abaixo, sem prejuízo das condições específicas abaixo.

6.2.2.2 Recursos Destinados ao Leilão Reverso. As Recuperandas utilizarão o valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais), corrigidos pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a data da Aprovação do Plano e a realização do Leilão Reverso, para pagamento dos Créditos Quirografários ofertados no contexto do Leilão Reverso (“Valor do Leilão Reverso”).

6.2.2.3 Prazo de Divulgação. As Recuperandas deverão apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial em até 15 (quinze) dias após a Data de Homologação, noticiando a realização da rodada do Leilão Reverso, nos termos deste Plano e do Edital Leilão Reverso.

6.2.2.4 Habilitação do Credor Quirografário para Participação em Leilão Reverso. Poderão participar do Leilão Reverso todos os Credores Quirografários que (i) não sejam parte em nenhuma Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou Administradores Isentos ou, caso sejam, tenham realizado todos os atos necessários para a suspensão, de toda e qualquer Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou Administradores Isentos; (ii) se abstenham de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou Administradores Isentos; e (iii) ao optarem





pela participação no Leilão Reverso, concordarão, de modo irrevogável e irretroatável, com o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3** deste Plano, observados seus termos e condições. Os Credores Quirografários interessados em participar do Leilão Reverso poderão, a qualquer tempo dentro do prazo estabelecido pelas Recuperandas, nos termos do Edital Leilão Reverso, cadastrar-se no sítio eletrônico a ser oportunamente divulgado, para receber o comunicado das Recuperandas acerca da realização do Leilão Reverso.

6.2.2.5 Salvo se de outra forma indicado pelas Recuperandas, não haverá outra forma de comunicação com o Credor Quirografário interessado em participar do Leilão Reverso que não por meio do e-mail cadastrado no sítio eletrônico mencionado acima.

6.2.2.6 Vencedores do Leilão Reverso. Será(ão) considerado(s) vencedor(es) o(s) Credor(es) Quirografário(s) que apresentar(em) o maior desconto percentual sobre o valor de seus respectivos Créditos Quirografários ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso, observado o Desconto Mínimo e os requisitos e condições previstos no Edital Leilão Reverso. As Recuperandas deverão, até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, utilizar o Valor do Leilão Reverso para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do respectivo Leilão Reverso) de todos os Créditos Quirografários ofertados pelos Credores Quirografários considerados vencedores no Leilão Reverso, observado o disposto nas **Cláusulas 6.2.2.7 a 6.2.2.9** abaixo.

6.2.2.7 Caso mais de um Credor Quirografário seja considerado vencedor do Leilão Reverso (*i.e.*, tenham apresentado lance idêntico com o maior desconto percentual sobre o valor dos seus respectivos Créditos Quirografários), observado o disposto na **Cláusula 6.2.2.6** acima, e caso o Valor do Leilão Reverso não seja suficiente para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do Leilão Reverso) de todos os Credores Quirografários vencedores, o pagamento deverá ser realizado de forma *pro rata* aos Credores Quirografários considerados vencedores do Leilão Reverso em razão de terem oferecido o mesmo percentual de desconto, observado o Desconto Mínimo e, em todo caso, limitado ao saldo dos respectivos Créditos Quirografários constante da Relação de Credores e ou, quando aplicável, da Relação de Credores - Pagamentos.





6.2.2.8 No entanto, na hipótese de existir algum saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso após a alocação integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do respectivo Leilão Reverso) de todos os Créditos Quirografários ofertados pelos Credores Quirografários considerados vencedores no Leilão Reverso nos termos das **Cláusulas 6.2.2.6 e 6.2.2.7** acima, o respectivo saldo do Valor do Leilão Reverso será utilizado pelas Recuperandas para pagamento dos Créditos Quirografários ofertados pelos demais Credores Quirografários para pagamento com desconto percentual no contexto do Leilão Reverso, observado o Desconto Mínimo. Neste caso, as Recuperandas sempre alocarão prioritariamente os respectivos Credores Quirografários que ofereceram o segundo maior desconto percentual sobre o valor de seus Créditos Quirografários ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso, de forma *pro rata* e limitados ao saldo dos respectivos Créditos Quirografários constante da Relação de Credores e, quando aplicável, da Relação de Credores - Pagamentos, e assim sucessivamente até utilização da totalidade do Valor do Leilão Reverso, caso haja demanda, sendo certo que, após alocar todos os pagamentos dos Credores Quirografários participantes do Leilão Reverso que observaram o Desconto Mínimo, eventuais saldos remanescentes dos montantes de Créditos Quirografários, que não foram integralmente contemplados no Leilão Reverso, serão pagos nos termos da opção escolhida pelos respectivos Credores Quirografários para pagamento de seus Créditos Quirografários.

6.2.2.9 Por outro lado, na hipótese de (i) não existir um Credor Quirografário que seja considerado vencedor de determinado Leilão Reverso, observadas as condições previstas na **Cláusula 6.2.2.1** acima, ou (ii) ainda existir algum saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso após o efetivo pagamento dos Créditos Quirografários de todos os Credores Quirografários participantes do Leilão Reverso que observaram o Desconto Mínimo, observado o disposto nas **Cláusulas 6.2.2.6 a 6.2.2.8** acima, o respectivo saldo do Valor do Leilão Reverso ("Saldo Leilão Reverso Não Utilizado") deverá integrar os Recursos Destinados à Recompra e ser específica e obrigatoriamente utilizado pelas Recuperandas para pagamento de eventual Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II, nos termos da **Cláusula 6.2.6.4**. O Saldo do Leilão Reverso Não Utilizado será atualizado pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA desde a data de realização do Leilão Reverso até o seu efetivo desembolso pelas Recuperandas para o pagamento de eventual Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II nos termos da **Cláusula 6.2.6.4**.





6.2.2.10 Para fins das regras do Leilão Reverso regulado nessa **Cláusula 6.2.2** e suas **subcláusulas**, o valor do Crédito Quirografário a ser considerado para fins de oferta no contexto do Leilão Reverso deverá sempre corresponder ao montante integral (ou parte dele) constante da Relação de Credores e, quando aplicável, da Relação de Credores - Pagamentos, sem aplicação de deságio ou de qualquer outro efeito decorrente das opções de reestruturação e demais formas de novação dos Crédito Quirografários previstas neste Plano.

6.2.3. Credores com Créditos Quirografários até R\$ 12.000,00. Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários em Real no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil Reais), desde que adimplente com o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3**, poderão optar por ter seus respectivos Créditos Quirografários integralmente pagos pela Americanas, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, limitado ao valor do saldo do respectivo Crédito Quirografário constante da Relação de Credores. Os Credores com Créditos Quirografários até R\$ 12.000,00 poderão manifestar seu interesse em ter seus Créditos Quirografários reestruturados nos termos desta **Cláusula 6.2.3**, em até 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Americanas, nos termos da **Cláusula 12.10** abaixo, do termo de adesão constante do **Anexo 6.2.3**, observado o disposto na **Cláusula 6.2.11**.

6.2.4. Credores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 6.2.3** acima, a Americanas disponibilizará o montante total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) ("Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R\$12.000,00") para pagamento de Credores Quirografários em Real titulares de Créditos Quirografários em montantes acima de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) que optarem, nos termos da **Cláusula 6.2.4.1**, por receber o pagamento de seus Créditos Quirografários nos termos desta **Cláusula 6.2.4** e **subcláusulas**. O Credor Quirografário que optar por receber o pagamento de seus Créditos Quirografários nos termos desta **Cláusula 6.2.4** deverá estar adimplente com o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3**.

6.2.4.1. Escolha da Opção e Forma de Pagamento. Os Credores Quirografários com Créditos Quirografários no valor acima de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) poderão optar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Americanas, nos termos da **Cláusula 12.10** abaixo, do termo de adesão constante do **Anexo 6.2.4.1**, pelo





recebimento do valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais), em parcela única e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, sendo certo que, ao escolherem a opção de pagamento prevista na **Cláusula 6.2.4** e **subcláusulas** e efetivamente receberem o pagamento de Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.4.2** abaixo, renunciarão automaticamente ao direito de receber o pagamento do valor de seus respectivos Créditos Quirografários que exceder R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) e outorgarão às Recuperandas, no mesmo momento da realização da opção, a mais ampla, rasa, irrevogável e irreatável quitação pelo recebimento do valor integral dos seus respectivos Créditos Quirografários. O Credor Quirografário que desejar escolher a opção de pagamento prevista nesta **Cláusula 6.2.4** deverá, no mesmo termo de adesão constante do **Anexo 6.2.4.1**, indicar uma modalidade de pagamento subsidiária para recebimento dos seus respectivos Créditos Quirografários acima de R\$12.000,00 (doze mil Reais), caso os Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R\$12.000,00 não sejam suficientes para o pagamento dos seus respectivos Créditos Quirografários, conforme previsto na **Cláusula 6.2.4.3**, sob pena de serem pagos nos termos da Modalidade de Pagamento Geral prevista na **Cláusula 6.2.11**.

6.2.4.2. Na hipótese de os Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 não serem suficientes para o pagamento do montante de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) para todos os Credores Quirografários que escolherem esta opção de pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários, os Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 serão prioritariamente utilizados para pagar o montante total de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) aos Credores Quirografários que forem titulares de Créditos Quirografários no menor montante acima de R\$12.000,00 (doze mil Reais) e de forma crescente de acordo com o valor dos respectivos Créditos Quirografários, até que seja atingido o valor total dos Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00. A título de exemplo, considerando a existência de 3 (três) Credores Quirografários que tenham escolhido esta opção de pagamento, sendo que o Credor I tenha Créditos Quirografários no montante de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos Reais), o Credor II tenha Créditos Quirografários no montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil Reais) e o Credor III tenha Créditos Quirografários no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), a Americanas utilizará os Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 para pagar o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) prioritariamente ao Credor I, depois ao Credor II e





posteriormente ao Credor III, desde que o saldo dos Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R\$12.000,00 seja suficiente para o pagamento do valor de R\$12.000,00 (doze mil Reais) aos três Credores integralmente.

6.2.4.3. Caso os Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 não sejam suficientes para o pagamento de todos os Credores detentores de Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) que optarem por terem seus créditos reestruturados nos termos desta **Cláusula 6.2.4**, os Credores detentores de Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) que não puderem receber R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) nos termos desta **Cláusula 6.2.4** serão pagos na forma da modalidade de pagamento subsidiária indicada pelo Credor no termo de adesão constante do **Anexo 6.2.4.1** ou, alternativamente, na Modalidade de Pagamento Geral prevista na **Cláusula 6.2.11**, caso não seja indicada modalidade de pagamento subsidiária.

6.2.5. Opção de Reestruturação I. Os Credores Quirografários poderão optar expressamente, nos termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.5.1** abaixo, por receber o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso nos termos e condições previstos nesta **Cláusula 6.2.5** e **subcláusulas**.

6.2.5.1 Escolha da Opção. Os Credores Quirografários poderão manifestar seu interesse em participar da Opção de Reestruturação I, independentemente de assumirem o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3**, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Americanas, nos termos da **Cláusula 12.10** abaixo, do termo de adesão constante do **Anexo 6.2.5.1** ("**Credores Quirografários Opção I**"), observado o disposto na **Cláusula 6.2.11**.

6.2.5.2 Deságio. Os Saldos Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso a serem reestruturados nos termos desta **Cláusula 6.2.5** serão reduzidos no percentual de 70% (setenta por cento). Para todos os fins, o deságio aqui previsto será aplicado primeiramente aos juros que forem devidos e a serem pagos, e, apenas, posteriormente, à parcela do principal que compõe os Créditos Quirografários a serem reestruturados e pagos nos termos desta **Cláusula 6.2.5**.





6.2.5.3 Pagamento do Principal. O valor do principal do Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso, após o deságio previsto na **Cláusula 6.2.5.2** acima, será amortizado em apenas uma parcela (*bullet*), no último Dia Útil do mês de janeiro de 2039.

6.2.5.4 Juros/Correção. (i) Caso o Credor Quirografário seja titular de Créditos Quirografários em Real, o valor do principal do Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso, após o deságio previsto na **Cláusula 6.2.5.2** acima, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data da Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento, ou, (ii) caso o Credor Quirografário seja titular de Créditos Quirografários em Dólar, não haverá incidência de juros sobre o valor do principal do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso, após o deságio previsto na **Cláusula 6.2.5.2** acima.

6.2.5.5 Opção de Pré-Pagamento. A Americanas terá a opção de, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, e desde que as Debêntures Americanas tenham sido integralmente quitadas, quitar integral ou parcialmente, de forma antecipada, os valores devidos na forma desta **Cláusula 6.2.5**, por meio do pagamento do valor presente (ou parte dele) do principal, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção, calculado da seguinte forma:

Valor presente = PC x FD

- P = Principal corrigido desde a data de Aprovação do Plano até a data do exercício da opção
- N = Número de Dias Úteis entre a data de exercício da opção e a data do vencimento
- PC = Principal corrigido pela taxa TR desde a data do exercício da opção até a data do vencimento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$PC = P \times [(1 + TR)^{(N / 252)}]$$

Para fins do cálculo do principal corrigido, a TR utilizada será a última taxa conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, em base anual considerando 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.





- FD = Fator de desconto calculado conforme fórmula abaixo:

$$FD = 1 / [(1 + T)^{(N / 252)}]$$

Para fins do cálculo do fator de desconto, T corresponderá ao valor do último ano de projeção da taxa Selic anual, conforme apurada e divulgada pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, multiplicada por 128%. Para que não restem dúvidas, o ano de projeção da taxa Selic não poderá ser maior do que o próprio ano do vencimento.

6.2.5.6. No caso de pré-pagamento de eventual Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso em Dólar, será aplicado ao respectivo Crédito Quirografário o mesmo desconto percentual sobre o valor de face resultante da fórmula constante da **Cláusula 6.2.5.5** acima para o Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso em Real.

6.2.6. Opção de Reestruturação II. Os Credores Financeiros que assumirem e estiverem adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3** poderão optar expressamente por receber o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso nos termos e condições previstos nesta **Cláusula 6.2.6** e **subcláusulas**, mediante o envio para a Americanas, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação e nos termos da **Cláusula 12.10**, do termo de adesão constante do **Anexo 6.2.6** ("**Credores Quirografários Opção II**"), juntamente com as informações previstas na **Cláusula 6.2.6.3.6** abaixo e observado o disposto nas **subcláusulas** abaixo e na **Cláusula 6.2.11**.

6.2.6.1. Pagamento Credores Quirografários Opção II. Os Credores Quirografários Opção II que escolherem tempestivamente a opção de pagamento prevista na **Cláusula 6.2.6** acima e cumprirem com os requisitos nela descritos receberão o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso mediante a entrega de pacote composto por: (a) Novas Ações Capitalização de Créditos a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Reestruturação previsto nas **Cláusulas 4.1.2** e **5.1**, (b) Debêntures Americanas, nos termos previstos na **Cláusula 6.2.6.3**, sendo (b.1) Debêntures Americanas – Série Simples, nos termos previstos nas **Cláusulas 6.2.6.3.1** e **6.2.6.3.3**, conforme aplicável e (b.2) Debêntures Americanas – Série Prioritária, nos termos previstos nas **Cláusulas 6.2.6.3.2** e **6.2.6.3.4**, conforme aplicável; e (c) pagamento em





dinheiro correspondente à parcela de Recompra Créditos Quirografários, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas 6.2.6.4 e 6.2.6.6**.

6.2.6.2. Período de Bloqueio Credores Entrantes na Americanas. Ao escolherem a opção de pagamento prevista na **Cláusula 6.2.6**, os Credores Quirografários Opção II concordam e se obrigam, de forma irrevogável e irretroatável, em aderir ao acordo de lock-up para alienação das Novas Ações Capitalização de Créditos e Bônus de Subscrição na forma do **Anexo 6.2.6.2** ao presente Plano ("Acordo de Lock-Up Credores"), cuja eficácia iniciará imediatamente após a conclusão do Aumento de Capital Reestruturação e entrega das Novas Ações Capitalização de Créditos e respectivos Bônus de Subscrição aos Credores Entrantes na Americanas, livres e desembaraçados de qualquer ônus ou contestação administrativa ou judicial.

6.2.6.3. Debêntures Americanas. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 6.2.6.2** acima, na Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, a Americanas realizará a emissão das Debêntures Americanas no valor total de **R\$ 1.875.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e cinco milhões de Reais)** ou no valor total do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos, o que for menor ("Valor Total da Emissão"), substancialmente na forma da minuta da Escritura Debêntures Americanas constante do **Anexo 6.2.6.3** para pagamento, de forma *pro rata*, de parte do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos de titularidade de cada Credor Quirografário Opção II. As Debêntures Americanas serão emitidas em até 4 (quatro) séries, sendo 2 (duas) Séries Simples (em Real e em Dólar), nos termos das **Cláusulas 6.2.6.3.1 e 6.2.6.3.3** abaixo, e 2 (duas) Séries Prioritárias (em Real e em Dólar), nos termos das **Cláusulas 6.2.6.3.2 e 6.2.6.3.4** abaixo. Para fins de clareza, para cada R\$ 1,00 (um Real) de Debêntures Americanas emitidas nos termos e na forma da Escritura de Debêntures, será pago R\$1,00 (um Real) do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos.

6.2.6.3.1. Debêntures Americanas - Série Simples em Real. Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.3** acima, a Série Simples em Real das Debêntures Americanas terá os seguintes termos e condições:

(a) Data de Emissão: Será a data assim definida na respectiva escritura de emissão;





- (b) Pagamento do Principal: O valor do principal será amortizado em apenas uma parcela (*bullet*), no 60º (sexagésimo) mês contado da data de emissão;
- (c) Atualização Monetária: não aplicável;
- (d) Juros Remuneratórios: Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.3** acima, a partir da data de emissão, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa anual de 128% (cento e vinte e oito por cento) do CDI;
- (e) Carência: Os juros remuneratórios incidentes ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de emissão não serão pagos neste período, sendo incorporados ao valor do principal;
- (f) Pagamento de Juros Remuneratórios: Após o período de carência dos juros remuneratórios descrito acima, os juros remuneratórios incidentes sobre o novo valor do principal serão pagos trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido no 27º (vigésimo sétimo) mês contado da data de emissão;
- (g) Resgate Facultativo ou Amortização Extraordinária: A Companhia poderá resgatar ou amortizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo e desde que as Debêntures Americanas da Série Prioritária em Reais e da Série Prioritária em Dólar tenham sido integralmente resgatadas ou amortizadas, sem a incidência de nenhuma penalidade e por meio do pagamento do saldo devedor da Série Simples em Real e da Série Simples em Dólar, incluindo os juros remuneratórios capitalizados até a data de exercício da opção, a totalidade ou, de forma *pro rata*, de parte da Série Simples em Real das Debêntures Americanas emitidas e em circulação. Para fins de esclarecimento, não haverá prioridade de resgate ou amortização entre as Debêntures da Série Simples em Real e da Série Simples em Dólar, sendo certo que eventual resgate ou amortização de Debêntures da Série Simples em Real será realizado juntamente e de forma *pro rata* com o resgate ou amortização de Debêntures da Série Simples em Dólar;
- (h) Garantias: As obrigações de pagamento das Debêntures Americanas serão garantidas por garantias corporativas/fidejussórias prestadas por todas as Recuperandas, coobrigadas por força deste

50





Plano e também no âmbito das Debêntures Americanas. Além disso, caso a Americanas não tenha celebrado um contrato de compra e venda da integralidade da UPI HNT em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação, a Americanas deverá constituir uma alienação fiduciária sobre a integralidade ou a parcela da UPI HNT que não tenha sido alienada, na forma do instrumento constante do **Anexo 6.2.6.3 - A**, para garantia da Série Simples em Real das Debêntures Americanas, a ser celebrado no prazo previsto na Escritura das Debêntures Americanas, sendo certo que a Série Prioritária em Real e a Série Prioritária em Dólar terão prioridade absoluta à Série Simples em Real das Debêntures Americanas e à Série Simples em Dólar das Debêntures Americanas, com relação ao recebimento dos recursos advindos da garantia sobre a integralidade ou a parcela da UPI HNT que não tenha sido alienada; e

(i) Demais condições contratuais: As demais condições aplicáveis à Série Simples em Real estarão descritas na Escritura Debêntures Americanas, substancialmente na forma da minuta de escritura constante do **Anexo 6.2.6.3**.

6.2.6.3.2. Debêntures Americanas - Série Prioritária em Real. Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.3** acima, as Debêntures Americanas conterão a Série Prioritária em Real que poderá ser subscrita e integralizada, de forma *pro rata*, somente pelos Credores Financeiros titulares de Créditos Financeiros Bancos, até o limite total, incluindo as Debêntures Americanas – Série Prioritária em Dólar, de **R\$ 1.389.053.559,00 (um bilhão, trezentos e oitenta e nove milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove Reais)**, observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.3.4 (“Limite Total Série Prioritária”)**, de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Relação de Troca: O Credor Financeiro titular de Créditos Financeiros Bancos receberá R\$1,00 (um Real) de Debêntures Americanas da Série Prioritária em Real no lugar (e até o montante total que faria jus a receber) de R\$ 1,00 (um Real) de Debêntures Americanas da Série Simples em Real;

(b) Data de Emissão: Será a data assim definida na respectiva escritura de emissão;





- (c) Pagamento do Principal: O valor do principal será amortizado em apenas uma parcela (*bullet*), no 48º (quadragesimo oitavo) mês contado da data de emissão;
- (d) Atualização Monetária: não aplicável;
- (e) Juros Remuneratórios: Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.3** acima, a partir da data de emissão, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa anual de 128% (cento e vinte e oito por cento) do CDI;
- (f) Carência: Os juros remuneratórios incidentes ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de emissão não serão pagos neste período, sendo incorporados ao valor do principal;
- (g) Pagamento de Juros Remuneratórios: Após o período de carência dos juros remuneratórios descrito acima, os juros remuneratórios incidentes sobre o novo valor do principal serão pagos trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido no 27º (vigésimo sétimo) mês contado da data de emissão;
- (h) Resgate Facultativo ou Amortização Extraordinária: A Companhia poderá resgatar ou amortizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sem a incidência de nenhuma penalidade e por meio do pagamento do saldo devedor da Série Prioritária em Real, incluindo os juros remuneratórios capitalizados até a data de exercício da opção, a totalidade ou, de forma *pro rata*, de parte da Série Prioritária em Real das Debêntures Americanas emitidas e em circulação, sendo que tal resgate facultativo ou amortização extraordinária será realizado de forma prioritária ao resgate facultativo ou amortização extraordinária das Debêntures Americanas da Série Simples em Real e da Série Simples em Dólar. Para fins de esclarecimento, não haverá prioridade de resgate ou amortização entre as Debêntures da Série Prioritária em Real e da Série Prioritária em Dólar, sendo certo que eventual resgate ou amortização de Debêntures da Série Prioritária em Real será realizado juntamente e de forma *pro rata* com o resgate ou amortização de Debêntures da Série Prioritária em Dólar;
- (i) Garantias: As obrigações de pagamento das Debêntures Americanas serão garantidas por garantias corporativas/fidejussórias

52





prestadas por todas as Recuperandas, coobrigadas por força deste Plano e também no âmbito das Debêntures Americanas. Além disso, caso a Americanas não tenha celebrado um contrato de compra e venda da integralidade da UPI HNT em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação, a Americanas deverá constituir uma alienação fiduciária sobre a integralidade ou a parcela da UPI HNT que não tenha sido alienada, na forma do instrumento constante do **Anexo 6.2.6.3 - A**, para garantia da Série Prioritária em Real das Debêntures Americanas, a ser celebrado no prazo previsto na Escritura das Debêntures Americanas, sendo certo que a Série Prioritária em Real e a Série Prioritária em Dólar terão prioridade absoluta à Série Simples em Real e à Série Simples em Dólar das Debêntures Americanas com relação ao recebimento dos recursos advindos da eventual excussão da garantia sobre a integralidade ou a parcela da UPI HNT que não tenha sido alienada; e

(j) Demais condições contratuais: As demais condições aplicáveis à Série Prioritária em Real estarão descritas na Escritura Debêntures Americanas, substancialmente na forma da minuta de escritura constante do **Anexo 6.2.6.3**.

6.2.6.3.3. Debêntures Americanas – Série Simples em Dólar. Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.3** acima, a Série Simples em Dólar das Debêntures Americanas será disponibilizada exclusivamente para reestruturação dos Créditos Quirografários em Dólar detidos por Credores Financeiros e terá os seguintes termos e condições:

- (a) Data de Emissão: Será a data assim definida na respectiva escritura de emissão;
- (b) Pagamento do Principal: O valor do principal será amortizado em apenas uma parcela (*bullet*), no 60º (sexagésimo) mês contado da data de emissão;
- (c) Atualização Monetária: O valor do principal ou o saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Taxa de Câmbio Conversão, desde a data da emissão até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente em cada data de amortização, incorporação ou pagamento da atualização;





- (d) Juros Remuneratórios: Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.3** acima, a partir da data de emissão, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa anual de 8,35%;
- (e) Carência: Os juros remuneratórios incidentes ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de emissão não serão pagos neste período, sendo incorporados ao valor do principal;
- (f) Pagamento de Juros Remuneratórios: Após o período de carência dos juros remuneratórios descrito acima, os juros remuneratórios incidentes sobre o novo valor do principal serão pagos trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido no 27º (vigésimo sétimo) mês contado da data de emissão;
- (g) Resgate Facultativo ou Amortização Extraordinária: A Companhia poderá resgatar ou amortizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo e desde que as Debêntures Americanas da Série Prioritária em Real e da Série Prioritária em Dólar tenham sido integralmente resgatadas ou amortizadas, sem a incidência de nenhuma penalidade e por meio do pagamento do saldo devedor da Série Simples em Dólar, incluindo os juros remuneratórios capitalizados até a data de exercício da opção, a totalidade ou, de forma *pro rata*, de parte da Série Simples em Dólar das Debêntures Americanas emitidas e em circulação. Para fins de esclarecimento, não haverá prioridade de resgate ou amortização entre as Debêntures da Série Simples e da Série Simples em Dólar, sendo certo que eventual resgate ou amortização de Debêntures da Série Simples em Dólar será realizado juntamente e de forma *pro rata* com o resgate ou amortização de Debêntures da Série Simples em Real;
- (h) Garantias: As obrigações de pagamento das Debêntures Americanas serão garantidas por garantias corporativas/fidejussórias prestadas por todas as Recuperandas, cobrigadas por força deste Plano e também no âmbito das Debêntures Americanas. Além disso, caso a Americanas não tenha celebrado um contrato de compra e venda da integralidade da UPI HNT em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação, a Americanas deverá constituir uma alienação fiduciária sobre a integralidade ou a parcela da UPI HNT que não tenha sido alienada, na forma do instrumento constante do **Anexo 6.2.6.3 - A**, para garantia da Série Simples em Dólar das Debêntures Americanas, a





ser celebrado no prazo previsto na Escritura das Debêntures Americanas, sendo certo que a Série Prioritária em Real e a Série Prioritária em Dólar terão prioridade absoluta à Série Simples em Real e à Série Simples em Dólar das Debêntures Americanas com relação ao recebimento dos recursos advindos da garantia sobre a integralidade ou a parcela da UPI HNT que não tenha sido alienada; e

(i) Demais condições contratuais: As demais condições aplicáveis à Série Simples em Dólar estarão descritas na Escritura Debêntures Americanas, substancialmente na forma da minuta de escritura constante do **Anexo 6.2.6.3**.

6.2.6.3.4. Debêntures Americanas – Série Prioritária em Dólar. Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.3** acima, as Debêntures Americanas conterão a Série Prioritária em Dólar que poderá ser subscrita e integralizada, de forma *pro rata*, somente pelos Credores Financeiros titulares de Créditos Financeiros Bancos que tiverem Créditos Quirografários em Dólar até o Limite Total Série Prioritária, incluindo as Debêntures Americanas – Série Prioritária em Real, de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Relação de Troca: O Credor Financeiro titular de Créditos Financeiros Bancos em Dólar receberá R\$1,00 (um Real) de Debêntures Americanas da Série Prioritária em Dólar no lugar (e até o montante total que faria jus a receber) de R\$1,00 (um Real) de Debêntures Americanas da Série Simples em Dólar;

(b) Data de Emissão: Será a data assim definida na respectiva escritura de emissão;

(c) Pagamento do Principal: O valor do principal será amortizado em apenas uma parcela (*bullet*), no 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da data de emissão;

(d) Atualização Monetária: O valor do principal ou o saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Taxa de Câmbio Conversão, desde a data da emissão até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente em cada data de amortização, incorporação ou pagamento da atualização;





(e) Juros Remuneratórios: Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.3** acima, a partir da data de emissão, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa anual de 8,35%;

(f) Carência: Os juros remuneratórios incidentes ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de emissão não serão pagos neste período, sendo incorporados ao valor do principal;

(g) Pagamento de Juros Remuneratórios: Após o período de carência dos juros remuneratórios descrito acima, os juros remuneratórios incidentes sobre o novo valor do principal serão pagos trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido no 27º (vigésimo sétimo) mês contado da data de emissão;

(h) Resgate Facultativo ou Amortização Extraordinária: A Companhia poderá resgatar ou amortizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, sem a incidência de nenhuma penalidade e por meio do pagamento do saldo devedor da Série Prioritária em Dólar, incluindo os juros remuneratórios capitalizados até a data de exercício da opção, a totalidade ou, de forma *pro rata*, de parte da Série Prioritária em Dólar das Debêntures Americanas emitidas e em circulação, sendo que tal resgate facultativo ou amortização extraordinária será realizado de forma prioritária ao resgate facultativo ou amortização extraordinária das Debêntures Americanas da Série Simples em Real e da Série Simples em Dólar. Para fins de esclarecimento, não haverá prioridade de resgate ou amortização entre as Debêntures da Série Prioritária em Real e da Série Prioritária em Dólar, sendo certo que eventual resgate ou amortização de Debêntures da Série Prioritária em Dólar será realizado juntamente e de forma *pro rata* com o resgate ou amortização de Debêntures da Série Prioritária em Real;

(i) Garantias: As obrigações de pagamento das Debêntures Americanas serão garantidas por garantias corporativas/fidejussórias prestadas por todas as Recuperandas, coobrigadas por força deste Plano e também no âmbito das Debêntures Americanas. Além disso, caso a Americanas não tenha celebrado um contrato de compra e venda da integralidade da UPI HNT em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação, a Americanas deverá constituir uma alienação fiduciária sobre a integralidade ou a parcela da UPI HNT que não tenha sido alienada, na forma do instrumento constante do **Anexo 6.2.6.3 - A**,





para garantia da Série Prioritária em Dólar das Debêntures Americanas, a ser celebrado no prazo previsto na Escritura das Debêntures Americanas, sendo certo que a Série Prioritária em Dólar e a Série Prioritária em Real terão prioridade absoluta à Série Simples em Real das Debêntures Americanas e à Série Simples em Dólar das Debêntures Americanas com relação ao recebimento dos recursos advindos da garantia sobre a integralidade ou a parcela da UPI HNT que não tenha sido alienada; e

(j) Demais condições contratuais: As demais condições aplicáveis à Série Prioritária em Dólar estarão descritas na Escritura Debêntures Americanas, substancialmente na forma da minuta de escritura constante do **Anexo 6.2.6.3**.

6.2.6.3.5. Para fins de clareza, o Valor Total da Emissão indicado na **Cláusula 6.2.6.3** acima é o montante total a ser disponibilizado pela Americanas para emissão das Debêntures Americanas e o Limite Total Série Prioritária é aplicável para ambas as Séries Prioritárias em Real e em Dólar em conjunto.

6.2.6.3.6. Compromisso de Concessão de Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia. Os Credores Apoiadores obrigam-se por força deste Plano e dos termos do Acordo de Apoio ao Plano a, por si ou por suas Afiliadas, subscrever e/ou conceder limite de crédito para a contratação de fianças bancárias ("Fiança Bancária") ou seguros garantia ("Seguro Garantia") em benefício das Recuperandas ("Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia"), necessárias para garantia de processos administrativos e judiciais envolvendo contingências de natureza fiscal do Grupo Americanas, totalizando **R\$ 1.389.053.559,00 (um bilhão, trezentos e oitenta e nove milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove Reais)** ("Valor da Garantia de Processos Administrativos e Judiciais"), de forma a assegurar a viabilidade da reestruturação nos termos deste Plano e do processo de Recuperação Judicial.

6.2.6.3.7. Participação Voluntária na Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia por Credores Financeiros Bancos. Não obstante o disposto na **Cláusula 6.2.6.3.6** acima, todos os Credores Financeiros Bancos que assim desejarem poderão assumir o compromisso de abertura de Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em benefício da Americanas, até o limite da proporção que a respectiva parcela de Créditos Financeiros





Bancos integrante do seu Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso representar da totalidade de Créditos Financeiros Bancos integrantes do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso de titularidade de todos os Credores Financeiros (“Valores Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia – Credores Financeiros Bancos”). Para cada R\$1,00 (um Real) dos Valores Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia – Credores Financeiros Bancos será reduzido R\$ 1,00 (um Real) do Valor da Garantia de Processos Administrativos e Judiciais (“Valor Ajustado da Garantia de Processos Administrativos e Judiciais”), sendo certo que o Valor Ajustado da Garantia de Processos Administrativos e Judiciais acrescido dos Valores Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia – Credores Financeiros Bancos deverá sempre corresponder ao montante agregado de **R\$ 1.389.053.559,00 (um bilhão, trezentos e oitenta e nove milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove Reais)**, conforme simulação explicativa constante do Anexo 5.2 do Acordo de Apoio ao Plano.

6.2.6.3.7.1. Distribuição Adicional na Recompra de Créditos Quirografários. Para cada R\$ 1,00 (um Real) oferecido às Recuperandas na forma de Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, cada Credor Financeiro titular de Créditos Financeiros Bancos receberá R\$ 1,00 (um Real) adicional ao montante de pagamento que faria jus no contexto da Recompra de Créditos Quirografários, conforme previsto na **Cláusula 6.2.6.4** e observados os seus termos e limitações.

6.2.6.3.7.2. Condições das Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia. As Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia oferecidas por cada Credor Financeiro titular de Créditos Financeiros Bancos, agindo por si ou por suas Afiliadas, inclusive os Credores Apoiadores titulares de Créditos Financeiros Bancos, deverão permanecer vigentes (i) pelo período de 2 (dois) anos contados da verificação da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II; ou (ii) até o encerramento da Recuperação Judicial nos termos da **Cláusula 12.8**, o que ocorrer primeiro (“Prazo da Garantia de Processos Administrativos e Judiciais”), desde que não seja verificado qualquer inadimplemento do Grupo Americanas nos termos do respectivo contrato firmado com o Credor Quirografário Opção II que não tenha sido sanado nos termos do referido contrato (“Contrato de Fiança Bancária ou Seguro Garantia”), sendo certo ainda que, uma vez utilizadas, as respectivas Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia deverão permanecer





vigentes por prazo indeterminado, sendo renovadas automaticamente a cada ano de vigência até a extinção integral da respectiva obrigação garantida, ao custo máximo de 2,00% (dois por cento) ao ano (“Custo Máximo Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia”). Além disso, caso as Recuperandas decidam utilizar Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia nos termos do instrumento celebrado com determinado Credor Financeiro titular de Créditos Financeiros Bancos e tal Credor Financeiro não cumpra com a respectiva obrigação assumida, tal Credor Financeiro deverá pagar à Americanas, a título de indenização, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação do respectivo descumprimento, o montante não compensatório correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia oferecida por tal Credor Financeiro Bancos, sem prejuízo da aplicação, pela Americanas, de eventuais penalidades previstas no referido contrato e da responsabilização do respectivo Credor Financeiro titular de Créditos Financeiros Bancos por perdas e danos decorrentes do referido descumprimento.

6.2.6.3.7.3. Suspensão das Obrigações de Concessão de Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia. A obrigação dos Credores Financeiros Bancos de concederem Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia ficará suspensa durante o período em que as Recuperandas estiverem inadimplentes com suas obrigações de reembolso da honra da Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, a qual deverá ser cumprida por Americanas em até 2 (dois) Dias Úteis após a comunicação do respectivo Credor Financeiro nesse sentido, sendo observado um prazo de cura de no máximo 5 (cinco) dias corridos, de quaisquer Contratos de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, sem imposição de quaisquer penalidades aos Credores Financeiros Bancos nos termos deste Plano e dos respectivos Contratos de Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

6.2.6.3.7.4. Forma e Desembolso das Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia e Desembolso. As Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia (i) poderão ser concedidas na forma de dinheiro, fiança bancária, seguro garantia, garantia, *stand by letter of credit* ou qualquer outra modalidade de garantia ou contragarantia aceitável (a) pelo Juízo dos respectivos processos administrativos e judiciais ou (b) à(s) seguradora(s) e ou resseguradora(s) que venham a ser contratadas por Americanas para prestar Garantia de Processos Administrativos e





Judiciais e que sejam aprovadas pelos Credores Financeiros Bancos que optarem por tal concessão; e (ii) somente serão desembolsadas pelos respectivos Credores Financeiros Bancos, cumulativamente, (a) mediante solicitação do Grupo Americanas; (b) após a Data de Fechamento - Opção de Reestruturação II; e (c) após a celebração dos Contratos de Fiança Bancária ou Seguro Garantia com cada Credor Financeiro Bancos, os quais deverão ser celebrados, até a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, substancialmente nas condições usualmente adotadas por cada Credor Financeiro com seus respectivos clientes.

6.2.6.3.7.5. Proporção de Utilização de Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia. O Grupo Americanas deverá solicitar a contratação e o cumprimento (a chamada para o pagamento) das Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia oferecidas pelos Credores Financeiros Bancos, sempre de forma proporcional.

6.2.6.3.7.6. Agente Centralizador. As Recuperandas poderão contratar agente centralizador de tais Fianças Bancárias ou Seguros Garantia, de forma a facilitar a concessão de garantia em processos administrativos e judiciais envolvendo contingências de natureza fiscal contra o Grupo Americanas, hipótese em que quaisquer custos e despesas relacionados à contratação do agente centralizador deverão estar compreendidos pelo Custo Máximo Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, observado que, até que seja providenciada a sua contratação, as Fianças Bancárias ou Seguros Garantia serão apresentados em garantia em tais processos pelos respectivos Credores Financeiros Bancos.

6.2.6.4. **Recompra de Créditos Quirografários.** Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.6** abaixo, até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, a Americanas utilizará o montante total de **até R\$ 6.700.000.000,00 (seis bilhões e setecentos milhões de Reais)**, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a Aprovação do Plano e a data da recompra de créditos aqui prevista, acrescido de eventual Saldo Leilão Reverso Não Utilizado, e de toda forma sujeito aos ajustes conforme fórmula descrita na **Cláusula 6.2.6.6** ("Recursos Destinados à Recompra"), para realizar o pagamento do Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II de acordo com as fórmulas detalhadas abaixo, sendo certo que, em nenhuma hipótese o montante total a ser pago a cada Credor





Quirografário Opção II no contexto da Recompra de Créditos Quirografários poderá exceder o respectivo Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II.

(a) Montante de Recompra Total para Credores Financeiros titulares de Créditos Financeiros Mercado de Capitais* = (Créditos Financeiros Mercado de Capitais dos Credores Financeiros / Créditos Quirografários Opção II) * Recursos Destinados à Recompra;

Para fins de esclarecimento, o montante total a ser pago a cada Credor Financeiro titular de Créditos Financeiros Mercado de Capitais no contexto da Recompra de Créditos Quirografários será equivalente ao pro rata de seus Créditos Financeiros Mercado de Capitais em relação ao total de Créditos Financeiros Mercado de Capitais de titularidade dos Credores Financeiros após a realização do Leilão Reverso.

(b) Montante de Recompra Total para Credores Financeiros titulares de Créditos Financeiros Bancos* = (Recursos Destinados à Recompra – Montante de Recompra Total para Credores Financeiros titulares de Créditos Mercado de Capitais – R\$1.389.053.559,00 + valor das linhas de Fianças Bancárias e Seguros Garantia concedidos individualmente por cada Credor Financeiro nos termos das **Cláusulas 6.2.6.3.6 e 6.2.6.3.7 (e suas subcláusulas)**).

*Para fins de esclarecimento, todos os componentes do Montante de Recompra Total para Credores Financeiros titulares de Créditos Financeiros Bancos no contexto da Recompra de Créditos Quirografários serão calculados de forma pro rata com base no total de Créditos Financeiros Bancos de titularidade de cada Credor Financeiro após a realização do Leilão Reverso, em relação ao total de Créditos Financeiros Bancos, exceto o valor das linhas de Fianças Bancárias e Seguros Garantia concedidos individualmente por cada Credor Financeiro nos termos das **Cláusulas 6.2.6.3.6 e 6.2.6.3.7 (e suas subcláusulas)**, o qual será somado ao pagamento devido a tais credores.*

* Para evitar dúvidas, todos os Créditos referidos nas fórmulas acima já são líquidos de eventuais pagamentos no contexto do Leilão Reverso.

6.2.6.5. Para que não restem dúvidas, os Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários Opção II e sujeitos à Recompra de Créditos Quirografários serão aqueles remanescentes após o direcionamento de Créditos Quirografários ao Leilão Reverso (se aplicável), ao Aumento de Capital Reestruturação e à emissão das Debêntures Americanas.





6.2.6.6. Não obstante o disposto na **Cláusula 6.2.6.4** acima, o montante total dos Recursos Destinados à Recompra poderá ser reduzido proporcionalmente, de acordo com a fórmula detalhada abaixo, na hipótese de reestruturação de Créditos Quirografários nos termos da Opção de Reestruturação I e Modalidade de Pagamento Geral, sendo este montante de eventual redução dos Recursos Destinados à Recompra inicial (“Excedente Recursos Recompra”) obrigatoriamente utilizados pela Companhia na forma da **Cláusula 7.3**. Para fins de clareza, em nenhuma hipótese o montante total dos Recursos Destinados à Recompra poderá exceder o Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II sujeito à Recompra de Créditos Quirografários.

(i) *Recursos Destinados à Recompra = (R\$6.700.000.000,00 (corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA) + Saldo Leilão Reverso Não Utilizado) * Fator de Ajuste, sujeito ao valor máximo do Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II sujeito à Recompra de Créditos Quirografários.*

Em que Fator de Ajuste = Créditos Opção de Reestruturação II / (Créditos Opção de Reestruturação I + Créditos Opção de Reestruturação II + Créditos Modalidade de Pagamento Geral), sendo todos os Créditos referidos nas fórmulas acima já líquidos de eventuais pagamentos no contexto do Leilão Reverso.

(ii) *Excedente Recursos Recompra = (R\$6.700.000.000,00 (corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA) + Saldo Leilão Reverso Não Utilizado) – Recursos Destinados à Recompra.*

6.2.6.7. Na hipótese de ainda existir algum saldo remanescente dos Recursos Destinados à Recompra, após o efetivo pagamento dos Créditos Quirografários de titularidade de cada Credor Quirografário Opção II, nos termos das **Cláusulas 6.2.6.4, 6.2.6.5 e 6.2.6.6** o respectivo saldo dos Recursos Destinados à Recompra será destinado para o resgate antecipado da totalidade ou a amortização extraordinária parcial, de forma *pro rata*, ou total das Debêntures Americanas emitidas e em circulação, nos termos previstos na **Cláusula 7.3**. Caso ainda exista algum saldo remanescente dos Recursos Destinados à Recompra após o resgate antecipado ou a amortização da totalidade das Debêntures Americanas emitidas e em circulação, tal montante poderá ser utilizado pelas Recuperandas, a seu exclusivo critério, para investimentos em suas atividades.





6.2.7. Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados. Os Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados que (x) estiverem adimplentes com o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3** e (y) concordarem e observarem estritamente as condições previstas nas **Cláusulas 6.2.7.1 a 6.2.7.4** abaixo poderão optar expressamente, nos termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.7.1** abaixo, por participar da Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados, sendo certo que (i) os Valores Compensados e os Valores a serem Compensados terão o tratamento previsto na **Cláusula 6.2.7.3** abaixo; e (ii) o eventual saldo remanescente de Créditos Quirografários de titularidade de tais Credores Financeiros Com Valores Retidos ou Compensados, após eventual pagamento de parte dos Créditos Quirografários no contexto do Leilão Reverso previsto na **Cláusula 6.2.2** acima, serão pagos na forma da modalidade de pagamento subsidiária indicada pelo Credor no termo de adesão constante do **Anexo 6.2.7.1** ou, alternativamente, na Modalidade de Pagamento Geral prevista na **Cláusula 6.2.11**, caso não seja indicada modalidade de pagamento subsidiária.

6.2.7.1 Escolha da Opção. Observadas as condições previstas na **Cláusula 6.2.7** acima, os Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados que tiverem interesse em participar da Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados deverão enviar para a Americanas após a Aprovação do Plano, mas não em prazo superior a 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, o termo de adesão constante do **Anexo 6.2.7.1**, nos termos da **Cláusula 12.10**, contendo a indicação da modalidade de pagamento subsidiária, observado o disposto na **Cláusula 6.2.11**.

6.2.7.2 Linha de Crédito. Em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo para a escolha da opção pelo Credor Quirografário, o respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados, exceto aquele Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados que tenha realizado a Compensação Derivativos, deverá celebrar com o Grupo Americanas instrumentos para a concessão de linha de crédito rotativa para desconto de recebíveis de cartão de crédito performados ou, a exclusivo critério do Grupo Americanas, outro produto financeiro equivalente desde que aprovado pelo respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados, de acordo com os seguintes termos e condições ("Linha de Crédito"):





6.2.7.2.1 Valor. O valor da linha de crédito rotativa será equivalente ao total do Valor Retido ou Compensado do respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados. O valor da linha de crédito não compreenderá o montante que tenha sido objeto de Compensação Derivativos pelo respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados. Para fins de esclarecimento, tais Credores Financeiros Litigante Com Valores Retidos ou Compensados não terão a obrigação de fornecer nova linha de crédito às Recuperandas na forma desta **Cláusula 6.2.7.2** apenas pelo montante que tenha sido objeto de Compensação Derivativos pelo respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados;

6.2.7.2.2 Vigência. No mínimo, 3 (três) anos, com início de vigência após o implemento das condições previstas na **Cláusula 6.2.7.3** abaixo, observadas as condições dispostas no instrumento de Linha de Crédito a ser acordado entre as partes e a não ocorrência das condições resolutivas previstas na **Cláusula 9.1**; e

6.2.7.2.3 Remuneração. Taxa anual de 100% do CDI, acrescida de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento).

6.2.7.3 Consolidação Valores Retidos ou Compensados. Condicionada à (i) Homologação Judicial do Plano; (ii) escolha da Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados nos termos da **Cláusula 6.2.7.1** acima; (iii) celebração dos instrumentos relativos à Linha de Crédito, conforme aplicável; e (iv) conclusão do Aumento de Capital Reestruturação, o respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados terá os Valores Compensados ratificados e terá os Valores a serem Compensados reconhecidos, consolidando-se, para este fim, a propriedade dos Valores Retidos ou Compensados, tornando prejudicadas eventuais Demandas envolvendo as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou Administradores Isentos, inclusive habilitações e impugnações de crédito relativas aos Valores Retidos ou Compensados, considerando-se extintos os Créditos até os respectivos montantes dos Valores Retidos ou Compensados.

6.2.7.4 Caso determinado Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados que tiverem interesse em participar da Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados descumpra a obrigação de disponibilizar a Linha de Crédito nos termos da **Cláusula 6.2.7.2** acima e





nos termos contratualmente acordados, tal Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados deverá realizar, a título de indenização, no prazo de 15 (quinze) dias do descumprimento, o pagamento à Companhia do montante correspondente a 20% (vinte por cento) dos Valores Retidos ou Compensados.

6.2.8. Credores Fornecedores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00. Os Credores Fornecedores detentores de Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) que não optarem por receber o pagamento de seus Créditos Quirografários de forma diversa, conforme opções de pagamento aplicáveis previstas neste Plano, desde que adimplentes com o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3**, serão pagos, após a aplicação de deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de seus Créditos Quirografários, conforme descrito a seguir.

(a) **Parcelas.** Amortização do saldo remanescente do principal, após a aplicação do deságio previsto na **Cláusula 6.2.8** acima, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do mês subsequente à data do encerramento do prazo de Escolha da Opção previsto na **Cláusula 6.2.8 (c)**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

(b) **Correção.** O valor do saldo remanescente do principal, após a aplicação do deságio previsto na **Cláusula 6.2.8** acima, será corrigido, na menor periodicidade permitida por Lei, pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA, desde a Data de Homologação até a data do efetivo pagamento; e

(c) **Escolha da Opção.** Os Credores Fornecedores poderão manifestar seu interesse em ter seus Créditos Quirografários reestruturados nos da **Cláusula 6.2.8** acima, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Americanas, nos termos da **Cláusula 12.10** abaixo, do termo de adesão constante do **Anexo 6.2.8**, observado o disposto na **Cláusula 6.2.11**.

6.2.9. Credores Fornecedores Colaboradores. Considerando a importância de que seja mantido o fornecimento de mercadorias para revenda ao Grupo Americanas, o montante total de R\$ 3.700.000.000,00 (três bilhões e setecentos milhões de Reais) ("**Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores**") será utilizado para o pagamento dos Créditos Quirografários





de titularidade dos Credores Fornecedores Colaboradores que cumprirem com as Condições para Pagamento (conforme definido abaixo) previstas na **Cláusula 6.2.9.1** abaixo e realizarem tempestivamente a escolha da forma de pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.9.2** abaixo, observados os demais termos e condições previstos nesta **Cláusula 6.2.9** e suas **subcláusulas**. A Americanas poderá, ainda, a seu exclusivo critério e conforme previsto na **Cláusula 12.13**, utilizar eventuais créditos, benefícios, bônus ou equivalentes, detidos contra Credores Fornecedores Colaboradores (“Valores para Compensação”) para efetuar os pagamentos previstos na **Cláusula 6.2.9.3** abaixo, sempre observado o limite dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores.

6.2.9.1. Condições para Pagamento. Os Credores Fornecedores Colaboradores que desejarem receber seus Créditos Quirografários nos termos previstos nesta **Cláusula 6.2.9** e **subcláusulas** deverão: (i) retornar, até a data de Aprovação do Plano, o fornecimento regular para o Grupo Americanas de produtos para revenda, não financeiros, conforme aplicável, nos volumes, qualidade, sortimento, prazo de entrega e condições previamente acordados entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador; (ii) retornar, até a data de Aprovação do Plano, outras negociações acessórias, tais como verbas, Americanas Ads e bônus, de forma a permitir o reestabelecimento das margens combinadas entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador; (iii) conceder, imediatamente após o recebimento de sua parcela dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores conforme previsto na **Cláusula 6.2.9.3** abaixo, em relação ao seus respectivos Créditos Quirografários, a extensão de prazo de pagamento para o Grupo Americanas para o prazo usualmente praticado durante o ano de 2022 ou superior, de forma continuada durante o período mínimo de 12 (doze) meses, prorrogáveis automaticamente por igual período; e (iv) cumprir com o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3** (“Condições para Pagamento”). Para fins de esclarecimento, a extensão de prazo de pagamento para o Grupo Americanas, prevista no item (iii) desta **Cláusula 6.2.9.1**, deverá ser concedida inclusive para pedidos realizados e ainda não pagos pela Companhia quando do recebimento pelo Credor Fornecedor Colaborador da respectiva parcela dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores conforme previsto na **Cláusula 6.2.9.3** abaixo.

6.2.9.2. Escolha da Forma de Pagamento. Os Credores Fornecedores Colaboradores que tenham interesse em receber o pagamento de seus





Créditos Quirografários nos termos definidos nesta **Cláusula 6.2.9** e **subcláusulas** deverão estar sempre adimplentes com as Condições para Pagamento descritas na **Cláusula 6.2.9.1** acima, bem como assinar e enviar para as Recuperandas, em até 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, nos termos da **Cláusula 12.10** abaixo, o termo de adesão para Credor Fornecedor Colaborador constante do **Anexo 6.2.9.2**, indicando expressamente a forma de pagamento escolhida dentre aquelas indicadas na **Cláusula 6.2.9.3** abaixo.

6.2.9.3. Os Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores e os Valores para Compensação serão utilizados para o pagamento dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores que estiverem adimplentes com as Condições para Pagamento descritas na **Cláusula 6.2.9.1** acima, de acordo com as seguintes opções, observados a ordem de prioridade nelas previstas e o limite do saldo dos respectivos Créditos Quirografários constante da Relação de Credores:

(i) **Prioridade I:** Os Credores Fornecedores Colaboradores titulares de Créditos Quirografários no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) serão integralmente pagos, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação ("Opção Prioridade I"). Os Credores Fornecedores Colaboradores detentores de Créditos Quirografários acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) também poderão optar por receber o pagamento do valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) nos termos desta Opção Prioridade I, sendo certo que, neste caso, renunciam ao direito de receber o pagamento do valor de seu Crédito Quirografário que exceder R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) e outorgam às Recuperandas, no mesmo momento da realização da opção, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação pelo recebimento do valor integral dos seus respectivos Créditos Quirografários.

(ii) **Prioridade II:** Após o pagamento da totalidade dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores que optarem pela Opção Prioridade I, observados todos os seus termos e condições, a Americanas destinará o saldo remanescente dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores e de Valores para Compensação, conforme aplicáveis, para pagamento, de forma *pro rata*, dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Fornecedores Colaboradores cujas mercadorias representem, individualmente, 0,30% (zero vírgula três

67





por cento) ou mais do volume total de vendas do Grupo Americanas no período de 1 de outubro de 2022 até 30 de setembro de 2023 (“Opção Prioridade II”). O pagamento da Opção Prioridade II será realizado de forma *pro rata*, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação. Para fins de clareza, na hipótese de determinado Credor Fornecedor Colaborador optar pelo pagamento dos Créditos Quirografários de sua titularidade nos termos da Opção Prioridade II, mas não se enquadrar nos requisitos previstos na Opção Prioridade II, o pagamento dos Créditos Quirografários respectivos será automaticamente realizado nos termos da Opção Prioridade III abaixo.

(iii) Prioridade III: Após o pagamento da totalidade dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores que optarem pela Opção Prioridade I e pela Opção Prioridade II, observados todos os seus termos e condições, a Americanas destinará o saldo remanescente dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores e de Valores para Compensação, conforme aplicáveis, para pagamento, de forma *pro rata*, dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Fornecedores Colaboradores que escolherem Opção Prioridade III ou não forem pagos nos termos da Opção Prioridade I e Opção Prioridade II (“Opção Prioridade III”). O pagamento da Opção Prioridade III será realizado de forma *pro rata*, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.

6.2.9.4. Caso os Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores, incluindo eventuais Valores para Compensação, caso aplicáveis, não sejam suficientes para o pagamento integral dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores nos termos da Opção Prioridade III, a Americanas disponibilizará o montante adicional de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais) (“Valor Adicional”) para pagamento dos Créditos Quirografários do respectivo Credor Fornecedor Colaborador que remanescerem após o pagamento da Opção Prioridade III, em 60 (sessenta) parcelas mensais escalonadas, com o primeiro pagamento em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Homologação, sendo que as primeiras 48 (quarenta e oito) parcelas a serem pagas devem equivaler, no total, a 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Quirografários do respectivo Credor Fornecedor Colaborador que remanescerem após o pagamento da Opção Prioridade III. O saldo remanescente após o pagamento das 48





(quarenta e oito) parcelas iniciais será pago nas últimas 12 (doze) parcelas até o esgotamento do Valor Adicional.

6.2.9.5. Caso os Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores, incluindo eventuais Valores para Compensação, caso aplicáveis, bem como o Valor Adicional, não sejam suficientes para o pagamento integral dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores de acordo com a opção escolhida por cada Credor Fornecedor Colaborador e observada a ordem de prioridade prevista na **Cláusula 6.2.9.3** acima, o saldo remanescente dos Créditos Quirografários do respectivo Credor Fornecedor Colaborador deverá ser pago nos termos da **Cláusula 6.2.8.**

6.2.9.6. Na hipótese de determinado Credor Fornecedor Colaborador deixar de cumprir com qualquer das Condições para Pagamento previstas na **Cláusula 6.2.9.1** acima após o pagamento de parte ou da totalidade de seu respectivo Crédito Quirografário, tal Credor Fornecedor Colaborador terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio de notificação pela Americanas informando o descumprimento, para sanar o respectivo descumprimento. Caso o Credor Fornecedor Colaborador não sane o descumprimento no referido prazo, o respectivo Credor Fornecedor Colaborador estará sujeito, e a Americanas poderá cobrar a qualquer momento, ao pagamento de multa não compensatória à Americanas no montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Crédito Quirografário recebido pelo respectivo Credor Fornecedor Colaborador, a qual poderá ser compensada pela Americanas com quaisquer créditos detidos contra o respectivo Credor Fornecedor Colaborador.

6.2.9.7. O Grupo Americanas não estará obrigado a solicitar, nem a contratar, novos produtos oferecidos pelo Credor Fornecedor Colaborador, podendo contratar novos produtos estritamente de acordo com sua a necessidade operacional e as melhores ofertas de mercado.

6.2.9.8. Na hipótese (i) de declaração do vencimento antecipado das Debêntures Americanas, na forma da Escritura Debêntures Americanas, durante o período de supervisão judicial estabelecido no art. 61, caput, da LFR ou (ii) de inadimplemento de créditos de titularidade do respectivo Credor Fornecedor Colaborador constituídos posteriormente à Data do Pedido, que não tenha sido regularizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação pelo Grupo Americanas informando o





referido inadimplemento, o Credor Fornecedor Colaborador estará isento do cumprimento das Condições para Pagamento previstas no item *iii* da **Cláusula 6.2.9.1** bem como das penalidades previstas na **Cláusula 6.2.9.6**.

6.2.9.9. Sub-rogação. Observado o disposto na **Cláusula 6.2.9.9.1** abaixo, na hipótese de qualquer Pessoa se sub-rogar, a qualquer título e a qualquer tempo, nos direitos de determinado Credor Fornecedor Colaborador, tal Pessoa fará jus ao pagamento dos referidos Créditos Quirografários nos mesmos termos aplicáveis ao respectivo Credor Fornecedor Colaborador originário e no limite do respectivo Crédito Quirografário, em qualquer caso, desde que (i) o respectivo Credor Fornecedor Colaborador originário mantenha o cumprimento das Condições para Pagamento previstas na **Cláusula 6.2.9.1**; (ii) assine e envie, conjuntamente com o respectivo Credor Fornecedor Colaborador originário, o termo de adesão para Créditos Concursais Sub-Rogados – Credor Fornecedor Colaborador constante do **Anexo 6.2.9.9** para as Recuperandas, em até 10 (dez) dias contados da data em que se sub-rogar nos direitos de determinado Credor Fornecedor Colaborador, nos termos da **Cláusula 12.10** abaixo (ou em até 5 (cinco) dias contados da data da Homologação do Plano, caso a sub-rogação já tenha ocorrido antes da data da Aprovação do Plano); e (iii) realize a escolha de pagamento dos seus Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.9.2**, obrigando-se a se manter adimplente com o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3**. Fica, desde já, certo e ajustado que o disposto nesta **Cláusula 6.2.9.9** não se aplica caso a Pessoa que se sub-rogar nos direitos de determinado Credor Fornecedor Colaborador seja uma instituição financeira.

6.2.9.9.1. Na hipótese de o Credor Fornecedor Colaborador originário deixar de cumprir com qualquer das Condições para Pagamento previstas na **Cláusula 6.2.9.1** acima após o pagamento de parte ou da totalidade dos respectivos Créditos Quirografários em favor da respectiva Pessoa que se sub-rogou nos seus direitos, tal Pessoa estará sujeita às penalidades previstas na **Cláusula 6.2.9.6**.

6.2.10 Credores Fornecedores de Tecnologia. Considerando a importância para o Grupo Americanas do seu marketplace e do reforço de seu canal de vendas digital, a Americanas disponibilizará o montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais) ("Recursos Destinados aos Credores Fornecedores de Tecnologia") para o pagamento dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores de Tecnologia, de forma *pro rata*, em parcela única,





e sem correção, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Homologação, observado o disposto nas **Cláusulas 6.2.10.1 a 6.2.10.4** abaixo.

6.2.10.1. Os Credores Fornecedores de Tecnologia que desejarem receber o pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários na forma descrita na **Cláusula 6.2.10** acima deverão, cumulativamente, (i) enviar para a Americanas, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, nos termos da **Cláusula 12.10** abaixo, o termo de adesão constante do **Anexo 6.2.10.1**; (ii) conceder, imediatamente após o recebimento de sua parcela dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores de Tecnologia, a extensão de prazo de pagamento para o Grupo Americanas para o prazo usualmente praticado durante o ano de 2022 ou superior, de forma continuada durante o período mínimo de 12 (doze) meses prorrogáveis automaticamente por igual período; e (iii) estar sempre adimplentes com o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3**. A concessão da extensão de prazo de pagamento prevista no item (ii) desta **Cláusula 6.2.10.1** poderá ser excetuada caso o respectivo Credor Fornecedor de Tecnologia comprove o incremento da exposição do risco de crédito em mais de 20% (vinte por cento) da média dos valores mensais despendidos pela Americanas no ano de 2023.

6.2.10.2. Eventuais saldos remanescentes de Créditos Quirografários de titularidade de Credores Fornecedores de Tecnologia que não tenham sido pagos com os Recursos Destinados aos Credores Fornecedores de Tecnologia após o pagamento previsto na **Cláusula 6.2.10** acima, serão pagos nos termos da **Cláusula 6.2.8**.

6.2.10.3. Na hipótese de determinado Credor Fornecedor de Tecnologia deixar de cumprir com qualquer das condições previstas na **Cláusula 6.2.10.1** acima, após o pagamento do seu respectivo Crédito Quirografário, tal Credor Fornecedor de Tecnologia terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio de notificação pela Americanas informando o descumprimento, para sanar o respectivo descumprimento. Caso o Credor Fornecedor de Tecnologia não sane o descumprimento no referido prazo, o respectivo Credor Fornecedor de Tecnologia estará sujeito, e a Americanas poderá cobrar a qualquer momento, ao pagamento de multa não compensatória à Americanas no montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do Crédito Quirografário recebido, a qual poderá ser compensada pela Americanas com quaisquer créditos detidos contra o respectivo Credor Fornecedor de Tecnologia.





6.2.10.4. O Grupo Americanas não estará obrigado a solicitar, nem a contratar, novos produtos ou serviços oferecidos pelo Credor Fornecedor de Tecnologia, podendo contratar novos produtos ou serviços estritamente de acordo com a sua necessidade operacional e as melhores ofertas de mercado.

6.2.11. Modalidade de Pagamento Geral. Exceto se disposto de forma diversa neste Plano, a modalidade geral de pagamento prevista nesta **Cláusula 6.2.11** se aplica (i) aos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários (a) que não manifestem e indiquem, expressa e tempestivamente nos termos deste Plano, a opção de pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários, exceto os Credores Stock Options, os quais serão pagos nos termos das respectivas cláusulas; ou (b) que, por qualquer motivo, até o recebimento do pagamento integral do seu respectivo Crédito Quirografário reestruturado nos termos deste Plano, deixe de cumprir com o seu Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3**, conforme aplicável; bem como (ii) aos Créditos Ilíquidos, nos termos da **Cláusula 6.3**; (iii) aos Créditos Retardatários, nos termos da **Cláusula 6.4**; (iv) à Parcela Majorada de Créditos Quirografários, nos termos da **Cláusula 6.5**; e (v) aos Créditos Reclificados, nos termos da **Cláusula 6.6** ("Credores Quirografários – Modalidade de Pagamento Geral"), os quais serão pagos conforme descrito a seguir:

(a) **Deságio:** Os saldos remanescentes dos Créditos Quirografários a serem reestruturados nos termos desta **Cláusula 6.2.11** serão reduzidos no percentual de 80% (oitenta por cento). Para todos os fins, o deságio previsto neste item (a) será aplicado primeiramente aos juros que forem devidos e a serem pagos, e, apenas, posteriormente, à parcela do principal que compões os Créditos Quirografários a serem reestruturados e pagos nos termos desta **Cláusula 6.2.11**;

(b) **Pagamento do Principal:** O valor do principal do saldo remanescente dos Créditos Quirografários, após o deságio previsto no item (a) acima, será amortizado em apenas uma parcela (*bullet*), no mês de janeiro de 2044;

(c) **Juros/Correção:** (i) Caso o Credor Quirografários seja titular de Créditos Quirografários em Real, o valor do principal do respectivo saldo remanescente dos respectivos Créditos Quirografários, após o deságio previsto no item (a) acima, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data da Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento,

72





ou, (ii) caso o Credor Quirografário seja titular de Créditos Quirografários em Dólar, não haverá incidência de juros sobre o valor do principal do respectivo saldo remanescente dos respectivos Créditos Quirografários, após o deságio previsto no item (a) acima;

(d) Opção de Pré-Pagamento: A Americanas terá a opção de, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, e desde que as Debêntures Americanas tenham sido integralmente quitadas, quitar integral ou parcialmente, de forma antecipada, os valores devidos na forma desta **Cláusula 6.2.11**, por meio do pagamento do valor presente (ou parte dele) do principal, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção, calculado da seguinte forma:

Valor presente = PC x FD

- P = Principal corrigido desde a data de Aprovação do Plano até a data do exercício da opção
- N = Número de Dias Úteis entre a data de exercício da opção e a data do vencimento
- PC = Principal corrigido pela taxa TR desde a data da Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$PC = P \times [(1 + TR)^{(N / 252)}]$$

Para fins do cálculo do principal corrigido, a TR utilizada será a última taxa conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, em base anual considerando 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

- FD = Fator de desconto calculado conforme fórmula abaixo:

$$FD = 1 / [(1 + T)^{(N / 252)}]$$

Para fins do cálculo do fator de desconto, T corresponderá ao valor do último ano de projeção da taxa Selic anual, conforme apurada e divulgada pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, multiplicada por 128%. Para que não restem dúvidas, o ano de projeção da taxa Selic não poderá ser maior do que o próprio ano de vencimento.





(e) No caso de pré-pagamento de Créditos Quirografários em Dólar nos termos desta **Cláusula 6.2.11**, será aplicado ao respectivo Crédito Quirografário o mesmo desconto percentual resultante da fórmula constante do item (d) acima sobre o valor presente (ou parte dele) do principal dos seus Créditos Quirografários em Dólar, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção.

6.2.12. Créditos Intercompany e Créditos Acionistas de Referência. Os Créditos *Intercompany* e Créditos Acionistas de Referência não poderão participar do Leilão Reverso e serão quitados, após aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento), em apenas uma parcela (*bullet*) em 2044, após o término do pagamento dos Créditos Quirografários previsto na forma da **Cláusula 6.2.11**, sendo certo que as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, quitar os referidos Créditos *Intercompany* e Créditos Acionistas de Referência mediante formas alternativas de extinção e/ou pagamento, inclusive, mas não se limitando, ao encontro de contas na forma da Lei, desde que, nesta hipótese, todo e qualquer pagamento seja subordinado ao pagamento das Debêntures Americanas.

6.2.13. Credores Stock Options. Os Credores Stock Options, mesmo que sejam titulares (i) de Créditos Ilíquidos, nos termos da **Cláusula 6.3** ou de (ii) Créditos Retardatários, nos termos da **Cláusula 6.4**, serão pagos nos termos previstos nesta **Cláusula 6.2.13**, conforme descrito a seguir:

(a) Deságio: Os Créditos Quirografários dos Credores Stock Options a serem reestruturados nos termos desta **Cláusula 6.2.13** serão reduzidos no percentual de 93% (noventa e três por cento);

(b) Pagamento do Principal: O valor do principal do saldo remanescente dos Créditos Quirografários dos Credores Stock Options, após o deságio previsto no item (a) acima, será amortizado em apenas uma parcela (*bullet*), 30 (trinta) dias após o envio pelo respectivo Credor Stock Options para a Companhia das informações de pagamento, nos termos da **Cláusula 12.10**, o que somente poderá ser realizado após o reconhecimento do respectivo Crédito Quirografário por decisão judicial transitada em julgado, ou acordo entre as partes, homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial; e

(c) Correção: O valor do principal do saldo remanescente dos Créditos Quirografários dos Credores Stock Options, após o deságio





previsto no item (a) acima, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data de Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento.

6.3. Créditos Ilíquidos. Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos Ilíquidos serão pagos na forma prevista na **Cláusula 6.2.11**, exceto quando se tratar de (i) Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido, (ii) Créditos Trabalhistas, (iii) Créditos ME e EPP, ou (iv) quando disposto de forma distinta neste Plano.

6.4. Créditos Retardatários. Na hipótese de reconhecimento de Créditos Concurrais por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à data de apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados "Créditos Retardatários" e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, sendo certo que, na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Quirografários, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma prevista na **Cláusula 6.2.11**, exceto quando se tratar de (i) Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido, (ii) Créditos Trabalhistas, (iii) Créditos ME e EPP, ou (iv) quando disposto de forma distinta neste Plano.

6.5. Modificação do Valor de Créditos. Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores – Pagamentos, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, sendo certo que, caso determinado Crédito Quirografário tenha sido majorado em relação ao valor listado na Relação de Credores – Pagamento, a parcela majorada do Crédito Quirografário em questão ("Parcela Majorada de Créditos Quirografários") deverá ser paga nos termos da **Cláusula 6.2.11**, salvo se a Parcela Majorada de Créditos Quirografários decorrer de acordo ou transação entre as Recuperandas e o Credor Quirografário, hipótese em que a Parcela Majorada de Créditos Quirografários deverá ser paga de acordo com a Opção de Pagamento escolhida pelo respectivo Credor Quirografário.

6.6. Reclassificação de Créditos. Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos Créditos para Créditos Quirografários ("Créditos Reclassificados"), o Crédito Reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.11**.





6.7. Opção de Pagamento – Mercado de Capitais. Cada Credor Financeiro que seja titular de Créditos Financeiros Mercado de Capitais poderá realizar a sua escolha da opção de pagamento, nos termos das **Cláusulas 6.2.2, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6 ou 6.2.7**, caso aplicável, de maneira individual e independente, de forma direta ou por meio de um representante, ainda que seu Crédito tenha sido listado na Relação de Credores sob nome do respectivo Agente Fiduciário/Trustee/Securitizadora, desde que tal Credor Financeiro comunique e indique expressa e previamente ao respectivo Agente Fiduciário/Trustee/Securitizadora, conforme aplicável, seu interesse em realizar tal escolha de pagamento de forma individual. Para fins de clareza, a escolha da opção de pagamento nos termos previstos nesta **Cláusula 6.7** vinculará apenas os valores dos Créditos Financeiros Mercado de Capitais de titularidade do respectivo Credor Financeiro, sendo certo que a escolha de determinada opção de pagamento por tal Credor Financeiro na forma desta **Cláusula 6.7** não impedirá sua participação no Leilão Reverso previsto na **Cláusula 6.2.2**.

6.7.1 Com relação aos Credores Financeiros detentores de Créditos Financeiros Mercado de Capitais relativos a títulos de dívida negociados no exterior e regulados por Leis estrangeiras (*bonds*) emitidos pelas Recuperandas, o Grupo Americanas informa que, para fins de controle das escolhas de opções de pagamento de forma individual por tais Credores Financeiros, poderá contratar um agente especializado para consolidar as escolhas de pagamento realizadas individualmente pelos Credores Financeiros por intermédio de plataforma eletrônica e enviar para o Grupo Americanas a relação de todas as escolhas entre as opções de pagamento previstas nas **Cláusulas 6.2.2, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6 ou 6.2.7** realizadas por tais Credores Financeiros de forma individual. Após a escolha e contratação do referido agente, o Grupo Americanas disponibilizará tempestivamente, em site eletrônico a ser posteriormente divulgado, as informações sobre o referido agente contratado e seus respectivos canais de contato, bem como solicitará ao *Trustee* dos respectivos títulos de dívida negociados no exterior e regulados por Leis estrangeiras (*bonds*) que informe aos respectivos Credores Financeiros sobre a referida contratação e para fins da comunicação e indicação expressa pelos Credores Financeiros sobre a escolha de pagamento realizada de forma individual.

7. RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDITORES

7.1. Alienação e Oneração de Ativos. Após a Data de Homologação, como forma de levantamento de recursos, o Grupo Americanas (i) deverá promover processos organizados de alienação das UPIs HNT e Uni.co; (ii) poderá promover processos





organizados de alienação dos ativos listados no **Anexo 4.1.4**, sob a forma de UPIs ou não; (iii) poderá onerar bens que integram o ativo permanente (não circulante) das Recuperandas listados no **Anexo 4.1.4**, exceto aqueles bens e ativos que compõem o Acervo HNT, o Acervo Uni.Co, o Acervo AME e o Acervo Digital, conforme previstos nas **Cláusulas 7.2.1(i), 7.2.1(ii), 7.2.1(iii) e 7.2.1(iv)** abaixo, ressalvado em relação ao Acervo HNT a consumação de operações no curso normal dos seus negócios e ao Acervo Uni.Co, no que diz respeito às suas subsidiárias integrais; bem como (iv) poderá promover a alienação ou oneração de outros Ativos Relevantes, inclusive para fins de garantia em processos judiciais, observadas as limitações estabelecidas na Escritura de Debêntures Americanas, e de Ativos Não Relevantes, em qualquer caso independentemente de nova aprovação dos Credores Concurssais, na forma dos arts. 60, 60-A, 66, 140, 141 e 142 da LRF, conforme aplicável, e desde que observados os demais termos e condições deste Plano, e observadas e/ou obtidas as autorizações ou limitações regulatórias ou previstas no Estatuto Social da Americanas ou das demais Recuperandas, conforme aplicáveis.

7.1.1. Como forma de levantamento de recursos, o Grupo Americanas poderá promover a alienação dos Ativos Relevantes que não estejam listados no **Anexo 4.1.4**, observadas as limitações estabelecidas na Escritura de Debêntures Americanas, desde que observadas eventuais exigências ou autorizações previstas no Estatuto Social da Americanas ou das demais Recuperandas, bem como eventuais autorizações regulatórias que se façam necessárias, conforme aplicável, e, enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, desde que aprovada pelo Juízo da Recuperação Judicial.

7.1.2. O Grupo Americanas também poderá promover a alienação de Ativos Não Relevantes, independentemente de nova aprovação do Juízo da Recuperação Judicial ou dos Credores Concurssais, desde que observadas eventuais exigências ou autorizações previstas no Estatuto Social da Americanas ou das demais Recuperandas, conforme aplicável.

7.1.3. Conforme estabelecido na **Cláusula 4.1.4.3**, na alienação de bens móveis ou imóveis do Grupo Americanas, que não constituírem UPIs, incluindo a alienação de tais bens individualmente ou em bloco, direta ou indiretamente mediante o aporte dos mesmos no capital de alguma sociedade e a alienação das quotas ou ações de sua emissão, o(s) adquirente(s) não sucederá(ão) nas obrigações de quaisquer naturezas do Grupo Americanas, nos termos do art. 141, inciso II da LRF, inclusive as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, anticorrupção e trabalhista, excepcionadas as obrigações





relativas ao próprio bem alienado (*propter rem*), tais como, no caso de imóveis, IPTU e condomínio.

7.1.4. Sem prejuízo do disposto acima, o Grupo Americanas poderá, ainda, promover a alienação de Ativos Relevantes, *desde que* observadas eventuais exigências ou autorizações previstas no Estatuto Social da Americanas ou das demais Recuperandas, na Escritura de Debêntures Americanas, bem como eventuais autorizações regulatórias que se façam necessárias, conforme aplicável.

7.2. Constituição e Alienação de UPIs. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 7.1** acima, e nos termos da autorização para alienação de ativos prevista naquela cláusula, como forma de incrementar as medidas voltadas para sua recuperação econômico-financeira e facilitar o processo de alienação de ativos, as Recuperandas poderão constituir e organizar as 4 (quatro) UPIs descritas nas **Cláusula 7.2.1** abaixo (em conjunto, as "**UPIs Definidas**") para serem alienadas, individualmente ou em blocos, de maneira total ou parcial, sem que a(s) UPI(s) e o(s) adquirente(s) suceda(m) às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, consumerista, comercial, trabalhista, previdenciária, penal e anticorrupção, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

7.2.1. As 4 (quatro) UPIs Definidas descritas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) abaixo poderão ser constituídas mediante a realização e implementação de operações de reorganização societária que as Recuperandas julgarem mais eficientes e convenientes, as quais poderão ser organizadas na forma de sociedades de propósito específico (em cada caso, uma "**SPE**") e para cujo capital as Recuperandas poderão transferir os bens e ativos listados no **Anexo 4.1.4** que forem aplicáveis. No momento em que as Recuperandas decidirem realizar um Procedimento Competitivo (conforme definido abaixo) para a alienação de cada uma das UPIs, as Recuperandas deverão prever no respectivo edital de Procedimento Competitivo, a ser apresentado nos autos da Recuperação Judicial ("**Edital**") e oportunamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro oficial e em jornal de grande circulação, as condições da respectiva alienação, as quais contemplarão, dentre outras regras: (a) prazo para habilitação e para a realização do respectivo Processo Competitivo; (b) prazo e condições para realização de auditoria (*due diligence*) prévia, se aplicável; (c) a minuta do Contrato de Compra e Venda a ser assinado e seus anexos; (d) as respectivas modalidades, os procedimentos a





serem adotados em cada processo competitivo e os critérios para definir as propostas vencedoras; e (e) observado o disposto na **Cláusula 7.3** e suas **subcláusulas**, a obrigação de depósito do Valor *Cash Sweep* pelo adquirente na Conta de Pagamentos M&A.

(i) Composição da UPI HNT. A UPI HNT será composta pelos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no **Anexo 7.2.1(i)** ("UPI HNT" e "Acervo HNT") e será organizada na forma de uma SPE para cujo capital social as Recuperandas deverão contribuir e/ou transferir, por meio de operações societárias e/ou contratuais, todo o Acervo HNT ("SPE HNT"). Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não forem transferidos pelas Recuperandas à SPE HNT e que não estejam descritos como Acervo HNT no **Anexo 7.2.1(i)** não integrarão a UPI HNT e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das Recuperandas, ou de outra SPE, caso assim estabelecido neste Plano;

(ii) Composição da UPI Uni.Co. A UPI Uni.Co será composta pelos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no **Anexo 7.2.1(ii)** ("UPI Uni.Co" e "Acervo Uni.Co") e poderá ser organizada na forma de uma SPE para cujo capital social as Recuperandas deverão contribuir e/ou transferir, por meio de operações societárias e/ou contratuais, todo o Acervo Uni.Co ("SPE Uni.Co"). Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não estejam descritos como Acervo Uni.Co no **Anexo 7.2.1(ii)** não integrarão a UPI Uni.Co e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das Recuperandas, ou de outra SPE, caso assim estabelecido neste Plano;

(iii) Composição da UPI AME. A UPI AME será composta pelos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no **Anexo 7.2.1(iii)** ("UPI AME" e "Acervo AME") e poderá ser organizada na forma de uma SPE para cujo capital social as Recuperandas poderão contribuir e/ou transferir, por meio de operações societárias e/ou contratuais, todo o Acervo AME ("SPE AME"). Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não estejam descritos como Acervo AME no **Anexo 7.2.1(iii)** não integrarão a UPI AME e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das Recuperandas, ou de outra SPE, caso assim estabelecido neste Plano; e





(iv) Composição da UPI Digital. A UPI Digital será composta pelos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no **Anexo 7.2.1(iv)** (“UPI Digital” e “Acervo Digital”) e poderá ser organizada na forma de uma SPE para cujo capital social as Recuperandas poderão contribuir e/ou transferir, por meio de operações societárias e/ou contratuais, todo o Acervo Digital (“SPE Digital”). Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não estejam descritos como Acervo Digital no **Anexo 7.2.1(iv)** não integrarão a UPI Digital e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das Recuperandas, ou de outra SPE, caso assim estabelecido neste Plano.

7.2.1.1 Transferência dos Acervos das UPIs Definidas e Operação das SPEs. As Recuperandas irão contribuir e transferir os Acervos das UPIs Definidas para as respectivas UPIs Definidas na forma e até a data da celebração dos respectivos contratos de compra e venda ou outra data posterior a ser prevista nos respectivos contratos de compra e venda, conforme aplicável, de forma que as SPEs, se e quando constituídas, possam operar os respectivos Acervos das UPIs Definidas de maneira independente e com as autorizações necessárias.

7.2.2. Alienação das UPIs Definidas. Sem prejuízo de outros termos e condições previstos no respectivo Edital e observado o disposto nas cláusulas a seguir, bem como nos arts. 60 e 142 da LRF, as UPIs Definidas, caso constituídas, serão alienadas judicialmente, total ou parcialmente, por processo competitivo entre os potenciais interessados, na modalidade de propostas fechadas, conforme autorizado pelo art. 142, inciso V da LRF, após a lavratura e assinatura do respectivo auto de arrematação pelas partes interessadas e mediante a transferência das ações de emissão de cada SPE UPI Definida, sem que a(s) UPI(s) e o(s) respectivo(s) adquirente(s) suceda(m) às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966 (“Procedimento Competitivo”). O Procedimento Competitivo para alienação de cada UPI Definida deverá observar todos os termos e condições constantes deste Plano, da legislação e regulamentação aplicável e do respectivo Edital, ficando as Recuperandas desde já autorizadas a solicitar ao Juízo da Recuperação Judicial que o auto de arrematação a ser lavrado após a conclusão de determinado Procedimento Competitivo preveja que sua eficácia fique





condicionada ao efetivo cumprimento das condições precedentes previstas no contrato de compra e venda aplicável à respectiva UPI Definida.

7.2.2.1. Dispensa de Avaliação Judicial. As Recuperandas, agindo com transparência e boa-fé, considerando as peculiaridades e características únicas dos ativos que formam as UPIs Definidas e visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação das UPIs Definidas e à redução de custos no procedimento, sem prejuízo do disposto neste Plano, dispensam a realização da avaliação judicial nos Procedimentos Competitivos de alienação das UPIs Definidas, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação deste Plano. Sujeito apenas e tão somente à Aprovação do Plano, os Credores e as Recuperandas renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente com relação à falta de avaliação judicial nos Procedimentos Competitivos aqui previstos.

7.2.2.2. Due Diligence Prévia. As Recuperandas deverão, no âmbito de cada Procedimento Competitivo (i) disponibilizar aos interessados em participar do Procedimento Competitivo, mediante a assinatura de acordo de confidencialidade e quaisquer outros documentos ou a realização de medidas que visem à preservação dos interesses das Recuperandas e o cumprimento das regras legais aplicáveis, inclusive aquelas relativas a aspectos concorrenciais, acesso aos documentos e informações relacionados à respectiva UPI Definida e aos ativos, obrigações e direitos que a compõem para a realização de auditoria legal, financeira e contábil, e avaliação independente dos referidos documentos e informações pelos interessados (“Auditoria”); (ii) disponibilizar equipe responsável para responder as dúvidas dos interessados acerca dos ativos, obrigações e direitos que compõem a respectiva UPI Definida; (iii) franquear aos interessados razoável acesso aos ativos e passivos vertidos, ou a serem vertidos a cada UPI Definida; e (iv) tomar todas as demais medidas necessárias e adequadas para a regular realização do Procedimento Competitivo. Os prazos e condições para a realização da Auditoria de cada UPI Definida constarão do respectivo Edital.

7.2.2.3. Requisitos Mínimos de Qualificação. Os interessados em participar dos Procedimentos Competitivos deverão manifestar seu interesse no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da publicação do respectivo Edital, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério das Recuperandas e posteriormente informado a todos os interessados,





mediante apresentação de notificação de qualificação ao Grupo Americanas, nos termos previstos neste Plano e no respectivo Edital, com cópia para a Administração Judicial e protocolo perante o Juízo da Recuperação Judicial, sempre no mesmo prazo aqui estabelecido (“Qualificação”). Sem prejuízo dos critérios financeiros e demais documentos e condições que venham a ser exigidos em cada Edital nos termos deste Plano, cada interessado em participar de qualquer Procedimento Competitivo deverá demonstrar por meio de sua notificação de Qualificação o preenchimento dos seguintes requisitos mínimos de qualificação (“Requisitos Mínimos de Qualificação”), sob pena do respectivo interessado ter sua notificação de Qualificação desconsiderada pelo Grupo Americanas:

- (i) o interessado deverá indicar o Procedimento Competitivo no qual deseja participar, indicando, ainda, a UPI Definida para cuja aquisição pretende apresentar proposta;
- (ii) o interessado deverá apresentar proposta de aquisição da UPI Ativos Relevantes exclusivamente em dinheiro, em moeda corrente nacional e com pagamento na forma e prazo previstos na minuta do respectivo contrato de compra e venda e desde que obedecido o previsto na **Cláusula 7.2.1(e)**;
- (iii) o interessado deverá apresentar comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do interessado;
- (iv) no caso de pessoa jurídica, o interessado deverá apresentar cópia de contrato social ou estatuto social e, no caso de sociedade por ações, cópia dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações, ou, no caso de companhias abertas, o extrato de posição acionária atualizado;
- (v) o interessado deverá apresentar declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha atestando a sua capacidade econômica, financeira e patrimonial para participar do respectivo Procedimento Competitivo;
- (vi) o interessado deverá apresentar prova de que possui disponibilidade de recursos ou meios suficientes para fazer frente ao





pagamento do preço mínimo da respectiva UPI Definida a ser eventualmente definido pelo Grupo Americanas, podendo tal prova ser feita, por exemplo, mediante apresentação de carta de crédito irrevogável de instituição financeira registrada no Banco Central do Brasil; e

(vii) o interessado deverá, obrigatoriamente, concordar expressamente com os termos e condições deste Plano e do respectivo Edital, sem quaisquer ressalvas.

7.2.2.4. Propostas Vinculantes. O Grupo Americanas, seja diretamente ou por meio de seus assessores financeiros, deverá, anteriormente à publicação de um Edital e/ou realização do correspondente Procedimento Competitivo, prospectar e/ou interagir com eventuais interessados na aquisição de determinada UPI Definida com o objetivo de receber uma ou mais propostas vinculantes, irrevogáveis e irretroatáveis para a aquisição da referida UPI Definida, as quais poderão ser utilizadas pelo Grupo Americanas como base para fixação do correspondente preço mínimo (em cada caso, uma “Proposta Vinculante”). As Propostas Vinculantes recebidas e aceitas pelo Grupo Americanas deverão ser disponibilizadas no âmbito dos respectivos Editais por ocasião do início do respectivo Procedimento Competitivo. O interessado que preencher todos os Requisitos Mínimos de Qualificação e cuja Proposta Vinculante tenha sido formalmente aceita pelo Grupo Americanas nos termos deste Plano poderá, no âmbito do respectivo Procedimento Competitivo (i) ser dispensado do cumprimento das formalidades relacionadas à confirmação do atendimento dos Requisitos Mínimos de Qualificação; (ii) ser dispensado da obrigação de apresentar proposta fechada para aquisição da UPI Ativos Relevantes objeto de sua Proposta Vinculante; e (iii) receber do Grupo Americanas o direito de cobrir (*right to top*) a oferta de maior valor acima do preço mínimo que vier a ser apresentada durante o Procedimento Competitivo em questão, caso se constate, após a abertura das propostas fechadas, que a Proposta Vinculante apresentada pelo interessado não representa a proposta com maior preço de aquisição da UPI Definida objeto do Procedimento Competitivo (“Direito de Última Oferta”).

7.2.2.5. Proposta Vencedora. Os resultados de cada Procedimento Competitivo serão apurados de forma independente. A proposta a ser considerada vencedora em cada Procedimento Competitivo será aquela





que apresentar o maior preço de aquisição da UPI Definida objeto do Procedimento Competitivo em questão e, quando aplicável, desde que acima do respectivo preço mínimo a ser eventualmente definido pelo Grupo Americanas, observado o Direito de Última Oferta eventualmente conferido a qualquer interessado cuja Proposta Vinculante tenha sido formalmente aceita pelo Grupo Americanas (em cada caso, uma “Proposta Vencedora”).

7.2.2.6. Contrato de Compra e Venda. O proponente de uma Proposta Vencedora deverá celebrar com o Grupo Americanas um contrato de compra e venda para a aquisição das ações da SPE relacionada à UPI Definida que tiver adquirido no respectivo Procedimento Competitivo em termos usualmente adotados para operações dessa natureza. Cada contrato de compra e venda deverá ser celebrado substancialmente na forma da minuta que constar do Edital da respectiva UPI Definida.

7.2.2.7. Ausência de Sucessão. As UPIs Definidas serão alienadas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do(s) adquirente(s) de qualquer das UPIs por quaisquer dívidas e/ou obrigações das Recuperandas, inclusive, mas não se limitando àquelas de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, regulatória, administrativa, cível, comercial, ambiental, trabalhista, penal, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013 e previdenciária, na forma dos arts. 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

7.2.2.8. Preservação das Alienações de UPIs. Fica assegurada, nos termos dos arts. 74 e 131 da LRF, a preservação, em qualquer hipótese, de todo e qualquer ato de alienação em relação à alienação das UPIs Definidas, desde que praticados em conformidade com as disposições deste Plano.

7.2.2.9. Insucesso na Alienação de UPIs. Caso, com relação a uma determinada UPI Definida, após a realização do primeiro Procedimento Competitivo, (i) não tenha sido apresentada nenhuma proposta para aquisição da UPI Definida antes ou durante o respectivo Procedimento Competitivo; (ii) nenhuma proposta apresentada para a aquisição da UPI Definida tenha sido declarada uma Proposta Vencedora no respectivo Procedimento Competitivo; ou (iii) após a definição da Proposta Vencedora, por qualquer motivo, não seja celebrado o respectivo contrato





de compra e venda, nos termos da **Cláusula 7.2.2.6**, ou não seja concluída a transferência da respectiva UPI Definida para o proponente que apresentou a Proposta Vencedora, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, realizar um ou mais Procedimentos Competitivos adicionais para alienação da respectiva UPI Definida até o encerramento da Recuperação Judicial, em qualquer modalidade prevista no art. 142 da LRF, inclusive na modalidade de leilão eletrônico, *desde que* observados todos os demais termos e condições constantes deste Plano e do respectivo Edital.

7.3. Cash Sweep. Observado o disposto na **Cláusula 7.3.5** abaixo, as Recuperandas, exceto na hipótese do item *(iv)* abaixo, destinarão ao agente fiduciário das Debêntures Americanas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos recursos: *(i)* a totalidade do Valor Excedente Aumento de Capital Reestruturação, conforme previsto na **Cláusula 5.1.5.1**; *(ii)* a totalidade do Excedente Recursos Recompra; *(iii)* eventual saldo dos Recursos Destinados à Recompra, conforme previsto na **Cláusula 6.2.6.7**; bem como *(iv)* nos termos e condições previstos nas **Cláusulas 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, 7.3.4 e 7.3.5** abaixo, a Receita Líquida de Eventos de Liquidez resultante da alienação da totalidade ou de parte das UPIs Definidas, incluindo a remuneração de quaisquer recursos depositados na Conta de Pagamentos M&A e, em todo caso, em montante equivalente a pelo menos os valores depositados pelo adquirente na Conta de Pagamento M&A (sendo os valores indicados no item *(iv)* referidos como "Valor Cash Sweep"), no montante necessário para o resgate antecipado da totalidade ou a amortização extraordinária das Debêntures Americanas emitidas e em circulação, observado, em qualquer caso, *(a)* a prioridade para resgate antecipado ou amortização extraordinária, de forma *pro rata*, das Debêntures Americanas da Série Prioritária em Real e da Série Prioritária em Dólar, conforme previsto nas **Cláusulas 6.2.6.3.2(i) e 6.2.6.3.4(i)**, e posteriormente para o resgate antecipado ou amortização extraordinária, de forma *pro rata*, das Debêntures Americanas da Série Simples em Real e da Série Simples em Dólar, conforme previsto na **Cláusula 6.2.6.3.1(h) e 6.2.6.3.3(h)**; bem como *(b)* o limite do valor total das Debêntures Americanas. Para fins de clareza, *(a)* os valores previstos nos itens *(i)*, *(ii)* e *(iii)* desta **Cláusula 7.3** deverão sempre ser utilizados de forma prioritária aos recursos relativos ao Valor *Cash Sweep*; e *(b)* eventuais valores previstos nos itens *(i)*, *(ii)* e *(iii)* desta **Cláusula 7.3** que não sejam transferidos para o agente fiduciário em razão do limite do valor total das Debêntures Americanas já ter sido atingido, tais valores poderão ser utilizados pelas Recuperandas, a seu exclusivo critério, para investimentos em suas atividades.





7.3.1. Receita Líquida de Eventos de Liquidez até R\$1.000.000.000,00. Caso a soma da Receita Líquida de Eventos de Liquidez recebida pelo Grupo Americanas na alienação de um ou mais ativos seja igual ou menor que R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais), tais recursos integrarão o Valor *Cash Sweep* e serão depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida, por conta e ordem do Grupo Americanas, na Conta de Pagamentos M&A para destinação na forma da **Cláusula 7.3** acima.

7.3.2. Receita Líquida de Eventos de Liquidez acima de R\$1.000.000.000,00 e até R\$2.000.000.000,00. Caso a soma da Receita Líquida de Eventos de Liquidez recebida pelo Grupo Americanas na alienação de um ou mais ativos seja maior que R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) e menor ou igual a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais), os recursos disponíveis até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) integrarão o Valor *Cash Sweep* e serão depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida, por conta e ordem do Grupo Americanas, na Conta de Pagamentos M&A para destinação na forma da **Cláusula 7.3** acima, sendo certo que o valor da Receita Líquida de Eventos de Liquidez excedente até o montante de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais) não integrará o Valor *Cash Sweep* e, portanto, será depositado pelo adquirente da respectiva UPI Definida em conta das Recuperandas e destinado para investimentos em suas atividades, a seu exclusivo critério.

7.3.3. Receita Líquida de Eventos de Liquidez acima de R\$2.000.000.000,00. Caso a soma da Receita Líquida de Eventos de Liquidez recebida pelo Grupo Americanas na alienação de um ou mais ativos seja maior que R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais), (i) os recursos disponíveis até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) integrarão o Valor *Cash Sweep* e serão depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida, por conta e ordem do Grupo Americanas, na Conta de Pagamentos M&A para destinação na forma da **Cláusula 7.3** acima; (ii) os recursos que excederem R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) até o limite de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais) não integrarão o Valor *Cash Sweep* e, portanto, serão depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida em conta das Recuperandas e destinado para investimentos em suas atividades, a seu exclusivo critério; e (iii) o montante da Receita Líquida de Eventos de Liquidez que exceder R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais) integrará o Valor *Cash Sweep* e será depositado pelo adquirente da respectiva UPI Definida, por conta e ordem do Grupo Americanas, na Conta de Pagamentos M&A para destinação na forma da **Cláusula 7.3** acima, observado em qualquer caso, o limite do valor total das Debêntures Americanas.





7.3.4. Na hipótese de existir eventual saldo remanescente do Valor *Cash Sweep* na Conta de Pagamentos M&A após as destinações para o resgate antecipado da totalidade ou a amortização extraordinária das Debêntures Americanas emitidas e em circulação, conforme previsto nas **Cláusulas 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3** acima, tal montante deverá ser depositado pelo agente fiduciário das Debêntures Americanas em conta das Recuperandas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas destinações, e poderá ser utilizado pelas Recuperandas, a seu exclusivo critério, para investimentos em suas atividades.

7.3.5. Em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a data de fechamento da alienação de uma UPI Definida (ou da data de qualquer outro pagamento pelo comprador envolvendo Recursos Líquidos de Eventos de Liquidez), as Recuperandas deverão notificar o agente fiduciário das Debêntures Americanas informando (i) o valor total a ser desembolsado pelo comprador; (ii) o valor total dos Valores Custo M&A respectivos, acompanhados dos respectivos comprovantes ou a metodologia de cálculos no caso de tributos; (iii) os Valores de Ajuste de Preço M&A; bem como (iv) o saldo a ser depositado pelo adquirente na Conta de Pagamento M&A. Os recursos relativos ao Valor *Cash Sweep* depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida na Conta de Pagamento M&A serão transferidos pelo agente fiduciário das Debêntures Americanas aos titulares das Debêntures Americanas em até 10 (dez) dias contados da data de fechamento da operação de alienação da respectiva UPI, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Debêntures, sendo certo que os respectivos Editais de alienação das UPIs Definidas deverão conter expressamente, sob pena de nulidade, esta obrigação de destinação do pagamento do Valor *Cash Sweep*, observado, em qualquer caso, o disposto nas **Cláusulas 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3** acima. Caso, após o fechamento de determinada operação de alienação de uma UPI Definida, seja verificado que o Grupo Americanas faz jus ao recebimento de qualquer Valor Ajuste de Preço M&A e/ou Valor Adicional M&A e as Debêntures Americanas ainda não tenham sido integralmente quitadas, tal montante deverá ser depositado pelo adquirente da respectiva UPI Definida na Conta de Pagamento M&A ou em conta das Recuperandas, conforme aplicável nos termos das **Cláusulas 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3** acima, em até 10 (dez) dias contados da data verificação do respectivo evento, sendo certo que, caso as Debêntures Americanas já tenham sido integralmente quitadas, o referido montante deverá ser depositado integralmente em conta das Recuperandas, também em até 10 (dez) dias contados da data da verificação do respectivo evento.





7.3.6. Obrigações do agente fiduciário. Os Credores Concursais reconhecem e concordam que o Grupo Americanas não será, em nenhuma hipótese, responsabilizado pelo descumprimento de quaisquer obrigações do agente fiduciário previstas nesta **Cláusula 7.3**, sendo certo que eventual descumprimento de obrigações pelo agente fiduciário não importará violação deste Plano, não será interpretado como e não terá efeitos e consequências de um descumprimento do Plano.

7.4. Aumentos de Capital Adicionais. Além do Aumento de Capital Reestruturação, o Grupo Americanas também poderá realizar, caso necessário e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, novos aumentos de capital por meio de subscrição pública ou privada, bem como Aumentos de Capital Autorizados, sendo certo que (i) os recursos captados pelas Recuperandas por meio dos referidos aumentos de capital não terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF, uma vez que não representam obrigações de pagamento; (ii) na hipótese de realização de um aumento de capital da Americanas não previsto neste Plano enquanto a Americanas for listada no segmento do Novo Mercado da B3, o preço de emissão das ações será oportunamente calculado e definido pelas Recuperandas, observados os parâmetros, termos e condições previstos na Lei das Sociedades por Ações, incluindo o disposto no art. 170 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) na hipótese de realização de um aumento de capital da Americanas não previsto neste Plano e a Americanas não estiver listada no segmento do Novo Mercado da B3, a aprovação dos parâmetros, termos e condições do respectivo aumento de capital, incluindo o preço de emissão das novas ações, deverão observar o disposto na Escritura de Debêntures Americanas.

7.4.1. Aumentos de Capital em Subsidiárias. O Grupo Americanas também poderá, caso necessário e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, (i) aprovar, subscrever e integralizar aumentos de capital em suas subsidiárias; e/ou (ii) realizar empréstimo via *intercompany* para a transferência de recursos, nos termos e limites do **Anexo 7.4.1**.

7.4.1.1. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 7.4.1** acima, o Grupo Americanas poderá, ainda, aprovar, subscrever e integralizar aumentos de capital em outras subsidiárias para fins de manutenção de caixa e viabilização de operações no curso normal dos negócios, sendo certo que, nestes casos, os valores a serem aportados em suas subsidiárias no





contexto de tais aumentos de capital estarão limitados ao valor anual de R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de Reais) de forma agregada.

7.5. Formas de Financiamentos Adicionais. Além do 2º Financiamento DIP e do Aumento de Capital Reestruturação, o Grupo Americanas também poderá buscar novos recursos, caso necessário, durante a Recuperação Judicial, e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, mediante: (i) a implementação de eventuais aumentos de capital por meio de subscrição pública ou privada, incluindo os aumentos de capital previstos neste Plano e Aumentos de Capital Autorizados, mas observado o disposto na **Cláusula 7.4**; e (ii) contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação em condições atrativas para viabilizar a capitalização dos recursos necessários à consecução das atividades do Grupo Americanas, inclusive no mercado de capitais, podendo ser realizadas, entre outras formas, mediante a emissão pública ou privada de ações ou de novos instrumentos de dívida, incluindo dívidas com garantias, observadas as limitações estabelecidas na Escritura de Debêntures Americanas. Eventuais novos recursos captados no mercado de capitais terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF, salvo se disposto de modo diverso nos instrumentos contratuais e exceto no que diz respeito a eventuais aumentos de capital, uma vez que não representam obrigações de pagamento.

8. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA

8.1 Reorganização Societária. As Recuperandas poderão realizar operações de reorganização societária, tais como cisão, fusão, incorporação de uma ou mais sociedades, transformação, dissolução ou liquidação entre as próprias Recuperandas e/ou quaisquer de suas Afiliadas, sempre visando à obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas neste Plano, à continuidade de suas atividades, à implementação de seu plano estratégico de negócios e à constituição e organização de UPIs para posterior alienação pelas Recuperandas, ou qualquer outra reorganização societária que venha a ser oportunamente definida pelas Recuperandas, nos termos do art. 50 da LRF, a fim de admitir, inclusive, novos acionistas e/ou novos investidores, desde que observadas eventuais exigências, autorizações ou limitações previstas no Estatuto Social da Americanas ou das demais Recuperandas, conforme aplicável. Com exceção das reorganizações societárias listadas no **Anexo 4.1.6** e aquelas necessárias para a constituição e organização de UPIs para posterior alienação pelas Recuperandas, que poderão ser realizadas independentemente de nova aprovação dos Credores





Concursais, as demais reorganizações societárias dependerão de aprovação dos Credores Concursais, reunidos em Reunião de Credores, na forma da **Cláusula 10**.

8.2 Governança Corporativa. A administração do Grupo Americanas deverá observar, na condução de suas atividades, as melhores práticas de governança corporativa, além de todos os termos, condições e limitações constantes deste Plano e dos demais instrumentos relacionados à Recuperação Judicial. As regras estatutárias do Grupo Americanas deverão ser atualizadas sempre que necessário para observar as melhores práticas de governança previstas em Lei, propostas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão do Grupo Americanas sejam negociados ou, ainda, aquelas decorrentes de recomendações da CVM.

8.2.1 Conselho de Administração. De modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto social do Grupo Americanas e das medidas previstas neste Plano e sujeito às aprovações regulamentares aplicáveis, a partir da Data de Homologação, a Companhia manterá um Conselho de Administração composto por um total de 7 (sete) membros. A Americanas deverá convocar a AGE Novo Conselho no prazo de até 10 (dez) dias após a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II para a deliberação sobre a eleição do Novo Conselho de Administração, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a ser composto pelos membros titulares identificados no Anexo II do Acordo de Apoio ao Plano, conforme eventualmente aditado de tempos em tempos (“Novo Conselho de Administração”). O Novo Conselho de Administração terá mandato de 2 (dois) anos contados da sua investidura, autorizada a recondução por igual período, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

9. RESOLUÇÃO DO PLANO

9.1. Condições Resolutivas. São condições resolutivas do Plano, cuja ocorrência acarretará a resolução automática deste Plano e de suas estipulações, com a consequente manutenção e/ou reconstituição integral dos direitos e garantias dos Credores nas condições originalmente contratadas, como se este Plano não tivesse sido aprovado, nos termos desta **Cláusula 9.1**:

- (i) A não Homologação Judicial do Plano em até 40 (quarenta) dias contados da Aprovação do Plano, observada a suspensão deste prazo durante o período de recesso judicial e férias forenses entre 20 de dezembro de 2023 e 20 de janeiro de 2024, inclusive;





- (ii) A concessão de efeito suspensivo a recurso interposto contra a Homologação Judicial do Plano que não seja revertido no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da prolação da respectiva decisão;
- (iii) A não contratação e efetivo desembolso do 2º Financiamento DIP em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação;
- (iv) A suspensão de efeitos, declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial das **Cláusulas 5.1, 6.2.2, 6.2.6, 6.2.7 e 11.3** (inclusive suas **subcláusulas**) do Plano até a verificação da Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II; e
- (v) A inoportunidade (i) da conclusão do Aumento de Capital Reestruturação; (ii) da emissão das Debêntures Americanas; (iii) dos pagamentos decorrentes do Leilão Reverso, caso aplicáveis; e (iv) da Recompra de Créditos Quirografários, caso aplicável, até a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II.

9.2. Dispensa das Condições Resolutivas. Os Credores Quirografários poderão por meio de termos de adesão ou por deliberação no âmbito da Reunião de Credores convocada para essa finalidade, aprovar a dispensa ou a modificação, total ou parcial, da(s) condição(ões) resolutiva(s) descritas na **Cláusula 9.1** acima, observado que no caso de suspensão de efeitos, decretação de ineficácia total ou parcial da **Cláusula 11.3**, na forma da **Cláusula 9.1(iv)** acima, a eficácia da dispensa ou modificação total ou parcial da condição resolutiva estará sujeita à expressa concordância das Recuperandas.

9.3. Resolução do Plano. Caso resolvido o Plano, caberá à Assembleia Geral de Credores deliberar (i) sobre a aprovação ou modificação do Plano que venha a ser proposto pelas Recuperandas; (ii) pela apresentação de eventual plano de recuperação judicial alternativo a ser apresentado pelos credores, caso determinado Plano (ou aditamento do Plano) proposto pelas Recuperandas não seja aprovado em Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 56, §4º, da LRF; ou (iii) pela decretação da falência das Recuperandas pelo Juízo da Recuperação.

9.4. Descumprimento do Plano. A declaração de vencimento antecipado das Debêntures Americanas, na forma da Escritura Debêntures Americanas, durante o período de supervisão judicial estabelecido no art. 61, *caput*, da LFR será considerado um descumprimento deste Plano pelas Recuperandas para todos os fins e efeitos de direito. O descumprimento deste Plano nos termos desta **Cláusula 9.4** não





prejudicará a validade, higidez, eficácia, irrevogabilidade e irreversibilidade e efeitos jurídicos decorrentes de todos os atos praticados no âmbito da Recuperação Judicial, inclusive e especialmente os pagamentos já realizados na forma deste Plano, alienações de ativos, as Quitações e Renúncias aplicáveis às Partes Isentas.

9.5. Aditamento ao Plano. Caso venha a ser deliberada qualquer modificação ou aditamento ao Plano (i) antes da Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, os valores dos créditos a serem contabilizados para fins de votação nos termos do art. 45 da LRF serão os listados na Relação de Credores; e (ii) após a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, os valores dos créditos a serem contabilizados para fins de votação, nos termos do art. 45 da LRF, seguirão o disposto na **Cláusula 10.4** abaixo.

10. REUNIÃO DE CREDITORES

10.1. Os Credores Quirografários poderão deliberar em Reunião de Credores, quando convocada nos termos deste Plano, sobre a modificação, alteração e/ou dispensa de prazos, obrigações e condições resolutivas previstas neste Plano aplicáveis às Recuperandas, desde que não importe em mudança de condições materiais do Plano ou imputação de obrigação nova não prevista neste Plano.

10.1.1. Substituição da Reunião de Credores. As deliberações das Reuniões de Credores poderão ser substituídas, com idênticos efeitos, pela apresentação dos termos da deliberação contendo: (i) caso a Reunião de Credores ocorra até a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, as assinaturas (ou termo de adesão) dos Credores Concursais que representem mais da metade do valor dos Créditos Concursais listados na Relação de Credores; e (ii) caso a Reunião de Credores ocorra após a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, as assinaturas (ou termo de adesão) dos Credores Quirografários que representem mais da metade dos Créditos Quirografários então existentes.

10.1.2. Convocação. A Reunião de Credores será virtual ou híbrida, devendo ser convocada pelas Recuperandas, por iniciativa própria, ou a pedido de Credores Quirografários representando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Créditos Quirografários através da publicação do edital de convocação em seu website <https://ri.americanas.io/recuperacao-judicial/>, sem prejuízo do envio de e-mail aos Credores Quirografários, observados os endereços eletrônicos fornecidos às Recuperandas na forma deste Plano. A convocação será feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data da sua realização e 2 (dois) dias corridos para a segunda convocação. A convocação deve conter data, hora, local e ordem do dia.





10.1.2.1. As Reuniões de Credores poderão ser realizadas virtualmente por meio de plataforma digital tais como a *clickmeeting*, Teams, Zoom, dentre outras, devendo ser assegurado o direito de voz e voto para todos os Credores Quirografários participantes na respectiva Reunião de Credores, aplicando-se, *mutatis mutandis*, integralmente as regras para a Reunião de Credores previstas nesta **Cláusula 10.1** e **subcláusulas**.

10.2. Quórum de Instalação. A Reunião de Credores instalar-se-á: (1) em primeira convocação: (i) caso a Reunião de Credores ocorra até a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II do Plano, com a presença de Credores Concursais titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos Créditos Concursais listados na Relação de Credores ou de seus respectivos procuradores indicados nos termos da **Cláusula 10.2.1** abaixo; e (ii) caso a Reunião de Credores ocorra após a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, com a presença de Credores Quirografários titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Quirografários então existentes; ou (2) em segunda convocação, sem quórum mínimo necessário. A Reunião de Credores será presidida e secretariada por Pessoas eleitas por Credores Quirografários titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Quirografários dos Credores Quirografários presentes na Reunião de Credores.

10.2.1. Representação dos Credores. Em até 2 (dois) dias de antecedência à data prevista para a realização de determinada Reunião de Credores, os Credores deverão enviar comunicado ao Grupo Americanas, nos termos da **Cláusula 12.10** do Plano para indicar o(s) procurador(es) habilitados a representá-los nas Reuniões de Credores que vierem a ser convocadas nos termos do Plano, com os seguintes dados: (i) qualificação completa; (ii) telefone; (iii) endereço eletrônico (*email*); e (iv) endereço.

10.3. Participação. Até a Data de Homologação do Plano, fica autorizada a participação de qualquer Credor Concursal ou por procurador constituído e informado às Recuperandas nos termos da **Cláusula 10.2.1** acima. Após a Data de Homologação do Plano, fica autorizada a participação de qualquer Credor Quirografário ou por procurador constituído e informado às Recuperandas nos termos da **Cláusula 10.2.1** acima.

10.4. Quórum de Aprovação. As deliberações da Reunião de Credores serão tomadas pelos Credores reunidos que representem a maioria simples dos Créditos





presentes, ou seja, mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos Créditos presentes na Reunião de Credores, conforme **Cláusula 10.2** acima.

10.5. Atas. As atas serão lavradas pela Administração Judicial, ou seu representante ou procurador, as quais deverão ser protocoladas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a Reunião de Credores, nos autos da Recuperação Judicial, enquanto aplicável.

10.6. Serão aplicadas as regras previstas na LRF para instalação e deliberação de AGC à Reunião de Credores, por analogia, naquilo que não estiver expressamente disposto nesta **Cláusula 10**.

11. EFEITOS DO PLANO

11.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam o Grupo Americanas e seus Credores Concurais, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano. O Grupo Americanas se obriga a tomar as medidas razoavelmente necessárias para assegurar o cumprimento integral e tempestivo deste Plano e das obrigações contidas no Acordo de Apoio ao Plano.

11.2. Novação. Observada a Condição Resolutiva deste Plano, nos termos da **Cláusula 9.1** acima, com a Homologação Judicial do Plano, o Plano implicará a novação dos Créditos Concurais, conforme o disposto no art. 59 da LRF, que serão pagos nos termos deste Plano. Por força da novação decorrente da Homologação Judicial do Plano, todos os termos, condições, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, dentre outros, e todas as obrigações e garantias de qualquer natureza relativas aos Créditos Concurais contratadas e/ou prestadas pelas Recuperandas serão extintas e deixarão de ser aplicáveis às Recuperandas, sendo substituídas, em todos os seus termos (exceto se e quando disposto de forma diversa neste Plano), pelas previsões deste Plano. Dessa forma, a novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e o respectivo cancelamento e/ou a rescisão, conforme o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras sujeitas à Recuperação Judicial decorrentes de títulos e valores mobiliários, contratos financeiros, bem como de qualquer outro instrumento financeiro pago nos termos deste Plano.

11.3. Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia. Em contrapartida e como condição essencial e indispensável aos compromissos assumidos pelas Partes Isentas para viabilizar a implementação e a execução deste Plano (incluindo, mas não se limitando, as obrigações de subscrever o Aumento de Capital Reestruturação e de





aportar recursos na Companhia nos termos dos Financiamentos DIP), bem como em contrapartida às concessões propostas pelo Grupo Americanas e Credores Isentos no âmbito das Demandas, todos para viabilizar a implementação e a execução deste Plano, as Partes Isentas, por operação e força deste Plano, obrigam-se de forma recíproca, individual e não solidária, em caráter irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto na **Cláusula 9**, observadas as Exclusões do Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, a (i) suspender ou fazer com que sejam suspensas (ainda que a suspensão acarrete extinção sem julgamento de mérito) todas as Demandas em curso entre as Partes Isentas desde a Aprovação do Plano (exceto se tal compromisso tiver sido assumido em momento anterior) e até a ocorrência de cada Evento de Quitação aplicável a cada Parte Isenta ou até a Resolução do Plano, nos termos da **Cláusula 9** e se abster de iniciar novas Demandas contra qualquer Parte Isenta (“Período de Suspensão de Demandas”); e (ii) outorgar as quitações e renúncias conforme previsto na **Cláusula 11.3.5** abaixo, direta, imediata e automaticamente, a partir da ocorrência de cada Evento de Quitação, *ipso facto*, sem necessidade de prática de qualquer ato adicional (ressalvado, nos casos dos Administradores Isentos, dos Acionistas de Referência e/ou suas respectivas Afiliadas, dos Acionistas dos ARs e/ou suas respectivas Afiliadas, desde que tenham individual e expressamente aderido e assinado o respectivo Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, até a Data Limite de Assinatura do Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia), sem prejuízo do disposto na **Cláusula 11.3.8** abaixo (“Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia”).

11.3.1. As obrigações previstas na **Cláusula 11.3** e suas **subcláusulas** consideram-se assumidas, em caráter irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto na **Cláusula 9** e as Exclusões do Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, (a) pelas Recuperandas e suas Afiliadas, pelos Acionistas de Referência e suas Afiliadas, pelos Acionistas dos ARs e suas Afiliadas e pelos Credores Isentos signatários do Acordo de Apoio ao Plano, exclusivamente perante os signatários ou aderentes ao Acordo de Apoio ao Plano, desde a respectiva assinatura ou adesão ao Acordo de Apoio ao Plano, conforme aplicável; (b) pelas Recuperandas e suas Afiliadas, com relação às demais Partes Isentas, no momento em que se tornarem uma Parte Isenta nos termos deste Plano; (c) pelos Administradores Isentos, pelos Acionistas de Referência e suas Afiliadas, pelos Acionistas dos ARs e suas Afiliadas, com relação às demais Partes Isentas, no ato de assinatura dos respectivos Termos de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia; e (d) pelos Credores Isentos não signatários ou não aderentes ao Acordo de Apoio ao Plano, no ato (d.1) da Habilitação do Credor Quirografário para Participação em Leilão Reverso conforme previsto na **Cláusula 6.2.2.4**; ou, em caso de não participação do Credor Quirografário





no Leilão Reverso, (d.2) no ato de assinatura dos termos de adesão previstos nos **Anexos 6.2.3, 6.2.4.1, 6.2.6, 6.2.7.1, 6.2.8, 6.2.9.2 e 6.2.10.1**, observando-se, em qualquer caso, o caráter recíproco, individual e não solidário das obrigações assumidas pelas Partes Isentas. Para fins de clareza, o descumprimento das obrigações assumidas no Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia por qualquer das Partes Isentas não prejudica as demais Partes Isentas, que continuam adstritas e vinculadas ao respectivo Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, salvo em relação a Parte Isenta que tiver descumprido ou inadimplente com suas obrigações.

11.3.2. As Partes Isentas acordam e estabelecem, com fundamento no disposto no art. 6º, I da LRF, que durante o Período de Suspensão das Demandas haverá a suspensão do prazo prescricional dos respectivos direitos das Partes Isentas.

11.3.3. Exclusões do Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia.

Estão excluídas e não são abrangidas pelo Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia (“Exclusões do Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia”) as: (a) Demandas não relacionadas direta ou indiretamente aos atos, fatos e circunstâncias divulgados nos Fatos Relevantes, promovidas por uma Parte Isenta contra outra Parte Isenta, a qualquer título, desde que tais Demandas não sejam relacionadas a Créditos reestruturados ou passíveis de reestruturação na forma deste Plano, as quais, para fins de clareza, estão compreendidas pelo Compromisso de Não Litigar; (b) Demandas ajuizadas contra uma Afiliada das Recuperandas e que não seja Recuperanda, ainda que qualquer das Recuperandas seja coobrigada pelo pagamento do crédito respectivo; (c) Demandas promovidas por Credores contra as Recuperandas em conexão a negócios jurídicos celebrados após a Data do Pedido; (d) o exercício por qualquer Parte Isenta do seu direito a ampla defesa e contraditório em Demandas de Terceiro (para fins de clareza, não se inclui no conceito de ampla defesa e/ou contraditório a propositura de denúncia da lide, chamamento ao processo ou qualquer outra espécie de intervenção de terceiros entre uma Parte Isenta e outra no âmbito de uma Demanda de Terceiro, sendo tais procedimentos, incidentes ou questões incidentais cobertos pelo Compromisso de Não Litigar e, portanto, não permitidos); (e) o cumprimento por qualquer Parte Isenta de ordens judiciais e/ou administrativas emanadas pelas autoridades competentes nas Demandas de Terceiro, na forma da lei; (f) exclusivamente para os Credores Fornecedores, Credores Fornecedores Colaboradores e Credores Fornecedores de Tecnologia, as impugnações de crédito relacionadas a valor de Créditos; (g) qualquer Demanda promovida por qualquer Parte Isenta para o cumprimento de obrigações previstas no Plano e nos demais instrumentos relacionados ao Plano, incluindo a Escritura de





Debêntures Americanas e o Acordo de Apoio ao Plano, observados os termos dos respectivos instrumentos; (h) qualquer Demanda promovida ou que venha a ser promovida por qualquer Parte Isenta contra os Administradores Não Isentos, inclusive a ação de responsabilidade civil para reparação de prejuízos causados ao patrimônio da respectiva Parte Isenta, nos termos da legislação aplicável; (i) qualquer Demanda que venha a ser promovida pelo Grupo Americanas contra seus administradores, ex-administradores ou funcionários pela responsabilidade quanto aos atos, fatos e circunstâncias divulgados nos Fatos Relevantes, independentemente de serem considerados, para fins deste Plano, Administradores Isentos ou Administradores Não Isentos, inclusive a ação de responsabilidade civil para reparação de prejuízos causados ao patrimônio das Recuperandas; e (j) qualquer Demanda exclusivamente entre Credores Isentos, nos termos da **Cláusula 11.3.4.1**.

11.3.4. As Partes Isentas concordam, estabelecem e obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, (a) que a assunção do Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia por qualquer Parte Isenta não a impede de colaborar com as autoridades governamentais responsáveis pela apuração dos atos, fatos e circunstâncias divulgados nos Fatos Relevantes, a seu critério; e (b) a cooperar entre si para viabilizar o pleno exercício do direito de defesa em Demandas de Terceiros, mediante esforços comercialmente razoáveis para a produção de documentos e informações úteis ou necessárias solicitadas pela outra Parte Isenta.

11.3.4.1. Sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula 11.3 e subcláusulas**, ao optar por ter seus Créditos reestruturados nos termos das **Cláusulas 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.6, 6.2.7, 6.2.8, 6.2.9 e 6.2.10**, o respectivo Credor obriga-se em caráter irrevogável e irretratável a não promover, direta ou indiretamente, qualquer Demanda contra qualquer outro Credor Isento, incluindo suas Afiliadas, que também tenha assumido o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia com relação aos atos, fatos e circunstâncias divulgados nos Fatos Relevantes e a eventual originação, formalização e/ou aquisição de seu Crédito contra as Recuperandas, excetuada qualquer Demanda exclusivamente entre qualquer dos coordenadores e/ou instituições intermediárias (independentemente de serem Credores Isentos) para divisão de responsabilidade decorrente ou relacionada a ofertas de distribuição de títulos e valores mobiliários de emissão de qualquer das Recuperandas ou suas Afiliadas, realizadas no Brasil ou no exterior, incluindo, porém não se limitando a *initial purchasers, book running managers e agentes*.





11.3.5. Quitações e Renúncias. Observadas as Exclusões do Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, a ocorrência do(s) Evento(s) de Quitação abaixo especificados implicará, direta, imediata e automaticamente, *ipso facto*, sem necessidade de prática de qualquer ato adicional, a renúncia e a outorga, por todas as Partes Isentas (em nome próprio e de suas Afiliadas, seus sucessores, cessionários, agentes, prepostos, consultores, assessores e representantes, a qualquer título) envolvidas em cada Evento de Quitação, de quitação plena, ampla, integral, absoluta, incondicional, irrevogável e irretratável, em favor das demais Partes Isentas, conforme o caso, com relação aos seus respectivos Créditos reestruturados por meio deste Plano e Demandas, bem como a quaisquer pretensões, interesses, obrigações, direitos, ações, indenizações, causas de pedir, recursos e responsabilidades de qualquer natureza, sejam eles conhecidos ou desconhecidos, liquidados ou não liquidados, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos, oriundos de qualquer instrumento e/ou qualquer legislação aplicável no Brasil e/ou em qualquer outra jurisdição (incluindo a legislação do mercado de valores mobiliários – *securities law*), decorrentes, direta ou indiretamente, dos atos, fatos e circunstâncias divulgados nos Fatos Relevantes, assim como dos respectivos Créditos e das emissões de títulos pelas Recuperandas no mercado financeiro e de capitais no Brasil ou exterior (“Quitações e Renúncias”). Para que não restem dúvidas, a quitações das obrigações previstas na Escritura de Debêntures Americanas se dará somente com o seu pagamento.

(i) Evento de Quitação I – Integralização do Aumento de Capital Reestruturação pelos Acionistas de Referência e Acionistas dos ARs: Automaticamente, na mesma Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, mediante o depósito, pelos Acionistas de Referência, pelos Acionistas dos ARs e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, da parcela em moeda corrente do país do Montante do Aumento ARs na Conta de Integralização do Aumento de Capital Reestruturação, os Acionistas de Referência (e suas Afiliadas) e os Acionistas dos ARs (e suas Afiliadas), de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro, terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima (“Evento de Quitação I”), salvo se acordado de modo diverso entre as Recuperandas, os Acionistas de Referência, os Acionistas dos ARs e suas respectivas Afiliadas e os Credores Isentos. Para fins de clareza, as Recuperandas não estão abrangidas no conceito de Afiliadas dos Acionistas de Referência e/ou dos Acionistas dos ARs, e terão por outorgadas as Quitações e Renúncias na forma prevista nos demais Eventos de Quitação abaixo;





(ii) Evento de Quitação II – Leilão Reverso: Automaticamente após ocorrido o Aumento de Capital Reestruturação e tendo sido cumprido o disposto na **Cláusula 6.2.2.6**:

- a. Credores Quirografários Opção I: Os Credores Quirografários Opção I que (i) optarem por participar do Leilão Reverso nos termos da **Cláusula 6.2.2** e suas **subcláusulas** e (ii) tiverem parte ou a integralidade de seus respectivos Créditos Quirografários pagos pelas Recuperandas após aplicação do desconto ofertado por tais Credores Quirografários Opção I no contexto do Leilão Reverso, de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro (exceto os Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e os Acionistas dos ARs e suas Afiliadas, cujas Renúncias e Quitações serão outorgadas no Evento de Quitação I), terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima;
- b. Credores Quirografários – Modalidade de Pagamento Geral: Os Credores Quirografários – Modalidade de Pagamento Geral que (i) optarem por participar do Leilão Reverso nos termos da **Cláusula 6.2.2** e suas **subcláusulas** e (ii) tiverem parte ou a integralidade de seus respectivos Créditos Quirografários pagos pelas Recuperandas após aplicação do desconto ofertado por tais Credores no contexto do Leilão Reverso, de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro (exceto os Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e os Acionistas dos ARs e suas Afiliadas, cujas Renúncias e Quitações serão outorgadas no Evento de Quitação I), terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima;
- c. Demais Credores Quirografários: Os demais Credores Quirografários que (i) optarem por participar do Leilão Reverso nos termos da **Cláusula 6.2.2** e suas **subcláusulas** e (ii) tiverem a integralidade de seus respectivos Créditos Quirografários pagos pelas Recuperandas após aplicação do desconto ofertado por tais Credores no contexto do Leilão Reverso, de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro (exceto os Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e os Acionistas dos ARs e suas





Afiladas, cujas Renúncias e Quitações serão outorgadas no Evento de Quitação I), terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima; e

- d. Para fins de clareza, as Quitações e Renúncias previstas nos itens “a”, “b” e “c” acima serão consideradas um “Evento de Quitação II” e, caso determinado Credor Quirografário (exceto os Credores Quirografários Opção I e os Credores Quirografários – Modalidade de Pagamento Geral) seja considerado vencedor do Leilão Reverso e receba o pagamento de parte (mas não a integralidade) de seu respectivo Crédito Quirografário após aplicação do desconto ofertado por tal Credor no contexto do Leilão Reverso, nos termos da **Cláusula 6.2.2.6**, a parcela remanescente do Crédito Quirografário de tal Credor será reestruturada nos moldes da Opção de Reestruturação por ele escolhida nos termos do Plano e tal Credor estará sujeito ao Evento de Quitação aplicável ao pagamento da parcela remanescente do seu Crédito Quirografário, conforme previsto nos itens (ii), (iii) ou (iv) abaixo, exceto (a) com relação ao Credor Quirografário Opção I, o qual estará sujeito ao Evento de Quitação previsto no item “a” acima; e (b) com relação ao Credor Quirografário – Modalidade de Pagamento Geral, o qual estará sujeito ao Evento de Quitação previsto no item “b” acima.

(iii) Evento de Quitação III - Opção de Reestruturação II: Automaticamente após a verificação cumulativa (i) do Aumento de Capital Reestruturação nos termos da **Cláusula 5.1**; (ii) da emissão das Debêntures Americanas nos termos da **Cláusula 6.2.6.3**; (iii) do efetivo recebimento pelos Credores Quirografários Opção II dos pagamentos decorrentes (a) do Leilão Reverso nos termos da **Cláusula 6.2.2**; e (b) da Recompra de Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.6.4**, em todos os casos livres e desembaraçados de quaisquer questionamentos, ônus ou constringções, os Credores Quirografários Opção II, de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro (exceto os Acionistas de Referência e suas Afiladas, e os Acionistas dos ARs e suas Afiladas, cujas Renúncias e Quitações serão outorgadas no Evento de Quitação I), terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima (“Evento de Quitação III”).





(iv) Evento de Quitação IV – Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados: Automaticamente após a verificação cumulativa (i) do Aumento de Capital Reestruturação nos termos da **Cláusula 5.1**; (ii) da emissão das Debêntures Americanas nos termos da **Cláusula 6.2.6.3**; (iii) do efetivo recebimento pelos Credores Quirografários Opção II dos pagamentos decorrentes (a) do Leilão Reverso nos termos da **Cláusula 6.2.2**; e (b) da Recompra de Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.6.4**; e, quando aplicável (iv) da celebração dos instrumentos relativos à Linha de Crédito, nos termos da **Cláusula 6.2.7.2**, os Credores que optarem pela Opção de Reestruturação Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados, de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro (exceto os Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e os Acionistas dos ARs e suas Afiliadas, cujas Renúncias e Quitações serão outorgadas no Evento de Quitação I), terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima (“Evento de Quitação IV”).

(v) Evento de Quitação V – Credores Fornecedores Colaboradores: Automaticamente após o recebimento do respectivo pagamento previsto na **Cláusula 6.2.9**, os Credores que optarem por ter seus respectivos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção Credores Fornecedores Colaboradores, de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro (exceto os Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e os Acionistas dos ARs e suas Afiliadas, cujas Renúncias e Quitações serão outorgadas no Evento de Quitação I), terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima (“Evento de Quitação V”).

(vi) Evento de Quitação VI – Credores Fornecedores: Automaticamente após o recebimento da primeira parcela do pagamento previsto na **Cláusula 6.2.8**, os respectivos Credores Fornecedores, de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro (exceto os Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e os Acionistas dos ARs e suas Afiliadas, cujas Renúncias e Quitações serão outorgadas no Evento de Quitação I), terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima (“Evento de Quitação VI”).

(vii) Evento de Quitação VII – Credores Fornecedores de Tecnologia: Automaticamente após o recebimento do respectivo pagamento previsto





na **Cláusula 6.2.10**, os Credores que optarem por ter seus respectivos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção Credores Fornecedores de Tecnologia, de um lado, e as demais Partes Isentas (exceto os Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e os Acionistas dos ARs e suas Afiliadas, cujas Renúncias e Quitações serão outorgadas no Evento de Quitação I), de outro, terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima (“Evento de Quitação VII”).

(viii) **Evento de Quitação de Quitação VIII – Administradores Isentos:** Automaticamente após a assinatura e envio para as Recuperandas do respectivo Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, (a) os Administradores Isentos, de um lado, e as demais Partes Isentas (com exceção das Recuperandas), de outro (exceto os Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e os Acionistas dos ARs e suas Afiliadas, cujas Renúncias e Quitações serão outorgadas no Evento de Quitação I), terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima; e (b) os Administradores Isentos terão por outorgadas às Recuperadas, de modo voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima (“Evento de Quitação VIII”).

(ix) **Evento de Quitação IX – Credores com Créditos Quirografários até R\$ 12.000,00:** Automaticamente após o recebimento da primeira parcela do pagamento previsto na **Cláusula 6.2.3**, os respectivos Credores com Créditos Quirografários até R\$ 12.000,00, de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro, terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima (“Evento de Quitação IX”).

(x) **Evento de Quitação X – Credores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00:** Automaticamente após o recebimento do respectivo pagamento previsto na **Cláusula 6.2.4**, os Credores que optarem por ter seus respectivos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção Credores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00, de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro, terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima (“Evento de Quitação X”).

11.3.6. Extinção das Demandas. Observado o quanto disposto na **Cláusula 11.3**, os Credores que optarem por terem seus respectivos Créditos





Quirografários reestruturados nos termos das **Cláusulas 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.6, 6.2.7, 6.2.8, 6.2.9 e 6.2.10**, conforme aplicável, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a requerer (ou fazer com que seja requerida) a extinção, com resolução do mérito, das Demandas existentes em face de todas as Partes Isentas envolvidas nas respectivas Demandas que estejam em cumprimento com o seu Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, e as Recuperandas e demais Partes Isentas obrigam-se a concordar expressamente com tais pedidos nas respectivas Demandas, em petição conjunta ou manifestação em igual prazo sucessivo, mediante a ocorrência de cada Evento de Quitação, sem ônus para qualquer parte e com renúncia irrevogável ao prazo de recurso, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil Brasileiro, nos seguintes prazos, salvo se estabelecido de forma diversa entre as Partes Isentas no âmbito do Acordo de Apoio ao Plano:

- a. Para a Integralização do Aumento de Capital Reestruturação pelos Acionistas de Referência e Acionistas dos ARs: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação I;
- b. Para o Leilão Reverso: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação II;
- c. Para a Opção de Reestruturação II: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação III;
- d. Para os Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação IV;
- e. Para os Credores Fornecedores Colaboradores: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação V;
- f. Para os Credores Fornecedores: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação VI;
- g. Para os Credores Fornecedores de Tecnologia: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação VII;
- h. Para os Administradores Isentos: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação VIII;
- i. Para Credores com Créditos Quirografários até R\$ 12.000,00: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação IX; e
- j. Para Credores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação X.

11.3.7. As Partes Isentas envolvidas em quaisquer Demandas extintas nos termos da **Cláusula 11.3.6**, salvo se disposto de modo diverso na respectiva transação, concordam, estabelecem e obrigam-se de forma irrevogável e irretratável, a (i) arcar com o pagamento das custas judiciais ou administrativas





pendentes de pagamento decorrentes ou porventura necessárias para a suspensão ou extinção de Demandas em decorrência dos Eventos de Quitação, conforme aplicável, inclusive habilitações e impugnações de crédito, conforme venha a ser determinado pelo Juízo competente; e (ii) arcar integral e unicamente com o pagamento de honorários contratuais e/ou de sucumbência devidos ou fixados em favor do(s) respectivo(s) advogado(s) constituído(s) pela Parte Isenta para o patrocínio da Demanda, nos casos de extinção das demandas, a qualquer título, seja em decorrência dos pedidos de suspensão ou dos pedidos de extinção, inclusive em sede de habilitações e impugnações de crédito, obrigando-se cada Parte Isenta a envidar os melhores esforços para obter de seus respectivos advogados a renúncia ao direito a honorários de sucumbência; obrigando-se em qualquer caso a manterem-se reciprocamente indenados e a reembolsar a outra Parte Isenta, conforme aplicável, pelos valores eventualmente cobrados e efetivamente desembolsados pela respectiva Parte Isenta em relação aos itens (i) e (ii) acima que não eram de sua responsabilidade nos termos desta **Cláusula 11.3.7**, no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento da notificação encaminhada à respectiva Parte Isenta responsável por tais valores informando sobre a cobrança e desembolso ou na data em que a cobrança se tornar devida, o que ocorrer primeiro, acrescidos dos encargos legais. Para fins de clareza, (a) quaisquer custas judiciais ou administrativas e despesas já incorridas por qualquer Parte Isenta serão de responsabilidade da respectiva Parte Isenta e não serão reembolsadas pelas demais Partes Isentas, independentemente do que determinar o Juízo competente; e (b) os valores relativos aos honorários periciais serão sempre de responsabilidade da Parte Isenta requerente ou autora da Demanda e não serão reembolsadas pelas demais Partes Isentas.

11.3.8. As Recuperandas e suas Afiliadas reconhecem e declaram, individualmente, de forma irrevogável e irretroatável, que os Credores e suas Afiliadas não tiveram qualquer participação ou ingerência na investigação conduzida pelas Recuperandas para a determinação da responsabilidade dos Administradores apontados pelas Recuperandas como responsáveis pelos atos, fatos e circunstâncias divulgados nos Fatos Relevantes, e a Aprovação do Plano pelos Credores não representa a ratificação da ou a concordância com a inclusão dos Administradores Não Isentos indicados na lista prevista no **Anexo 1.1.10**.

11.4. Extinção dos Processos Judiciais. Com a Homologação do Plano, todas as ações, execuções, pretensões (ainda que não deduzidas em juízo), processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Concurrais e de direitos a eles relativos, incluindo contra o Grupo Americanas, subsidiárias, Afiliadas





e qualquer sociedade pertencente ao mesmo grupo societário ou econômico do Grupo Americanas, exceto aquelas previstas na **Cláusula 11.3** acima, serão extintas com a liberação de todas e quaisquer penhoras ou constringências existentes na Data de Homologação, salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida exclusivamente em relação a Créditos, com o objetivo de inclusão do crédito na Relação de Credores, nos termos do art. 6º, § 1º da LRF, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida.

11.5. Cancelamento de Protestos. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome das Recuperandas nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.

11.6. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo Americanas, os adquirentes de quaisquer ativos de propriedade de qualquer das Recuperandas e os Credores e seus representantes e advogados deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para o cumprimento e implementação do disposto neste Plano.

11.7. Modificação do Plano. O Grupo Americanas poderá apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pelos Credores Concurtais, nos termos da LRF.

11.7.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão o Grupo Americanas, seus Credores Concurtais e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pelos Credores Concurtais na forma dos arts. 45 ou 58, *caput* ou §1º da LRF.

11.8. Concessões, Renúncias e Obrigações das Partes. Todas as concessões e renúncias outorgadas, bem como obrigações assumidas pelo Grupo Americanas e pelos Credores previstas neste Plano e no Acordo de Apoio ao Plano estão absoluta e irrevogavelmente vinculadas a este Plano e ao Acordo de Apoio ao Plano, respectivamente. Na hipótese de resolução deste Plano, nenhuma disposição do presente Plano poderá ser interpretada como renúncia ou reconhecimento a quaisquer pretensões do Grupo Americanas, dos Credores, dos ARs, dos Acionistas dos ARs e/ou suas Afiliadas.





11.9. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores implicará a aprovação e ratificação de todos os atos regulares de gestão praticados e medidas adotadas pelas Recuperandas para implementar a sua reestruturação, em especial aquelas adotadas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, aos pagamentos dos Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido e aos atos necessários à reestruturação na forma proposta neste Plano, bem como todos demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

11.10. Relatório de Monitoramento. As Recuperandas deverão apresentar e disponibilizar trimestralmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação dos seus Resultados Trimestrais e em local específico em seu sítio eletrônico no campo de relação com investidores, a partir da Aprovação do Plano e até a quitação das Debêntures Americanas, um relatório específico, nos termos do **Anexo 11.10**, destinado aos seus Credores Concursais com dados públicos e que não compreenda fatos e aspectos relevantes ainda não divulgados ao mercado, contendo informações relevantes ao acompanhamento do cumprimento do Plano e seus anexos (“Relatório de Monitoramento”).

11.10.1. Observador Judicial. Em razão do compromisso assumido pelas Recuperandas de apresentar e disponibilizar o Relatório de Monitoramento nos termos da **Cláusula 11.10** acima e do **Anexo 11.10**, os Credores concordam, por força e operação da Aprovação do Plano em dispensar a atuação do Observador Judicial, renunciando ao direito de requerer a indicação de qualquer observador judicial, agente de monitoramento ou equivalente com base em fatos ocorridos até a data da Aprovação do Plano.

12. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

12.1. Créditos em Moeda Estrangeira. Para efeitos de pagamento, exceto (i) pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional e (ii) para aqueles que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários no contexto da **Cláusula 6.2.6.3**, em que a variação cambial será conservada como o parâmetro de indexação da correspondente obrigação, nos termos do art. 50, §2º, da LRF, os créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano. Os Credores Quirografários titulares de Créditos registrados em moeda





estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional, devendo, para tanto, informar expressamente essa opção no momento e conjuntamente ao envio do respectivo termo de adesão indicando a opção de pagamento, hipótese em que o respectivo Crédito Quirografário será convertido pela Taxa de Câmbio Conversão.

12.2. Forma de Pagamento. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou por pagamento instantâneo brasileiro (PIX) ou, no caso dos credores detentores de Créditos Quirografários em Dólar, mediante remessa de valores para a conta do respectivo credor estrangeiro, a ser informada individualmente pelo Credor no respectivo termo de adesão na forma da **Cláusula 12.10**, ou no caso dos títulos negociados em mercados regulados (*bonds* e debêntures), diretamente nos sistemas aplicáveis de liquidação e custódia, em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial ou através de envio de e-mail para a Americanas na forma da **Cláusula 12.10**.

12.2.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas.

12.2.2. Os Credores Quirografários deverão informar os dados bancários para o pagamento de seus Créditos nos termos e no prazo de envio do respectivo termo de adesão, conforme previsto nas **Cláusulas 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 6.2.7, 6.2.8, 6.2.9 e 6.2.10**. No caso de inexistir a necessidade de envio de termo de adesão, o respectivo Credor deverá, dentro de 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação ou em prazo diverso previsto neste Plano, informar os dados bancários para o pagamento de seus Créditos, mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial ou através de envio de e-mail à Americanas conforme **Cláusula 12.10**.

12.2.3. Os pagamentos que não forem realizados exclusivamente em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.





12.2.4. Exclusivamente para os Credores Trabalhistas e Credores ME e EPP, caso os pagamentos previstos na **Cláusula 6.1** não sejam realizados em razão de os Credores não terem informado os dados bancários para o pagamento de seus Créditos ou de o Grupo Americanas não dispor de tais dados bancários no momento do respectivo pagamento, o Grupo Americanas realizará o depósito em conta judicial vinculada ao Juízo da Recuperação Judicial em até 90 (noventa) dias após a Data da Homologação.

12.3. Anuência dos Credores. Os Credores Concurais têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concurais, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, bem como com todos os termos e condições previstos neste Plano, sem nenhuma ressalva.

12.4. Pagamento Máximo. Os Credores Concurais não receberão do Grupo Americanas, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus respectivos Créditos, os quais deverão sempre observar o previsto na Relação de Credores e, quando aplicável, na Relação de Credores - Pagamentos.

12.5. Divisibilidade das Disposições do Plano. Sujeito ao disposto na **Cláusula 9.1**, na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

12.6. Renúncia e Manutenção de Direitos. A renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste, por outra parte ou de ato diverso tomado pela outra parte estipulada aqui, não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.

12.7. Impostos e Medidas Adicionais. Cada Credor deverá ser responsável pelos impostos e tributos de que seja contribuinte ou a parte responsável de acordo com as Leis aplicáveis, decorrentes ou relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

12.7.1. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 12.7** acima, cada Credor ficará responsável por tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento dos termos e condições deste Plano, inclusive, mas não se limitando, para que possa receber os títulos aqui previstos e proceder aos registros necessários junto ao





Banco Central e outras autoridades governamentais competentes, de acordo com as Leis aplicáveis.

12.8. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos arts. 61 e 63 da LRF.

12.9. Chapter 15. Após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo Americanas apresentará o Plano e a respectiva Homologação Judicial do Plano no procedimento de *Chapter 15*, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano em território norte-americano, vinculando todo e qualquer Credor Concursal ali residente, domiciliado ou estabelecido. O *Chapter 15* não poderá, de forma alguma, alterar as condições de pagamento e demais regras previstas neste Plano.

12.10. Comunicações. Exceto para fins de envio dos termos de adesão às opções de pagamento previstas **Cláusulas 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 6.2.7, 6.2.8, 6.2.9 e 6.2.10**, os quais deverão ser preenchidos e enviados por meio do endereço eletrônico <https://portalcredor.americanas.io>, as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Americanas em relação ao presente Plano deverão ser enviadas de forma escrita, com aviso de recebimento no endereço da Americanas abaixo, com protocolo de entrega ou por meio eletrônico (via *e-mail*) com comprovante de transmissão. Todas as comunicações deverão ser endereçadas a:

Americanas S.A.

Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial

E-mail: recjud@americanas.io

Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

CEP: 20081-902

12.11. Cessões de Créditos Concurtais. Os Credores Concurtais poderão ceder seus Créditos Concurtais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concurtais a outros Credores Concurtais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que (i) a cessão seja notificada para o Grupo Americanas e para a Administração Judicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes das datas de pagamento; (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que tem conhecimento que o crédito cedido é um Crédito Concursal sujeito às disposições do Plano; e (iii) a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 39, §7º da LRF. O disposto nos itens (i) a (iii) acima não se aplica aos Créditos Quirografários

109





representados por títulos emitidos ou a serem emitidos pelas Recuperandas no mercado de capitais nacional (Debêntures Americanas ou Cédulas de Créditos Bancários), que poderão ser cedidos livre e independentemente de prévia notificação e/ou concordância das Recuperandas.

12.12. Sub-rogação. Para fins de esclarecimento, na hipótese de qualquer parte se sub-rogar, a qualquer título e a qualquer tempo, nos direitos de determinado Credor Quirografário sobre os respectivos Créditos Quirografários, tal parte fará jus ao pagamento dos referidos Créditos Quirografários nos mesmos termos aplicáveis ao respectivo Credor Quirografário, observado, em qualquer caso, o disposto na **Cláusulas 0** deste Plano. Esta **Cláusula 12.12** não se aplica a quaisquer das Recuperandas, ainda que venham a ser titulares de Créditos, entre si, em razão de eventual sub-rogação.

12.13. Compensação de Créditos. Após a Data de Homologação, as Recuperandas terão a opção, mas não a obrigação, a seu exclusivo critério, de quitar a totalidade ou parte do saldo remanescente dos Créditos Concursais de titularidade de seus Credores Fornecedores, mediante a utilização de eventuais créditos, benefícios, bônus ou equivalentes, concedidos pelo respectivo Credor Fornecedor, para compensação de Créditos Concursais, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Para que não restem dúvidas, eventual saldo remanescente do Crédito Concursal de determinado Credor Fornecedor após efetuada a compensação prevista nesta **Cláusula 12.13** receberá o tratamento previsto na opção de pagamento de seus Créditos Concursais, conforme escolhido ou aplicável ao respectivo Credor Concursal, nos termos deste Plano.

12.14. Título Executivo. Este Plano é título executivo judicial, na forma do art. 59, §1º da LRF. Os Credores Concursais poderão exigir o cumprimento do Plano e os pagamentos dos respectivos Créditos Concursais de acordo com os termos deste Plano e da respectiva opção eleita na forma deste Plano, independentemente da emissão de novos instrumentos de dívida, inclusive das Debêntures Americanas na forma da LRF e demais Leis aplicáveis.

12.15. Lei de Regência. O Plano será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

12.16. Eleição de Foro. Os seguintes juízos terão competência para dirimir quaisquer controvérsias em relação ao Plano: (i) o Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) os Juízos da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado





que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, excetuadas as eleições de foro nos instrumentos anexos a esse Plano.

O Plano é firmado por representantes legais devidamente constituídos pelo Grupo Americanas.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Por: Leonardo Coelho Pereira e Camille Loyo Faria

B2W DIGITAL LUX S.À.R.L. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Por: Leonardo Coelho Pereira e Camille Loyo Faria

JSM GLOBAL S.À.R.L. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Por: Leonardo Coelho Pereira e Camille Loyo Faria

ST IMPORTACOES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Por: Leonardo Coelho Pereira e Camille Loyo Faria



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4709981B35BD41EE8B5333E4C8003B1

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: PRJ Colombo - rev. BMA 18.12.2023 (limpo).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 111

Assinaturas: 8

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

MARIANA GOFFERJ• PEREIRA

Assinatura guiada: Ativado

LRG DO IBAM, 1 - ANDAR 3 ANDAR 4 ANDAR 5

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

PARTE ANDAR 6 ANDAR 7 PARTE | HUMAITA

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

, RJ 22271-070

mgof@bmalaw.com.br

Endereço IP: 186.228.63.130

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: MARIANA GOFFERJ• PEREIRA

Local: DocuSign

19 de dezembro de 2023 | 19:23

mgof@bmalaw.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Camille Faria

camille.faria@americanas.io

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 2EBE39778689438...

Enviado: 19 de dezembro de 2023 | 19:24

Visualizado: 19 de dezembro de 2023 | 20:26

Assinado: 19 de dezembro de 2023 | 20:26

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.228.63.130

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01 de junho de 2023 | 17:37

ID: 441bb0c8-8139-454f-b337-62c5ce5043bd

Leonardo Coelho

leonardo.coelho@americanas.io

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 E90659D0C88446C...

Enviado: 19 de dezembro de 2023 | 19:24

Visualizado: 19 de dezembro de 2023 | 20:05

Assinado: 19 de dezembro de 2023 | 20:05

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.228.63.130

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19 de dezembro de 2023 | 20:05

ID: 5aa95008-bfb9-401c-9d83-d56b13eac6fd

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Aline Cavalcanti De Souza Sanches

Copiado

Enviado: 19 de dezembro de 2023 | 19:24

aaz@bmalaw.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign



Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19 de dezembro de 2023 19:24
Entrega certificada	Segurança verificada	19 de dezembro de 2023 20:05
Assinatura concluída	Segurança verificada	19 de dezembro de 2023 20:05
Concluído	Segurança verificada	19 de dezembro de 2023 20:26
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Sandra Regina Mattos Rudzít, JUCESP 1688.
The verification code at <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443/is-AF3B-6EF1-5253-9394>.



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: atm@bmalaw.com.br

To advise BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at atm@bmalaw.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to atm@bmalaw.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to atm@bmalaw.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO during the course of your relationship with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

In order to verify the signature, click here <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AF3B-6EF1-5253-9394> or visit <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code below to check if this document is valid.

Código para verificação: AF3B-6EF1-5253-9394



Hash do Documento

2AADB976E7FE433463ECC61DD8E640E24964019E17DD53B2A3A888C643F4241D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/01/2024 é(são) :

- Sandra Regina Mattos Rudzit (Signatário) - 082.060.018-08 em 24/01/2024 18:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital